



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 146

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de agosto de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	23
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional.....	56
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde.....	63
Ministério das Comunicações.....	76
Ministério das Relações Exteriores.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	87
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério dos Transportes.....	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União.....	102
Tribunal de Contas da União.....	104
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.587 (1)
ORIGEM : ADI - 4587 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 147 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente), Dias Toffoli e Teori Zavascki. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Plenário, 22.05.2014.

Ementa: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 147, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PARLAMENTARES EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. AFRONTA AOS ARTS. 39, § 4º, E 57, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE VEDAM O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA EM VIRTUDE DESSA CONVOCAÇÃO. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.**

I - O art. 57, § 7º, do Texto Constitucional veda o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária. Essa norma é de reprodução obrigatória pelos Estados-membros por força do art. 27, § 2º, da Carta Magna.

II - A Constituição é expressa, no art. 39, § 4º, ao vedar o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio percebido pelos parlamentares.

III - Ação direta julgada procedente.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.255 (2)

ORIGEM : ADI - 80302 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux. Plenário, 28.05.2014.

Ementa: **CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI). AUSÊNCIA DE CONFRONTO DIRETO ENTRE O ATO NORMATIVO IMPUGNADO E O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL APONTADO COMO PARÂMETRO. NÃO-CABIMENTO. PRECEDENTES.**

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou-se no sentido de que o controle de constitucionalidade por ADI somente é admissível quando se alega confronto direto, sem intermediações normativas, entre o ato normativo impugnado e o dispositivo constitucional apontado como parâmetro (ADI 996/DF, Pleno, unânime, rel. Min. Celso de Mello, j. 11/03/1994, DJ de 06/05/1994; ADI 1.670/DF, Pleno, unânime, rel. Min. Ellen Gracie, j. 10/10/2002, DJ de 08/11/2002; ADI-AgR-ED-ED 3.934/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, j. 24/02/2011, DJe 30/03/2011; e ADI-AgR 3.950/DF, Pleno, unânime, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 19/09/2003, DJe 10/10/2013).

2. Agravo regimental desprovido.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.147 (3)

ORIGEM : ADI - 17376 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO E OUTROS
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu em parte os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Plenário, 28.05.2014.

Ementa: **CONSTITUCIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO PARCIAL NA ANÁLISE DE MODIFICAÇÃO POSTERIOR DA NORMA ORIGINARIAMENTE ATACADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, EM PARTE, MANTIDO O JUÍZO DE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. A derrogação do ato normativo originalmente atacado (Decreto 11.435/04 do Estado do Piauí) não impede a formulação de juízo de inconstitucionalidade do ato superveniente com semelhante conteúdo (Decreto 11.248/06) e, como o anterior, afrontoso à Súmula Vinculante 2/STF.

2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2ª Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3ª Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitam com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4ª Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5ª O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6ª São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7ª A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8ª Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da administração pública para instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9ª No início de cada ano civil, a administração pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O poder público, na forma de regulamento, divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Art. 15. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas nesta Lei.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Os demais entes federados também poderão criar instância participativa, nos termos deste artigo.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.

Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - métodos;
- IV - custos;
- V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 25. É permitida a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que:

I - essa possibilidade seja autorizada no edital do chamamento público e a forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;

II - a organização da sociedade civil responsável pelo termo de fomento e/ou de colaboração possua:

- a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- b) mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e
- c) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;

III - seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à organização da sociedade civil celebrante do termo de fomento e colaboração;

IV - a organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;

V - seja comunicada à administração pública, no ato da celebração do termo de fomento ou de colaboração, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração.

Parágrafo único. A relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes do termo de fomento ou de colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento da administração pública, não podendo as eventuais alterações descumprir os requisitos previstos neste artigo.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da administração poderão criar portal único na internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 29. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do **caput** os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo único. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras possíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do **caput** deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria ou de seu anexo que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do § 1º do art. 24 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. A organização da sociedade civil indicará ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 38. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º A vedação prevista no inciso III do **caput** deste artigo, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do **caput** não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolsos;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a estimativa de aplicação financeira e as formas de destinação dos recursos aplicados;

XII - a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIII - a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XIV - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

XV - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XVIII - a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

Seção II

Das Contratações Realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil

Art. 43. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 45. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - (VETADO);

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 46. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e pessoalíssima que onerem a entidade.

§ 5ª (VETADO).

Art. 47. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1ª Os custos indiretos proporcionais de que trata este artigo podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do **caput**, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2ª Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do termo de fomento e/ou de colaboração, não podem ser incluídas nos custos indiretos de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3ª A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento e/ou de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

§ 4ª A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento ou de colaboração.

§ 5ª Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 6ª O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 7ª A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 8ª Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 49. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 50. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 57, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 54. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total, observando o previsto no inciso I;

III - os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea *a* deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do termo de fomento ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela organização da sociedade civil consignados no termo de colaboração ou de fomento, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

Seção VI

Das Alterações

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 56. A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o **caput** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Art. 57. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 58. A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

§ 1ª Para a implementação do disposto no **caput**, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2ª Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3ª Para a implementação do disposto no § 2ª, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;



VI - análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Das Obrigações do Gestor

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º O regulamento poderá, com base na complexidade do objeto, estabelecer procedimentos diferenciados para prestação de contas, desde que o valor da parceria não seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no **caput** deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Parágrafo único. O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

§ 3º A análise da prestação de contas de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no **caput** não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 71. A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do **caput** e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado ou ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A autoridade competente para assinar o termo de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 74. (VETADO).

Art. 75. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 76. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 77. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente;

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular." (NR)

Art. 78. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 11.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (NR)

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. (VETADO).

Art. 80. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 43 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º A exceção do que trata o caput, não se aplica às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação desta Lei, exceto no caso de prorrogação de ofício prevista em lei ou regulamento, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública.

§ 2º Para qualquer parceria referida no caput eventualmente firmada por prazo indeterminado antes da promulgação desta Lei, a administração pública promoverá, em prazo não superior a 1 (um) ano, sob pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão.

Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.

Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.

Art. 85. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei." (NR)

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

"Art. 15-A. (VETADO)."

"Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 31 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinícius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 226, de 31 de julho de 2014

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.168, de 2014 (nº 649/11 no Senado Federal), que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 13

"Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência."

Razão do veto

"O dispositivo trata genericamente da criação de incentivos, sem detalhar como seria sua execução e quais as fontes dos recursos que os custeariam. Qualquer tipo de incentivo econômico depende de lei que especifique o instrumento a ser utilizado, os impactos orçamentários e como serão custeados os recursos envolvidos, atendendo, inclusive, às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal."

**Art. 79**

"Art. 79. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços."

Razão do veto

"A obrigação imposta à União, para que preste assistência técnica a entes federados para implementação de sistemas eletrônicos de contratação, violaria o pacto federativo, já que caberia à União arcar com ônus não previsíveis, decorrentes de parcerias firmadas por Estados, Distrito Federal e Municípios."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo, a Advocacia-Geral da União e a Secretaria-Geral da Presidência da República opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso IV do art. 30

"IV - nos casos em que, no momento da dispensa, o objeto do termo de fomento ou de colaboração esteja sendo realizado adequadamente pela mesma organização da sociedade civil, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e as respectivas prestações de contas da aplicação de recursos públicos tenham sido devidamente aprovadas."

Razões do veto

"O dispositivo poderia permitir a perpetuação de parcerias sem a necessidade de chamamento público apenas em razão da experiência de determinada organização, contrariando o espírito geral do texto, que abre ressalvas à regra do chamamento público somente em casos excepcionais. Ademais, diferente do que ocorre na legislação vigente, o projeto de lei, em seu art. 31, traz uma nova exceção ao chamamento público, nas hipóteses de inexistência de solução para os casos nos quais a organização parceira seja a única apta a desenvolver determinado objeto."

O Ministério da Fazenda, juntamente com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentaram vetos aos seguintes dispositivos:

Parágrafo único e incisos I a III do parágrafo único do art. 34

"Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso VIII do caput deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, apenas quando:

I - o valor do contrato for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridos no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II - houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou na aquisição dos bens;

III - não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a administração pública expressamente autorizar esses casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes."

Razões dos vetos

"O texto já prevê, no art. 34, inciso VIII e no art. 43, que os regulamentos de compras e contratações das organizações da sociedade civil devem atender aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. As hipóteses de contratação direta, se necessárias e justificadas, devem ser previstas de forma a serem compatíveis com as especificidades do objeto da parceria."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentaram, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 1º do art. 44

"§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de seus fornecedores."

Razão do veto

"O dispositivo traria, para as organizações da sociedade civil, obrigação que afetaria diretamente sua capacidade de execução da parceria, sem, contudo, garantir benefícios equivalentes em relação à alocação de recursos públicos. Isso porque a exigência é genérica, aplicando-se inclusive a tarefas cotidianas e administrativas das organizações e a despesas de valor irrelevante."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República opinaram pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso IV do art. 45

"IV - alterar o modo de execução do objeto;"

Razão do veto

"Do modo como redigido, o dispositivo tornaria ilegal qualquer alteração no modo de execução do objeto da parceria, ainda que para aperfeiçoar ou modernizar a sua operação, podendo levar à alocação ineficiente dos recursos públicos. Vale dizer que tal alteração no modo de execução do objeto da parceria depende necessariamente de anuência do órgão ou entidade pública parceira e que já é consagrada em outros marcos legais, como a própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

A Controladoria-Geral da União, juntamente com os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 5º do art. 46

"§ 5º No caso de pagamento de pessoal próprio da organização da sociedade civil com recursos da parceria, esse pagamento será feito com base na remuneração fixada no contrato de trabalho entre a organização e o seu empregado, vedada a sobreposição das atividades desse profissional destinadas à consecução do objeto da parceria com qualquer outra, especialmente as da organização da sociedade civil empregadora que sejam estranhas ao objeto da parceria."

Razões do veto

"O art. 47, § 8º, do projeto já garante a vedação de duplicidade ou sobreposição de fontes de recurso para o custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos, assegurando a correta aplicação de verbas públicas. Contudo, a vedação de que os recursos humanos desempenhem outras tarefas na organização, desde que em período de tempo e com remuneração diversos daqueles previstos na parceria, pode afetar a maneira como muitas organizações já desenvolvem os seus trabalhos e incentivar maior ineficiência de suas atividades."

Os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo e a Secretaria-Geral da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso III do art. 61

"III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo essa prestação requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;"

Razão do veto

"A redação do dispositivo é confusa, não deixando claro se a emissão do parecer técnico também é condição para a transferência de recursos das parcelas subsequentes, o que poderia engessar a execução das parcerias. Se não for essa a intenção, o veto não prejudica o projeto, uma vez que o art. 49, inciso I, já prevê que a apresentação de contas da parcela anterior é requisito indispensável para o repasse do restante dos recursos previstos na parceria."

Os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Turismo, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 74

"Art. 74. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade."

Razões do veto

"O projeto já prevê inúmeros mecanismos de responsabilização dos envolvidos em eventual irregularidade na utilização dos recursos públicos, especialmente nos arts. 75, 76, 77 e 78, esses dois últimos prevendo a inclusão de novos atos relacionados às parcerias com organizações da sociedade civil como improbidade administrativa. Nesse contexto, a previsão, independente de dolo ou culpa, do dever de ressarcimento, imposta aos gestores públicos e dirigentes de organizações, merece ser vetada, pois contraria toda a doutrina e a jurisprudência do País em relação ao tema, que afastam a responsabilidade objetiva nesses casos."

O Ministério da Fazenda, juntamente com os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria-Geral da Presidência da República acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

Art. 82

"Art. 82. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei aplica-se às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público."

Razões do veto

"A aplicação do modelo previsto para parcerias do setor público com organizações da sociedade civil também para as parcerias das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que atuam em regime de concorrência, ignoraria a natureza jurídica e institucional distinta que elas possuem, com especificidades garantidas, inclusive, constitucionalmente."

Os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

Art. 15-A da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, acrescido pelo art. 86 do projeto de lei

"Art. 15-A. As prestações de contas relativas aos termos de parceria serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e dos resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público."

Razões do veto

"Da forma como redigido, o dispositivo abrangeria a totalidade das operações patrimoniais e resultados das organizações, obrigando prestação de contas sobre recursos que não constam da parceria e que não são necessariamente públicos. Isso viola a autonomia das entidades na gestão dos seus recursos próprios e ignora que a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público já disciplina a prestação de contas dessas entidades."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 59, de 17 de julho de 2014. Autorizo. Em 31 de julho de 2014.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de julho de 2014

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000061/2008-12

Acolhe-se a Nota nº 426/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na Rua Doutor Gilberto Studart, 55, Sala 1108, 1109, 1110 e 1111, Cócó, Fortaleza-CE, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR VD DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB
Processos nºs: 00100.000145/2014-96 e 00100.000170/2014-70
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 56/2014 e consoante Pareceres ICP 115/2014 e 103/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR VD DIGITAL, vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA e AC BOA VISTA RFB, com instalação técnica situada na Rua S 1, nº 54, Quadra 139, Lote 24/25, Sala 506, Condomínio Galeria Free Shop, Bueno, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR NEWCERT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB

Processos nºs: 00100.000178/2014-36 e 00100.000182/2014-02

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 59/2014 e consoante Pareceres ICP 110/2014 e 113/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR NEWCERT, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Campos Salles, nº 890, 16º andar, Sala 1602, Centro, Campinas-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR TATUAPÉ, vinculada à AC CERTISIGN JUS

Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se a Nota nº 481/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR TATUAPÉ, vinculada à AC CERTISIGN JUS, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
TATUAPÉ	Anterior: Rua Bom Sucesso, 712, 1º Andar, Sala 07, Cidade Mãe do Céu, São Paulo-SP
	Novo: Rua Tiquara, 86, Vila Gomes Cardim, São Paulo-SP

Entidade: AR CERTISIGN, vinculada à AC OAB

Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se a Nota nº 453/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CERTISIGN, vinculada à AC OAB, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, 4391, Sala 1004 e 1005, Estoril, Belo Horizonte-BH, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE JULHO DE 2014

Atribui aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal as responsabilidades que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta no processo administrativo nº 00407.005296/2014-96, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC - PSF/CCM - PSF EM CRICIÚMA - responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Balneário Rincão/SC.

Art. 2º O Escritório de Representação em Laguna/SC - PFSC/ELGN - PF-SC - ER.LAGUNA/SC - responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Pescaria Brava/SC.

Art. 3º O Escritório de Representação em Santarém/PA - PSF/STM - PSF EM SANTARÉM/PA - responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Mojui dos Campos/PA.

Art. 4º O órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal em Três Lagoas/MS - PFMS/TRL - PF-MS - ER.TRÊS LAGOAS/MS - responderá, sem prejuízo de sua competência atual, pelo município de Paraíso das Águas/MS.

Art. 5º A competência territorial atribuída nos arts. 1º a 4º será implementada a partir da data de publicação desta Portaria até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 469, DE 31 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe o inciso II do art. 1º da Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966;

Considerando o preceituado no Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República; e

Considerando a necessidade de reunir em um mesmo órgão a divulgação dos atos administrativos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em atenção ao princípio da publicidade prescrito no artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Boletim de Serviço Eletrônico da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência - SDH/PR, destinado à publicação de atos administrativos, especialmente os atos de caráter interno e os atos relativos a pessoal, salvo os previstos no art. 4º do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, e no art. 1º da Lei 4.965, de 1996, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput conterà os atos de todas as Secretarias integrantes da estrutura da SDH/PR.

Art. 2º A Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos/SDH/PR editará o Boletim de Serviço Eletrônico, cabendo-lhe para tanto realizar articulação com as demais unidades administrativas da SDH/PR.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos/SDH/PR executar as medidas necessárias para a consecução do previsto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2014

Incorpora as Resoluções nºs 09/14, 10/14 e 11/14 do Grupo Mercado Comum do Mercosul ao ordenamento jurídico brasileiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Resoluções nº 09/14, nº 10/14 e nº 11/14, do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL, a Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 2011:

I - excluir o código 2826.12.00 da NCM e o Ex 001 do código 3808.93.29 da NCM.

II - alterar a alíquota do Imposto de Importação do código 3808.93.29 da NCM, conforme abaixo discriminado:

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota (%)
3808.93.29	Outros	0

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 2011, a alíquota correspondente ao código 2826.12.00 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2826.12.00	- - De alumínio	10	2826.12.00	- - De alumínio	2
3808.93.29	Outros	8	3808.93.28	Outros, à base de hexazinona	8
			3808.93.29	Outros	8
8527.13	--Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som		8527.13.00	--Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.13.10	Com toca-fitas	20	8527.13.10	SUPRIMIDO	
8527.13.20	Com toca-fitas e gravador	20	8527.13.20	SUPRIMIDO	
8527.13.30	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	20	8527.13.30	SUPRIMIDO	
8527.13.90	Outros	20	8527.13.90	SUPRIMIDO	
8527.21	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som		8527.21.00	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.21.10	Com toca-fitas	20	8527.21.10	SUPRIMIDO	
8527.21.90	Outros	20	8527.21.90	SUPRIMIDO	
8527.91	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som		8527.91.00	--Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	20
8527.91.10	Com toca-fitas e gravador	20	8527.91.10	SUPRIMIDO	
8527.91.20	Com toca-fitas, gravador e toca-discos	20	8527.91.20	SUPRIMIDO	
8527.91.90	Outros	20	8527.91.90	SUPRIMIDO	

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 29 DE JULHO DE 2014

Revoga a IAC 184-1001 e a Resolução nº 28, de 20 de maio de 2008.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XXI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista a edição da Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre requisitos e procedimentos para a aprovação de Planos Diretores Aeroportuários, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que alterou a redação do art.

8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.023198/2014-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 184-1001 (IAC 184-1001), intitulada "Procedimentos para a Celebração de Convênios visando à Elaboração ou Revisão de Planos Aeroviários Estaduais e Planos Diretores Aeroportuários";

II - a Portaria nº 1650/DGAC, de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 8 de janeiro de 2004, Seção 1, página 7, que aprovou a mencionada IAC; e



III - a Resolução nº 28, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2008, Seção 1, página 11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 110, DE 29 DE JULHO DE 2014

Declaração de inaplicabilidade das Portarias nºs 208/GM5, de 16 de abril de 1956, e 501/GM5, de 17 de abril de 1984.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 8º, inciso XXI, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.023198/2014-48, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade:

I - da Portaria nº 208/GM5, de 16 de abril de 1956, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1956, Seção 1, página 22999; e

II - da Portaria nº 501/GM5, de 17 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1984, Seção 1, página 5682.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002079/2014-23, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., de 6 de março de 2014, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto Presidencial, de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. de 3 de setembro de 1999, concernente à alteração do objeto social de sua filial brasileira que passará a ser acrescido das seguintes atividades: serviços especializados para a construção de obras / movimento de terra; obras de fundações; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; aluguel de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; aluguel de maquinário e equipamentos para a construção sem operador, exceto andaimes; e aluguel de veículos.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso 1º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base no volume da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2013/2014, e o que consta do Processo nº 21000.009248/2013-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer a alocação da cota preferencial de exportação de açúcar, adicional, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, nos volumes indicados no Anexo, já descontada a polarização, para exportação no ano-safra 2013/2014, em complementação a contida na Instrução Normativa nº 55, de 20 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

USINAS	TONELADAS CURTAS
ALAGOAS	7.474,95
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	221,72
Central Açucareira Santo Antônio S/A	616,76
Cia. Açucareira Central Sumaúma	273,60
Cia. Açucareira Usina Capricho	166,03
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	200,85
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	261,29
Industrial Porto Rico S/A	395,59
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Guaxuma	177,17
Laginha Agro Industrial S/A - Filial Uruba	172,76
Mendo Sampaio S/A	386,67
Penedo Agro Industrial S/A	215,05
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	300,63
S/A Usina Coruipé Açúcar e Alcool	962,50
Triunfo - Agro-Industrial S/A	375,90
Usina Caeté S/A	545,83
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	394,15
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	388,01
Usina Cansação do Sinimbu S/A	424,28
Usina Santa Clotilde S/A	285,86
Usina Serra Grande S/A	321,51
Usina Taquara S/A	106,79
Usinas Reunidas Seresta S/A	282,00
AMAZONAS	62,82
Jayoro	62,82
BAHIA	594,34
Agro-Industrial Vale do São Francisco	527,08
União Industrial Açucareira LTDA	67,26
MARANHÃO	51,54
Maity Bioenergia	51,54
PARA	43,64
Pagrisa	43,64
PARAÍBA	653,93
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	119,37
Cia. Usina São João	153,36
Destilaria Miriri S/A	229,05
Usina Monte Alegre S/A	152,15
PERNAMBUCO	6.186,58
Cia. Agro Industrial de Goiana	543,92
Interiorana Serviços e Construções LTDA	358,41
Nortesul Construções e Agro Florestal LTDA	117,24
Una Energética LTDA	190,55
Usina Bom Jesus S/A	256,19
Usina Central Olho D'Água S/A	658,48
Usina Ipojuca S/A	324,26
Companhia Alcoolquímica Nacional	435,53
Usina Petribú S/A	494,11
Usina Pumaty S/A	267,57
Usina São José S/A	475,90
Usina Trapipe S/A	649,09
Usina União e Indústria S/A	362,79
Usivale Indústria e Comércio LTDA	350,76
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	161,98
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool LTDA	539,78
PIAUÍ	112,75
Comvap	112,75
RIO GRANDE DO NORTE	653,93
LDC Bioenergia S/A	371,77
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	282,16
SERGIPE	272,20
Usina São José do Pinheiro LTDA	173,32
Agro Industrial Capela LTDA	98,88
TOTAL GERAL	16.106,67

PORTARIA Nº 782, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, no art. 7º do Anexo do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo nº 70100.007417/2013-83, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I, II e III, as normas para expedição do Boletim de Pessoal e de Serviços - BPS do MAPA, com os critérios e procedimentos para a elaboração, publicação e divulgação de atos administrativos e normativos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO I

NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DO BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS - BPS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CONCEITOS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º As normas têm por finalidade orientar de forma geral e disciplinar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a publicação de atos administrativos e normativos no Boletim de Pessoal e de Serviços - BPS, na forma da legislação vigente, em especial a Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966, e o Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao disposto nesta norma os órgãos da administração central do MAPA, suas respectivas unidades administrativas e unidades administrativas descentralizadas.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 2º Boletim de Pessoal e de Serviços é o instrumento destinado à divulgação de atos administrativos e normativos, praticados pelos dirigentes dos órgãos e das unidades administrativas do Ministério, não sujeitos à publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Ato Administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tem por finalidade imediata constituir, adquirir, resguardar, transferir, modificar, retificar, extinguir, revogar, anular e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

Art. 4º Ato Normativo é aquele que contém comando do Poder Executivo visando à correta aplicação da Lei, com o objetivo de explicitar a norma legal a ser observada pela administração e pelos administrados, assim como estabelecer regras de conduta.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O BPS será elaborado, publicado e divulgado pela Coordenação-Geral de Administração de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva.

Art. 6º Nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs, a unidade responsável em prestar apoio administrativo terá a incumbência da formatação do arquivo com os atos administrativos e normativos concernentes à sua alçada e do envio à unidade responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA.

CAPÍTULO III

DA FORMATAÇÃO

Art. 7º O BPS será publicado em versão eletrônica, de acordo com modelo disposto no Anexo II, com os atos:

I - do Ministro de Estado;

II - dos órgãos do Mapa e das suas respectivas unidades administrativas; e

III - das unidades administrativas descentralizadas.

Art. 8º A ordem de publicação dos atos no BPS observará a estrutura organizacional do Ministério, estabelecida em Decreto.

Art. 9º Os textos destinados ao BPS deverão ter a seguinte formatação:

I - fonte: Times New Roman;

II - corpo: 8 (oito);

III - título: em negrito;

IV - assinatura: em negrito e itálico;

V - alinhamento: justificado;

VI - primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;

VII - espaçamento entre linhas: simples;

VIII - as margens superior e inferior: 2,5 cm; e

IX - as margens esquerda e direita: 3 cm.

Parágrafo único. A ementa, quando houver, será alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros.

Art. 10. As tabelas serão formatadas obedecendo os mesmos padrões dos textos, salvo quando forem extensas ou técnicas, que poderão ser publicadas em formato paisagem.

Art. 11. A unidade responsável pela publicação do BPS no MAPA elaborará e manterá cartilha com as orientações para a produção dos arquivos que comporão as suas edições.

CAPÍTULO IV

DAS MATERIAS A SEREM PUBLICADAS

Art. 12. Serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviços:

I - atos administrativos e normativos, praticados no âmbito da administração direta do Ministério;

II - atos concernentes às atividades funcionais dos servidores, em especial:

a) apostilas de correção de inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b) atos de elogio, homenagens e agradecimentos;

c) concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações e férias;

d) atos de designação para viagem no país;

e) movimentação interna e mudança de lotação; e

f) progressão horizontal e vertical.

III - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, salvo se efetuados por lei ou decreto;

IV - listas de antiguidade, exceto se decorrente de disposição legal, e avaliação de desempenho;

V - portarias de:

a) substituição para função de confiança, exceto para cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores;

b) designação de comissão de grupo de trabalho;

c) constituição, prorrogação e recondução de comissão de sindicância, investigativa ou punitiva, e de processo administrativo disciplinar, ordinário ou sumário, bem como de substituição de quaisquer dos membros do colegiado apuratório, exceto quando integradas por membros de órgãos diversos ou que, por determinação expressa, devam atuar em âmbito externo.

VI - despachos e termos de julgamentos, terminativos ou definitivos, prolatados pelos agentes públicos responsáveis pela finalização dos procedimentos administrativos disciplinares;

VII - atos que encerrem mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial; e

VIII - demais atos com incidência pecuniária para a Administração.

§ 1º O disposto na alínea b, do inciso IV, deste artigo, não se aplica nos casos de grupo de trabalho interpoderes, interministerial,

entre Ministérios e órgãos vinculados, entre Ministérios e suas extensões regionais, ou composto por membros estranhos à Administração Pública.

§ 2º As matérias de que tratam este artigo somente terão validade jurídica mediante publicação.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I

Da Periodicidade

Art. 13. Os BPS de edição ordinária serão publicados nos dias 10, 20 e no último dia útil de cada mês, salvo quando os dias 10 e 20 não forem úteis, a publicação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º Os BPS de edição extraordinária serão publicados em atendimento a prazos dispostos em lei ou a fim de dar continuidade a serviços prestados em situações emergenciais e de interesse do MAPA.

§ 2º A formatação das edições extraordinárias do BPS será de competência da unidade responsável pela publicação do Boletim.

Seção II

Do Credenciamento de Interlocutores

Art. 14. Os titulares dos órgãos e das unidades administrativas descentralizadas do MAPA indicarão um servidor e respectivo substituto para coletar os atos e enviá-los para publicação.

Parágrafo único. Os servidores serão cadastrados junto à unidade responsável pela publicação do BPS no MAPA, utilizando o formulário constante do Anexo III desta Portaria.

Seção III

Do Envio e Recebimento de Materiais

Art. 15. Os atos a serem publicados no BPS deverão ser enviados para o endereço bps.mapa@agricultura.gov.br:

§ 1º As matérias da Sede e da SFA-DF a serem publicadas serão:

I - remetidas ao correio eletrônico expresso no caput deste artigo com confirmação de recebimento e leitura, até as 18h do dia anterior ao da publicação do BPS; e

II - os atos administrativos e normativos também deverão ser remetidos, original e cópia impressos, devidamente assinados pelo titular ou seu substituto à unidade responsável pela publicação do BPS no MAPA, que os receberá, dará ciência no original sobre a data de publicação e número do BPS para devolução ao demandante e arquivamento da cópia.

§ 2º As matérias das demais unidades administrativas descentralizadas a serem publicadas serão:

I - remetidas ao correio eletrônico bps.sfa(sigla da uf)@agricultura.gov.br, ou bps.lanagro(sigla da uf)@agricultura.gov.br, com confirmação de recebimento e leitura, até dois dias úteis anteriores à publicação do BPS;

II - os atos administrativos e normativos também deverão ser remetidos, original e cópia impressos, devidamente assinados pelo titular ou seu substituto à unidade responsável por prestar apoio administrativo, que os receberá, dará ciência no original para devolução ao demandante e arquivamento da cópia; e

III - consolidadas e formatadas, em arquivo pdf, pela unidade responsável em prestar apoio administrativo nas unidades administrativas descentralizadas e enviadas para o e-mail indicado no caput deste artigo.

§ 3º As matérias destinadas à edição extraordinária deverão ser encaminhadas em formato .doc ou .docx, ao endereço eletrônico inserido no caput deste artigo, para formatação e publicação.

Seção IV

Da Publicidade

Art. 16. O BPS será divulgado na Agronet e no Portal do Ministério no dia correspondente a sua publicação.

Seção V

Do Cancelamento

Art. 17. O pedido de cancelamento de matéria não publicada será realizado por meio dos endereços eletrônicos indicados no art. 15 desta Norma e deverá conter:

I - nome do emissor do ato;

II - identificação da matéria a ser cancelada;

III - identificação do responsável pelo cancelamento; e

IV - data do envio para publicação da matéria.

Art. 18. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento e alteração formulados de acordo com os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 15 desta Norma.

Parágrafo único. A autonomia para cancelar, anular ou tornar sem efeito matéria publicada é prerrogativa reservada exclusivamente ao órgão ou à unidade administrativa descentralizada emite da matéria.

Seção VI

Da Retificação, Revogação ou Anulação

Art. 19. A retificação, revogação ou anulação de matéria já publicada deve fazer referência às disposições corrigidas ou tornadas sem efeito, respectivamente, com expressa menção da data da edição e página da publicação anterior.

Art. 20. Na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, tais como: data de edição, seção, número e página da publicação anterior.

Parágrafo único. A retificação será realizada pela área demandante e ocorrerá somente quando a incorreção não comprometer a essência do ato.

Art. 21. As retificações, revogações ou anulações deverão ser encaminhadas à unidade responsável pela publicação do BPS no MAPA ou a área administrativa responsável nas SFAs pela edição de arquivo, de acordo com o estabelecido no art. 15 desta Norma.

Seção VII

Da Republicação

Art. 22. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção não comprometer a sua essência ou que, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas supervenientes serão resolvidos pelo Secretário Executivo ou, quando suscitar apreciação legal, serão submetidos à análise da Consultoria Jurídica.

II - MODELO

BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Brasília, 20 de abril de 2014 ISSN 0000-0000 nº 01

SUMÁRIO

Caderno	
MINISTRO E ÓRGÃOS DA SEDE	SEDE
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUPÁRIO	LANAGRO-GO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUPÁRIO	LANAGRO-MG
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUPÁRIO	LANAGRO-PA
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUPÁRIO	LANAGRO-PE
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUPÁRIO	LANAGRO-SP
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-AC
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-AL
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-AM
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-AP
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-BA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-CE
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-DF
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-ES
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-GO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-MA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-MT
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-MS
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-MG
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-PA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-PB
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-PR
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-PE
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-PI
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-RJ
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-RN
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-RS
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-RO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-RR
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-SC
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-SP
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-SE
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SFA-TO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.00000/2014-00, resolve:

REVERTER...

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com fulcro nos arts. 143 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, tendo em vista o que consta do Documento nº 70000.00000/2011-00, resolve



BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇO MAPA Nº 01/2014
 CADERNO SFA-MG -
 SUPERINTENDÊNCIA
 PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso XVII do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010 e conforme(DOCUMENTO X), resolve:

ALTERAR
 (Superintendente)

RETIFICAÇÃO

Na portaria Nº 00, de 11 de junho de 2013, publicada no BPS nº 00, de 20 de junho de 2013, onde se lê: (FULANO DE TAL) - Representante do Governo Estadual/IMA - Membro, leia-se: (SICRANO DE TAL) - Representante do Governo Estadual/IMA - Membro.

(Superintendente)

GESTÃO PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Mat. SIAPE	Servidor (a)	Categoria Funcional	Período Aquisitivo	Período da Licença	Nº do Processo
66666	Maria	Fiscal Federal Agropecuário	02/01/1980 a 29/12/1989	03/04/2013 a 01/07/2013	21028.000000/2020-10
44444	Joaquim	Agente Administrativo	27/04/1981 a 25/04/1986	01/04/2013 a 30/04/2013	21028.000000/2020-20

ASSUNTOS GERAIS
 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº PCDP/13	NOME	NOME LOCAL DE AFASTAMENTO	PERÍODO	VALOR
000	Pedro	Caratinga/Ponte Nova/ Barra Longa/ Presidente Bernardes/ Dom Silvério/ Santa Cruz do Escalvado/ Caratinga	24 a 28/06/2013 711,73	711,73
000	João	Caxambu/Itamonte/ Passa Quatro/Bocaina de Minas/ Coronel Xavier Chaves/ Barbacena/Caxambu	24 a 28/06/2013	711,73

BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇO MAPA Nº 01/2014
 CADERNO LANAGRO-PE -
 COORDENAÇÃO
 PORTARIA DE 16/01/2014

Nº 08 - Art. 1º DESIGNAR a servidora (TAL), matricula SIAPE Nº 0000, ocupante do Cargo Agente Administrativo, como fiscal substituta do contrato de nº 00/2013, conforme os dados:

I - Processo nº 21002.000000/2015-12

II - Pregão Eletrônico: nº 00/2015

III - Empresa: PLANETA MARTE

IV - OBJETIVO: Prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva e corretiva em grupo Gerador.

V - Valor Global R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º A vigência da portaria acompanhará a vigência do contrato.

(Coordenador)

GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Mat. SIAPE	Servidor (a)	Categoria Funcional	Período Aquisitivo	Período da Licença	Nº do Processo
0000	Joana	Fiscal Federal Agropecuário	02/01/1980 a 29/12/1989	03/04/2013 a 01/07/2013	21002.000000/2015-10

ASSUNTOS-GERAIS

ANEXO III

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL

Solicito o cadastramento de (nome do servidor), (Cargo), (Unidade de lotação), como servidor responsável pelo encaminhamento de matérias para publicação no BOLETIM DE PESSOAL E DE SERVIÇOS

- BPS, na forma estabelecida do art. 17 do Anexo I da Portaria Mapa Nº , de de de .

(Assinatura da Autoridade Competente)

(Carimbo)

PORTARIA Nº 783, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21052.006419/2014-43, resolve:

Art. 1º Incluir a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Botucatu-SP - UTRA/BTU/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, como integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para exercer, concomitantemente, a competência específica de Unidade de Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 784, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o

disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21052.006415/2014-65, resolve:

Art. 1º Incluir a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Metropolitana - UTRA/MET/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, como integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para exercer, concomitantemente, a competência específica de Unidade de Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21052.006417/2014-54, resolve:

Art. 1º Incluir a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São José do Rio Preto-SP - UTRA/SJP/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, como integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para exercer, concomitantemente, a competência específica de Unidade de Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 786, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21052.006416/2014-18, resolve:

Art. 1º Incluir a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ribeirão Preto-SP - UTRA/RAO/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, como integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para exercer, concomitantemente, a competência específica de Unidade de Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 787, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21052.006418/2014-07, resolve:

Art. 1º Incluir a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Guaratinguetá-SP - UTRA/GUA/SFA-SP, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, como integrante do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, para exercer, concomitantemente, a competência específica de Unidade de Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 200, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004534/2014-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Plantel, nome empresarial Bocalan & Carrijo LTDA - ME, CNPJ nº 07.906.577/0001-06, localizado na Rua Antônio Bocalan, nº 90, Bairro Centro, CEP: 79.550-000, Costa Rica/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004746/2014-76, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório CECALVET, nome empresarial Janaína Marchesi Torrezan - ME, CNPJ nº 03.562.229/0001-08, localizado na Av. Luis Osório, nº 190, Bairro Centro, CEP: 16.300-000, Penápolis/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21043.000411/2014-82, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Hípica LTDA - ME, CNPJ nº 05.915.330/0001-20, localizado na Avenida Juca Batista, nº 4931, Sociedade Hípica Porto Alegre, Bairro Belém Novo, CEP: 91.755-000, Porto Alegre/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004747/2014-11, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário Gênova, nome empresarial Amaral & Gênova de Assis LTDA - ME, CNPJ nº 02.059.861/0001-70, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, nº 1307, Bairro Centro, CEP: 19.800-200, Assis/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 204, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005030/2014-96, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72, localizado na Rua Simeão Camargo Varela de Sá, nº 03, Campus CEDETEG, Bairro Vila Cascavel, CEP: 85.040-080, Guarapuava/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 205, DE 30 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004272/2014-62, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico Fitosanitário, do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, CNPJ nº 65.179.400/0001-51, localizado na BR 040, Km 527, Bairro Kennedy, Anexo à CEASA, CEP: 32.145-900, Contagem/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004597/2014-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o Caballus - Serviços Veterinários e Diagnósticos, nome empresarial A.G. Varol Serviços Veterinários - ME, CNPJ nº 09.215.842/0001-35, localizado na Rua Franco de Almeida, nº 234, Casa 01, Bairro Vila Maria Helena, CEP: 25.251-470, Duque de Caxias/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004669/2014-54, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório ALAC Ltda., CNPJ nº 94.088.952/0001-52, localizado na Rua David Sartori, nº 601, Bairro Alfândega, CEP: 95.720-000, Garibaldi/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003608/2014-70, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Campos Imagem e Diagnóstico Veterinário LTDA - ME, CNPJ nº 85.036.333/0001-23, localizado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1141, Bairro Jardim Presidente, CEP: 86.061-335, Londrina/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005056/2014-34, resolve:

Art. 1º Credenciar o B. G. Laboratório de Análises Veterinárias LTDA - ME, CNPJ nº 10.552.567/0001-24, localizado na Rua XV de Novembro, nº 1402, Sala 12, Bairro Centro, CEP: 97.501-570, Uruguai/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004552/2014-71, resolve:

Art. 1º Credenciar o Hemovet Laboratório LTDA - ME, CNPJ nº 06.298.019/0001-42, localizado na Rua Albino Torraca, nº 610, Bairro Jardim América, CEP: 79.803-020, Dourados/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004145/2014-63, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Botega LTDA, CNPJ nº 03.371.277/0001-19, localizado na Rua Alfredo Bueno, nº 450, Bairro Berlim, CEP: 13.820-000, Jaguariúna/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

**PORTARIA Nº 212, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004437/2014-04, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Estadual da Qualidade do Leite, da Fundação Universidade do Contestado - FUNC, CNPJ nº 83.395.921/0003-90, localizado na Rua Victor Sopsela, nº 3.000, Bairro Salete, Bloco D, CEP: 89.700-000, Concórdia/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004779/2014-16, resolve:

Art. 1º Credenciar a Clínica Médica e Laboratório Veterinário Biovet LTDA - ME, CNPJ nº 10.261.211/0001-31, localizado na Rua Trajano Machado, nº 383, Bairro Centro, CEP: 14.960-000, Novo Horizonte/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004668/2014-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa em Alimentos, da Universidade Federal de Goiás, nome empresarial Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, localizado na Rodovia GO 462, Km 0, s/nº, Bairro Campus Samambaia, CEP: 74.660-970, Goiânia/GO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004940/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Diagnóstico de Sanidade Animal - CEDISA, CNPJ nº 07.677.948/0001-25, localizado na Rodovia BR 153, s/nº, Km 110, Bairro Vila Tamanduá, CEP: 89.700-000, Concórdia/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 216, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004742/2014-98, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Veterinárias Desidério Finamor - IPVDF, da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO, CNPJ nº 97.263.461/0010-80, localizado na Estrada do Conde, nº 600, Bairro Sans Souci, CEP: 92.990-000, Eldorado do Sul/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 217, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004072/2014-18, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Genética, da Escola de Veterinária, da Universidade Federal de Minas Gerais, nome empresarial Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia, CNPJ nº 16.629.388/0001-24, localizado na Av. Antonio Carlos, nº 6627, Esc. Veterinária, Bairro São Francisco, CEP: 31.270-010, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 218, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004480/2014-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Superinspect, nome empresarial Superinspect Ltda., CNPJ nº 00.355.861/0008-69, localizado na Rua do Comércio, nº 83, Bairro Centro, CEP: 11.010-141, Santos/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 219, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004937/2014-38, resolve:

Art. 1º Credenciar o Reproduza Assessoria Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 06.293.280/0001-50, localizado na Rua Walter Hubacher, nº 1558, Bairro Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradinha/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 220, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004553/2014-15, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Planeta Animal, nome empresarial Maria Emilia Ravena de Almeida - ME, CNPJ nº 12.805.892/0001-87, localizado na Avenida Bernardo Sayão, Lote 32, Quadra 28, Bairro Jardim Califórnia, CEP: 73.807-645, Formosa/GO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 221, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004740/2014-07, resolve:

Art. 1º Credenciar o IPDVET - Instituto de Pesquisa e Diagnóstico Veterinário LTDA, CNPJ nº 11.569.194/0001-67, localizado na Av. Lions, nº 1286, Bairro Aparecida, CEP: 89.520-200, Curitiba/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 222, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004936/2014-93, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Vet Plus, nome empresarial VetPlus Serviços Veterinários e Assessoria Ltda, CNPJ nº 04.885.858/0001-31, localizado na Folha 31, Quadra 06, Lote 5 A, s/nº, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-580, Marabá/PA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 223, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21044.002911/2014-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório do Cavalo de Esporte LTDA - ME, CNPJ nº 29.280.781/0001-05, localizado na Rua Jardim Botânico, nº 421, Parte, Bairro Jardim, Botânico, CEP: 22.470-050, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.007353/2014-17, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labvet Bragança LTDA - ME, CNPJ nº 12.068.827/0001-16, localizado na Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2182, Bairro Centro, CEP: 12.914-001, Bragança Paulista/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 225, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005027/2014-72, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Mundo Vet Centro Veterinário, nome empresarial CN VET LTDA - ME, CNPJ nº 10.641.145/0001-25, localizado na Av. Artur Seixas, nº 267, Bairro Candeias, CEP: 45.028-065, Vitória da Conquista/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 226, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004375/2014-22, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Biozoo LTDA - ME, CNPJ nº 02.931.730/0001-31, localizado na Avenida Aspirante Mega, nº 2412, Bairro Jardim Patrícia, CEP: 38.414-064, Uberlândia/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 227, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004803/2014-17, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labvet - Laboratório Veterinário, nome empresarial Vuolo & Pereira LTDA - ME, CNPJ nº 02.870.366/0001-47, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 68, Bairro Centro, CEP: 68.555-180, Xinguara/PA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 228, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004932/2014-13, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Fixação Biológica de Nitrogênio, da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FE-PAGRO, CNPJ nº 97.263.461/0001-99, localizado na Rua Gonçalves Dias, nº 570, Bairro Menino Deus, CEP: 90.130-060, Porto Alegre/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 679 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) BRUNO MOREIRA OLIVEIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13749, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 680 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) NATÁLIA FIALHO GONZAGA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13797, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 681 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) EDUARDO BARBOSA GUSMÃO FILHO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12457, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 682 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALAN VINÍCIUS DUARTE VILELA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13077, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 683 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALEX MAREQUES FERREIRA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12890, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 684 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) DANIEL DE MOURA LIMA GOMES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13024, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 685 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FLÁVIA PEREIRA COSTA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11752, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 686 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RAPHAEL CÂMARA SUDRÉ COSTA, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 10603, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 687 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO FERREIRA PINTO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 12747, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 688 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) VITOR FERNANDES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 10460, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**PORTARIA Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item XXII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 881, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2011, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a renovação do credenciamento sob número BR RO 00337, à empresa SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 04.376.851/0006-07, localizada na Av. Guanabara, 3273, Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho/RO, para na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC).

Art. 2º - A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 616, DE 12 DE JUNHO DE 2014
(Publicada no DOU de 13-6-2014)

ANEXO(*)

REGIMENTO INTERNO DA CTNBio TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando o caráter sigiloso de que são revestidas determinadas informações contidas em documentos que instruem processos protocolados na CTNBio;

Considerando que os relatores destes processos - membros da CTNBio ou consultores "ad hoc" - têm acesso, na íntegra, a todos os documentos que contenham informações apontadas como sigilosas pelas empresas proponentes e assim consideradas pela CTNBio;

Considerando os efeitos decorrentes da concorrência desleal, fica aprovado o presente Termo de Confidencialidade, que deverá ser preenchido, assinado e apresentado perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, antes do recebimento de autos de processos que contenham solicitação de sigilo de informações.

Nome: _____, Nacionalidade: _____, Carteira de Identidade nº: _____, Profissão: _____, Estado Civil: _____, Residente e domiciliado na _____, doravante designado "parte comprometida", pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo e certo o que se segue:

Cláusula Primeira - Das Definições

A expressão informação sigilosa abrange informações tangíveis ou intangíveis, contidas em processos protocolados na CTNBio, que a parte comprometida tenha acesso, sob as formas escritas, verbais ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único - É considerada sigilosa a informação assim considerada pela CTNBio, na forma prevista em seu Regimento Interno, desde que sobre tais informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da CTNBio.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

Deverá a parte comprometida:

1 - manter a informação sigilosa sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à CTNBio, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

2 - não fazer cópia ou registro por escrito sobre a parte do documento que contenha informação sigilosa e garantir que esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

3 - não dar conhecimento ou, de qualquer modo, deixar que terceiros tenham conhecimento do documento que contenha informação sigilosa;

4 - não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados do documento que contenha informação sigilosa.

Cláusula Terceira - Da Validade

Este termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura pela parte comprometida, vigendo até que os documentos que contenham informação sigilosa sejam tornados públicos, na forma prevista no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Anexo ou quando assim considerados pela CTNBio.

Cláusula Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Parte Comprometida

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

- Os textos aqui publicados não substituem as respectivas publicações no DOU.

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 138, de 22-7-2014, Seção 1, pág. 5, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 780, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. LUIZ AUGUSTO TOLEDO MACHADO, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Missão aérea de alta altitude e longo alcance sobre interações entre aerossóis, nuvens, precipitação e radiação e sistemas convectivos - HALO MISSION ACRIDICON", Processo CNPq nº 002547/2013-9, a ser executado em cooperação

com o Max Planck Institute for Chemistry, Alemanha, representado pelo Dr. MEINRAT RUDOLF OTTO GEÖRG ANDREAE, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A presente autorização compreende a realização de trabalhos de campo pelo representante da contraparte brasileira e pelo estrangeiro, natural da Alemanha, Sr. MEINRAT RUDOLF OTTO GEÖRG ANDREAE, doutor em oceanografia pela Universidade de San Diego, Califórnia, compreendendo os seguintes Estados: Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Pará e Amapá.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 781, DE 31 DE JULHO DE 2014

Retifica o nome do representante da contraparte brasileira e altera a nacionalidade da equipe de trabalho inserida na Portaria MCTI nº 662, de 10 de julho de 2013, que autorizou o projeto de pesquisa científica intitulado "Joint Brazilian-European Research Facility for Climate and Geodynamic Research on the Amazon River Basin Sediments (CLIM-AMAZON)", Processo CNPq nº 002409/2012-7.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O art. 1º e o art. 2º da Portaria MCTI nº 662, de 10 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Dr. ELTON LUIZ DANTAS, contraparte brasileira, do Instituto de Geociências, Universidade de Brasília (IG/UnB), autorizado a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Joint Brazilian-European Research Facility For Climate And Geodynamic Research On The Amazon River Basin Sediments (CLIM-AMAZON)", Processo CNPq nº 01300.002409/2012/91, em cooperação com o Dr. FRANCK XAVIER ALAIN POITRASSON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, vinculado ao Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS, França), representando também o Institut de Recherche Pour Le Développement (IRD, França), Université Paul Sabatier de Toulouse (UPS) Koninklijk Nederlands Instituut Voor Onderzoek Der Zee (NIOZ, Países Baixos), Jacobs University Bremen gGmbH (Jacobs Uni, Alemanha), Imperial College of Science, Technology and Medicine (Imperial, Reino Unido), Deutsches GeoForschungsZentrum (GFZ, Alemanha) e a Universiteit Van Amsterdam (UvA, Países Baixos), pelo prazo de dois anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Jung-Hyng Kim	Coreia	NIOZ
Dominik Jakob Weiss	Suíça	Imperial College
Denise Josephine Catharina Stylianos Koutsaftakis	Holanda	NIOZ
	Grécia	Imperial College

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 785, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002231/2014-78, de 28 de maio de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Ibramed Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.133.418/0001-77, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho eletromédico de terapia via emissão de laser.

Modelos: LYRA.

Produto 2: Dispositivo de emissão de laser para terapia facial, ou terapia capilar ou podologia.

Modelos: CANETA LASER 660NM; CANETA LASER 830NM; CANETA LASER 904NM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 786, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002229/2014-07, de 28 de maio de 2014, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Perto S.A. Periféricos para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.080.035/0001-04, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para dispensador automático de papel moeda. Modelos: SISTEMA DE CRIPTOGRAFIA.

Produto 2: Terminal para operações eletrônicas de crédito e débito.

Modelos: VELOH G; VELOH W; VELOH C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.140/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de julho de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004257/2012-99.

Requerente: KC - Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. CNPJ: 10.994.818/0001-20.

Endereço: Rua Iapó nº 1730, Bairro Prado Velho, CEP 80215-223, Curitiba/ PR.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 350/12 um laboratório de 49,85 m², localizado na Unidade Operativa de Junqueirópolis/ SP. As atividades a serem desenvolvidas são armazenamento e testes de ELISA e PCR com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.141/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31/07/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003396/2013-86

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 LT. 74 Cj B salas 221 a 224, Bloco A Ed. Athenas - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de OGM

Extrato Prévio: 3761/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas (Eventos: DAS-01507-1, MON-00810-6 e SYN-IR162-4; e suas combinações: MON-00810-6 x DAS-01507-1 e MON-00810-6 x DAS-01507-1 x SYN-IR162-4), concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Passo Fundo/RS, Itumbiara/GO, Toledo/PR e Brasília/DF e ocuparão uma área total 4,46 ha, sendo 1,66 ha ocu-

pados com OGM, considerando todos os locais. Fica autorizada a importação de 28,160 Kg de sementes para o plantio, proveniente dos Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.142/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 174ª Reunião Ordinária ocorrida em 31/07/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001304/2014-12

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN08)

A CTNBio, após análise de Parecer Técnico para realizar liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade nas Unidades Operativas de Jaguaruana/CE, Limoeiro/CE, Içara/SC, Itajai/SC; Navegantes/SC, Pouso Redondo/SC e Sto. Antonio da Patrulha/RS, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 165/2014**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de

2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.005851/2013-88 (246)

CNPJ: 57.538.696/0001-21 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Príncipe de Gales, 821 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP 09.060-650

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0240.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 165/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 166/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000482/2014-18 (254)

CNPJ: 63.025.530/0097-56 FILIAL

Razão Social: Universidade de São Paulo

Nome da Instituição: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

Endereço da Instituição: Avenida Príncipe de Gales, 821 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP 09.060-650

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0241.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 166/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 167/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.000682/2014-71 (262)

CNPJ: 05.142.373/0001-10 MATRIZ

Razão Social: TECAM TECNOLOGIA AMBIENTAL SÃO ROQUE LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Príncipe de Gales, 821 - Príncipe de Gales - Santo André - SP - CEP 09.060-650

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0242.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 167/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 29 DE JULHO DE 2014**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião realizada em 15 de maio de 2014, resolve:

Acrescer dispositivo ao subitem 4.5.1 da Norma Específica da bolsa de Pós-Doutorado Júnior (PDJ), da RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_06ED/10157/100343

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e considerando o que dispõem a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial MCT/MF nº 977, de 24 de novembro de 2010, resolve:

Acrescer dispositivo ao item 3.1 da RN-007/2012 - Credenciamento de Entidades e Importação de Bens Destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_06ED/10157/106380

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 033 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2014, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, resolve tornar público o seu resultado final:

UF	Cidade	Proponente	Projeto	Insc.
BA	Palmeiras	Centro Gravitacional Musical - 13.921.518/0001-00	Música na Escola Ano 2: A Sinfonia pelo Mundo	91
GO	Goiânia	RG Produções Artísticas - 19.838.992/0001-59	Tocar ou Batacar? Percussão é pra brincar!	14
SC	Caçador	Culturarte Produções Culturais Ltda - 11.138.143/0001-80	Cirandas	67
RJ	Rio de Janeiro	Monique Volter Produção e Gestão - 14.307.600/0001-01	Caminhando Contra o Vento - A História da MPB através dos Festivais	05
PR	Curitiba	Criativa Projetos Artísticos e Educacionais - 17.549.558/0001-23	O Carnaval dos Animais Pizindim	63
CE	Fortaleza	Roberto Rozendo de Freitas (Olhar Cearense Produções Artísticas) - 17.933.199/0001-03	Syntagma	77
DF	Brasília	Paralaxe - Estudos e Produções - 19.726.163/0001-84	Duo de Violões	102
RJ	Rio de Janeiro	Federação Interestadual das Associações de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais - FEDE-RART - 13.764.058/0001-53	Do Barroco Europeu ao Folclore Brasileiro	28

SP	São Paulo	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo - 05.914.539/0001-70	Interações Percussivas	53
RJ	Rio de Janeiro	Tiago Portella Otto - 13.587.454/0001-52	Origens - Uma Viagem Musical ao Redor do Mundo	116
RS	São Sebastião do Cai	Daniel Castilhos Oliveira Produções Artísticas - 08.600.038/0001-07	Quinteto Persch: o acordeon vai à escola	136
RJ	Rio de Janeiro	Roger Lins de Albuquerque Gomes Ribeiro - 15.389.823/0001-28	Das Canções Elizabetanas na Época de Shakespeare às Modinhas Imperiais no Brasil	26
RJ	Rio de Janeiro	Cia Lona Promoções Culturais Ltda s/c - 01.644.588/0001-89	Confidências - Uma Homenagem a Ernesto Nazareth	38
PA	Belém	Folhetim Produções Culturais Ltda - 19.498.990/0001-68	Lírica Amazônica: Celebração ao Octogésimo Aniversário do Ciclo de Canções Compostas por Waldemar Henrique em Hom. às Lendas Amazônicas	156

PR	Londrina	Apolônia Produções Culturais S/S Ltda - 03.266.184/0001-24	Duo Jacarandá - Música para Violão e Viola	155
SP	Sorocaba	Ferratini Produções Culturais Ltda - 11.044.044/0001-30	Arcadas Brasileiras	60
SE	Aracaju	INCASE - Instituto Canarinhos de Sergipe	O Canto de Toda Gente	110
MG	Belo Horizonte	Albatroz Artes Empreendimentos LTDA - 42.786.145/0001-01	Semba Samba Cultura	137
RS	Porto Alegre	Angela Maria Diel Produções - 11.142.159/0001-67	A Canção Brasileira na Escola - Canto, Piano e Percussão	128
SC	Florianópolis	Leandro Rodrigues Fortes - 19.860.480/0001-99	A Dança das Cordas	11
SP	São Paulo	Cm7+Produções Artísticas Ltda - 07.196.582/0001-72	Trio Amálgama	83
MG	São João Del Rei	Fundação Koellreutter - 08.998.777/0001-07	Músicas sem fronteiras: memória, história e meio-ambiente	100
RJ	Rio de Janeiro	Alain Pierre Ribeiro de Magalhães - 13.193.598/0001-24	Música Nas Escolas - Uma Viagem Sonora em Cordas	34
RJ	Rio de Janeiro	Kadosh Produções Artísticas e Culturais Ltda. - 16.935.203/0001-00	Homenagem a Guerra Peixe (100 anos) e Alberto Nepomuceno (150 anos)	37



RJ	Rio de Janeiro	Davidganc - 12.196.741/0001-79	Clássicos: Eu não Sabia que Sabia!	39
RJ	Resende	Associação Prô-Bem Viver Visconde de Mauá - 07.252.567/0001-02	Música do Brasil Império ao Contemp. (Um Resgate do Patrimônio M. I. Brasileiro)	01
RJ	Rio de Janeiro	Urge Produções Artísticas e Culturais Ltda - 14.334.992/0001-06	Trio Capitu	40
RS	Porto Alegre	Rodrigo Alquati - 15.132.168/0001-28	Projeto Concertos Didáticos 2014	134
SC	Florianópolis	Instituto Polyphonia - 04.771.027/0001-39	Música nas Escolas 2014 - Polyphonia Khoros	13
RS	Santa Maria	Projosom Sonorizações Ltda - 87.675.815/0001-59	Cantando o Brasil	130
RR	Boa Vista	Instituto Boa Vista de Música (IBVM) - 07.742.215/0001-27	Música na Mochila	120
SC	Florianópolis	Base Cultural Produções Artísticas Ltda - 14.126.321/0001-41	Notas do Brasil Rural: Musicando Traços e Culturas	109
RS	Porto Alegre	Alexandre Souza Simon - 19.930.372/0001-45	Música sem Fronteiras	78
BA	Salvador	Robinson da Cunha Teixeira - 19.768.638/0001-03	Sons do Jacarandá - Uma Viagem pela Música Brasileira	24
RS	Porto Alegre	Fabiano Bonella Cunha - 09.117.895/0001-13	Música na Escola - Quatricelli	129
SP	São Paulo	Rafael Altro Ferreira Produções - 06.974.754/0001-29	Os Diálogos do Violão Brasileiro	29
SP	São Paulo	Isabel Mota Kanji - 14.864.143/0001-56	A Conexão Musical Brasil Europa do Descobrimento aos Nossos Dias	115
RJ	Rio de Janeiro	Leticia Malvares Lima - 17.457.641/0001-72	Rio de Músicas	71
RJ	Rio de Janeiro	Banda Filarmônica do Rio de Janeiro - 12.028.318/0001-60	Circuito de Concertos Didáticos - Banda Filarmônica do Rio de Janeiro	16
MT	Rondonópolis	Reluz Jr- 01.256.291/0001-46	Ritmos do Brasil II	75
RJ	Rio de Janeiro	Pós-Pós Projetos Culturais LTDA - 10.946.030/0001-49	Música e Arte Contemporânea	104
MG	Belo Horizonte	Capra Produções Culturais - 17.973.136/0001-80	Recreio Musical	54

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 032 de 19 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2014, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Apoio a Orquestra, resolve tornar público o seu resultado final:

UF	Cidade	Proponente	Projeto	Nº
MG	Juiz de Fora	Orquestra Sinfônica Mário Vieira	Caixa Escolar Alcides Bacellar Gomes - 19.030.402/0001-67	29
SP	São Paulo	Orquestra de Teatro São Pedro	Instituto Pensarte - 02.606.758/0001-01	33
PB	João Pessoa	Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa	Fundação Cultura de João Pessoa - FUNJOPE - 01.072.474/0001-01	34
MG	Divinópolis	Orquestra Cordas e Sons	Associação Cultural Cordas e Sons - 12.202.697/0001-62	32
MG	Belo Horizonte	Orquestra 415 de Música Antiga	Associação Cultural Lua Nova - 07.592.260/0001-42	03
PR	Cascavel	Orquestra Sinfônica de Cascavel - PR	Município de Cascavel - PR - 76.208.867/0001-07	37
SE	Itabaiana	Orquestra Sinfônica de Itabaiana	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição - 00.076.359/0001-42	43
RN	Natal	Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte	Fundação José Augusto - 08.327.389/0001-96	48
SP	São José dos Campos	Orquestra Sinfônica de São José dos Campos	Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura - 09.203.173-0001-81	47
MG	Itaúna	Orquestra de Câmara de Itaúna	Orquestra de Câmara de Itaúna - 02.279.804/0001-05	35
RS	Porto Alegre	Orquestra Sinfônica de Porto Alegre	Fundação Pablo Koniłós - 06.333.516/0001-34	46
RJ	Rio de Janeiro	Orquestra Jovem Paquetá	Casa de Artes Paquetá - 06.036.950/0001-52	22
GO	Goiânia	Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás	Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás - 09.332.618/0001-23	31
RS	Porto Alegre	Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul	Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul - 12.643.825/0001-03	01
SP	Rio Claro	Orquestra Sinfônica de Rio Claro	Orquestra Sinfônica de Rio Claro - 52.151.438/0001-74	16
MG	Ouro Branco	Orquestra de Câmara de Ouro Branco	Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco - 04.479.160/0001-16	23
MG	São João Del Rei	Orquestra Ribeiro Bastos	Orquestra Ribeiro Bastos - 24.739.435/0001-10	26
AL	Maceió	Orquestra Sinfônica Universitária - OSU/UFAL	Fundação Universitária de Desenvolvimento e Extensão e Pesquisa - Fundepes - 12.449.880/0001-67	27
RN	Natal	Orquestra Sinfônica da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - 24.365.710/0001-83	28
PE	Recife	Orquestra Criança Cidadã	Associação Beneficente Criança Cidadã - 05.994.449/0001-36	10
PA	Bélem	Orquestra Jovem Vale Música	Fundação Amazônica de Música - 02.025.456/0001-31	09
PR	Londrina	Orquestra de Câmara Solistas de Londrina	Arts Colegium Ass. Cultural - 04.613.917/0001-12	24
MS	Campo Grande	Orquestra Infantil Grupo Zahran	Fundação Ueze Elias Zahran - 02.473.284/0001-69	08

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 487, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÖES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
07 8307	OFI/ASSATEMEC - Formação da Orquestra Filarmônica de Itu para a Divulgação da Música Erudita na Região do Médio Tietê	Associação de Amigos do Teatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - ASSATEMEC	03.676.461/0001-77	Formação da Orquestra Filarmônica de Itu; criação de bolsas remuneradas para jovens de baixa renda; expandir a atuação da orquestra para cidades circunvizinhas, e divulgar música erudita na região. Previsto para ocorrer de 07/01/2008 a 23/12/2008

SP	São Paulo	Orquestra Sinfônica Heliópolis	Sociedade de Concertos de São Paulo - 55.446.132/0001-33	13
MS	Campo Grande	Orquestra Jovem da Fundação Barbosa Rodrigues	Fundação Barbosa Rodrigues - 15.529.901/0001-05	50
MT	Cuiabá	Orquestra do Estado Mato Grosso	Orquestra do Estado Mato Grosso - 08.415.066/0001-54	11
MS	Campo Grande	Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande	Fundação Municipal de Cultura - 07.156.833/0001-95	30
GO	Niquelândia	Orquestra Cidades Sinfonia do Cerrado	Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia - 04.662.066/0001-06	02
RS	São Leopoldo	Orquestra Unisinos Anchieta	Universidade do Vale do Rio dos Sinos - 92.959.006/0008-85	70
MG	Sarzedo	Orquestra de Sarzedo	Prefeitura Municipal de Sarzedo - 01.612.509/0001-58	68
RJ	Rio de Janeiro	Orquestra Sinfônica Nacional (OSN UFF)	Universidade Federal Fluminense - 28.523.215/0001-06	07

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE JULHO DE 2014

Normaliza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II e IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, considerando o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e na Lei 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Esta Resolução Normativa regulamenta os arts. 11 e 12 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que institui o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados - INBCM, a ser coordenado pelo IBRAM, para os fins previstos no art. 41 da Lei nº 11.904, de 2009.

Art. 2º - O INBCM é um instrumento de inserção periódica de dados sobre os bens culturais musealizados que integram os acervos museológico, bibliográfico e arquivístico dos museus brasileiros, para fins de identificação, acatamento e preservação, previstos na Política Nacional de Museus, instituído pela Lei nº 11.904/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 8.124/2013, sem prejuízo de outras formas de proteção existentes. § 1º Conforme o disposto no art. 11 do Decreto nº 8.124, de 2013 e, para os fins previstos no art. 41 da Lei nº 11.904, de 2009, o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM coordenará e manterá atualizado o INBCM, sendo os museus responsáveis pelo conteúdo e envio dos dados sobre os seus bens culturais musealizados.

Art. 3º - Todos os museus inscritos no Registro de Museus deverão informar ao INBCM sobre os seus bens culturais musealizados, conforme art. 11 do Decreto 8.124, de 2013.

Parágrafo único. As informações ao INBCM deverão ser, anualmente, enviadas ao Departamento de Processos Museais - DPMUS/IBRAM.

Art. 4º - A implementação do INBCM obedecerá as seguintes etapas:
I - definição dos elementos de descrição que irão compor as informações sobre os bens culturais musealizados que deverão ser declarados no INBCM, a ser desenvolvida pelo DPMUS/IBRAM e CGSIM/IBRAM;

II - publicação das recomendações técnicas para o preenchimento dos elementos de descrição sobre os bens culturais musealizados a serem desenvolvidas pelo DPMUS/IBRAM e CGSIM/IBRAM;
III - publicação das recomendações para envio e consulta das informações do INBCM ao IBRAM;

Art. 5º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 2069 - IDENTIDADE
Centro Audiovisual do Parana
CNPJ/CPF: 04.459.140/0001-83
PR - Ventania
Período de Captação: 02/07/2014 a 31/12/2014
14 0678 - Curta-Metragem ESPECTRO
Mayton George do Nascimento
CNPJ/CPF: 016.684.511-66
DF - Brasília
Período de Captação: 21/05/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 488, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

147004 - 5º PONTE NOVA EM DANÇA

Studio de Artes Núcleo de Danças

CNPJ/CPF: 09.412.393/0001-15

Processo: 01400025442201422

Cidade: Ponte Nova - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 236.660,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O 5º PONTE NOVA EM DANÇA é de responsabilidade do STUDIO DE ARTES NÚCLEO DE DANÇAS LTDA. O 5º PONTE NOVA EM DANÇA - acontecerá na Praça Cid Martins Soares - (Praça de Palmeiras) - Bairro Palmeiras - Ponte Nova (MG), no período de 05, 06 e 07 de Setembro de 2014.

147183 - 60 anos de magia

Gika Kanossa Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 38.973.087/0001-56

Processo: 0140002570201492

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 737.180,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Serão realizadas dez apresentações de cerca de 110 minutos com 15 de intervalo, do novo espetáculo teatral, realizado sobre rodas, "SPLENDOUR", da Cia de Patinação "Periquitos em Revista" distribuídas em cinco cidades. Criada em 8 de julho de 1954, completa em 2014 sessenta anos de exibição ininterruptos, condecorados com a "Gran Cruz do Merito Social" pela UNESCO realizam suas apresentações sempre visando o apoio a entidades assistenciais e culturais dos locais onde se apresentam. Com objetivo de proporcionar entretenimento, diversão, cultura e filantropia a Cia é formada por cerca de 50 integrantes, 15 pessoas na equipe de apoio, 15 na equipe técnica e 5 na produção, ocupando cerca de 85 pessoas para realização dos seus espetáculos.

147281 - CIRCUITO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS

FABIO ANDRE BROCKER - ME

CNPJ/CPF: 13.299.088/0001-36

Processo: 01400025852201473

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 537.100,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar apresentações culturais de teatro, circenses e quarteto de violinos e canto lírico em diversas cidades do Rio Grande do Sul, durante os meses de setembro e dezembro de 2014.

144789 - CIRCULAÇÃO ? CARTA AO PAI ? DENISE STOKLOS Luni Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38

Processo: 01400014535201421

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 928.030,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Trata da circulação do espetáculo ?Carta ao Pai? dirigido e interpretado por Denise Stoklos, em 06 cidades brasileiras Porto Alegre-RS, Belo Horizonte ?MG, Curitiba-PR, Recife-PE, Salvador-BA, Vitória-ES, em Agosto e Setembro de 2014, realizando 3 espetáculos em cada cidade

147750 - Circulação do espetáculo teatral "Navalha na Carne"

GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO COLINA

CNPJ/CPF: 067.047.826-13

Processo: 01400036897201473

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 722.150,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Esse projeto propõe a circulação do espetáculo teatral "Navalha na Carne", que é um clássico do teatro brasileiro mais montado no país, de grande repercussão e ótima aceitação pelo público. As apresentações da peça acontecerão em espaços alternativos como galpões, casarões abandonados e bares, de 10 cidades: Salvador, Belo Horizonte, Ipatinga, Ouro Preto, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro, Florianópolis, Santos e São Paulo, com uma temporada de 3 dias em cada uma dessas.

147247 - Clementina, Cadê Você? - circulação

ESPACO DE DANCA CRISTIANO SALGADO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 06.037.776/0001-62

Processo: 01400025791201444

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 300.000,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Uma justa e bela homenagem à saudosa Quelé, uma das mais importantes cantoras brasileiras de samba, a rainha do partido alto. Esta é a proposta do espetáculo musical "Clementina, Cadê Você?". A peça pretende circular pelas cidades de Niterói (RJ), Campinas (SP), São José do Rio Preto (SP), Belo Horizonte (MG) e Vitória (ES), realizando 20 apresentações no segundo semestre de 2015.

145542 - criação e manutenção de uma companhia de Ballet Clássico Brasileira

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E ESPORTIVA ROLA BOLA

CNPJ/CPF: 10.728.930/0001-10

Processo: 01400017192201457

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.412.914,06

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto é a criação e manutenção de uma companhia de Ballet Clássico Brasileira para oferecer formação profissional.

147421 - FENADI - MOSTRA CULTURAL IMATERIAL NA EXPOIJUÍ - 2014

UNIAO DAS ETNIAS DE IJUÍ

CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94

Processo: 01400026083201421

Cidade: Ijuí - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 499.400,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 20/12/2014

Resumo do Projeto: Democratizar o acesso às produções artísticas e culturais da FENADI - Festa Nacional das Culturas Diversificadas, ampliando a interação entre os diversos grupos e a comunidade, através de mostras culturais, apresentações de teatro, sessões de cinema, concertos de música clássica e instrumental, intervenções teatrais itinerantes e apresentação de documentários que resgatam a história dos pioneiros colonizadores de Ijuí e região.

147482 - IX - Festival de Dança AD Hering - Espetáculo: Hakuna Matata

Associação Desportiva Hering

CNPJ/CPF: 82.662.909/0001-70

Processo: 01400026177201408

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 152.495,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 27/11/2014

Resumo do Projeto: Realizar, na cidade de Blumenau/SC no dia 27/11/2014, um espetáculo cultural de dança apresentada nas suas diversas linguagens estéticas e culturais, uma vez que este espetáculo levará uma gama de manifestações culturais levadas pelos dançarinos a comunidade.

147193 - ME SEGURA SENÃO EU PULO

RMR PRODUCAO ARTISTICA LTDA.

CNPJ/CPF: 09.557.491/0001-40

Processo: 01400025717201428

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 791.102,40

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto se propõe a realizar duas temporadas do espetáculo, ME SEGURA SENÃO EU PULO de Luiz Carlos Cardoso com direção de Hugo Coelho. As temporadas serão de 2 meses na cidade de São Paulo e 2 meses na cidade do Rio de Janeiro.

147615 - Montagem teatral Comédia Como se livrar de um corpo

valquiria correira da silva

CNPJ/CPF: 005.716.587-41

Processo: 01400036741201492

Cidade: São Gonçalo - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 39.040,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de uma montagem de uma peça teatral de comédia no Rio de Janeiro no período de estreia 05/10/2014 à 17/12/2014, pausando as atividades por causa do período natalino e retomando as apresentações em janeiro. Peça adulta de humor voltada para o público adulto e inovação de inclusão cultural de deficientes, físicos e audio visuais com apresentações especiais. Público alvo dos 16 aos 100 anos. Possibilidade de apresentação em outros estados caso seja convidada. 12 apresentações, podendo haver apresentações extras de acordo com a aceitação pública e convites. Desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas Permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação.

142163 - Mostra Teatral Campinas

Referendum Participações e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 05.842.791/0001-10

Processo: 01400004376201457

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.668.000,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Mostra Teatral Campinas prevê a contratação de 11 peças através de cachê para apresentação na cidade de Campinas em temporada de pelo menos quatro semanas, 12 apresentações com o objetivo de fomentar ainda mais a vida cultural da região, ampliando o alcance do público frequentador de teatro e sua fidelização.

147181 - NORTE - INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO CASA DO SABER

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DO SABER - CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP

CNPJ/CPF: 09.226.079/0001-48

Processo: 01400025705201401

Cidade: Lagoa Santa - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 266.646,20

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Norte - Inclusão e Transformação", da Casa do Saber visa oferecer oportunidades de desenvolvimento, inclusão e cidadania a crianças, adolescentes e jovens da comunidade do bairro Acácias (Vila Maria), em Lagoa Santa, através de oficinas culturais nas áreas de dança, música, artes/artesanato, arte-educação e recreação.

147472 - Retornando às Origens

CENTRO DE TRADICOES ITALIANAS

CNPJ/CPF: 00.958.765/0001-39

Processo: 01400026164201421

Cidade: Monte Belo do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 171.150,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 28/09/2014

Resumo do Projeto: O Projeto tem o intuito de pagamento de despesas aos Grupos de Teatro Fratelli Di Cuore e Ragazzi Dei Monti para 05 (cinco) apresentações da Peça Teatral "Sonho de Um Imigrante" que conta a Saga da Imigração Italiana no Brasil acontecida em meados do ano de 1875. A Peça será encenada em 05 (cinco) Cidades no Norte da Itália: Schiavon (Vicenza), Bressanvido (Vicenza), Brentonico (Trento), Breganze (Vicenza) e Isola Vicentina (Vicenza) entre os dias 16 a 26 de setembro de 2014.

146807 - Sonho de Natal 2014 Canela/RS

Associação Cultural das Hortênsias

CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99

Processo: 01400025065201421

Cidade: Gramado - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.364.956,50

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Sonho de Natal se realizará na cidade de Canela/RS de 08/11/2014 a 10/01/2015 e será marcado com produções circenses, musicais, teatrais e de dança que se mesclam com um cenário lúdico e interativo. Christmas in Concert, Chegada e Despedida do Papai Noel, Espetáculo Simplesmente Natal, Natal Gaúcho, Paradas de Natal - A trupe do Natal, Natal na Praça do Sonho, Mosaicos Natalinos, Terno de Reis e a Vila de Natal na Praça do Sonho são algumas das atrações já consolidadas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

147810 - A MÚSICA INSTRUMENTAL PEDE PASSAGEM

SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50

Processo: 01400036959201447

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 46.037,55

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "A música instrumental pede passagem", consiste em 08 (oito) apresentações gratuitas do grupo curitibano de música instrumental "Mano a Mano Trio", distribuídas no interior do Paraná (Maringá, Sarandi, Marialva e Mandaguari). Serão 02 (duas) apresentações por dia em cada cidade em horários com grande fluxo de pessoas. Os locais das apresentações serão espaços públicos como: praças, terminais rodoviários, centros comerciais e paços públicos. As apresentações acontecerão no segundo semestre de 2014 e o objetivo é alcançar mais de mil espectadores por cidade.

147329 - Circuito Cultural: a música do Rio Grande

João Aquino Martins da Silva

CNPJ/CPF: 01.503.172/0001-40

Processo: 01400025929201413

Cidade: Morro Reuter - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 721.054,98

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A JT Eventos busca realizar, entre setembro de 2014 e setembro de 2015, o 1º Circuito Cultural: a música do Rio Grande, com o intuito de oferecer uma programação música instrumental com enfoque germânico e gaúcho em seis cidades da região do Vale dos Sinos, Vale do Rio Caí e Encosta da Serra. Espaços públicos como praças, parques e ginásios receberão as apresentações dos grupos musicais para encantar, divertir e cultivar as músicas típicas do Rio Grande do Sul.

147149 - Educação pela Música - Concertos Didáticos

Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76

Processo: 01400025665201490

Cidade: Apucarana - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 151.920,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar o Festival de Concertos Didáticos - Educação pela Música entre os dias nos dias 10 e 14 de novembro/2014. O Festival terá 10 concertos didáticos de música erudita que serão realizados no Centro Cultural Vianinha, além de 01 apresentações da Orquestra Sinfônica da Universidade Estadual de Londrina, na Igreja Matriz de Arapongas. Todas com acesso gratuito ao público, estimado em 4.000 pessoas.

142621 - Farrancho Homenageia Grandes Nomes da Música Gaúcha em Show Instrumental



MEP PRODUCOES LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 14.240.056/0001-28
 Processo: 01400005037201498
 Cidade: Rio Negrinho - SC;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 182.380,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto Farrancho Homenageia Grandes Nomes da Música Gaúcha em Show Instrumental pretende realizar 5 apresentações de música instrumental com os músicos instrumentistas do Grupo Farrancho, levando para o público a música instrumental de grandes compositores gaúchos. Serão 5 apresentações a preços acessíveis.
 147289 - I Encontro de Violões de Tiradentes
 Vitral Consultoria e Projetos Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
 Processo: 01400025860201410
 Cidade: São João del Rei - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 249.530,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Realizar o "I Encontro de Violões de Tiradentes" no período de 04 a 07 de junho de 2015, na cidade de Tiradentes/Minas Gerais. A programação será composta por oficinas, palestras, masterclasses, concertos dos integrantes do grupo Violões de Tiradentes e de artistas convidados. Toda a programação será ofertada gratuitamente à população local, turistas e estudantes de música da região.
 145683 - O JOGO
 ERVIN FAST
 CNPJ/CPF: 529.064.429-68
 Processo: 01400017366201481
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 234.740,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Trata-se da produção, gravação e lançamento; para divulgação e acervo cultural, de um CD de música erudita experimental descritiva, inspirada no roteiro de filme de longa metragem. O JOGO, este sob registro na Fundação Biblioteca Nacional no. 489119 de 16/03/2010. As músicas são de autoria própria, em que são autores parceiros Francisco J. P. de C. Carvalho e Ervin Fast. Serão reproduzidas 3.000 cópias.
 147491 - Orquestra Sinfônica Aprendiz
 Instituto Memória Musical Brasileira
 CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
 Processo: 01400026192201448
 Cidade: Niterói - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 519.340,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Projeto para manutenção da estrutura pedagógica e administrativa da Orquestra Sinfônica Aprendiz (OSA) na cidade de Niterói-RJ. A Orquestra é composta por 40 jovens instrumentistas com idades entre 14 e 24 anos, oriundos do Programa Aprendiz - música na escola, ação sociocultural atuante na cidade. As ações propostas serão realizadas em dois eixos: capacitação/qualificação e difusão/ divulgação.
 146069 - Projeto Arte em Música
 AMUNCI- ASSOCIACAO MUSICAL NOVA CIDADE
 CNPJ/CPF: 17.549.035/0001-87
 Processo: 01400024151201417
 Cidade: Itaboraí - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 263.040,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto Arte em Música contribuirá para desenvolver a autoestima, valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuirá fortemente para melhoria da disciplina de crianças e adolescentes. Com respeito a música instrumental, há uma carência de se ouvir música desse gênero através das emissoras de rádio e televisão locais e regionais bem como ao público local.
 147536 - Raizes
 Rosa Amarela Soluções Artísticas
 CNPJ/CPF: 13.647.081/0001-68
 Processo: 01400036587201459
 Cidade: Nova Odessa - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 470.927,87
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Com este projeto pretende-se realizar 50 concertos didáticos gratuitos na região metropolitana de Campinas - SP. Além disso, assegurar o direito ao bem cultural, música erudita brasileira, presente em nossa história e enraizada em nossa cultura desde o século XVI. Contribuindo para que o público alvo, crianças e adolescentes em fase escolar, sejam conhecedores de sua própria história e público frequentador onde haja música erudita brasileira nas próximas décadas.
 147474 - Renata Bittencourt - Concertos Brasileiros
 Trento Edições Culturais Ltda
 CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
 Processo: 01400026166201410
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 243.090,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 18/12/2014
 Resumo do Projeto: Produção de uma Turnê com a Pianista Curitiba, Renata Bittencourt, por 15 cidades do Estado do Paraná. As cidades sugeridas para a Turnê são: Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Irati, Guarapuava, União da Vitória, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo, Umuarama, Maringá, Santo Antônio da Platina, Londrina, Campo Mourão. Em cada uma das cidades citadas será realizada uma apresentação e, sendo assim, serão realizados ao todo 15 concertos da pianista.
 147028 - SINFONIETTA RIBEIRÃO PRETO
 Ruggiero Empreendimentos Musicais Ltda
 CNPJ/CPF: 13.353.417/0001-80

Processo: 01400025483201419
 Cidade: São Carlos - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 2.659.500,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Realização da temporada de 8 concertos da Sinfonietta Ribeirão Preto com instrumentistas, cantores de coro e solistas selecionados especificamente para cada série, que serão realizados na cidade de Ribeirão Preto e outras da região ainda não determinadas, no período de 2014 e 2015.
 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
 145598 - ESCULTURA PARA LAGOA SANTA
 VERA MARIA DA SILVA ZANINI
 CNPJ/CPF: 356.407.236-53
 Processo: 01400017272201411
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 560.216,80
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a concepção, realização e instalação de uma escultura para a cidade de Lagoa Santa/MG. Prevê ainda a produção de 10 réplicas da escultura sendo que uma será doada para a Fluxus - Espaço de Arte e de mais duas réplicas; uma delas para o Museu Peter Lund em Lagoa Santa e a terceira para o patrocinador. Produzir vídeo/registo do processo de execução da escultura.
 1310821 - EXPOSIÇÃO DE ARTES RIQUEZAS ESQUECIDAS
 PRISCILA JULIE DE OLIVEIRA 21677067829 - ME
 CNPJ/CPF: 12.918.456/0001-14
 Processo: 01400038169201315
 Cidade: Amparo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 121.300,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Será realizada uma exposição de artes entre a comunidade de Jaguariúna e região, com objetos produzidos com material reciclado, com o intuito de incentivar a arte por meio do reaproveitamento de materiais que são jogados todos os dias no lixo, muitas vezes, de forma errada, prejudicando assim, o meio ambiente. Por meio desta exposição, esperamos conscientizar os participantes e a comunidade da importância da arte na vida da pessoa e do planeta.
 147363 - Exposição GENESIS - Brasília
 Ponto de Produção Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
 Processo: 01400025971201426
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 945.380,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Apresentação da exposição GENESIS, que reunirá 246 obras do artista e fotógrafo Sebastião Salgado, em Brasília, no CCB - Centro Cultural Banco do Brasil, de 02 de setembro a 26 de outubro de 2014. Uma seleção de 52 fotos, no formato de 1,46m x 2m, produzidas de forma a resistir às variações climáticas, serão expostas na área externa deste espaço.
 145653 - EXPOSIÇÃO NOVAS TEXTURAS DE VALDIR CAETANO
 Osvaldo Eustáquio de Melo
 CNPJ/CPF: 165.504.046-49
 Processo: 01400017333201431
 Cidade: Divinópolis - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 157.800,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A Exposição Novas Texturas de Valdir Caetano marca o retorno as artes plásticas de um artista cuja obra apresenta uma nova linguagem pictórica e por isso seu nome tornou-se significativo na renovação que se deu nas formas artísticas em Minas Gerais nos anos 70. São 15 desenhos em bico de pena a cores que serão adquiridos do artista e doados ao Centro de Memória da FUNEDI UEMG e que homenageiam o centenário de Divinópolis.
 145625 - Matias Duville
 LUZIA RIBEIRO PRODUCOES VISUAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 15.185.459/0001-84
 Processo: 01400017305201414
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 399.701,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Matias Duville é uma exposição que trará ao Brasil, Rio de Janeiro, um dos mais destacados artistas argentinos nos últimos dez anos. Com visibilidade internacional, ganhou destaque principalmente nos circuitos de exposições latino-americanas e europeias. A curadoria de Santiago Navarro agrupa nessa exibição uma seleção de 182 obras, de tamanhos variados, realizadas dentro de quinze anos de produção, abordando uma temática central no trabalho do artista: as sensações de abrigo e intempérie.
 147434 - O Nascimento de uma Estrela
 Magma Cultural e Serviços Ltda.
 CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88
 Processo: 01400026116201432
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 547.706,50
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Exposição fotográfica de 30 fotografias inéditas da carreira de Pelé, entre 1956 e 1966.

145255 - Projeto Informal
 André Felipe Vieira
 CNPJ/CPF: 797.464.037-53
 Processo: 01400015092201496
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 542.746,64
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A proposta prevê a realização de uma exposição fotográfica do projeto Informal, trabalho do fotógrafo André Vieira que tem como tema central o registro de atividades relacionadas à economia informal, focando no lado empreendedor e distribuidor de oportunidades dessas iniciativas. Além da Exposição, o projeto também prevê a produção de um catálogo, um hotsite e propõe o desenvolvimento de ações educativas, através de visitas monitoradas a uma palestra
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
 1310932 - 1º Feira de Cultura itinerante na Paraíba.
 M.C.NEVES
 CNPJ/CPF: 13.196.505/0001-15
 Processo: 01400038521201312
 Cidade: Campina Grande - PB;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 3.793.779,60
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Este projeto busca, resgatar e documentar expressões culturais em 40 municípios em todas as regiões da Paraíba, através da construção de um inventário cultural em cada município visitado, este inventário será publicado em forma de livro no final do projeto, além do inventário em cada cidade serão realizadas oficinas culturais (dança folclórica, percussão, teatro, etc.) nas escolas públicas municipais
 147411 - Amazônia Livro (Título Provisório)
 Adler Editora Ltda.
 CNPJ/CPF: 04.439.801/0001-09
 Processo: 01400026071201404
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 395.003,42
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Projeto editorial que visa publicar um livro de fotografias artísticas sobre o gigantesco mosaico de culturas e paisagens que é a região amazônica. Através das atividades realizadas pela Força Aérea Brasileira será possível retratar a mistura de imagens aéreas sobre a floresta mais famosa do mundo e uma realidade cultural pouco conhecida pela maioria dos brasileiros. Usando como referência histórica os relatos de Euclides da Cunha em viagem à região no período de 1904 a 1906.
 147066 - COMIDA DE AFETO: LEMBRANÇAS EMBALADAS PARA VIAGEM
 CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
 Processo: 01400025522201488
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 287.947,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Este projeto propõe a produção, edição e publicação de um livro, bem como a produção de um vídeo documental acerca de lembranças despertadas pela culinária brasileira revelando aspectos da nossa cultura e história. Para tanto teremos uma pesquisa histórico-antropológica que buscará receitas culinárias presentes na memória afetiva de pacientes, ex-pacientes, colaboradores e voluntários do Hospital Pequeno Príncipe. Encartado ao livro um DVD 15 MINUTOS FORMATO: video digital HD 1920x1080-24P
 147295 - Edição do Livro 'Ensaio sobre uma Vida na Arte' de Milena Morozowicz - Nome provisório
 MILENA MOROWOSKI
 CNPJ/CPF: 128.957.849-49
 Processo: 01400025867201431
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 265.870,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Construção de um livro artístico como recurso valioso da cultura. Registrar e permitir uma análise crítica do movimento cultural artístico da dança das décadas anteriores do qual Milena Morozowicz foi personagem de destaque.
 147839 - Incisões do Tempo
 Patricia Montrezol Brandstatter
 CNPJ/CPF: 313.817.958-46
 Processo: 01400036994201466
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 113.400,00
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: Será realizada uma pesquisa artística sobre áreas urbanas degradadas na capital paulista, lançando mão de diversas técnicas (fotografia, desenho, gravura em metal e pintura), tendo como resultado a publicação sem fins lucrativos de uma crônica visual, com tiragem de 1.500 exemplares destinados à distribuição para bibliotecas, agentes e instituições culturais. A publicação servirá de apoio para a realização de oficinas com professores que atuam na rede pública municipal de São Paulo, compartilhando não apenas a experiência advinda do processo, mas também propondo um exercício para que cada um possa refletir sobre como se dá a sua relação com estes lugares degradados no sentido de representá-los artisticamente.
 147304 - O PAU-BRASIL E A IDENTIDADE NACIONAL
 CONTEXTO PRODUCOES EDITORIAIS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 00.999.863/0001-14
 Processo: 01400025876201422
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 298.481,57
 Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014
 Resumo do Projeto: A proposta do projeto é a publicação de livro

com textos, fotografias e ilustrações, que levará ao grande público informações sobre o pau-brasil, árvore símbolo do país, destacando sua importância cultural e histórica na formação da identidade brasileira. A obra remonta a saga da espécie *Caesalpinia echinata* desde suas origens, passando pelo período colonial até os tempos do Brasil contemporâneo, além de mostrar seus aspectos botânicos, cultivo, estudos e usos.

147456 - OURO PRETO - História, Arte e Cultura

Daniel Santos

CNPJ/CPF: 016.785.116-09

Processo: 01400026138201401

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 356.345,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Será realizado a confecção de três mil exemplares de livros que contam a História, Arte e Cultura da cidade de Ouro Preto. Cidade que foi a primeira cidade brasileira a ser declarada, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade, no ano de 1980. Por isso a importância de ser retratada em um livro e ser passada a frente toda a história e tradição cultural.

147533 - Policromática Visão do Zodíaco

Cibele Mendes Spitzman Jordan

CNPJ/CPF: 954.442.467-91

Processo: 01400036584201415

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 115.120,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Policromática Visão do Zodíaco propõe a edição de um livro de arte bilíngue, que mostrará a obra e trajetória de mais de 20 anos da artista plástica Cibele Jordan, que tanto contribuiu, e ainda contribui, para a história da arte brasileira, embora seja pouco conhecida pelo grande público. O livro contará com fotografias artísticas de suas obras junto a um ensaio da autora, com cerca de 25 laudas, falando da representação original e inédita em pintura sobre jarros e placas de porcelana ou telas, cuja temática são os doze signos do zodíaco, a partir da visão policromática que a artista desenvolveu estudando as casas astrais e a faixa de constelações ao redor da Terra interligadas ao movimento do sol, da lua e dos planetas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

142269 - Arnaldo Brandão & Hanoi Hanoi - 30 Anos

Kika Seixas Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.093.133/0001-50

Processo: 01400004578201407

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 719361,50

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de um show de gravação do DVD do Arnaldo Brandão & Hanoi Hanoi, em Belo Horizonte, com participação do Caetano Veloso, Samuel Rosa, Frejat, Lobão, Cláudio Zoli e Affonsinho.

144763 - CD e Turnê - AllSapão

Alexandre Monteiro Frassinini

CNPJ/CPF: 131.857.428-50

Processo: 01400014503201426

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado R\$: 213975,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto consiste na gravação de CD e turnê. O CD será composto por 13 faixas e tiragem de 3 mil cópias. A turnê envolverá o estado de São Paulo e cidades próximas.

147322 - DVD TOQUINHO - 50 ANOS DE CARREIRA

Circuito Musical Ltda.

CNPJ/CPF: 02.636.468/0001-00

Processo: 01400025922201493

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 708600,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: REALIZAR UM DVD COMEMORATIVO DOS 50 ANOS DE CARREIRA DE TOQUINHO, COM A GRAVAÇÃO DE DOIS SHOWS AO VIVO, INCLUINDO SEUS MAIORES SUCESSOS, E DE EXTRAS EM ESTÚDIO COM ALGUNS DE SEUS PARCEIROS COMO CHICO BUARQUE, JORGE BEN JOR, IVAN LINS E JOÃO BOSCO.

147227 - FORROBRASIL

Ferrobrasil Projetos e Empreendimentos Culturais e Eventos Artísticos Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.530.669/0001-95

Processo: 01400025764201471

Cidade: Serrinha - BA;

Valor Aprovado R\$: 12154440,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização do Festival de Forró do Brasil com 480 Shows, envolvendo: O FORRO PÉ DE SERRA que será apresentado em 16 Coretos Cenográficos, O FORRÓ REGIONAL com a apresentação das Bandas de Forró Local e da Região em Palco Cenográfico Tradicional e, do FORRÓ NACIONAL com a participação de Atrações do Forró de Renome Nacional em Palco de Projeção Mapeada típica e característica desta tradição. Todas as apresentações acontecendo durante 04 dias dos finais de semana em cada uma das 04 cidades brasileiras selecionadas estrategicamente para presença e participação do grande público da região e visitante de todo Brasil e outros países, para promoção, difusão, fortalecimento, preservação dos mais diversos estilos deste ritmos musical.

142252 - I Festival Cultural de Araxá

Emilio Cesar Ribeiro Parolini

CNPJ/CPF: 574.631.666-00

Processo: 01400004561201441

Cidade: Araxá - MG;

Valor Aprovado R\$: 277541,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A "I Festival Cultural de Araxá" prevê a realização de um encontro cultural que acontecerá na cidade de Araxá. A mostra contará com intervenções artísticas, com apresentações musicais e folclóricas além dos pratos típicos que integrarão o evento, com o intuito de divulgar a gastronomia da região.

145561 - Mais pura excelência

DARRIEL ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 415.539.688-24

Processo: 01400017212201490

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado R\$: 104130,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Difundir a música gospel para todo o Brasil e no exterior, por meio da do CD "Mais pura excelência", o qual conterá 12 (doze) faixas musicais em ritmos variados, visando desta forma a

agradar um público amplo, de forma eclética. Efetuar 03 (três) apresentações em bairros periféricos da cidade de Bragança Paulista, sendo estas apresentações abertas ao público.

142111 - Temperos Musicais e Iguarias Dançantes

Luis Ritter Costa Mattar

CNPJ/CPF: 055.970.206-09

Processo: 01400004312201456

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 87555,60

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Temperos Musicais e Iguarias Dançantes tem como objetivo oferecer ao público músicas de qualidades resultando como produto a gravação em CD, contendo 10 músicas autorais com influência do soul, funk norte americano e pop music. O CD será lançado em apresentação musical na cidade de Belo Horizonte-MG. Será realizada 1 apresentação musical para divulgação do CD.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)

145261 - Criação - Imagem e desenho livre.

Na Arte de Minas Produção Cultural e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 10.961.655/0001-80

Processo: 01400015098201463

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 14921,71

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Oficina de desenho utilizando o programa gráfico livre (Open Source Initiative), para ilustrações Inkscape (Linux), programa disponível nos telecentros dos centros culturais do município com carga horária de 36 horas. A oficina Criação pretende desenvolver nos alunos (arte educadores e interessados) através da linguagem computacional a criatividade com a criação de personagens a partir da leitura de livros disponíveis nas bibliotecas dos centros culturais do município de Belo Horizonte.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)

144642 - Arte da Justiça

Estado de Direito Comunicação Social Ltda

CNPJ/CPF: 08.583.884/0001-66

Processo: 01400012773201401

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 503900,00

Prazo de Captação: 01/08/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e realização 09 debates presenciais sobre direitos humanos e cidadania, combinados com atividades culturais (música, grafite, poesia, literatura, teatro), correlacionadas aos temas/subtemas propostos de acordo com datas representativas à consolidação da justiça no Brasil e no Mundo em 09 cidades brasileiras. Produção e realização de um livro/coletânea de textos produzidos pelos debatedores dos debates presenciais. Produção de DVDs com o registro audiovisual dos debates.

PORTARIA Nº 489, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 5124 - "Documento Marianne Peretti - Etapa Livro", publicado na portaria de aprovação n. 596/12 de 18/11/2012, publicado no D.O.U. em 19/11/2012, para "Marianne Peretti - a ousadia da invenção".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 490, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 42 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09 6574	Dias Felizes	ELB Consultoria e Produções Culturais LTDA	02.177.744/0001-01	Realizar montagem e temporada de três meses (totalizando 36 apresentações), na cidade de São Paulo, do espetáculo teatral DIAS FELIZES, de Samuel Beckett, com Norma Bengell e direção de Emilio Di Biasi.	R\$ 487.500,00	R\$ 390.500,00	R\$ 100.000,00
06 7873	Mãos às artes	MARCELO FERNANDES DE PAULA	06.951.140/0001-21	O projeto tem por objetivo realizar 06 workshops para capacitar multiplicadores nas áreas de música e artesanato, com material reciclado - brinquedos (gratuita); realizar 06 apresentações didáticas musicais com artistas da região.	R\$ 189.892,32	R\$ 168.563,31	R\$ 90.000,00
09 4334	VIVA NATUREZA: O PLANETA DAS ÁRVORES DO ERA UMA VEZ...	FUNDACAO PROAMB	91.987.024/0001-31	Realizar a peça de teatro infanto-juvenil O planeta das árvores do era uma vez...do projeto VIVA NATUREZA, na cidade de Bento Gonçalves/RS.	R\$ 223.474,00	R\$ 215.498,00	R\$ 85.000,00

PORTARIA Nº 491, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito as publicações referentes aos projetos abaixo relacionados:

Processo: 01400.000846/2004-31, Projeto Museu Afro Brasileiro, Proponente Instituto de Políticas Públicas Florestan Fernandes, Pronac 04-0526, na Portaria de Reprovação n. 253, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 80, de 29 de abril de 2014, Seção 1, págs. 33 e 34.

Processo: 01400.000847/2004-86, Projeto Museu da Cidade de São Paulo, Proponente Instituto de Políticas Públicas Florestan Fernandes, Pronac 04-0257, na Portaria de Reprovação n. 253, de 28 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 80, de 29 de abril de 2014, Seção 1, págs. 33 e 34.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 450/14 de 17/07/2014, publicada no D.O.U. em 18/07/2014, Seção 1, pág. 12, referente ao Projeto "Vamos pintar Londrina"- Pronac: 14 0494.

Onde se lê: Prazo de captação: 18/07/2014 a 30/07/2014
Leia-se: Prazo de captação: 18/07/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1250/GC3, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cria e Ativa o Núcleo do Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.004651/2014-05, resolve:

Art. 1º Criar e Ativar o Núcleo do Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea de Autodefesa (Nu3GDAAE), com sede na cidade de Anápolis - Goiás.

Art. 2º O Nu3GDAAE será constituído com a finalidade de prover gestões administrativas e coordenar as atividades inerentes à criação e à ativação do Terceiro Grupo de Defesa Antiaérea (3º GDAAE), a ser sediada na Base Aérea de Anápolis (BAAN).

Art. 3º O Nu3GDAAE é subordinado, operacionalmente, ao Núcleo de Brigada de Defesa Antiaérea (NuBDAAE) e, administrativamente, à BAAN.

Art. 4º O Comando-Geral de Operações Aéreas remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno do Nu3GDAAE aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA
EM NITERÓI

PORTARIA Nº 67/BHMN, DE 23 DE JULHO DE 2014

Penalidade de Advertência e Multa Moratória e Compensatória à Empresa Tactical Comércio e Serviços de Informática Ltda..

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 87, inciso I e II e art. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993, referente à Nota de Empenho 2013NE000182, constante da Ata de Registro de Preço nº 098/2013 - Pregão SRP nº 030/2013 desta Base, e em cumprimento aos itens 7.2.2 e 7.2.3, do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão SRP nº 030/2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Empresa TACTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 05.537.126/0001-13, pela inexecução total do objeto, descumprindo o item 2.1 do Termo de Referência. Art. 2º Aplicar penalidade de Multa Moratória e Compensatória, no valor total de R\$ 4.667,66 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) à Empresa TACTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 05.537.126/0001-13, pela inexecução total do objeto, descumprindo o item 2.1 do Termo de Referência. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra ANDRÉ MORAES FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALATA DA 6.909ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, esteve presente na Sessão o Exmo. Sr. Vice-Almirante Marcos Nunes de Miranda, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
25.733/2011, 26.4207/2011, 26.705/2012, 27.345/2012, 27.916/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.969/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas canoas não inscritas e duas pessoas, ocorridos na localidade conhecida como Ponta da Feijoada, rio Negro, município de Santa Isabel do Rio Negro, Amazonas, em 10 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Milton Batista Lopes (condutor inabilitado de uma das canoas) e Maurílio Lopes (proprietário de uma das canoas).

Nº 27.893/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DOM JOÃO V" com as balsas "DONA MIMOSA" e "VITÓRIA III", ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 02 de outubro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rubens Menezes Serrão (comandante do comboio), Leônidas Nascimento da Silva (prático do comboio) e Empresa de Navegação J. G. Ltda. (armadora do comboio).

Nº 28.142/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "ODN TAY IV", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorridos na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 04 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vinicius Coelho de Frias (terceiro oficial) e Martijn Adriaan Hollander (chefe de máquinas).

Nº 28.333/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "COMPANHIA II", ocorridos no rio Belo, Manaus, Amazonas, em 24 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ricardo Said Atala (proprietário) e Cizino Gomes da Silva (comandante).

Nº 28.192/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no lago Colônia Antônio Aleixo, Manaus, Amazonas, em 28 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre da Silva Pimenta (condutor inabilitado).

JULGAMENTOS

Nº 26.822/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "CONTINUE FALANDO I", ocorridos nas proximidades da ilha da Âncora, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 19 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Marcos de Souza (proprietário/condutor), Adv. Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado João Marcos de Souza, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.869/2010 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "MELCA" e "RAFAEL I", ocorrido nas proximidades da praia de Cambinho, Cabedelo, Paraíba, em 02 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Salustiano Domingos de Andrade Filho (condutor da embarcação "RAFAEL I") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Salustiano Domingos de Andrade Filho, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Paraíba, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida por Salustiano Domingos de Andrade Filho e as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Luiz Eduardo Gouveia Marques, para as providências cabíveis. A Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha deu-se por impedida no julgamento.

Nº 24.287/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "OLIVEIRA FILHO III" e um tripulante, ocorridos no porto do terminal Chibatão, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 13 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Chibatão Navegação e Comércio Ltda. (proprietária), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031) e Hamilton Pereira Pacheco (condutor), Advª Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", como decorrentes da imperícia e imprudência de Hamilton Pereira Pacheco, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso I e art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III, art. 15, inciso I e art. 28, inciso II, cometidas pelo proprietário do rebocador "OLIVEIRA FILHO III", Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.614/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o bote "BELAUS", ocorrido no rio Uruguai, município de Alecrim, Rio Grande do Sul, em 22 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha (fls. 88/89), devido a não comprovação da materialidade de fato ou acidente da navegação. Oficiar à Delegacia Fluvial de Uruguiana, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 14 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente da navegação) e do art. 11 do RLESTA, (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la - carteira de Arrais amador vencida), ambas cometidas pelo proprietário da embarcação "BELAUS", Sr. José Belaus.

Nº 28.346/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "ALEX", não inscrita, e dois tripulantes, ocorridos no rio São Francisco, município de Santana de São Francisco, Alagoas, em 25 de dezembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.444/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "PONTONIKIS", de bandeira grega, ocorrido no terminal TERMA-SA, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 10 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 24, do RLESTA, cometida pelo Comandante do navio, para as providências cabíveis.

Nº 28.486/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CLAUDIA THE EAGLE I", ocorrido nas proximidades da laje da Marambaia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 11 do RLESTA, COMETIDA POR Edison Luis Fehlauer, condutor da lancha, para as providências cabíveis.

Nº 28.630/2014 - Fato da navegação envolvendo o bote "4 IRMÃS" e um tripulante, ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 22 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.370/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BM "CANAA I", ocorrido no rio Amazonas, município de Santarém, Pará, em 03 de dezembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do BM "CANAA I", Antônio de Souza.

Nº 28.537/2013 - Acidente da navegação envolvendo os Rb "INTER III" e "INTER V", ocorrido no terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 15 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 29 de julho de 2014.

LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (Refº)

Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTES DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.941/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudionor Viana de Andrade (Pescador/Proprietário)- Revel
: Regino do Carmo Martins (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.040/12 - BP "YASMIN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hércules da Silva Rocha (Proprietário/Condutor)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.113/12 "DOIDA DEMAIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge José de Figueiredo (Condutor)
Advogado : Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva(OAB/SC - 26.775)
Despacho : " 1) À Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para conhecer os documentos acostados; e 2) Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.162/12 - NT "GUARÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Fabricio Lima de Souza (Comandante)- Revel
Representado : Isaac Alberto Mazal (Prático)
Advogada : Dra. Camila Reinoso Lemos (OAB/RJ 174.225)
Representada : Suelen Aparecida de Lima Santos do Nascimento
Advogados : Dra. Tatiana Lima da Silva (OAB/RJ 176.995)
: Dr. Rodrigo Augusto Ferreira (OAB/RJ 169.336)
Representado : Josias Amador da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "1- Indefiro a preliminar de inépcia da inicial alegada pelo representado Isaac Alberto Mazal, tendo em vista que a peça vestibular da PEM descreveu, de forma minuciosa e objetiva, o evento da navegação sob julgamento, com todos os elementos e circunstâncias que lhe são essenciais, em especial a exposição da conduta dos representados e o nexo de causalidade entre esta e o resultado danoso. A peça acusatória da PEM, observou rigorosamente os requisitos legais fixados nos artigos 282, do Código do Processo Civil, e 62, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM), não se revelando lícita qualquer alegação de inépcia. acolhendo assim, os argumentos apresentados pela D. Procuradoria Especial da Marinha de fls. 398/399. 2 - Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. Prazo de cinco (05) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.475/12 - BM "FÚRIA" e "GAROTINHA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cleber Júnior de Jesus Barros (Comandante)
Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho (OAB/PA 13.661)
Representado : Osvaldo Maia de Moraes (Prop./Cond. inabilitado)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "1) Defiro a gratuidade da justiça requerida na letra "C" da peça defensoria do representado Cleber Júnior de Jesus Barros, às fls. 130/133 2) Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.704/12 - canoa "BIGUÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Padilha Moreira (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.647/12 - LM "SDBJ II" e o ferry boat "MARIA BETHÂNIA"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Aduino Lima Lessa (Comandante)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger(DPU/RJ)
Representado : João Ferreira Porto (Comandante)- Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas.
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.280/12 - BP "ADRIÁTICO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Atemi Maués da Silva (Responsável pela manutenção das máquinas)
Advogado : Dr. Bruno Gonçalves do Vale (OAB/PA 17.653)
Despacho : Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.539/12 - SEM NOME
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Luiz de Matos (Condutor)
Advogados : Dra. Andréia Carvalho da Silva Souza (OAB/PR 41.076)
: Dr. Emanuel Francisco Nassif Marques (OAB/PR 59.550)
Despacho : "Ao representado para observar o despacho à fl. 133, indicando qual fato controvertido alegado na defesa pretende provar com a oitiva requerida, considerando que os peritos do inquérito não são do juízo. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida. 3) Publique-se."

CANCELAMENTO DE MATÉRIA:
Torna-se cancelada a matéria abaixo publicada no D.O.U nº 145, Seção 1, quinta-feira 31 de julho de 2014, por divergência de informação em seu conteúdo:
Proc. nº 23.241/2008 - "ROBERTO I" e "TALISMÃ MAR II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Leandro Diaz da Silveira (Pescador)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Paulo Roberto Oliveira de Andrade
Despacho : "Considerando o comparecimento do representado Paulo Roberto Oliveira de Andrade, na Secretaria desse Tribunal, no dia 29/05/2014, para conhecer a petição de fls. 305/307. Defiro o requerido."
Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.868/12 "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Gonçalves Esteves (Prático)
Advogado : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.954/12 - BM "AROLDÃO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Atila Gadelha Marcelo (Prop./Condutor inabilitado)
: Geraldo Alves dos Santos (Tripulante inabilitado)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)
Advogados : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva (OAB/RS 7.268)

: Dr. Lucas Dornelles Krás Borges (OAB/RS 83.176)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 27.570/12 - BP "SÃO BENEDITO XLIV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nilson Nogueira Pereira (Arrendatário/ inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao representado para Provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 28.076/13 - Emb "PORTO DO DORNELLES" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio do Amaral (Comandante)
Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.178/13 - Rb "ITAPUÁ"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio)
: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : " 10 (dez) dias."
Proc. nº 26.107/11 - NM "AUK ARROW"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : ENAVI Reparos Navais Ltda.
: Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho)
: Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : DMT Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME
Advogado : Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes (OAB/RJ 179.427)
Representado : ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. - ME.
Advogado : Dr. Leandro Machado Barbosa (OAB/RJ 89.326)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais. Notifique-se a PEM."
Prazo : " 10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Condutor)
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)
Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.(Proprietária)

Despacho : "Com a decisão do Colegiado do Tribunal Marítimo de receber a representação com a alteração do polo passivo da demanda em acatamento à preliminar de ilegitimidade passiva constante da defesa de Navemazônia Navegação Ltda., determino: 1) Alterem nos registros deste Tribunal o polo passivo desta representação, excluindo a empresa Navemazônia Navegação Ltda., que constava da representação pública de fls. 117/121, agora substituída por aquela de fls. 241/245 e incluindo em substituição a empresa Ponte Empreendimentos e Logística Ltda. 2) Intimem Navemazônia Navegação Ltda. da decisão da Corte que deixou de receber sua representação privada, que movia em face de Ponte Empreendimentos e Logística Ltda., sob o entendimento de ter havido a perda de seu objeto com a alteração do polo passivo da demanda. 3) Intimem, outrossim, Ronaldo dos Santos Moraes, através de seu advogado, sobre a modificação do polo passivo da demanda, encaminhando cópia da nova representação a seu patrono. 4) Citem a representada Ponte Empreendimentos e Logística Ltda. pela via postal, no endereço constante da representação. 5) Sendo incerto o paradeiro do segundo representado, Edilson Tavares Vieira, conforme certidão de fl. 222, verso, expeçam novo edital de citação, pelo prazo de 20 dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 29 de maio de 2014.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.076/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "BRASIL MAR". Amputação traumática das falanges distais do quarto e o do quinto dedos da mão esquerda de pescador profissional. Excesso de autoconfiança no procedimento de tencionar a correia da polia do guincho de arrasto. Imprudência. Atenuantes. Aplicação do art. 143, da Lei nº 2.180/54. Condenação. Autora: a Procuradoria.
Representado: Antonio Carlos da Silva (Pescador Profissional), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação traumática das falanges distais do quarto e do quinto dedos da mão esquerda de pescador profissional, a bordo de embarcação nacional; b) quanto à causa determinante: excesso de autoconfiança no procedimento de tencionar a correia da polia do guincho de arrasto à polia do motor propulsor em movimento constante, diretamente com a mão, sem usar um esticador; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, Antônio Carlos da Silva, POP, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 124, inciso IX, 127, 139, inciso IV, letra "d" e 143, todos da Lei nº 2.180/54, tendo em vista ter sido atingido de forma grave pela sua infração, excepcionalmente, não lhe aplicar pena. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.847/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote sem nome. Exposição a risco de bote de alumínio sem propulsão e das vidas de bordo durante faina de pescaria, provocando o desaparecimento de um de seus ocupantes nas águas do rio Tibagi. Desequilíbrio do bote provocado pela vítima ao se levantar de seu assento adernando o bote, sendo arremessado juntamente com o outro ocupante na água, aliado a não dotação a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas. Imprudência. Condenação.



Autora: A Procuradoria.
Representado: Edson Borges Dias (Proprietário/Locador), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco de bote de alumínio sem propulsão e das vidas de bordo durante faina de pescaria, provocando o desaparecimento de um de seus ocupantes nas águas do rio Tibagi; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do bote provocado pela vítima ao se levantar de seu assento adernando o bote, sendo arremessado juntamente com o outro ocupante na água, aliado a não dotação a bordo dos obrigatórios coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Edson Borges Dias à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, e o art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.538/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "SHE RA". Colisão de lancha com tripulante, provocando seu óbito por traumatismo crânio-encefálico, sem danos materiais e sem poluição ao meio hídrico. Queda na água de tripulante com a lancha em movimento aliado a permissão da presença da vítima na proa sem portar o obrigatório colete salva-vidas e a não realização da faina de "homem ao mar" após a queda da vítima. Imprudência e Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Carlos Perego (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Antonio Martini Neto - OAB/PR Nº 1.294).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com passageiro provocando seu óbito por traumatismo crânio-encefálico, sem danos materiais e sem poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: queda na água de passageiro com a lancha em movimento aliado a permissão da presença da vítima na proa sem portar o obrigatório colete salva-vidas e a não realização da faina de "homem ao mar" após a queda da vítima; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia condenando José Carlos Perego a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de março de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 31 de julho de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR / 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Inexigibilidade de Licitação nº 7/2012

Nº Processo: EB Nº 64107.001.253/2012-37. RECONHECO, para fins do que estabelece o Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo com fulcro no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo, obedecendo a seguinte ordem; Município - Colocação no sorteio NOME COMPLETO CPF Lote escolhido Valor estimado: BREJINHO - 2º THIAGO DAVID DA COSTA FERREIRA 013.452.314-82 03 34.500,00 CACHOEIRINHA - 1º JOSE ALEX FERREIRA DE LIMA 096.033.774-14 03 34.500,00 2º SEBASTIAO JOSÉ DOS SANTOS 418.060.774-34 05 34.500,00 LAJEDO - 2º ARY ROBERTH NUNES LEITE 097.644.524-77 04 34.500,00. Valor total estimado em R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Em 28jul14. SANDRO GOMES DE VASCONCELOS - Ten Cel - Comandante do 71º BI Miz. RATIFICADO, em 29jul14, pelo Gen Div JOAO CARLOS DE JESUS CORRÊA - Comandante da 7ª Região Militar. Obter informações pelo Tel (87) 3762-2000 (PABX) e FAX (87) 3762-5368. Obter informações pelo Tel (87) 3762-2000 (PABX) e FAX (87) 3762-5368.

SANDRO GOMES DE VASCONCELOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 660, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, bem como na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984021
26233 UFC	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987165
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965714
26233 UFC	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0316923
26235 UFG	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982712
26235 UFG	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0235053; 0865220
26241 UFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233046
26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687965
26241 UFPR	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272470
26242 UFPE	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219829
26242 UFPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0687835; 0687971
26242 UFPE	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984022; 0984023
26242 UFPE	Cargo: Revisor de Textos Código SIAPE: 701073 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985147
26242 UFPE	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324518
26242 UFPE	Cargo: Diretor de Programa Código SIAPE: 701024 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272044
26242 UFPE	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871658; 0871666
26242 UFPE	Cargo: Operador de Rádio-Telecomunicações Código SIAPE: 701456. Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0228856
26242 UFPE	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971733
26242 UFPE	Cargo: Transcritor de Sistema Braille Código SIAPE: 701267 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871656
26243 UFRN	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980907

26243 UFRN	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219740
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233976
26244 UFRGS	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900910
26246 UFSC	Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0697014; 0697095; 0709677; 0710119
26246 UFSC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978132
26246 UFSC	Cargo: Auxiliar de Agropecuária Código SIAPE: 701611 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0320993
26246 UFSC	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0708568
26246 UFSC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984296
26247 UFSM	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716715
26247 UFSM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984295
26247 UFSM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0284325; 0571858
26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000027
26253 UFRA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0965715; 0965716; 0965717; 0965718; 0965719
26254 UFTM	Cargo: Técnico em Música Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312641
26262 UNIFESP	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216446
26263 UFPA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0182649
26263 UFPA	Cargo: Operador de Máquinas de Terraplanagem Código SIAPE: 701455 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333133
26278 UFPPEL	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983199
26281 UFSE	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290440
26282 UFV	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0687930
26282 UFV	Cargo: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto Código SIAPE: 701449 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231530; 0243422
26282 UFV	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972597; 0972598
26283 UFMG	Cargo: Arquiteto e Urbanista

	Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900678
26284 UFCSPA	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968909
26350 UFGD	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899822; 0899823
26350 UFGD	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0584332
26350 UFGD	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0688060; 0688092; 0688116; 0688143; 0688144
26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899569; 0899570
26352 UFABC	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255004
26352 UFABC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0251203; 0311480

Anexo II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221219 26233 UFC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223310 26233 UFC Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226219 26235 UFG Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0902982; 0902983; 0902984; 0902994; 0903005; 0903006; 0903007; 0903009; 0903010; 0902935; 0902971 26241 UFPR Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977747 26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903307 26242 UFPE Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700610 26242 UFPE Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700494 26242 UFPE Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0150501; 0217165; 0217550 26242 UFPE Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0292859 26242 UFPE Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0292591; 0292802; 0703664; 0700849 26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271534 26243 UFRN Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271313 26243 UFRN Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0869465 26244 UFRGS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275501
26246 UFSC Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0235058
26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0690203; 0744417
26246 UFSC Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0690468; 0690416; 0689931
26246 UFSC Cargo: Hialotécnico Código SIAPE: 701434 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257693
26249 UFRRJ Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0298698
26253 UFRA Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0281664; 0284977; 0285925; 0285957; 0284042
26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301294
26262 UNIFESP Cargo: Médico Código SIAPE: 480151 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0148163
26263 UFPA Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306251
26281 UFSE Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334283
26282 UFV Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0904118; 0904126; 0904117
26283 UFMS Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704587
26350 UFGD Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0806623; 0806627
26350 UFGD Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0966000; 0966001; 0966002; 0966003
26350 UFGD Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0679291; 0698526
26352 UFABC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900549
26352 UFABC Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984017
26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0342435

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 2, 3, 4 e 5 DE JUNHO/2014
(Complementar à publicada no DOU em 16/7/2014, Seção 1, pp.18-20)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201003291 Parecer: CNE/CP 7/2014 Relatora: Maria Izabel Azevedo Noronha Interessado: Instituto Superior de Ensino Pedra Pintada Ltda. - ME (ISEPP) - Itacoatiara/AM Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 39/2012, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Pedra Pintada, a ser instalada no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas Voto da relatora: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CES nº 39/2012, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Pedra Pintada, que seria instalada no Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107297 Parecer: CNE/CP 9/2014 Relator: José Fernandes de Lima Interessada: Potenciar Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Trabalho e de Educação Ltda. - Conchas/SP Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 10/2014, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CES nº 10/2014, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, que seria instalada na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 237, bairro Jardim Leonor, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200913505 Parecer: CNE/CP 10/2014 Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessado: Centro Brasileiro de Educação e Cultura Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 342/2011, que indeferiu o credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), com sede no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão proferida no Parecer CNE/CES nº 342/2011, desfavorável ao credenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, localizada na Rodovia MG 188, km 167 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.010917/2013-41 Parecer: CNE/CES 161/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, determinou a desativação do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Vale do Rio Verde, com sede no Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, dentre outras medidas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 35/2013, que determinou desativação do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Vale do Rio Verde, localizada na Rua Gentius, nº 1350, bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Recomendo que a transferência dos estudantes seja rigorosamente assistida pela SERES, respeitando os aspectos sociais e econômicos dos alunos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360227 Parecer: CNE/CES 163/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209/2013, determinou, cautelarmente, suspensão de ingresso no curso de graduação em Secretariado Executivo, bacharelado, da Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso de Secretariado Executivo, bacharelado, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360115 Parecer: CNE/CES 164/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209/2013, determinou, cautelarmente, suspensão de ingresso no curso de graduação em Administração, bacharelado, da Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº



5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade CECAP do Lago Norte, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101962 Parecer: CNE/CES 167/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. - ME - Vila Velha/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Novo Milênio, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Novo Milênio, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014926 Parecer: CNE/CES 170/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. - Rolim de Moura/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Paulo, com sede no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Paulo, com sede na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, bairro São Cristóvão, no Município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000053/2014-20 Parecer: CNE/CES 180/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Paulo Milad Sebba - Goiânia/GO Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100 % do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculado Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Paulo Milad Sebba, portador da cédula de identidade RG nº 4218457, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 927.602.871-49, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201107288 Parecer: CNE/CES 184/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, a ser instalada no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração (bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114695 Parecer: CNE/CES 185/2014 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: SEBRATEP Faculdades Ltda.-ME - São José do Ouro/RS Assunto: Credenciamento do SEBRATEP Faculdades a ser instalado no Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao

credenciamento do SEBRATEP Faculdades, que seria instalado na Rua Laurindo Centenaro, nº 315, Centro, Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208523 Parecer: CNE/CES 186/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Instituto Filadélfia de Londrina - Londrina/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL), com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná, para oferta de curso superior na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial Campus Londrina Centro, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, a partir da oferta do curso de Teologia, na modalidade a distância, com o número de 50 (cinquenta) vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101328 Parecer: CNE/CES 187/2014 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME. - Santa Maria/RS Assunto: Credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da exclusiva oferta do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, com oferta anual de 100 (cem) vagas totais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000011/2013-16 Parecer: CNE/CES 190/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessados: Epitácio Ezequiel de Medeiros e Outros - João Pessoa/PB Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 112/2013, que trata da convalidação de estudos realizados no curso de doutorado em Engenharia de Produção, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e da respectiva validade nacional do título obtido Voto da relatora: Ratifico os termos do Parecer CNE/CES nº 112/2013, votando favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de doutor obtidos no Programa de Doutorado em Engenharia de Produção pelos 14 (catorze) alunos relacionados em anexo, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000026/2014-57 Parecer: CNE/CES 191/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessadas: Carolina de Paula Ferreira Sousa e Cynthia Ávila Borges - Uberaba/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados nos cursos de graduação em Engenharia Ambiental e Enfermagem, concluídos na Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS) Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Carolina de Paula Ferreira Sousa, RG nº MG-10.374.144/SSP/MG, no curso de graduação em Engenharia Ambiental, no período de 2008.1 a 2012.2, e Cynthia Ávila Borges, RG nº MG-12.915.564/SSP/MG, no curso de graduação em Enfermagem, no período de 2005.1 a 2011.2, ambos ofertados pela Faculdade de Talentos Humanos, com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100309 Parecer: CNE/CES 192/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede no Município de São Paulo, Estado de São

Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), com sede na Rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901731 Parecer: CNE/CES 193/2014 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Educacional de Patos de Minas - Patos de Minas/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caiçaras, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014001/2013-60 Parecer: CNE/CES 194/2014 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Procuradoria-Regional da União - 1ª Região - Brasília/DF Assunto: Consulta acerca do enquadramento do título de mestrado em Educação e Percepção Ambiental na área de Ensino de Biologia, para ingresso em cargo público Voto da relatora: Responda-se à Procuradoria-Regional da União - 1ª Região nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201111428 Parecer: CNE/CES 195/2014 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Meritus - Consultoria e Treinamento S/S Ltda. - ME - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Meritus, a ser instalada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo indeferimento do requerimento de credenciamento da Faculdade Meritus (código nº 16902), que seria instalada no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, na Avenida Rio de Janeiro, nº 327, bairro Fundação da Casa Popular, Jardim São Bernardo, CEP 13031-340 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 31 de julho de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

ANEXO
Parecer CNE/CES nº 190/2014

NOME	NÚMERO DO DOCUMENTO
Aristóteles Lobo de Magalhães Cordeiro	28064-D-CREA-RJ
Avani Lúcia Dantas	113789 - SSP/PB
César Emanuel Barbosa Lima	1215308 - SSP/PB
Edson de Figueiredo Lima	251180 - SSP/PB
Epitácio Ezequiel de Medeiros	170968 - SSP/PB
Francisco Antonio Cavalcanti da Silva	408735 - SSP/PB
Francisco de Souza	191696 - SSP/PB
Givanildo Antonio Freire	688474 - SSP/PB
Juliana Maria Carneiro Wanderley	224403 - SSP/PB
Kátia Elisabete Galdino	1134363 - SSP/PB
Nelma Miriam Chagas de Araújo	2886114 - SSP/PE
Renata Patrícia Lima J. M. Pinto	10122282 - SSP/SP
Ricardo Moreira da Silva	2793076 - SSP/BA
Virgínia do Socorro Motta Aguiar	582469 - SSP/PB

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.115, DE 25 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Coordenação Acadêmica	Produção Monográfica; Tópicos de Produção Animal; Beneficiamento de Produtos Agrícolas; Recursos Pesqueiros.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato aprovado	
		Estágio Supervisionado de Ensino; Anatomia e Fisiologia Humana	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.		
ICET	Coordenação Acadêmica	Inglês Instrumental.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

PORTARIA Nº 2.130, DE 29 DE JULHO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Coordenação Acadêmica	Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa e Didática Geral.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato inscrito	Não houve candidato aprovado
		Fundamentos de Educação Especial e Libras.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.		

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.131, DE 30 DE JULHO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 005823/2012, resolve:

Aplicar à empresa COMERCIAL MORAES DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.247.526/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801611, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 179/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.555, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O REITOR SUBSTITUTO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº. 885-GR/IFAM, de 06/06/2014, publicada no DOU nº. 114, de 17/06/2014, Seção 2, pág. 18, resolve:

PRORROGAR, por 12 (DOZE) meses, a partir de 02/09/2014, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 004, de 29/08/2013, publicado no DOU nº 169, de 02/09/2013, Seção 3, pág. 70, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 003, de 01/08/2013, publicado no DOU nº 151, de 07/08/2013, Seção 3 - págs. 52 a 55.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2015.

Art. 2º Informar que as obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, farão parte do Guia de Livros Didáticos - PNLD 2015.

Art. 3º Indicar que, em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, as respostas aos recursos dirigidos à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação estarão disponíveis para acesso dos detentores de direito autoral no endereço www.simec.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO I

OBRAS APROVADAS PNLD 2015

CÓDIGO DA OBRA	TÍTULO	EDITORA
42409L2828	TEMPOS MODERNOS, TEMPOS DE SOCIOLOGIA	EDITORA DO BRASIL SA
42408L2828	SOCIOLOGIA PARA O ENSINO MÉDIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
42407L2828	SOCIOLOGIA PARA JOVENS DO SÉCULO XXI	IMPERIAL NOVO MILENIO GRAFICA E EDITORA LTDA
42406L2828	SOCIOLOGIA HOJE - VOLUME ÚNICO	EDITORA ATICA S/A
42404L2828	SOCIOLOGIA EM MOVIMENTO	EDITORA MODERNA LTDA
42401L2828	SOCIOLOGIA	EDITORA SCIPIONE S/A
42395L1328	POR TODA PARTE	EDITORA FTD SA
42393L2928	INICIAÇÃO À FILOSOFIA	EDITORA ATICA S/A
42392L2928	FUNDAMENTOS DE FILOSOFIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
42390L2928	FILOSOFIA: POR UMA INTELIGÊNCIA DA COMPLEXIDADE	PAX EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
42387L2928	FILOSOFIA: EXPERIÊNCIA DO PENSAMENTO	EDITORA SCIPIONE S/A
42383L2928	FILOSOFANDO - INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	EDITORA MODERNA LTDA
42379L1328	ARTE EM INTERAÇÃO	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27647COL22	FÍSICA - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	EDITORA MODERNA LTDA
27646COL22	CONEXÕES COM A FÍSICA	EDITORA MODERNA LTDA
27645COL05	CONEXÕES - ESTUDOS DE GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL	EDITORA MODERNA LTDA
27644COL20	BIOLOGIA EM CONTEXTO	EDITORA MODERNA LTDA
27643COL06	CONEXÕES COM A HISTÓRIA	EDITORA MODERNA LTDA
27642COL06	HISTÓRIA - DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO	EDITORA MODERNA LTDA
27641COL44	WAY TO GO!	EDITORA ATICA S/A
27640COL01	VIVA PORTUGUÊS	EDITORA ATICA S/A
27638COL05	TERRITÓRIO E SOCIEDADE NO MUNDO GLOBALIZADO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27637COL44	TAKE OVER	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27635COL21	SER PROTAGONISTA - QUÍMICA	EDIÇÕES SM LTDA
27633COL01	SER PROTAGONISTA - LÍNGUA PORTUGUESA	EDIÇÕES SM LTDA
27632COL06	SER PROTAGONISTA - HISTÓRIA	EDIÇÕES SM LTDA
27631COL05	SER PROTAGONISTA - GEOGRAFIA	EDIÇÕES SM LTDA
27630COL22	SER PROTAGONISTA - FÍSICA	EDIÇÕES SM LTDA
27629COL20	SER PROTAGONISTA - BIOLOGIA	EDIÇÕES SM LTDA
27625COL21	QUÍMICA CIDADÃ	EDITORA AJS LTDA
27622COL21	QUÍMICA	EDITORA SCIPIONE S/A
27621COL21	QUÍMICA	EDITORA ATICA S/A
27617COL22	QUANTA FÍSICA	PEARSON EDUCATION DO BRASIL
27616COL01	PORTUGUÊS - VOZES DO MUNDO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27615COL01	PORTUGUÊS LINGUAGENS EM CONEXÃO	TEXTO EDITORES LTDA
27614COL01	PORTUGUÊS LINGUAGENS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27613COL01	PORTUGUÊS: LÍNGUA E CULTURA	BASE EDITORIAL LTDA
27611COL01	PORTUGUÊS - CONTEXTO, INTERLOCUÇÃO E SENTIDO	EDITORA MODERNA LTDA
27610COL06	POR DENTRO DA HISTÓRIA	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27603COL06	OFICINA DE HISTÓRIA	TEXTO EDITORES LTDA
27602COL02	NOVO OLHAR MATEMÁTICA	EDITORA FTD SA
27601COL06	NOVO OLHAR HISTÓRIA	EDITORA FTD SA
27600COL05	NOVO OLHAR GEOGRAFIA	EDITORA FTD SA
27599COL01	NOVAS PALAVRAS	EDITORA FTD SA
27598COL20	NOVAS BASES DA BIOLOGIA	EDITORA ATICA S/A
27597COL06	NOVA HISTÓRIA INTEGRADA	CCS EDUCACIONAL LTDA

27588COL02	MATEMÁTICA ENSINO MÉDIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27585COL02	MATEMÁTICA CIÊNCIA E APLICACÕES	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27583COL02	MATEMÁTICA - PAIVA	EDITORA MODERNA LTDA
27582COL02	MATEMÁTICA - CONTEXTO & APLICACÕES	EDITORA ATICA S/A
27578COL01	LÍNGUA PORTUGUESA - LINGUAGEM E INTERAÇÃO	EDITORA ATICA S/A
27577COL01	LÍNGUA PORTUGUESA	EDITORA POSITIVO LTDA
27570COL06	HISTÓRIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27569COL06	HISTÓRIA SOCIEDADE & CIDADANIA	EDITORA FTD SA
27568COL06	HISTÓRIA PARA O ENSINO MÉDIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27567COL06	HISTÓRIA GLOBAL - BRASIL E GERAL	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27566COL06	HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL	EDITORA SCIPIONE S/A
27565COL06	HISTÓRIA EM MOVIMENTO	EDITORA ATICA S/A
27564COL06	HISTÓRIA EM DEBATE	EDITORA DO BRASIL SA
27563COL06	HISTÓRIA: CULTURA E SOCIEDADE	EDITORA POSITIVO LTDA
27562COL06	INTEGRALIS	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27561COL06	HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27560COL44	HIGH UP	MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERC IMPORT E DISTRIB LTDA
27557COL05	GEOGRAFIA SOCIEDADE E COTIDIANO	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27556COL05	GEOGRAFIA PARA O ENSINO MÉDIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27555COL05	GEOGRAFIA: O MUNDO EM TRANSIÇÃO	EDITORA ATICA S/A
27554COL05	GEOGRAFIA LEITURAS E INTERAÇÃO	TEXTO EDITORES LTDA
27553COL05	GEOGRAFIA GLOBAL	EDICOES ESCALA EDUCACIONAL LTDA
27552COL05	GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL - ESPAÇO GEOGRÁFICO E GLOBALIZAÇÃO	EDITORA SCIPIONE S/A
27551COL05	GEOGRAFIA: ESTUDOS PARA COMPREENSÃO DO ESPAÇO	EDITORA FTD SA
27550COL05	GEOGRAFIA EM REDE	EDITORA FTD SA
27549COL05	GEOGRAFIA DAS REDES	EDITORA DO BRASIL SA
27548COL05	GEOGRAFIA	EDITORA POSITIVO LTDA
27547COL05	GEOGRAFIA - ESPAÇO E VIVÊNCIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27546COL05	GEOGRAFIA - CONTEXTOS E REDES	EDITORA MODERNA LTDA
27545COL05	GEOGRAFIA	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
27544COL05	FRONTEIRAS DA GLOBALIZAÇÃO	EDITORA ATICA S/A
27541COL22	FÍSICA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27539COL22	FÍSICA PARA O ENSINO MÉDIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27537COL22	FÍSICA INTERAÇÃO E TECNOLOGIA	TEXTO EDITORES LTDA
27536COL22	FÍSICA	EDITORA FTD SA
27535COL22	FÍSICA CONTEXTO & APLICACÕES	EDITORA SCIPIONE S/A
27534COL22	FÍSICA AULA A AULA	EDITORA FTD SA
27533COL22	FÍSICA	EDITORA ATICA S/A
27532COL22	FÍSICA - CONCEITOS E CONTEXTOS: PESSOAL, SOCIAL, HISTÓRICO	EDITORA FTD SA
27530COL22	FÍSICA	EDITORA POSITIVO LTDA
27527COL43	ENLACES	MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERC IMPORT E DISTRIB LTDA
27519COL02	CONEXÕES COM A MATEMÁTICA	EDITORA MODERNA LTDA
27518COL20	CONEXÕES COM A BIOLOGIA	EDITORA MODERNA LTDA
27517COL06	CONEXÃO HISTÓRIA	EDITORA AJS LTDA
27516COL22	COMPREENDENDO A FÍSICA	EDITORA ATICA S/A
27515COL43	CERCANIA JOVEN	EDIÇÕES SM LTDA
27513COL06	CAMINHOS DO HOMEM	BASE EDITORIAL LTDA
27510COL20	BIOLOGIA	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27508COL20	BIOLOGIA UNIDADE E DIVERSIDADE	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27505COL20	BIOLOGIA HOJE	EDITORA ATICA S/A
27504COL20	BIOLOGIA	EDITORA AJS LTDA
27501COL20	BIO	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27496COL44	ALIVE HIGH	EDIÇÕES SM LTDA



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 433, DE 30 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201306481	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO, 1.329, BOA VISTA, RECIFE/PE
2.	201305757	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
3.	201306742	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP	RUA INÁCIO LUSTOSA, 792, SÃO FRANCISCO, CURITIBA/PR
4.	201307002	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 3535, MUQUICABA, GUARAPARI/ES
5.	201300177	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	SETOR "D" SUL, ÁREA DE COMÉRCIO, LOTE 05, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF
6.	201307013	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA SANTA CATARINA, S/N, SÍTIO SANTA NEUZA I, PIRACICAMIRIM, PIRACICABA/SP
7.	201307158	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ISEIB DE BELO HORIZONTE	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BELO HORIZONTE LTDA - ME	AVENIDA AFONSO PENA, 266, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
8.	201306752	SAÚDE COLETIVA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BASÍLIO DA GAMA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO CANELA, CANELA, SALVADOR/BA
9.	201305984	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI	RUA SEBASTIÃO GONÇALVES COELHO, 400, CHANADOUR, DIVINÓPOLIS/MG
10.	201305767	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
11.	201306926	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LIMITADA	RUA ALFREDO RUIZ, 3-53, CENTRO, BAURU/SP
12.	201306377	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINTO E MENEZES LTDA - ME	RUA DAS PALMEIRAS, 117, 122 E 184, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP
13.	201306648	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177, VILA AMÉLIA, SÃO SEBASTIÃO/SP
14.	201307187	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ISEIB DE BETIM	SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME	AVENIDA EDMÉIA MATOS LAZZAROTTI, 3519, INGA, BETIM/MG
15.	201300196	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC CAMPINAS	CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA	RUA JOSÉ PAULINO, 1345, CENTRO, CAMPINAS/SP
16.	201305842	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM. 6, CAMARÁ, SERRA/ES
17.	201306814	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
18.	201306465	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
19.	201306968	GEOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA FÉLIX DA CUNHA, 520, CENTRO, PELOTAS/RS
20.	201306516	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
21.	201306799	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VALENÇA	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP	LOTEAMENTO RITA DE CÁSSIA, S/N, GRAÇA, VALENÇA/BA
22.	201307024	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
23.	201306148	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	FOIL LTDA - EPP	ESTRADA RECANTO MAESTRO, 338, DISTRITO RECANTO MAESTRO, RESTINGA SECA/RS
24.	201306388	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	FEBASP ASSOCIACAO CIVIL	RUA DR. ÁLVARO ALVIM, 76, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
25.	201307111	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	RUA TAGUÁ, 150, PRÉDIO 1 - CAMPUS LIBERDADE I, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
26.	201306046	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	AVENIDA JURACY MAGALHÃES JÚNIOR, 209, (SENT LARGO DA MARIQUITA-ITAIGARA), RIO VERMELHO, SALVADOR/BA

27.	201306081	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	JOÃO VALÉRIO, 654, CENTRO, MAGÉ/RJ
28.	201306320	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSI- TÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
29.	201306406	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSE- LHO, 351, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
30.	201306362	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	AV. DR. OCTÁVIO DA SILVA BASTOS, 2439, JARDIM NOVA SÃO JOÃO, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
31.	201306806	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CLARE- TIANAS	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	RUA JAGUARIBE, 699, SANTA CECILIA, SÃO PAULO/SP
32.	201305733	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AV. TIARAJÚ, 810, IBIRAPUITA, ALEGRETE/RS
33.	201305776	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔ- MICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA	AVENIDA JAÇANÁ, 648, JAÇANÁ, SÃO PAU- LO/SP
34.	201305710	DESIGN DE MODA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSI- TIVO LTDA	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5.300, CONECTORA 5, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
35.	201306710	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLI- CA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
36.	201306584	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SU- PERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTA- NANA, SÃO PAULO/SP
37.	201306779	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA PROF. ARISTIDES NOVIS, 02, CAMPUS UNIVERSITARIO FEDERACAO/ONDINA, FEDE- RACAO, SALVADOR/BA
38.	201306605	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
39.	201306800	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	400 (cem)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE EDUCA- CAO	RUA JOSÉ POSSER, 275, PELEGRINO, MA- RAU/RS
40.	201305980	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔ- MICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAM- PO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
41.	201306071	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048, CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
42.	201306532	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VILA VELHA	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO	AV. COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELLO, 21, BOA VISTA II, VILA VELHA/ES
43.	201305713	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓ- POLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIO- NAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
44.	201306933	ZOOTECNIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉ- DIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
45.	201306653	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CA- TARINA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
46.	201305960	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE TRÊS DE MAIO	SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO	AVENIDA SANTA ROSA, 2.405, CENTRO, TRÊS DE MAIO/RS
47.	201307214	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRI- TO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DIS- TRITO FEDERAL LTDA	SGA/SUL - QUADRA 903 CONJUNTO D LOTE 79, ASA SUL, BRÁSILIA/DF
48.	201307221	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTI- TUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRÁSILIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRÁSILIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B.C.D. & E, CEILÂNDIA, BRÁSILIA/DF

PORTARIA Nº 434, DE 30 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201305877	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	RUA URUGUAI, 458, CENTRO, ITAJAÍ/SC
2.	201306931	MARKETING (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	ILBEC-INSTITUICAO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAU- LO/SP
3.	201306996	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	270 (duzentas e setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA AFONSO CELSO, 235, VILA MARIANA, SÃO PAU- LO/SP



4.	201306411	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
5.	201306692	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
6.	201306726	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 2116, KALILÂNDIA, FEIRA DE SANTANA/BA
7.	201305751	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA MARIO CAMPESTRINI, 100, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA/SP
8.	201307292	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG
9.	201305836	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOVO HAMBURGO	INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO	RUA FREDERICO MENTZ, 526, PRÉDIO, HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO/RS
10.	201307256	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA. - ME	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 333, RIO DO LÍMÃO, ARARUAMA/RJ
11.	201306306	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP

PORTARIA Nº 441, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201306062	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	RODOVIA BR-104 - ATÉ KM 65,001 - LADO ÍMPAR, S/N, BR 104, KM 59. LOCALIDADE VARZEA DA PICADA, DIVINÓPOLIS, CARUARU/PE
2.	201306650	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
3.	201307143	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
4.	201306687	ESTÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA	RUA CORRÊA DUTRA, 126, CATETE, RIO DE JANEIRO/RJ
5.	201306491	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	RUA DOS ESTUDANTES, 225, PARQUE IRACEMA, CATANDUVA/SP
6.	201306424	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
7.	201306863	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	INSTITUTO EDUCACIONAL IRINEU EVANGELISTA DE SOUZA - BARAO DE MAUA	RUA VITORINO DELL'ANTÔNIA, 349, VILA NOEMIA, MAUÁ/SP
8.	201305827	BIOCOMBUSTÍVEIS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIÃO LATINO-AMERICANA DE TECNOLOGIA	ULT UNIAO LATINO AMERICANA DE TECNOLOGIA SS LTDA - EPP	RUA SANTA CATARINA, 04, CENTRO, JAGUARIAÍVA/PR
9.	201306251	RADIOLOGIA (Tecnológico)	110 (cento e dez)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C - TÉRREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
10.	201306315	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA	RUA OS DEZOITO DO FORTE, 2366, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
11.	201300225	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSÉ/SC
12.	201305779	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
13.	201307145	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
14.	201306229	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	200 (duzentas)	RATIO - FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RATIO LTDA - EPP	RUA ISAC AMARAL, 420, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE
15.	201301856	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA	AVENIA VERA PAZ, S/N, SALÉ, SANTARÉM/PA
16.	201306936	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, MONTE BELO, VITÓRIA/ES
17.	201306376	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLEGIO INTEGRADO SAO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUAÇU PARQUE REAL, MOGI GUAÇU/SP
18.	201307003	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DOCTUM DE GUARAPARI	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 3535, MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES
19.	201306383	QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N, CENTRO, RIO PARANAÍBA/MG

20.	201302053	GESTÃO EM SAÚDE AMBIENTAL (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121, REITORIA, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA/MG
21.	201306065	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITIUIVA, 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
22.	201306853	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - CAICO S/S LIMITADA - EPP	RUA VISITADOR FERNANDES, 78, (EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA), CENTRO, CAICÓ/RN
23.	201300190	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA MARECHAL RONDON, 1925/1926, DE 1925/1926 AO FIM, APARECIDA, SANTARÉM/PA
24.	201305840	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, KM, 6, CAMARÁ, SERRA/ES
25.	201306254	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
26.	201305833	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
27.	201306601	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, MONTE BELO, VITÓRIA/ES

PORTARIA Nº 442, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Parecer nº 189/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/07/2014, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 934, 935, 936, 937 e 938, do Anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2012, seção 1, páginas 41 e 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 443, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o processo nº 23000.015389/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Jornalismo (31233), bacharelado, presencial, ministrado pela Faculdades Integradas de Várzea Grande, localizada no município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Varzeagrandense de Ensino e Cultura.

§ 1º O curso mencionado no caput fica reconhecido, para fins de emissão e registro de diplomas, aos alunos ingressantes até 2009.

§ 2º O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 444, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.0003916/2014-21, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato autorizativo de credenciamento - Portaria MEC nº 350, de 28 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/1998, seção 01, página 02 - a alteração da denominação da Faculdade de Ciências Contábeis - Maceió, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, 204, Farol, CEP: 57051-190 - Maceió/AL para Faculdade da SEUNE, mantida pela SEUNE - Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste LTDA, CNPJ nº 01.280.666/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 445, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006214/2014-07, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação conforme anexo, ministrados pela Faculdades Integradas Claretianas, localizada no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pela Ação Educacional Claretiana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Linha	Código/ Curso	Redução de vagas	
		De	Para
1	(5668) Ciências Contábeis, bacharelado	200	120
2	(5000276) Ciências Biológicas, licenciatura	120	60
3	(24452) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	120	60
4	(20443) Direito, bacharelado	240	180
5	(405984) Educação Física, bacharelado	360	180
6	(105984) Educação Física, licenciatura	180	120
7	(5000281) Engenharia Mecânica, bacharelado	150	60
8	(5000280) Engenharia Elétrica, bacharelado	150	60
9	(5000282) Engenharia Mecatrônica, bacharelado	150	60
10	(46769) Letras - Português/Inglês, licenciatura	75	60
11	(46770) Letras - Português/Espanhol - licenciatura	75	60
12	(54182) Pedagogia, licenciatura	210	100
13	(46755) Secretariado Executivo, bacharelado	150	60
14	(1070721) Serviço Social, bacharelado	120	60
15	(19956) Sistemas de Informação, bacharelado	120	60
16	(98443) Gestão Financeira, tecnológico	100	60
17	(105510) Gestão Ambiental, tecnológico	120	60
18	(1117951) Rede de Computadores, tecnológico	120	60
19	(1130126) Comércio Exterior, tecnológico	120	60

PORTARIA Nº 446, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006967/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo dos cursos de graduação presencial, ministrados pela (4865) Faculdade Pitágoras de São Luiz, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

Linha	(cód igo) Curso	Vagas	
		Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
1	(107922) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	200	250
2	(112534) Bacharelado em FARMÁCIA	100	200

PORTARIA Nº 447, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.006969/2014-01, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo dos cursos de graduação presenciais, ministrados pela (4362) Faculdade Pitágoras de Betim, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO



ANEXO

Linha	(cód igo) Curso	Vagas	
		Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
1	(108714) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	200	250
2	(92083) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	100	200

PORTARIA Nº 448, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 27 de novembro de 2009 e a Instrução Normativa n.º 2, de 24 de outubro de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica n.º 644/2014/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo n.º 23000.002376/2014-68, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Termo de Ajuste de Gratuidade protocolado pela Escola Batista de Bom Jesus da Lapa, CNPJ n.º 16.237.075/0001-20, considerando o não atendimento aos requisitos do art. 7º, inciso III, art. 8º e art. 10 da Instrução Normativa n.º 02, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 2º Será dado prosseguimento, no âmbito da segunda instância administrativa, ao julgamento do recurso de que trata o art. 26 da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, protocolado pela entidade nos autos do processo n.º 71000.066261/2009-87.

Art. 3º Notifique-se a instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 31 de julho de 2014

Nº 184 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891). Processo MEC n.º 23000.019948/2013-67.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica n.º 665/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891), mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Salvador Ltda (cód. 1242) (CNPJ n.º 04.176.272/0001-06), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei n.º 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto n.º 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891) e seu mantenedor, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891) e seu mantenedor, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891) e seu mantenedor, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a Faculdade Sartre COC - FACOC SALVADOR (cód. 1891) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Nº 185 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194). Processo MEC n.º 23000.019909/2013-60.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica n.º 666/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194) mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt (cód. 777) (CNPJ n.º 01.989.904/0001-54), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei n.º 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto n.º 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE DE PONTA PORÁ - FATEP (cód. 1194) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Nº 186 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142). Processo MEC n.º 23000.019896/2013-29.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica n.º 667/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142), mantida pela Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda - ME (cód. 1412) (CNPJ n.º 01.977.285/0001-88), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei n.º 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto n.º 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE MULTIEDUCATIVA (cód. 2142) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Nº 187 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598). Processo MEC n.º 23000.019897/2013-73.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n.º 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n.º 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica n.º 668/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598), mantida pelo Pensar Grupo Educacional Ltda (cód. 1687) (CNPJ n.º 04.981.028/0001-08), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei n.º 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto n.º 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598), e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE PENSAR - FP (cód. 2598) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Nº 188 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119). Processo MEC nº 23000.019950/2013-36.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 669/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119), mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - ME (cód. 741) (CNPJ nº 00.697.649/0001-03), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS - FACPLAN (cód. 1119) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Nº 189 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457). Processo MEC nº 23000.019926/2013-05.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 670/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457), mantida pela ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - ME (cód. 1601) (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório,

informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE ISAAC NEWTON - FACINE (cód. 2457), do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Nº 190 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293). Processo MEC nº 23000.019951/2013-81.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 671/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293), mantida pela Sociedade Hebraico-Brasileira de Educação e Cultura Ltda (cód. 2083) (CNPJ nº 49.509.623/0001-83), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE DE TECNOLOGIA DIAMANTE (cód. 3293) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Nº 191 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180). Processo MEC nº 23000.019933/2013-07.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 672/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180), mantida pela Fundação Barddal de Educação e Cultura (cód.802) (CNPJ nº 76.599.828/0001-70), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE BARDDAL DE LETRAS (cód. 1180) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Nº 192 -

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853). Processo MEC nº 23000.019938/2013-21.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 673/2014-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

1. Seja a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853), mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514) (CNPJ nº 38.733.648/0001-40), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Ficam intimadas a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, a promover os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição, ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos.

3. Ficam intimadas, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, a informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria a cargo de qual entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

4. Ficam intimadas a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, a publicar no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (dias) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

5. Fica notificada a FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853) do teor deste Despacho e intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773 de 2006.



6. Seja reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso Tecnológico em MARKETING (cód. 88852), e seja encerrada a oferta de todos os cursos da FACULDADE PITAGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI (cód. 2853), em virtude do descredenciamento.

Nº 193 -

Retifica o Despacho do Secretário nº 100, de 22 de maio de 2013, no que diz respeito à formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação, durante o período de manutenção do SISCEBAS.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pela Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina, conforme procedimentos definidos pela Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 674, de 31 de julho de 2014, que serão excepcionalmente aceitos os protocolos de pedido de renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação, das entidades que comprovarem a impossibilidade de acesso ao Sistema de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - SisCEBAS, no período de manutenção do sistema, de 1º de agosto a 30 de novembro de 2014, com a anexação de documento contendo imagem capturada que ateste o erro em funcionalidade. Fica a Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS autorizada a proceder com os exames de mérito dos pedidos de certificação, dispensado o requisito de cadastramento da entidade pleiteante no SisCEBAS, durante o período de manutenção e atualização do sistema, devendo providenciar orientação técnica para regularização dos cadastros das entidades certificadas no período citado, após a conclusão dos trabalhos de manutenção e atualização do SisCEBAS.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 91, na linha 107, do anexo da Portaria nº 124, de 09 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 186/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/07/2014. (Registro e-MEC nº 201113088).

No Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 54, na linha 13, do anexo da Portaria nº 66, de 15 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "90 (noventa)", leia-se: "50 (cinquenta)", conforme Parecer nº 187/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/07/2014. (Registro e-MEC nº 200903781).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 61, na linha 1606, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia (Bacharelado)", leia-se: "Engenharia Ambiental (Bacharelado)", conforme Parecer nº 188/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 31/07/2014. (Registro e-MEC nº 201216042).

No Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 33, no Despacho da Secretária nº 173, de 30 de julho de 2014, onde se lê: "(cód. 5922)", leia-se: "(cód. 5592)".

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS****PORTARIA Nº 231, DE 30 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.009512/2013-36, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 26 processado na Ata de Registro de Preços nº 225/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2013, celebrada com a empresa Medcommerce Com. de Medicamentos Ltda. CNPJ nº 37.396.015/0001-10, em razão da desconformidade de fabricação do correspondente produto. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**RESOLUÇÃO Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2014**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de dezembro de 2013; das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204-004180/2014-11 e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário em reunião extraordinária realizada nos dias 21 e 22.7.2014, promulga a seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará, na forma do anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE****RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 150, DE 29 DE JULHO DE 2014**

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 032/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057904/2013-41, resolve:

Art. 1º Homologo o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Ensino de História, do Departamento de História - DHC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAO HOUVE APROVAÇÃO

MÉDIA

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 6.484, DE 30 DE JULHO DE 2014**

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a portaria 4752, publicada no DOU 124, de 02 de julho de 2014, divulgando

ARLENE GASPAR

PORTARIA Nº 6.485, DE 30 DE JULHO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 165, de 20 de junho de 2014, publicado no DOU 117, de 23 de junho de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Alimentação Coletiva Técnica Dietética/Estágio Supervisionado
1º Danúbia Incutto Silva
2º Adriana Pereira dos Santos Marques

ARLENE GASPAR

SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS**PORTARIA Nº 6.570, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Prorrogar por mais um ano, a vigência do Concurso Público de Provas e Títulos, setor 202, tratado no Edital nº 312 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2012 e republicado em 07 de fevereiro de 2013, a contar de 01-agosto-2014, a saber:

Setor	Centro	Unidade	Departamento / Programa / Curso	Setorização Definitiva	Regime de Trabalho	Nº de Vagas	Portaria de Homologação	DOU da Homologação
202	CFCH	Faculdade de Educação - FE	Didática	Didática da Língua Portuguesa / Literatura Prática de Ensino de Língua Portuguesa/Literatura	40h-DE	1	8393 de 24 de julho de 2013	02-ago-13

ROBERTO ANTONIO GAMBINE MOREIRA

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de julho de 2014**

Processo nº:17944.000215/2013-04

Interessado:Estado do Amazonas

Assunto:Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 151.180.000,00 (cento e cinquenta e um milhões cento e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas - PADEAM".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 13, de 16 de julho de 2014 (publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2014), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as con-

dições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº:17944.001461/2013-75

Interessado:Estado da Bahia

Assunto:Concessão de Garantia, pela República Federativa do Brasil, para Operação de Crédito Externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia (BA) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de até SDR 29.260.000,00 (vinte e nove milhões duzentos e sessenta mil direitos especiais de saque), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia - PROSEMIÁRIDO".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 18, de 18 de julho de 2014 (publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2014), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º, do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Garantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, notadamente a formalização de contrato de contragarantia, bem como as demais formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.001612/2013-95.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA e Município de Ribeirão Preto. Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União e o Município de Ribeirão Preto, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Ribeirão Preto/SP, com a intervenção da CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Município de Ribeirão Preto/SP com a CAIXA, no valor de R\$ 5.140.531,32 (cinco milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), destinados ao financiamento para implantação do PAC 2 - PRO-TRANSPORTE - pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Recreio - Anhanguera.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando revogada a autorização publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pag. 14, de 28 de maio de 2014.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETARIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais dispostas na Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período 2014-2016, apresentado pelo Comitê de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº 797, de 08 de novembro de 2012.

Art. 2º O PDTI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às mudanças nas legislações pertinentes.

Art. 3º A íntegra do PDTI encontra-se disponível para consulta no sítio do Ministério da Fazenda (<http://www.fazenda.gov.br/spoa>).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e os arts. 34 e 40 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e nos arts. 34 e 40 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, resolvem:

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DE PARCELAMENTO OU PAGAMENTO

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão, até o dia 25 de agosto de 2014, ser excepcionalmente pagos ou parcelados na forma e condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º O pagamento ou parcelamento na forma desta Portaria Conjunta abrange os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, consolidados por sujeito passivo, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, considerados isoladamente:

I - os débitos, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

II - os demais débitos administrados pela PGFN;

III - os débitos, no âmbito da RFB, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos; e

IV - os demais débitos administrados pela RFB.

§ 2º Os débitos de que tratam os incisos I e III do § 1º, que sejam recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), deverão compor os parcelamentos de que tratam os incisos II e IV do mesmo parágrafo.

§ 3º Não poderão ser pagos ou parcelados nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta os débitos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DAS REDUÇÕES E DA QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES

Art. 2º Os débitos de que trata esta Portaria Conjunta poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das multas isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das multas isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das multas isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) do valor do encargo legal.

§ 1º As reduções de que tratam este artigo não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros de mora ou de encargos legais previstos em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Portaria Conjunta, aplicados sobre os respectivos valores originais.

CAPÍTULO III

DA ANTECIPAÇÃO

Art. 3º A opção pelas modalidades de parcelamentos de que tratam os incisos I a IV do § 1º do art. 1º, considerados isoladamente, se dará mediante:

I - antecipação de 5% (cinco por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser menor ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - antecipação de 10% (dez por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - antecipação de 15% (quinze por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e menor ou igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou

IV - antecipação de 20% (vinte por cento) do montante da dívida objeto do parcelamento, após aplicadas as reduções, na hipótese de o valor total da dívida ser maior que R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 1º A antecipação de que trata este artigo refere-se à 1ª (primeira) prestação do parcelamento.

§ 2º Para enquadramento nos incisos I a IV do caput, considera-se o valor total da dívida na data do pedido, sem as reduções de que trata o art. 2º.

§ 3º Para determinação do valor a ser pago a título de antecipação, sobre a dívida consolidada na data do pedido aplicam-se as reduções previstas no art. 2º.

§ 4º As antecipações de que trata este artigo poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, ficando o devedor obrigado a calcular e recolher mensalmente cada parcela da antecipação.

§ 5º As parcelas de que trata o § 4º vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga até o dia 25 de agosto de 2014.

§ 6º A partir da 2ª (segunda) parcela da antecipação, o valor de cada parcela será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente de adesão ao parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS PRESTAÇÕES

Art. 4º Após o pagamento da última parcela da antecipação e até o mês anterior ao da consolidação de que tratam os arts. 10 e 11, o devedor fica obrigado a calcular e recolher mensalmente prestação equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento, descontada a antecipação de que trata o art. 3º, dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física, ou R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela de antecipação de que trata o art. 3º.

§ 2º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa Selic para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORMENTE CONCEDIDOS

Art. 5º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes de parcelamentos em curso, na forma desta Portaria Conjunta, deverá formalizar, até o dia 25 de agosto de 2014, a desistência dessas modalidades exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, conforme o caso, nos endereços <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º Nas hipóteses em que os pedidos de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

Art. 6º O sujeito passivo que estiver ativo no parcelamento instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, cuja opção ocorreu no ano de 2009, e dele desistir para aderir ao parcelamento de que trata esta Portaria Conjunta perderá todas as reduções aplicadas sobre os valores já pagos, aplicando-se sobre esses valores o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASES DE CÁLCULO NEGATIVAS DA CSLL

Art. 7º Os requerimentos de adesão aos parcelamentos ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na forma do art. 19 deverão ser protocolados exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB, na Internet, do dia 1º até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 25 de agosto de 2014, ressalvado o disposto no art. 22.

§ 1º Os débitos a serem pagos ou parcelados deverão ser indicados pelo sujeito passivo no momento da consolidação de que tratam os arts. 10 e 11.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 3º Somente produzirão efeitos os requerimentos formulados com o correspondente pagamento da 1ª (primeira) parcela da antecipação de que trata o art. 3º.

§ 4º Não produzirão efeitos os requerimentos que não se enquadrem nas condições regulamentadas nesta Portaria Conjunta.

§ 5º O requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento previstos no caput:

I - implicará confissão irrevogável e irretroatável dos débitos abrangidos pelo parcelamento ou pagamento em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC) e sujeitará o requerente à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta; e

II - implicará expresso consentimento do sujeito passivo, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, quanto à implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento.

§ 6º Para a comunicação de que trata o inciso II do § 5º, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária.

§ 7º Considera-se feita a comunicação por meio eletrônico 15 (quinze) dias após a data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 8º O acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso, a ser obtido nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, ou mediante certificado digital válido.

§ 9º A comunicação por meio de endereço eletrônico não impede a utilização das outras formas de intimação previstas no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, a critério da PGFN ou RFB.

CAPÍTULO VII

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 8º Para pagamento à vista ou inclusão no parcelamento de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial, na forma desta Portaria Conjunta, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável de impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais.



§ 1º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação.

§ 2º As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente:

I - à ciência da consolidação da respectiva modalidade de parcelamento;

II - à conclusão da consolidação de que trata o art. 20; ou

III - ao término do prazo para pagamento à vista.

§ 3º No caso de desistência de ações judiciais, o sujeito passivo poderá ser intimado, a qualquer tempo, a comprovar que protocolou tempestivamente o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, mediante apresentação de comprovante do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 4º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos implicará desistência tácita destes.

§ 5º Nos casos de pagamento à vista sem utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de débitos que se encontrem com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou recurso administrativos ou de ação judicial, o sujeito passivo deverá apresentar o comprovante de pagamento dos débitos junto à unidade da PGFN ou RFB de seu domicílio tributário, conforme o órgão responsável pela administração do débito.

§ 6º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo.

§ 7º O pagamento parcial de débitos não passíveis de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo implica desistência total.

§ 8º Havendo desistência parcial de ações judiciais, o sujeito passivo deverá apresentar, nas unidades da PGFN ou da RFB, conforme o órgão responsável pela administração do débito, o comprovante do protocolo da petição de desistência, no prazo previsto no § 2º, e discriminar com exatidão os períodos de apuração e os débitos objeto da desistência parcial.

§ 9º Caso exista depósito vinculado à ação judicial, o sujeito passivo deverá requerer a sua conversão em renda ou a sua transformação em pagamento definitivo, observado o disposto no art. 9º.

§ 10. Caso exista depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativos, haverá automática transformação em pagamento definitivo, observado o disposto no art. 9º.

§ 11. O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de débitos informados na Declaração de Compensação de que trata o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência tácita da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 12. Na hipótese do § 11, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá demonstrar junto à unidade da RFB de sua jurisdição a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§6º e 7º.

Art. 9. No caso de os débitos a serem pagos ou parcelados estarem vinculados a depósito administrativo ou judicial, a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo observará o disposto neste artigo.

§ 1º Os percentuais de redução previstos nesta Portaria Conjunta serão aplicados sobre o valor do débito atualizado à época do depósito e somente incidirão sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados.

§ 2º A conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados somente ocorrerá após a aplicação dos percentuais de redução, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Após a conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, observado o disposto no § 7º.

§ 4º Caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, os débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, deverão, até o dia 25 de agosto de 2014, ser pagos à vista ou parcelados, considerando os valores atualizados na forma do art. 10.

§ 5º Observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 9º, após a transformação dos depósitos em pagamento definitivo, remanescendo débitos não liquidados pelo depósito, a pessoa jurídica que pretender obter as reduções relativas à hipótese de pagamento à vista e liquidar os juros com a utilização dos montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, na forma do art. 20, deverá, cumulativamente:

I - indicar a opção "Pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL", nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet; e

II - pagar à vista os eventuais débitos remanescentes, não liquidados pelo depósito, aplicando-se as reduções sobre os valores atualizados na data do pagamento, no prazo e na forma prevista no art. 20.

§ 6º Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, observar-se-á o disposto no § 7º do art. 19.

§ 7º Na hipótese do § 6º, os débitos não liquidados pelos valores convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo serão cobrados com os acréscimos legais pertinentes, sem qualquer redução, ressalvado o inciso V do § 7º do art. 19.

§ 8º Os depósitos serão convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência, inclusive a débitos referentes ao mesmo litígio que eventualmente estejam sem o correspondente depósito ou com depósito em montante insuficiente a sua quitação.

§ 9º Na hipótese do § 3º, o saldo remanescente somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação pela RFB, se for o caso, dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma do art. 19.

§ 10. Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 5º, a RFB promoverá a consolidação dos débitos e informará ao Poder Judiciário o resultado para fins de transformação do depósito em pagamento definitivo ou levantamento de eventual saldo, procedendo da seguinte forma:

I - aplicará os percentuais de redução sobre o valor das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal efetivamente depositados;

II - alocará os depósitos aos valores apurados no inciso I;

III - havendo saldo de juros a pagar, utilizará os montantes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL, de acordo com a alíquota aplicável a cada pessoa jurídica, observado o disposto no art. 19.

CAPÍTULO VIII DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 10. A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for efetuado o pagamento à vista ou o mês da opção pelo parcelamento, conforme o caso, e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débito inscrito em DAU.

Parágrafo único. Para a consolidação dos débitos, serão aplicados os percentuais de redução previsto no art. 2º.

Art. 11. Após a formalização do requerimento de adesão aos parcelamentos, será divulgado, por meio de ato conjunto, nos sítios da PGFN e da RFB na Internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as seguintes informações, necessárias à consolidação do parcelamento:

I - a indicação dos débitos a serem parcelados;

II - o número de prestações pretendidas; e

III - os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

§ 1º Somente será realizada a consolidação dos débitos do sujeito passivo que estiver adimplente com todas as prestações devidas até o mês anterior ao da prestação das informações de que trata o caput.

§ 2º O sujeito passivo que não apresentar as informações de que trata o caput no prazo ali estabelecido terá o pedido de parcelamento cancelado, sem o restabelecimento dos parcelamentos rescindidos.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO ANTECIPADO DE PARCELAS

Art. 12. O sujeito passivo poderá amortizar o saldo devedor parcelado com as reduções para pagamento à vista, previstas no inciso I do art. 2º, desde que pague valor equivalente a, no mínimo, 12 (doze) prestações.

§ 1º O pagamento de que trata o caput amortizará as parcelas vincendas, na ordem decrescente da data de seus vencimentos.

§ 2º Para obter as reduções de que trata o caput, o sujeito passivo primeiramente deverá quitar eventuais prestações vencidas e não pagas e a prestação do mês corrente.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao titular da unidade da PGFN ou da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, conforme o órgão responsável pela administração do débito, entre outros atos:

I - apreciar:

a) os pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de débitos referente à consolidação do parcelamento;

b) os requerimentos de retificação ou de regularização de modalidades;

c) as manifestações de inconformidade apresentadas em razão de requerimentos de adesão não validados ou cancelados;

d) os recursos administrativos contra a exclusão de modalidades de parcelamentos de que trata esta Portaria.

II - prestar informações ou atender requisições de autoridade judiciária, no interesse da justiça, e solicitações de órgão do Ministério Público ou de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo a apreciação de requerimentos de revisão ou de manifestações de inconformidade acerca da utilização dos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 14. Implicará rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em DAU ou prosseguimento da execução, conforme o caso, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) prestações, consecutivas ou não; ou

II - de pelo menos 1 (uma) prestação, estando extintas todas as demais.

§ 1º A prestação paga com até 30 (trinta) dias de atraso não configura inadimplência para os fins previstos neste artigo.

§ 2º A rescisão implicará:

I - exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago;

II - cancelamento dos benefícios concedidos, inclusive sobre o valor já liquidado mediante utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL; e

III - automática execução da garantia prestada, quando existente.

§ 3º Ocorrendo a rescisão do parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as prestações pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 4º O sujeito passivo será comunicado da exclusão do parcelamento por meio eletrônico, com prova de recebimento, nos termos dos §§ 7º a 9º do art. 7º.

§ 5º A desistência do parcelamento a pedido do sujeito passivo produz os mesmos efeitos da rescisão de que trata este artigo, não sendo cabível o recurso previsto nos arts. 16 a 18.

Art. 15. A rescisão produzirá efeitos no 1º (primeiro) dia subsequente ao término do prazo para interposição de recurso de que tratam os arts. 16 a 18.

§ 1º A liquidação integral do débito consolidado, desde que efetuada antes do prazo para produção dos efeitos a que se refere o caput, prejudica a rescisão.

§ 2º Na hipótese de que trata do § 1º, aplica-se o disposto no art. 12.

CAPÍTULO XII DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 16. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da exclusão dos parcelamentos, apresentar recurso administrativo.

§ 1º No âmbito da PGFN, o recurso será apreciado pelo Procurador-Regional, Procurador-Chefe ou Procurador Seccional da Fazenda Nacional do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 2º No âmbito da RFB, o recurso será apreciado pelo titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, da Delegacia Especial de Instituições Financeiras, da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes, ou da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas do domicílio tributário do sujeito passivo.

Art. 17. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

§ 1º Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as prestações devidas.

§ 2º Os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta, exceto na hipótese de que trata o § 1º do art. 15.

Art. 18. O sujeito passivo será cientificado da decisão do recurso administrativo, nos termos dos §§ 7º a 9º do art. 7º.

§ 1º A exclusão produzirá efeitos a partir do dia seguinte à ciência da decisão que julgar improcedente o recurso apresentado pelo sujeito passivo, observando-se o disposto no art. 14.

§ 2º A decisão será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL

Art. 19. A pessoa jurídica que optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento nos termos desta Portaria Conjunta poderá liquidar valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em DAU, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, respectivamente.

§ 2º Para os fins deste artigo, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 3º Somente poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios da pessoa jurídica, passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, devidamente declarados à RFB.

§ 4º No momento da consolidação dos débitos, a pessoa jurídica deverá informar, por meio de solicitação expressa e irrevogável, a ser protocolada exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, no prazo que for definido no ato a que se refere o art. 11:

I - os montantes de prejuízo fiscal, decorrentes da atividade geral ou da atividade rural, e de base de cálculo negativa da CSLL existentes até a publicação da Lei nº 12.996, de 2014, e disponíveis para utilização;

II - os montantes de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados em cada modalidade de parcelamento ou nos débitos indicados para pagamento à vista.

§ 5º Os valores informados para liquidação de multas e juros somente serão confirmados, para cálculo da consolidação, após:

I - a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.996, de 2014; e

II - a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

§ 6º Os montantes de que trata o inciso II do § 4º não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo, na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento ou da não efetivação do integral pagamento à vista.

§ 7º Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL que implique redução dos valores utilizados, será observado o seguinte:

I - as multas e os juros indevidamente liquidados serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, as prestações anteriormente liquidadas pelos valores declarados serão restabelecidas em cobrança;

III - caso a pessoa jurídica não regularize as prestações devedoras decorrentes da recomposição dos débitos indevidamente amortizados até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição, o parcelamento será rescindido, observados o disposto no art. 14;

IV - na hipótese de pagamento à vista, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais;

V - não se aplica o disposto no inciso IV caso a pessoa jurídica quite a diferença decorrente da recomposição dos débitos indevidamente amortizados até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição;

VI - a constatação de fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores apurados de que tratam os incisos III e V, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 8º O disposto no § 7º não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.

§ 9º A pessoa jurídica que utilizar a liquidação prevista neste artigo deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, e promover a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

Art. 20. A pessoa jurídica que pretender realizar pagamento à vista dos débitos e utilizar a liquidação de que trata o art. 19 deverá indicar essa opção e observar as seguintes condições:

I - pagar integralmente o valor principal dos débitos e a multa isolada;

II - pagar o saldo dos juros que não foi liquidado com montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º Os pagamentos referidos nos incisos I e II deverão ser realizados em único Darf até o dia 25 de agosto de 2014, nos códigos de arrecadação de que trata o art. 23.

§ 2º Somente será permitida a conclusão da consolidação dos débitos da pessoa jurídica que tiver atendido às condições estipuladas no caput.

§ 3º Na hipótese em que seja apurado saldo devedor durante a prestação de informações necessárias à consolidação a que se refere o art. 10, a pessoa jurídica deverá pagar a diferença apurada para satisfazer as condições impostas nos incisos I e II do caput.

Art. 21. Os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo sujeito passivo serão utilizados preferencialmente para liquidação dos valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios dos débitos incluídos no parcelamento ou pagamento de que trata esta Portaria Conjunta.

§ 1º Na hipótese do caput, caso os montantes tenham sido utilizados para compensação do lucro líquido ajustado, estes serão glosados e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às compensações efetuadas a partir de 18 de julho de 2014.

CAPÍTULO XIV

DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA PELA PESSOA FÍSICA

Art. 22. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou não recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Portaria Conjunta, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento à vista; ou

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica.

§ 1º Na hipótese de pagamento à vista, a Guia de Previdência Social (GPS) ou o Darf deverão ser preenchidos com os

respectivos códigos correspondentes a cada um dos débitos objeto do pagamento e com o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

§ 2º O parcelamento de que trata este artigo somente poderá ser efetuado pelas pessoas físicas definidas como responsáveis tributários na forma dos arts. 124 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), inclusive sócio, sócio-gerente, diretor ou qualquer outra pessoa física vinculada ao fato gerador.

§ 3º O requerimento, a ser efetuado na forma do Anexo Único, e os demais atos relativos ao parcelamento de que trata este artigo deverão ser protocolados na unidade da PGFN ou da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica, acompanhados:

I - da cópia do Darf correspondente ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da antecipação de que trata o art. 3º, preenchido com o código correspondente ao débito objeto do pagamento, e com o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física responsabilizada; e

II - de cópia de contrato social, estatuto, suas alterações, ou documentos que comprovem a responsabilidade por vinculação ao fato gerador.

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 3º do art. 14.

§ 5º A pessoa jurídica que possua débitos parcelados por pessoa física na forma deste artigo não poderá ter sua inscrição baixada no CNPJ enquanto não quitado o parcelamento.

§ 6º Os débitos da pessoa jurídica serão consolidados em nome da pessoa física, mantida a responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 7º Para pagamento ou parcelamento na forma deste artigo não poderão ser utilizados os montantes referentes ao prejuízo fiscal e à base de cálculo negativa da CSLL na liquidação dos débitos.

§ 8º O parcelamento de que trata este artigo terá como prestação mínima a estipulada para pessoas jurídicas, nos termos do art. 4º.

§ 9º Na hipótese de haver mais de uma pessoa física responsabilizada pelo parcelamento de que trata este artigo, cada pessoa física deverá observar a prestação mínima a que se refere o § 8º.

§ 10. Para a pessoa física que parcelar débitos de sua titularidade e de pessoa jurídica, a prestação mínima corresponderá ao valor equivalente ao somatório das prestações mínimas devidas relativamente às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

§ 11. Aplicam-se à pessoa física as demais normas relativas aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta, inclusive quanto à implementação do endereço eletrônico.

§ 12. O disposto no art. 9º não se aplica ao parcelamento e pagamento de que trata este artigo e o levantamento do depósito somente será possível após a quitação integral dos débitos.

CAPÍTULO XV

DOS CÓDIGOS PARA PARCELAMENTO OU PAGAMENTO

Art. 23. Para o pagamento das parcelas da antecipação e das prestações dos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta, bem como para o pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para liquidação de multas e juros, deverão ser utilizados, no preenchimento do Darf, os seguintes códigos de receita, específicos para cada modalidade:

I - 4720, para pagamento do parcelamento de débitos previdenciários administrados pela PGFN, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º;

II - 4737, para pagamento do parcelamento dos demais débitos administrados pela PGFN, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º;

III - 4743, para pagamento do parcelamento de débitos previdenciários administrados pela RFB, de que trata o inciso III do § 1º do art. 1º;

IV - 4750, para pagamento do parcelamento dos demais débitos administrados pela RFB, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 1º;

V - 4766, para pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, de débitos previdenciários administrados pela PGFN;

VI - 4772, para pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, dos demais débitos administrados pela PGFN;

VII - 4789, para pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, de débitos previdenciários administrados pela RFB;

VIII - 4795, para pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, dos demais débitos administrados pela RFB.

Parágrafo único. Nos demais casos de pagamento à vista, serão utilizados, no preenchimento do Darf ou da GPS, conforme o caso, os respectivos códigos correspondentes a cada um dos débitos objeto do pagamento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os parcelamentos requeridos na forma e condições desta Portaria Conjunta:

I - não dependem de apresentação de garantia, mantidas aquelas já existentes antes da adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta, inclusive as decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal; e

II - não implica liberação de bens ou direitos arrolados na forma dos arts. 64 e 64-A da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 25. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta não implica novação de dívida.

Art. 26. É vedado ao sujeito passivo utilizar-se de compensação para extinção dos débitos com as reduções de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 27. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de pagamento à vista ou de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente:

I - aos pedidos de desistência e renúncia protocolados a partir de 9 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014; ou

II - aos pedidos de desistência e renúncia já protocolados, mas cujos valores de que trata o caput não tenham sido pagos até 9 de julho de 2014.

Art. 28. Aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta:

I - aplica-se o disposto nos arts. 10 a 13, no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 14-A e no art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - não se aplica o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no art. 14 e no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 29. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE PESSOA JURÍDICA POR PESSOA FÍSICA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2014	
Ao Senhor (Delegado/Agente/ Inspetor da Receita Federal do Brasil ou Procurador da Fazenda Nacional) em	
(unidade da RFB ou da PGFN).	PROTOCOLO/ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA	IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSABILIZADA
NOME EMPRESARIAL:	NOME:
CNPJ:	CPF:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
MUNICÍPIO/ESTADO:	MUNICÍPIO/ESTADO:
REQUERIMENTO	
A pessoa física acima identificada, tendo apresentado os documentos que comprovam sua relação com o fato gerador dos débitos discriminados na fl. ___ deste Anexo, e sendo doravante responsabilizada pelos débitos da pessoa jurídica acima identificada, discriminados na fl. ___ deste Anexo, nos termos dos arts. 124 e 135 do Código Tributário Nacional, requer, nos termos do § 15 art. 1º da Lei nº 11.941,	
de 27 de maio de 2009, o parcelamento dos débitos discriminados na fl. ___ deste Anexo, junto à _____ (RFB ou PGFN), pertencentes à pessoa jurídica acima identificada, em _____ (_____) (nº de prestações) prestações mensais.	

Declaro, outrossim, estar ciente de que o pedido importa: a) confissão irremediável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; b) autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou de ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as prestações vincendas, partindo-se da última para a primeira; c) a

responsabilidade solidária da pessoa física junto com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada; d) aceitação de todas as condições do parcelamento previstas na norma regulamentar, inclusive quanto à implementação do endereço eletrônico para o recebimento de comunicação.

AUTORIZAÇÃO

A pessoa jurídica acima identificada autoriza, nos termos do § 15 do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009, a pessoa física acima identificada a parcelar seus débitos discriminados na fl. ___ deste Anexo.

Outrossim, declara estar ciente de que, na hipótese de rescisão do parcelamento, deverá pagar o saldo remanescente da dívida e de que não poderá ter sua inscrição no CNPJ baixada enquanto não quitado o parcelamento.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
DA PESSOA JURÍDICA
NOME:
CPF:
LOCAL/DATA:
TELEFONE:

ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA
NOME:
CPF:
LOCAL/DATA:
TELEFONE:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB



DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR - PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2014
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS
1-PESSOA JURÍDICA DEVEDORA

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:

2 - PESSOA FÍSICA RESPONSABILIZADA

NOME:
CPF:

3 - INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO			

Preencher o campo 3 apenas para a indicação de débitos não previdenciários administrados pela PGFN

4-INDICAÇÃO DE DÉBITOS PARA PARCELAMENTO NA RFB

INFORME O Nº DO PROCESSO, SE HOUVER:			
CÓDIGO	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINÁRIO

Preencher o campo 4 apenas para a indicação de débitos não previdenciários administrados pela RFB. Deve ser preenchido um formulário para cada processo em cobrança na RFB. Os débitos discriminados em cada formulário devem estar contidos em apenas um processo. Se houver débitos a serem parcelados que não estejam sob controle de processo administrativo, deverá ser preenchido formulário para discriminá-los.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA
NOME: CPF: LOCAL/DATA: TELEFONE:	NOME: CPF: LOCAL/DATA: TELEFONE:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS A PARCELAR - PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº13, DE 30 DE JULHO DE 2014
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
1-PESSOA JURÍDICA DEVEDORA

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ/CEI:

2 - PESSOA FÍSICA RESPONSABILIZADA

NOME:
CPF:

3 - INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO / DEBCAD			

Preencher o campo 3 apenas para a indicação de débitos previdenciários administrados pela PGFN

4 - INDICAÇÃO DE DÉBITOS PARA PARCELAMENTO NA RFB

Nº DEBCAD	Período da Dívida	VALOR ORIGINÁRIO

Preencher o campo 4 apenas para a indicação de débitos previdenciários administrados pela RFB. Se houver débitos a serem parcelados que não estejam sob controle de processo administrativo, deverá ser preenchido formulário para discriminá-los.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA
NOME: CPF: LOCAL/DATA: TELEFONE:	NOME: CPF: LOCAL/DATA: TELEFONE:

BANCO DO BRASIL S/A BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO AÇIONISTA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", número 12, 5º andar, Ed. Prime Business, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2013, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados em 11.03.2014 no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF); b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido, referente ao exercício de 2013, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria, que deverão ser adotadas para os próximos exercícios: que o Conselho de Administração se pronuncie expressamente sobre a destinação do resultado, que seja ajustado o PDG da empresa e que a constituição da reserva estatutária seja acompanhada de nota com justificativa técnica para a sua constituição devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

	R\$ mil
Exerc/2013	
- Lucro Líquido	145.595
Reserva legal	(7.280)
Base de cálculo	138.315
Dividendo mínimo obrigatório 25%	(34.579)
Dividendo adicional	(54.461)
Total destinado ao acionista	(89.040)
Reserva Estatutária	(49.275)

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da

União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida em 13.06.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 423 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU, brasileiro, solteiro, mestre em operações militares, inscrito no CPF sob o nº 444.361.221-15, portador da Carteira de Identidade nº 110779133-5, expedida em 14.01.2013 pelo Ministério da Defesa. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 5º andar - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda

Titular: ALEX PEREIRA BENÍCIO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 530.162.381-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.188.697 expedida em 05.01.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (GO). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala B, 1º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 715.726.194-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.202.259, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, ala B, sala 124, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista - Titular: IVES CÉZAR FÜLBER, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Suplente: MIGUEL ÂNGELO MACIEL, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº 555.867.320-68, portador da Carteira de Identidade 6040011618, expedida em 18.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco G, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF). d) eleger o membro do Conselho de Administração, a seguir qualificado, indicado pela Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, para completar o mandato 2014/2016, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que foi apresentada a declaração de desimpedimento e o currículo, em cumprimento à Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002: CLEYTON DOMÍNGUES DE MOURA, brasileiro, casado, mestre em sociologia, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.325.681-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.625.288, expedida em 30.07.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. K, 6º andar, Gabinete - Brasília (DF); e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores, no período de abril/2014 a março/2015, em até R\$ 2.193.201,08 (dois milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e um reais e oito

centavos) compreendendo: honorários mensais; gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável; CASSI - cota patronal; PREVI - cota patronal; seguro de vida em grupo; avaliação anual de saúde; auxílio moradia e vantagens de remoção; f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo Dest - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo do que em média perceberem os membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; h) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; i) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; j) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da lei nº 6.404/76, art. 152; k) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA aos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado pelo Dest; l) não remunerar os membros do Conselho de Administração da empresa pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exerceram na BB Consórcios. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 02, FOLHAS 63 a 66. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.07.2014 sob o número 20140555951 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**RESOLUÇÃO Nº 4.351, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre ajustes nas normas de financiamento de custeio e investimento aplicáveis a operações contratadas na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 13 da Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"13 - No ano agrícola 2014/2015, as operações de crédito rural realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, ficam sujeitas às normas gerais do crédito rural e às seguintes condições específicas:

d) o disposto neste item se aplica somente às operações a serem contratadas até 30/12/2014, nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2014 a 30/6/2014, conforme lista do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 2º O item 2 da Seção 2 (Normas Transitórias) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - No ano agrícola 2014/2015, as operações de crédito rural no âmbito do Pronamp realizadas por produtores cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

d) o disposto neste item se aplica somente às operações a serem contratadas até 30/12/2014, nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2014 a 30/6/2014, conforme lista do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 3º Os itens 9 e 10 da Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"9 - No ano agrícola 2014/2015, as operações de crédito rural de custeio realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

d) o disposto neste item se aplica somente às operações a serem contratadas até 30/12/2014, nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2014 a 30/6/2014, conforme lista do Ministério da Integração Nacional." (NR)

"10 - No ano agrícola 2014/2015, as operações de crédito rural de investimento realizadas por agricultores familiares cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência em função de seca ou estiagem reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, ficam sujeitas às normas gerais do Pronaf e às seguintes condições específicas:

c) o disposto neste item se aplica somente às operações a serem contratadas até 30/12/2014, nos municípios cujo reconhecimento de estado de calamidade ou situação de emergência tenha ocorrido no período de 1º/1/2014 a 30/6/2014, conforme lista do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.352, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre ajustes nas normas de financiamentos rurais no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A alínea "f" do item 39 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) quando se tratar de financiamentos para caminhonetes de carga, a nota fiscal referente à aquisição do bem deverá ser emitida pelo fabricante." (NR)

Art. 2º O item 1 da Seção 20 (Crédito Produtivo Orientado de Investimento - Pronaf Produtivo Orientado) do Capítulo 10 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"1-
a) beneficiários: produtores rurais familiares, cujo empreendimento esteja localizado nas regiões de atuação dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO);

e) assistência técnica: obrigatória e remunerada durante os 3 (três) primeiros anos do projeto com valor fixo de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), podendo esse valor ser elevado para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quando a assistência técnica for prestada a unidades familiares de produção da região Norte;

f) o pagamento da assistência técnica, de que trata a alínea "e", fica sujeito às seguintes condições:

I - o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na região Norte ou R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) nas demais regiões será pago na contratação da operação;

II - o valor restante será pago em 3 (três) parcelas anuais, devendo a primeira destas ser paga um ano após a contratação;

III - o valor parcelado a que se refere o inciso II somente será pago mediante prévia apresentação de um laudo por semestre de acompanhamento; e

IV - poderá ser realizado diretamente ao prestador dos serviços, desde que autorizado pelo mutuário;

" (NR)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.353, DE 31 DE JULHO DE 2014

Concede novo prazo para formalização da renegociação de parcelas de financiamentos rurais vinculados a lavouras de café arábica, prevista na Resolução nº 4.289 de 22 de novembro de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Resolução nº 4.289, de 22 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - o mutuário deve manifestar formalmente interesse em renegociar suas dívidas rurais junto à instituição financeira credora até 31 de janeiro de 2014, a qual deve formalizar a renegociação até 31 de outubro de 2014, admitida a formalização por carimbo-texto com anuência do mutuário." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.354, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.299, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar (Proger Rural Familiar).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 31 de julho de 2014, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 1º do Decreto nº 8.178, de 27 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.255, de 26 de maio de 2014, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução nº 4.299, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º
VII - para fins de enquadramento e aplicação do rebate de que trata o caput, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas na modalidade grupal ou coletiva, inclusive com cooperativas e associações de produtores rurais, serão apurados:

a) por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

b) pelo resultado da divisão do saldo devedor pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito, no caso de crédito rural grupal ou coletivo; e

c) pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número de cooperados ou associados ativos da entidade diretamente envolvidos no empreendimento financiado, em 30 de dezembro de 2013, no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados." (NR)

"Art.3º
Parágrafo único. Somente farão jus ao ressarcimento dos custos referentes aos rebates de que trata o art. 1º as instituições financeiras oficiais federais e bancos cooperativos." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 4.299, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A As disposições desta Resolução são aplicáveis às operações de crédito rural de investimento e custeio ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger Rural Familiar) contratadas no período previsto no art. 1º e que originalmente atendiam àquelas condições, renegociadas na forma da Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, cujo saldo devedor atualizado seja de até R\$10.000,00 (dez mil reais), em 30 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.355, DE 31 DE JULHO DE 2014

Define limites adicionais de financiamento de custeio e investimento rural para a pecuária e ajusta normas para operações de crédito rural de custeio e investimento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 10-A e a alínea "b" do item 11 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"10-A - A soma dos créditos de custeio rural ao amparo de recursos controlados fica limitada a R\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) por beneficiário e ano agrícola, em todo o SNCR, excetuados aqueles tomados:

a) no âmbito dos fundos constitucionais de financiamento regional;

b) para custeio em regime de parceria, de que trata o item 11;

c) ao amparo da faculdade de aplicação dos recursos obrigatórios prevista no MCR 6-2-13-"b"-I." (NR)

"b) o valor do crédito de custeio concedido na forma deste item não é considerado para efeitos dos demais limites de crédito previstos neste manual." (NR)

Art. 2º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 do MCR passa a vigorar acrescida dos itens 14, 15 e 16, da seguinte forma:

"14 - Admite-se, para o ano agrícola 2014/2015, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas as seguintes condições:

a) finalidade: os recursos adicionais devem ser direcionados exclusivamente ao financiamento de retenção de matrizes bovinas;

b) reembolso: até 3 (três) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência;

c) o crédito deve basear-se em projeto que identifique as respectivas matrizes por raça, idade, cor predominante, quantidade e valor de mercado, entre outras exigidas pela instituição financeira, bem como os insumos a serem adquiridos com o financiamento." (NR)

"15 - No ano agrícola 2014/2015, o limite de que trata o MCR 3-3-12 pode ser elevado para até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas as seguintes condições:

a) finalidade: os recursos adicionais devem ser direcionados exclusivamente para aquisição de bovinos para engorda em sistema de confinamento;

b) reembolso: até 6 (seis) meses;

c) o crédito deve basear-se em projeto que identifique os animais por raça, idade, cor predominante, quantidade e valor de mercado, entre outras exigidas pela instituição financeira." (NR)

"16 - No ano agrícola 2014/2015, o limite de que trata o MCR 3-3-12 pode ser elevado para até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por beneficiário, observadas as seguintes condições:

a) finalidade: os recursos adicionais devem ser direcionados exclusivamente para aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas;

b) reembolso: até 5 (cinco) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência;

c) o crédito deve basear-se em projeto que identifique os animais por raça, idade, cor predominante, quantidade e valor de mercado, entre outras exigidas pela instituição financeira." (NR)

Art. 3º A alínea "b" do item 2 da Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:



"b) abrange somente projetos para ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.356, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que trata a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I -
c) limite de recursos: até R\$119.617.600.000,00 (cento e dezoito bilhões, seiscentos e dezessete milhões e seiscentos mil reais);
.....
II -
c) limite de recursos: até R\$9.990.000.000,00 (nove bilhões, novecentos e noventa milhões de reais);
.....
III -
c) limite de recursos: até R\$122.915.000.000,00 (cento e vinte e dois bilhões e novecentos e quinze milhões de reais);
.....
IV -
c) limite de recursos: até R\$42.100.000.000,00 (quarenta e dois bilhões e cem milhões de reais);
.....
VII -
c) limite de recursos: até R\$24.900.000.000,00 (vinte e quatro bilhões e novecentos milhões de reais);
.....
XIII -
c) limite de recursos: até R\$942.500.000,00 (novecentos e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais);
.....
XIV -
c) limite de recursos: até R\$5.300.000.000,00 (cinco bilhões e trezentos milhões de reais);
.....
XV -
c) limite de recursos: até R\$820.000.000,00 (oitocentos e vinte milhões de reais);
.....
XVII -
c) limite de recursos: até R\$8.870.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e setenta milhões de reais);
.....
XVIII -
c) limite de recursos: até R\$373.900.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais);
.....
§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$392.000.000.000,00 (trezentos e noventa e dois bilhões de reais), com recursos do BNDES.
....." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 4.170, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
c) limite de recursos: até R\$6.400.000.000,00 (seis bilhões e quatrocentos milhões de reais);
.....
§ 1º O total dos financiamentos a serem subvencionados pela União obedecerá ao limite de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), com recursos da Finep.
....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.357, DE 31 DE JULHO DE 2014

Amplia montante de recursos autorizados para a contratação de novas operações de crédito destinadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$2.531.807.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais), para a realização de despesas de capital vinculadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, obedecido o cronograma cumulativo de desembolsos a seguir:
.....
d) até R\$2.530.409.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta milhões, quatrocentos e nove mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2014;
.....
e) até R\$2.531.807.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e sete mil reais) para as empresas estaduais de energia elétrica a serem contratadas até 31 de dezembro de 2015."
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.358, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera as faculdades de aplicação em crédito rural, amparadas na exigibilidade dos recursos obrigatórios, de que trata a Seção 2 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de julho de 2014, com base nos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei, 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a redação das folhas anexas a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ANEXO

TÍTULO: CRÉDITO RURAL CAPÍTULO: Recursos - 6 SEÇÃO: Obrigatórios - 2 (*)

1 - Para os efeitos do art. 21 da Lei nº 4.829, de 5/11/1965, recursos obrigatórios são aqueles destinados a operações de crédito rural, provenientes do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo aos recursos à vista, apurado na forma da regulamentação aplicável.

2 - A base de cálculo da exigibilidade dos recursos obrigatórios corresponde à média aritmética dos VSR apurados no período de cálculo de que trata o item 6, deduzida de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

3 - Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural valor correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do valor apurado na forma do item 2, considerando para cumprimento dessa exigência:

- os saldos médios diários das operações relativos aos dias úteis;
- as condições estabelecidas neste manual, particularmente no que diz respeito à observância:
 - dos limites de financiamento;
 - do direcionamento dos recursos;
 - das modalidades de crédito com previsão expressa para utilização da fonte de recursos de que trata esta Seção.

4 - A Caixa Econômica Federal (CEF) fica sujeita ao cumprimento da exigibilidade de que trata esta Seção, observado o seguinte cronograma e percentuais de enquadramento:

- de 1º/7/2012 a 30/6/2013: 6% (seis por cento);
- de 1º/7/2013 a 30/6/2014: 13% (treze por cento);
- de 1º/7/2014 a 30/6/2015: 19% (dezenove por cento);
- de 1º/7/2015 a 30/6/2016: 27% (vinte e sete por cento);
- a partir de 1º/7/2016: 34% (trinta e quatro por cento).

5 - A instituição financeira que apresentar exigibilidade igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), fica isenta do cumprimento da exigibilidade de aplicação prevista nesta Seção.

6 - Para efeito da exigibilidade e das subexigibilidades referidas nesta Seção, deve-se observar que:

a) o período de cálculo tem início no primeiro dia útil do mês de junho e término no último dia útil do mês de maio do ano seguinte;

b) o período de cumprimento é aquele em que devem ser aplicados os recursos apurados na forma da alínea "a", tendo início no primeiro dia útil do mês de julho e término no último dia útil do mês de junho do ano seguinte;

c) entende-se por deficiência a falta de aplicação, total ou parcial, dos recursos nas condições estabelecidas nesta Seção;

d) mensalmente, as instituições financeiras devem prestar informações sobre os recursos de que trata esta Seção ao Banco Central do Brasil, mediante remessa do MCR - Documento 24, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da posição informada, sob a responsabilidade do diretor encarregado da área de crédito rural, cujos dados devem estar cadastrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), no local específico;

e) a verificação do cumprimento, a cargo do Banco Central do Brasil, deve ser efetivada a partir de 20 de julho de cada ano, sem prejuízo das ações emanadas da área de fiscalização, cabendo à instituição financeira observar as disposições dos itens 21, 22, 23 e 24, no que couber.

7 - As instituições financeiras sujeitas à exigibilidade de que trata esta Seção, quando pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, podem prestar, de forma consolidada, as informações de que trata a alínea "d" do item 6, desde que:

a) previamente comuniquem este fato ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do Banco Central do Brasil; e

b) indiquem a instituição financeira que ficará responsável pela consolidação e pelo envio das informações do conglomerado.

8 - Estão sujeitos ao cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural:

a) os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e a CEF;

b) os bancos de investimento, os bancos múltiplos sem carteira comercial e as cooperativas de crédito, quando captarem recursos na forma de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) disciplinado no MCR 6-6.

9 - A título de Subexigibilidade Pronamp, observado o disposto no item 12, no mínimo 10% (dez por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata o MCR 8.

10 - A título de Subexigibilidade Pronaf, observado o disposto no item 12, no mínimo 10% (dez por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o MCR 10.

11 - A título de Subexigibilidade Cooperativa, observado o disposto no item 12, no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de crédito rural de que tratam o MCR 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) e o MCR 5-A (Cooperativas de Crédito).

12 - Para efeito da apuração dos valores das subexigibilidades referidas nos itens 9, 10 e 11, excluem-se da exigibilidade os valores dos saldos das operações renegociadas ao amparo das Resoluções ns. 2.238, de 31/1/1996, e 2.471, de 26/2/1998.

13 - A título de faculdade, do total dos recursos da exigibilidade, acrescido e/ou deduzido, conforme o caso, do valor do saldo médio diário dos recursos recebidos ou repassados mediante DIR-Geral, observadas as disposições dos itens 14 e 15, podem ser aplicados:

a) em operações de comercialização, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4 e no MCR 4-1, e nos percentuais e nos períodos de cumprimento abaixo definidos:

I - até 16% (dezesesseis por cento), de 1º/7/2013 a 30/6/2014;

II - até 13% (treze por cento), de 1º/7/2014 a 30/6/2015; e

III - até 10% (dez por cento), a partir de 1º/7/2015;

b) até 10% (dez por cento), isolada ou cumulativamente, em:

I - operações de custeio cujo valor individual exceda os limites por beneficiário/safra ou por beneficiário/ano agrícola estabelecidos no MCR 3-2-5 a MCR 3-2-7 e no MCR 3-2-10-A, vedada a aplicação desses recursos em créditos de custeio de beneficiamento ou de industrialização;

II - operações de custeio da avicultura de corte e da suinocultura exploradas sob regime de parceria, de que trata o MCR 3-2;

c) até 9% (nove por cento) em operações de crédito de investimento destinado à atividade pecuária, respeitados os limites estabelecidos no MCR 3-3.

14 - Os saldos das operações de comercialização de leite de que trata o MCR 3-4-4 não estão sujeitos ao limite estabelecido na alínea "a" do item 13.

15 - Os saldos das operações de crédito rural de comercialização, de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria e de investimento destinado à atividade pecuária enquadradas nas subexigibilidades previstas nos itens 9, 10 e 11 não são computados para atendimento das faculdades de aplicação estabelecidas nesta Seção.

16 - Podem, também, ser computados para o cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades, conforme o caso, os saldos médios diários:

a) dos DIR, abaixo relacionados, pela instituição financeira depositante:

- I - DIR-Geral;
- II - DIR-Pronamp;
- III - DIR-Pronaf;
- IV - DIR-Cooperativa;

b) dos financiamentos rurais contratados com direito à subvenção via equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), com base na Lei nº 8.427, de 27/5/1992, e alterações posteriores, mediante sua exclusão da base de cálculo da equalização, observando-se que se os financiamentos tiverem a poupança rural como fonte de recursos original não podem mais ser computados para cumprimento da exigibilidade da Poupança Rural (MCR 6-4);

c) das operações de que trata o MCR 18 ou renegociadas na forma da regulamentação aplicável, quando lastreadas com recursos de que trata esta Seção;

d) dos títulos emitidos pelo TN para o pagamento de dívidas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), cujas operações com adesão ao programa tenham sido lastreadas com Recursos Obrigatórios, devendo ser excluídos do cálculo da média mensal os valores dos títulos resgatados pelo TN, dos negociados livremente no mercado e dos utilizados no Programa Nacional de Desestatização (PND);

e) da conta específica "Proagro a Receber" de que trata o MCR 16-7, devendo-se observar que:

I - as operações contratadas com direito à subvenção de encargos financeiros pelo TN devem ser excluídas da base de cálculo da equalização;

II - os saldos das operações lastreadas originalmente com recursos da Poupança Rural não podem mais ser computados para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

f) das operações renegociadas nas condições estabelecidas nos arts. 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238/1996, e 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 2.471/1998, contratadas originalmente ou que passaram a ser lastreadas com recursos de que trata esta Seção, cujo valor não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) da exigibilidade;

g) dos títulos emitidos pelo TN para o pagamento de renegociação de dívidas rurais - valores cedidos ao TN, na forma dos arts. 8º, inciso III, alínea "c", e 14 da Resolução nº 2.238/1996, relativamente a financiamentos concedidos originalmente ao amparo dos recursos de que trata esta Seção;

h) dos financiamentos rurais contratados com outras fontes de recursos, quando admitida sua transposição para cumprimento da exigibilidade de que trata esta Seção, mediante satisfação das condições para enquadramento em Recursos Obrigatórios, observado que:

I - os encargos financeiros devem ser reajustados mediante aditivo contratual;

II - os saldos das operações passam a cumprir a exigibilidade dos Recursos Obrigatórios a partir da data de assinatura do aditivo, desde que compreendida no período de cumprimento em curso;

III - os saldos das operações lastreadas originalmente com Recursos da Poupança Rural não podem mais ser computados para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4, a partir da data de assinatura do aditivo;

IV - uma vez concluída a transposição, fica vedada nova alteração de fonte de recursos até a liquidação dessas operações, sem prejuízo da observância do item 20.

17 - Para efeito de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades, o valor correspondente ao saldo médio diário das operações a seguir relacionadas, inclusive de renegociações expressamente admitidas, deve ser computado mediante sua multiplicação pelos fatores de ponderação indicados, sem prejuízo da observância das disposições dos itens 18 a 20:

a) operações de custeio de batata-inglesa, cebola, feijão, mandioca, tomate e demais legumes e verduras (folhagens):

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR: 1,48 (um inteiro e quarenta e oito centésimos);

b) operações de investimento destinadas à aquisição e/ou à instalação de sistemas de irrigação, à construção, à aquisição e/ou à instalação de estruturas para cultivo protegido, e à armazenagem, incluindo-se construções e aquisições relacionadas:

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR: 1,48 (um inteiro e quarenta e oito centésimos);

c) operações de custeio de que trata a alínea "a" ao amparo do Pronamp (MCR 8-1):

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,38 (um inteiro e trinta e oito centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronamp: 1,62 (um inteiro e sessenta e dois centésimos);

d) demais operações de custeio ao amparo do Pronamp (MCR 8-1):

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,11 (um inteiro e onze centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronamp: 1,28 (um inteiro e vinte e oito centésimos);

e) operações de investimento de que trata a alínea "b" ao amparo do Pronamp (MCR 8-1):

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,38 (um inteiro e trinta e oito centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronamp: 1,62 (um inteiro e sessenta e dois centésimos);

f) operações de custeio ao amparo do Pronaf (MCR 10-4) com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira, contratadas com taxa efetiva de juros de:

I - 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano): 1,45 (um inteiro e quarenta e cinco centésimos);

II - 3% a.a. (três por cento ao ano): 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

III - 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano): 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

g) operações de custeio ao amparo do Pronaf (MCR 10-4) lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronaf, contratadas com taxa efetiva de juros de:

I - 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano): 1,53 (um inteiro e cinquenta e três centésimos);

II - 3% a.a. (três por cento ao ano): 1,37 (um inteiro e trinta e sete centésimos);

III - 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano): 1,32 (um inteiro e trinta e dois centésimos);

h) operações de investimento ao amparo do Pronaf (MCR 10-5) com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira, contratadas com taxa efetiva de juros de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano): 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano): 1,22 (um inteiro e vinte e dois centésimos);

i) operações de investimento ao amparo do Pronaf (MCR 10-5) lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronaf, contratadas com taxa efetiva de juros de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano): 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos);

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano): 1,27 (um inteiro e vinte e sete centésimos);

j) operações ao amparo do Pronaf de que tratam o MCR 10-11 e o MCR 10-12:

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronaf: 1,26 (um inteiro e vinte e seis centésimos).

18 - Os ponderadores estabelecidos nesta Seção, bem como os anteriormente definidos, aplicados às operações segundo a data de sua contratação, continuam produzindo efeito sobre os saldos das respectivas operações até sua liquidação, ressalvadas disposições expressas em contrário.

19 - Não se aplicam os ponderadores previstos no item 17 aos saldos das operações, ainda que direcionadas a beneficiários do Pronaf de forma direta ou indireta, referentes a créditos destinados a:

a) cultura de fumo na forma admitida no MCR 10-1;

b) comercialização, nas modalidades previstas no MCR 3-4.

20 - Não podem ser computados para cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades os saldos das operações ou parcelas de crédito cujos encargos financeiros tenham sido reajustados em decorrência de inadimplemento do mutuário, a partir do dia seguinte ao do inadimplemento.

21 - Encerrado o período de cumprimento, a instituição financeira que incorrer em deficiência com relação à exigibilidade e/ou às subexigibilidades fica sujeita, alternativamente, no primeiro dia útil do mês de agosto:

a) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil dos valores das deficiências apuradas, que serão restituídos, sem qualquer remuneração, no primeiro dia útil do mês de agosto do ano subsequente ao do recolhimento;

b) ao pagamento ao Banco Central do Brasil de multa de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os valores das deficiências apuradas.

22 - O valor do recolhimento ou do pagamento referidos no item 21 deve ser previamente informado ao Banco Central do Brasil, por meio de comunicação assinada por 2 (dois) diretores, sendo um deles responsável pela área de crédito rural, observado o disposto no item 6, até o dia útil anterior ao do respectivo débito na conta Reservas Bancárias.

23 - O recolhimento ou pagamento de que trata o item 21 deve ser efetuado exclusivamente em espécie, por iniciativa da instituição financeira, mediante utilização de evento e finalidade específicos previstos no Catálogo de Mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro, na data devida.

24 - Na hipótese de inobservância do disposto no item 21, a instituição financeira perde o direito ao recolhimento previsto na alínea "a" daquele item e fica sujeita à multa de 40% (quarenta por cento), cujo pagamento terá acréscimo das sanções pecuniárias, previstas no MCR 2-4-23, desde a data em que devido até o efetivo recolhimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas.

25 - Aplicam-se às operações amparadas por Recursos Obrigatórios as normas gerais do crédito rural que não conflitem com as disposições especiais desta Seção.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE JULHO DE 2014

Nº 13.800 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO BRANDÃO FAGÁ, CPF nº 329.691.238-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.801 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LIVIA XAVIER DE MELLO, CPF nº 078.320.417-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.802 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO MARIANI CPF nº 387.786.707-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.803 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENATO DINIZ JUNQUEIRA, CPF nº 679.361.308-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.804 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANILO DE JULIO PALMEIRA, CPF nº 366.171.498-82, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede no Município de Rio Negro (PR).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto (Estadual-PR) nº 11.625, de 11 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, antes previstas, respectivamente, para julho, agosto e setembro de 2014, para os sujeitos passivos domiciliados com sede no Município de Rio Negro (PR).

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: Nanci Gama

1 - Processo nº: 13925.000120/2003-88 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

2 - Processo nº: 13116.001398/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS LIZA LTDA.-ME

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

3 - Processo nº: 10840.001484/2001-65 - Recorrentes: TELES-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (sucessora de CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS RIBEIRÃO PRETO S/A) e



FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TELES P TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (sucessora de CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS RIBEIRÃO PRETO S/A) e FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

4 - Processo nº: 10840.001871/00-59 - Recorrentes: MONTECITRUS TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MONTECITRUS TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.003330/2003-81 - Recorrentes: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11080.003380/2004-40 - Recorrentes: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

7 - Processo nº: 10865.001153/00-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

8 - Processo nº: 13971.001617/2004-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. HERING

9 - Processo nº: 10580.011802/2002-95 - Recorrentes: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10855.004828/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALUR LTDA.

11 - Processo nº: 11080.002443/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORJAS TAURUS S/A

12 - Processo nº: 11080.002444/2004-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORJAS TAURUS S/A

13 - Processo nº: 19515.002418/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

14 - Processo nº: 10209.000059/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

15 - Processo nº: 10209.000348/2004-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

16 - Processo nº: 10209.000532/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

17 - Processo nº: 10209.000724/2005-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

18 - Processo nº: 10209.000730/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

19 - Processo nº: 18336.000520/2003-47 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18336.001561/2004-31 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

21 - Processo nº: 13656.000362/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMÍNIO S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

22 - Processo nº: 10580.013674/2002-14 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

23 - Processo nº: 10209.000558/2002-82 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18336.001250/2004-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

25 - Processo nº: 10074.000316/94-72 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10283.005275/2007-49 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10283.005276/2007-93 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10283.005284/2007-30 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10283.005288/2007-18 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10283.005289/2007-62 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10283.005926/2003-77 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

32 - Processo nº: 10283.005290/2007-97 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13856.000264/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

34 - Processo nº: 10680.007740/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

35 - Processo nº: 10932.000016/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

36 - Processo nº: 10932.000017/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Relatora: NANJI GAMA

37 - Processo nº: 11128.006566/00-81 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11128.006567/00-43 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

39 - Processo nº: 11128.004308/2003-65 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

40 - Processo nº: 10314.004484/2001-75 - Recorrente: WACKER NEUSON MAQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10314.002425/95-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

42 - Processo nº: 10480.008987/2002-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

43 - Processo nº: 10830.007345/97-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOGIANA ALIMENTOS S/A

44 - Processo nº: 11128.003727/2002-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF POLIURETANOS LTDA.

45 - Processo nº: 11131.001313/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUNAS TRADE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

46 - Processo nº: 10855.000729/2007-63 - Recorrente: SCHIMAR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10660.000362/00-18 - Recorrente: FIVE STARS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11128.003852/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF S/A

49 - Processo nº: 10830.001869/2007-37 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10831.007006/2003-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERT BOSCH LIMITADA

Relator: JOEL MIYAZAKI

51 - Processo nº: 13771.000094/2001-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TARGET TRADING S.A.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

52 - Processo nº: 10840.002745/2003-26 - Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NANJI GAMA

53 - Processo nº: 13310.000105/2001-04 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

54 - Processo nº: 13310.000034/2002-12 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13310.000044/2001-77 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10247.000002/2006-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

57 - Processo nº: 11020.001960/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MÓVEIS PONZONI LTDA.

58 - Processo nº: 13678.000087/2001-93 - Recorrentes: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13846.000039/2002-05 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCÉLIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13052.000022/2003-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALÇADOS MAJOLO LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

61 - Processo nº: 10380.010672/2002-20 - Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13051.000048/2002-34 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10380.017055/00-21 - Recorrente: CASCAVEL COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13890.000115/00-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TH BUSCHINELLI E CIA. LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

65 - Processo nº: 10882.002693/2004-82 - Recorrente: COMPUTWARE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11610.003128/00-82 - Recorrente: SERANA LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 13906.000081/00-04 - Embargante: INDÚSTRIA TÊXTIL APUCARANA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13971.720022/2005-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: K & F EXPORTAÇÕES LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

69 - Processo nº: 13873.000086/99-93 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 13601.000319/2001-05 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10880.000558/98-21 - Recorrente: CIA. UNIÃO REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

73 - Processo nº: 10070.000138/99-98 - Recorrentes: CASAS CHAMMA S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CASAS CHAMMA S/A e FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10725.000817/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIQUEIRA CIA LTDA.

75 - Processo nº: 11065.001514/2004-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.

76 - Processo nº: 13401.000192/2002-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.

77 - Processo nº: 13820.000826/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Relator: JOEL MIYAZAKI

78 - Processo nº: 11543.007075/99-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFORT INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA. - EPP

79 - Processo nº: 10865.001302/99-47 - Embargante: ENGEP ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11543.002670/00-78 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

81 - Processo nº: 13805.013288/97-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TVC TELEVISÃO E CINEMA LTDA.

82 - Processo nº: 13909.000177/99-92 - Recorrente: CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

83 - Processo nº: 13675.000274/2003-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.

84 - Processo nº: 13888.000964/98-21 - Recorrente: MARCONI - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

85 - Processo nº: 11831.000981/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MZR ARQUITETURA E CONSULTÓRIOS LTDA. - EPP

86 - Processo nº: 13656.000525/2003-33 - Recorrente: AUTO OMNIBUS CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10768.019351/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

88 - Processo nº: 10820.000995/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SQUICATO & CIA. LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

89 - Processo nº: 10580.007274/97-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EBISA AGRO PECUÁRIA LTDA.

90 - Processo nº: 13631.000069/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAFEEIRA SÃO JOÃO LTDA. - ME

91 - Processo nº: 10980.013225/2006-97 - Recorrente: PARATI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma

CLEUZA TAKAFUJI
Chefe do Serviço de Seção

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

1 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10803.000067/2009-07 - Recorrente: FERNANDO MACHADO GRECCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS
3 - Processo: 10580.720489/2009-56 - Recorrente: MARLY BARRETO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10580.722188/2008-86 - Recorrente: RAIMUNDO ANTONIO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO
5 - Processo: 10980.017410/2008-12 - Recorrentes: EINAR ALBERTO KOK e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

6 - Processo: 10768.005634/2008-04 - Recorrente: SILVIA LEMPERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10425.000801/2005-51 - Recorrente: JOSE DE ANCHIETA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS
8 - Processo: 10580.722191/2008-08 - Recorrente: ROBERTO TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10580.723218/2010-96 - Recorrente: NADJA BRITO BASTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO
10 - Processo: 10840.722664/2011-56 - Recorrente: CANAMOR AGRO - INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10840.722665/2011-09 - Recorrente: CANAMOR AGRO - INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

12 - Processo: 13227.720150/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELIO NILTON NIERO - Recurso: DE OFÍCIO.

13 - Processo: 13161.720979/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA CABIXI LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS
14 - Processo: 10580.726181/2009-14 - Recorrente: ORLANDO HELENO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10580.726222/2009-72 - Recorrente: NAZIRA DE ALBUQUERQUE QUIXADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

16 - Processo: 13609.720211/2010-45 - Recorrente: MARIA RODRIGUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 13609.720212/2010-90 - Recorrente: MARIA RODRIGUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 13609.720214/2010-89 - Recorrente: MARIA RODRIGUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS
19 - Processo: 10580.726261/2009-70 - Recorrente: RAUL SOARES GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10580.726287/2009-18 - Recorrente: MARTA REGINA PINTO BOMFIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO
21 - Processo: 10983.722479/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELIO FREITAS - Recurso: DE OFÍCIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

22 - Processo: 13971.721026/2012-00 - Recorrente: HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRICOLA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13971.721027/2012-46 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTOES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13971.721028/2012-91 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTOES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13971.721029/2012-35 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTOES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13971.721030/2012-60 - Recorrente: HEIDRICH S/A CARTOES RECICLADOS - HCR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 13888.724341/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. AGRICOLA FORTI - Recurso: DE OFÍCIO.

28 - Processo: 13888.724340/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. AGRICOLA FORTI - Recurso: DE OFÍCIO.

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS
29 - Processo: 10580.727691/2010-42 - Recorrente: ELBIA ROSANÉ SOUSA ARAUJO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10980.720277/2008-85 - Recorrente: MYRON MIGUEL STOROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO
31 - Processo: 11075.720049/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA SAO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA CLECI COTI MARTINS

32 - Processo: 10120.720161/2008-76 - Recorrente: JONAS TEODORO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10120.720164/2008-18 - Recorrente: JONAS TEODORO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10183.720054/2007-22 - Recorrente: PORTO VELHO AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: EDUARDO DE SOUZA LEAO
35 - Processo: 13161.720189/2007-34 - Recorrente: COMAPI AGROPECUARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13362.720683/2009-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KR AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

37 - Processo: 10073.720463/2008-57 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10120.721313/2009-39 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10768.720017/2007-43 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10940.000849/2007-00 - Recorrente: MARIO JORGE GANS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

1 - Processo: 13884.003762/2005-24 - Recorrente: SHEN CHUAN JU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11060.003122/2009-14 - Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10865.001889/2006-20 - Recorrente: JOSE BOCAMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA
4 - Processo: 10680.001028/2005-29 - Recorrente: MARIA DAS DORES DA ANUNCIACAO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10620.000137/2009-67 - Recorrente: WAGNER GERALDO TEIXEIRA DE SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10580.728070/2009-42 - Recorrente: ALOISIO DE CASTRO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
7 - Processo: 10580.720601/2009-59 - Recorrente: PAULO ANTONIO OLIVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 18471.000144/2007-60 - Recorrente: MARCELO BIRMARCKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10218.720507/2009-38 - Recorrente: ALACIDES COELHO VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
10 - Processo: 10280.722722/2009-10 - Recorrente: ALTEMAR PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10830.720283/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ADYR MOURA FERREIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

12 - Processo: 10980.013297/2007-15 - Recorrente: FABIANA FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
13 - Processo: 10510.001599/2007-87 - Recorrente: GERALDO JOSE N DE MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 12 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

14 - Processo: 13854.000171/2007-14 - Recorrente: FLAVIO MIRA D ARBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
15 - Processo: 10218.720668/2007-60 - Recorrente: DECIO JOSE BARROSO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10218.720824/2007-92 - Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10218.720894/2007-41 - Recorrente: GILBERTO MIGUEL SUFREDINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
18 - Processo: 11522.001694/2009-76 - Recorrente: MIGUEL FERNANDES DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 17883.000110/2007-61 - Recorrente: MARCOS CAVALIERE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10820.002241/2005-14 - Recorrente: LAIRCE AP BEVILAQUA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13052.001151/2008-87 - Recorrente: VILSON HAUSSEN JACQUES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
22 - Processo: 10970.000305/2008-63 - Recorrente: ADALCINO MARTINS PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10980.720362/2008-43 - Recorrente: JORGE SUSUMU SEINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10980.720548/2008-01 - Recorrente: JORGE SUSUMU SEINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
25 - Processo: 19647.004686/2007-15 - Recorrente: DRUMOND XAVIER CAVALCANTI LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 13830.001642/2004-37 - Embargante: FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA
27 - Processo: 10166.013012/2009-10 - Recorrente: IONE PEREIRA VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10725.002937/2008-63 - Recorrente: ILMA GABRIELA DESSIMONI MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
29 - Processo: 10218.720898/2007-29 - Recorrente: CATTANI SA TRANSPORTES E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10218.720972/2007-15 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DOS SONHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10218.720973/2007-51 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DOS SONHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10218.721009/2007-41 - Recorrente: AGROPECUARIA VALE DOS SONHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
33 - Processo: 10865.000223/2007-35 - Recorrente: LUIS FERNANDO FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
34 - Processo: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 15563.000188/2010-78 - Recorrente: MICHEL SOULEYMAN AL ODEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA
36 - Processo: 10980.720442/2008-07 - Recorrente: MARCELO CARRANO ZANLUTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
37 - Processo: 10293.720080/2007-11 - Recorrente: ACIR ISRAEL CACCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10675.003462/2005-12 - Recorrente: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10530.720148/2007-12 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE SABOIA PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10530.720156/2007-51 - Recorrente: RAIMUNDO JOSE SABOIA PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
41 - Processo: 10768.004863/2006-31 - Recorrente: MANUEL MOREIRA GRAVE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13808.001246/2002-25 - Recorrente: NANCY BEATRIZ ALONSO DE ROSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA
43 - Processo: 13005.000872/2002-40 - Recorrente: ADOMAR MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 13837.000558/2010-84 - Recorrente: SONIA MARIA DE LUCA MARTINS SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10935.001253/2011-74 - Recorrente: IRINEU DE GOES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
46 - Processo: 10183.001042/2001-18 - Recorrente: MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 10410.005574/2003-57 - Recorrente: USINA CAETÊ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
48 - Processo: 10945.720146/2010-49 - Recorrente: NELSON PAULO RUPPENTHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10945.720152/2010-04 - Recorrente: NELSON PAULO RUPPENTHAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
50 - Processo: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA
51 - Processo: 11080.005917/2009-11 - Recorrente: MOACIR ASSEIN ARUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 12571.000133/2011-51 - Recorrente: MEDI-PUAVA CONVENIO MEDICO HOSPITALAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 13008.000065/2009-73 - Recorrente: ILKA MOREIRA D ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
54 - Processo: 10945.720199/2010-60 - Recorrente: FREDERICO KELLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN
55 - Processo: 10865.000196/2006-10 - Recorrente: QUARTILHO SNTONIO CORSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA
56 - Processo: 11065.002711/2007-65 - Recorrente: MOACIR MILTON ZADUCHLIVER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
57 - Processo: 11060.002335/2009-11 - Recorrente: AGUEDA PALMIRA CASTAGNA DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 31 de julho de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 139 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CENTER INFORMATICA LTDA-ME	02.709.607/0002-51	AVENIDA FILINTO MULLER, 222 - CENTRO TRÊS LAGOAS - MATO GROSSO DO SUL CEP: 79.601-970

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 140 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Pajéu Consultoria de Informática Ltda	41.037.029/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1902014, nome: VendasECF, versão: 15010602, código MD-5: D17BD704B35EE42E6341D7D8A37959E6 *VENDASECF
CONCENTRO MARCAS LTDA	01.520.667/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1522014, nome: Autcom97, versão: 4.1.5, código MD-5: cddc6f10590fae15295385bb5344e56f4 *ECF

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Grimário Pereira da Trindade - ME	00.357.834/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0582014, nome: Pristech Caixa, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 064c773056a7fbd79b1fa9f976709
SUPERCHACAL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA	18.740.976/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0502014, nome: SuperChacalPdV, versão: 1.00, código MD-5: 1975a20d6d995a2d8335218e5fc7d10b
Carlos Alberto Paulo de Brito ME	24.434.763/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0552014, nome: CASHIER, versão: 3.2, código MD-5: d497378b1fae6546c12299ef5e69dd80

3. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia Em Informática LTDA	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0372013R1, nome: PDV Alterdata, versão: 6.1353.5, código MD-5: BB833E5F450FBF66387F41ADFF963436

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0202014, nome: DIAPAF, versão: v04.80, código MD-5: ffddec4b0060344c62d51360c0366ade

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 141 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Micros Fidelio do Brasil Ltda	02.693.253/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1652014, nome: 3700 POS, versão: 7, código MD-5: 6f07551c37cf04718ca4dd9148062bb1 * PMSFSL.ISL
CENTER INFORMÁTICA LTDA	02.709.607/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1912014, nome: FRENTE DE CAIXA CENTER, versão: 2.6, código MD-5: 468a1080084e739933f68ae8918d43e8 *CF
Consult Solução em TI Ltda	02.226.813/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1922014, nome: PDV Consult, versão: 12.0.0.0, código MD-5: D0843AF5F7F3F6EA6C0D5178488EC75D *PDV
SAV SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO VAREJISTA LTDA	00.624.996/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1852014, nome: SAV-PAF, versão: 46b, código MD-5: 03D819B45D68C7DC4D753CD5CEEF2CCAC *SPS999.int
SAV SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO VAREJISTA LTDA	00.624.996/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1842014, nome: SAV-PAF, versão: 46a, código MD-5: 44328bfc158acc4035d83b6ba71bcf70 *SPS999.int
Ladela Prestadora de Serviços Administrativo	18.703.210/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1492014, nome: Webdata, versão: 1.10.20, código MD-5: b192d3d9dc239dd483b59b21399e03e4 *PDVSEEK

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia em Informática LTDA.	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0122014, nome: PDV Alterdata ERP, versão: 6.1353.9, código MD-5: BEECD8E4F915D7AD4034236EF9DDC8C7

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inovar Informática Ltda - ME	04.617.343/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0202014R1, nome: Inovar Vendas, versão: 5.0.0, código MD5: 607175cfc1886e110fb6956d56cb99e3 *Vendas
Market Automações Ltda	03.049.617/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0092014R2, nome: MARKET FRENTE, versão: 14.10, código MD5: 2d21ee4f5dbabe626a3d8451811d2c16 *Frente
Tecnicon Serviços e Informática Ltda - EPP	93.070.159/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0192014R1, nome: Tecnicon PAF- ECF, versão: 2014.006.0, código MD5: 9730c789800507ee2e9e0325eadbd93c *TecniconEcf.jar
Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda	89.237.911/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0212014R1, nome: SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, versão: 1.8, código MD5: 56b21b05ca67db0ea634b1bde7e09628 *Comercial

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WLE Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda - EPP	00.101.878/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0172014, nome: Smart System, versão: 2.53, código MD-5: E7CCF5EA160DBAA253572FF46805A5E7

Nº 142 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seus respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 38, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e de Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores, que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, CTN - Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente regime especial para as operações com insumos e aves, promovidas entre o estabelecimento da empresa AVICOLA PATO BRANCO LTDA., situado no município de Pato Branco, sob inscrição estadual número 31600772-46, no Estado do Paraná, e produtores estabelecidos no Estado de Santa Catarina, que entre si mantêm contrato de integração e parceria, doravante denominados, respectivamente, ABATEDOR e PRODUTOR.

Cláusula segunda Fica suspenso o ICMS devido nas operações interestaduais com insumos e aves promovidas entre os estabelecimentos ABATEDOR e PRODUTOR, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

Cláusula terceira Nas remessas dos insumos destinados a PRODUTOR, o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "ICMS suspenso - Protocolo ICMS 38/2014".

Cláusula quarta Nas saídas de aves destinadas ao estabelecimento ABATEDOR remetente dos insumos, o PRODUTOR deverá emitir Nota Fiscal de Produtor, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, as seguintes indicações:

I - no campo "QUANTIDADE", a quantidade de mercadorias por extenso;

II - nos campos "VALOR UNITARIO", "VALOR TOTAL", "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", "VALOR DO ICMS", "VALOR TOTAL DOS PRODUTOS" e "TOTAL DA NOTA", a expressão "a rendimento";

III - no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

a) o número, a série e a data da Nota Fiscal de remessa dos insumos emitida pelo ABATEDOR;

b) a expressão "ICMS a ser pago nos termos do Protocolo ICMS 38/2014"

Cláusula quinta No momento do recebimento das mercadorias mencionadas na cláusula anterior o estabelecimento ABATEDOR deverá emitir;

I - Nota Fiscal relativa ao retorno simbólico dos insumos anteriormente encaminhados para o produtor, sem destaque do imposto, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "Protocolo ICMS 38/2014 - Retorno simbólico de insumos referente Nota Fiscal n. ?....., de ?/.../...";

II - Nota Fiscal relativa a entrada em nome do produtor, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

a) no campo "BASE DA CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda das aves entregues;

b) no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

c) no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES":

1. o número, a série e a data da Nota Fiscal de Produtor que acompanhou as mercadorias remetidas pelo PRODUTOR;

2. a expressão "Protocolo ICMS 38/2014".

Parágrafo Único. A Nota Fiscal emitida nos termos do inciso II servirá como prova do efetivo destino dos produtos (contranota) e deverá ser juntada à 2ª via da Nota Fiscal de Produtor emitida nos termos da cláusula quarta, para fins de controle pelas Secretarias de Fazenda.

Cláusula sexta O estabelecimento ABATEDOR deverá recolher o ICMS devida pelo PRODUTOR, destacado nas notas Fiscais emitidas nos termos da cláusula quinta, por meio de GNRE - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais, uma para cada PRODUTOR, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do recebimento das mercadorias.

§1º A GNRE deverá conter o conter o número das Notas Fiscais a que se referir o pagamento e deverão ser entregues, ao PRODUTOR, cópias reprográficas em quantidade igual ao número de Notas Fiscais relacionadas na GNRE, para que seja juntada uma cópia a cada Nota Fiscal de Produtor correspondente.

§2º A responsabilidade do PRODUTOR pelo pagamento do imposto não será elidida na hipótese de o ABATEDOR deixar de efetuar o recolhimento de que trata esta cláusula.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também mediante acordo prévio, designar funcionários para que exerçam atividades de interesse da unidade da federação, nas repartições da outra

Cláusula oitava Este protocolo produz efeitos até 31 de dezembro de 2015, podendo ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.



Parágrafo Único. As disposições contidas neste Protocolo não eximem os beneficiários do cumprimento das regras de ordem sanitária.

Cláusula nona Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no DOU - Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

PROTÓCOLO ICMS 39, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS nos depósitos em armazém não alfandegado e posterior remessa interestadual.

Os Estados do Mato Grosso e do Paraná, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do CTN - Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira Os depósitos das mercadorias relacionadas no Anexo Único deste Protocolo, importadas pela empresa YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, por meio dos seus estabelecimentos situados à Rua Nato Vitorasso, n. 1301, Distrito Industrial Fabrício Vitorasso Mendes, Inscrição Estadual 13.199.911-7 e CNPJ 92.660.604/0118-93; no Anel Viário Conrado Sales Brito, s/n, Zona Urbana, Inscrição Estadual 13.492.443-6 e CNPJ 92.660.604/0164-29; à Rua Alberto Saddi, n. 995, Distrito Industrial, Inscrição Estadual 13.492.444-4 e CNPJ 92.660.604/0162-67; na Avenida Mario Acunha Aristides, n. 1946, Distrito Industrial, Inscrição Estadual 13.492.445-2 e CNPJ 92.660.604/0163-48, todos no município de Rondonópolis, e na Rodovia BR 364, km 13,5, s/n, Zona Rural, Inscrição Estadual 13.492.446-0 e CNPJ 92.660.604/0165-00, no município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, com desembaraço nos Portos de Paranaguá e Antonina, destinadas aos contribuintes paranaenses relacionados na cláusula segunda deste Protocolo e com posterior remessa interestadual, poderão ser feitos com suspensão do ICMS, nas unidades federadas signatárias, desde que atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos e as fixadas neste Protocolo.

§ 1º A suspensão do recolhimento do ICMS admitida nesta cláusula é concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal, prorrogável por igual prazo pelo Estado remetente, mediante requerimento fundamentado pelo interessado, observado o que segue:

I - o estabelecimento remetente inscrito no Estado do Mato Grosso deverá:

a) emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o Porto, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o código de operação 6.905 - Remessa para Depósito Fechado ou Armazém Geral, e no campo "Informações Complementares" a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de Paranaguá (ou Antonina, conforme o caso) com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo n. 39/2014";

b) em se tratando de remessa para outro estabelecimento da própria Yara Brasil Fertilizantes S/A, localizado no Estado do Paraná, emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento destinatário, para acompanhar o transporte desde o Porto, sem destaque do valor do imposto, na qual, além dos demais requisitos, deverá constar o código de operação 6.152 - Transferência de Mercadoria Adquirida ou Recebida de Terceiros, e no campo "Informações Complementares" a expressão "Mercadoria remetida diretamente do Porto de Paranaguá (ou Antonina, conforme o caso) com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo n. 39/2014";

II - os estabelecimentos paranaense que receberem as mercadorias para armazenamento e em transferência, quando da devolução da mercadoria deverão:

a) emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento DEPOSITANTE, sem destaque do valor do imposto, com código de operação 6.906 - Retorno de Mercadoria Depositada em Depósito Fechado ou Armazém Geral, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo n. 39/2014", bem como o número, série e data da Nota Fiscal emitida na forma do inciso I;

b) em se tratando de outro estabelecimento da própria Yara Brasil Fertilizantes S/A, localizado no Estado do Paraná, emitir Nota Fiscal em nome do estabelecimento remetente, sem destaque do valor do imposto, com código de operação 6.152 - Transferência de Mercadoria Adquirida ou Recebida de Terceiros, na qual, além dos demais requisitos, fará constar, no campo "Informações Complementares", a expressão "Devolução de mercadorias recebida em transferência com suspensão do ICMS, nos termos do Protocolo n. 39/2014", bem como o número, série e data da Nota Fiscal emitida na forma do inciso I, alínea "b";

III - devem ser cumpridos todos os trâmites de desembaraço aduaneiro realizados em Recinto Alfandegado da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como observados os demais dispositivos deste Protocolo e atendidas as normas expedidas pelos respectivos Fiscos dos Estados remetente e destinatário.

§ 2º Para movimentação das mercadorias nas operações descritas no "caput" desta cláusula, o documento de controle e movimentação da mercadoria deverá ser acompanhado da cópia da DI - Declaração de Importação e da GLME - Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira.

§ 3º Em qualquer hipótese, para acobertar o transporte ocorrido desde o Porto até os armazéns, no Estado do Paraná, fica autorizado o procedimento previsto no art. 632 do Regulamento do ICMS paranaense, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

§ 4º O remetente e o destinatário deverão conservar, para exibição aos respectivos Fiscos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao do transporte das mercadorias, uma cópia do correspondente documento de controle e movimentação.

§ 5º O acesso aos sistemas de controle eletrônico de importação será centralizado no endereço eletrônico "www.sefaz.mt.gov.br".

§ 6º A fruição do benefício previsto nesta cláusula fica condicionada a que YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A:

I - não esteja inadimplente com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual;

II - não possua exigência fiscal contra si, pendente de pagamento, ou cujos valores não estejam com exigibilidade suspensa.

Cláusula segunda Os estabelecimentos paranaenses beneficiários dos termos deste Protocolo são:

I - Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Av. Ayrton Senna da Silva, n. 7.520 - Parque São João - Paranaguá - PR, CEP: 83.212-090, Inscrição Estadual 901.75503-54 e CNPJ 80.276.314/0001-50;

II - Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Rua Conselheiro Correa - Bairro 29 de Julho - Paranaguá - PR, CEP: 83.203-780, Inscrição Estadual 904.84066-18 e CNPJ 80.276.314/0003-12;

III - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Coronel José Lobo, n. 1.913 - Bairro Porto - Paranaguá - PR, CEP 83.203.310, Inscrição Estadual 118.06415-10 e CNPJ 81.716.144/0005-74;

IV - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Coronel José Lobo, n. 1.187 - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, CEP 83.203.340, Inscrição Estadual 906.07335-86 e CNPJ 81.716.144/0025-18;

V - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Rua Comendador Correa Junior, n. 1.047 - Bairro Porto - Paranaguá - PR, CEP 83.203.280, Inscrição Estadual 901.88677-69 e CNPJ 81.716.144/0007-36;

VI - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Bento Rocha, n. 731 - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, CEP 83.221-565, CNPJ 81.716.144/0026-07;

VII - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Ayrton Senna da Silva, n. 2.200 - Bairro Vila Paranaguá - Paranaguá - PR, CEP 83.209-100, Inscrição Estadual 906.08636-09 e CNPJ 81.716.144/0024-37;

VIII - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Rua Manoel Bonifácio, n. 2.555 - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, CEP 83.203.150, Inscrição Estadual 901.51280-94 e CNPJ 81.716.144/0003-02;

IX - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Coronel José Lobo, s/n - Bairro Porto - Paranaguá - PR, CEP 83.203.310, Inscrição Estadual 905.85669-31 e CNPJ 81.716.144/0010-31;

X - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Governador Manoel Ribas, n. 360 - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, CEP 83.221-560, Inscrição Estadual 90621877-16e CNPJ 81.716.144/0023-56;

XI - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Coronel José Lobo, s/n - Bairro Dom Pedro II - Paranaguá - PR, CEP 83.203.340, Inscrição Estadual 902.76204-31 e CNPJ 81.716.144/0015-46;

XII - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A, Av. Bento Rocha, n. 955 - Bairro Vila Alboit - Paranaguá - PR, CEP 83.221.565, Inscrição Estadual 905.33024-13 e CNPJ 81.716.144/0018-99;

XIII - Andali Operações Industriais S/A, Rua Antonio Pereira, n. 1.430 - Bairro Bockmann - Paranaguá - PR, CEP 83.221.030, Inscrição Estadual 902.82222-43 e CNPJ 02.227.264/0004-50;

XIV - Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rua José da Costa Leite, s/n, Vila do Povo - Paranaguá-PR, CEP 83.209.658, Inscrição Estadual 90384429-93 e CNPJ 92.660.604/0128-65;

XV - Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rua Olindo Justus, n. 2.899, Vila Vendrami - Ponta Grossa - PR, CEP 84043-482, Inscrição Estadual 906.48102-24 e CNPJ 92.660.604/0138-37;

XVI - Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rua Manoel Bonifácio, s/n, PRD 2 PS S, Centro Histórico - Paranaguá-PR, CEP 83.203.150, Inscrição Estadual 906.48263-09 e CNPJ 92.660.604/0145-66;

XVII - Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rodovia Mello Peixoto, n. 1.870, Industrial - Cambé - PR, CEP 86185-700, Inscrição Estadual 906.48494-30 e CNPJ 92.660.604/0146-47;

XVIII - Yara Brasil Fertilizantes S/A, Rodovia BR 277, km 576, s/n, 14 de Novembro - Cascavel - PR, CEP 85804-200, Inscrição Estadual 906.48501-02 e CNPJ 92.660.604/0139-18.

Cláusula terceira O disposto neste Protocolo não altera as normas relativas à obrigação principal, devendo, em relação ao pagamento do imposto, se devido, serem observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas na legislação da unidade da Federação à qual for ele devido.

Cláusula quarta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão mútua assistência para a fiscalização das operações abrangidas por este Protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação, nas repartições da outra.

Cláusula quinta A prorrogação do prazo de sua vigência, em casos excepcionais, dar-se-á por deferimento dos Fiscos das unidades federadas, a requerimento firmado pela empresa interessada.

Cláusula sexta O não cumprimento do prazo previsto para devolução das mercadorias de que trata este Protocolo tornará encerrada a fase da suspensão do recolhimento do ICMS, devendo o imposto ser imediatamente recolhido ao Estado de origem.

Cláusula sétima Fica revogado o Protocolo ICMS 51, de 5 de abril de 2013.

Cláusula oitava Este Protocolo entra em vigor na data da sua publicação no DOU - Diário Oficial da União e terá vigência até 30 de abril de 2016, podendo ser renovado, desde que requerido pelas partes interessadas, antes do seu vencimento, ou denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO / QUANTIDADE DE MATÉRIAS-PRIMAS
IMPORTADAS - ARMANEJAMENTO PR
PREVISÃO

Código	Material	NCM	Descrição	Armaz. em TON
P7292G	00 00 60 KCL	31042090	cloreto de potássio	174.500
P71ATG	00 46 00 39H2O 10Ca TSP	31031030	super fosfato triplo	120.000
P744HG	16 16 16 YM UNIK 16	31052000	Yara Mila	15.500
P7333G	21 00 00 24S SAM	31022100	sulfato de amônio	9.500
P71CDG	21 07 14 YM	31052000	Yara Mila	5.500
P6G1BV	27 00 00 4Ca 2Mg YB Nitromag	31024000	Yara Bela	23.500
PA383P	46 00 00 UREIA	31021010	Ureia Prill	3.000
PA383G	46 00 00 UREIA	31021010	Ureia Granulada	50.500
P7316G	11 52 00 46H2O MAP	31054000	Map Granulado	42.000
P7P09D5MN	12 00 45 1,2S Krista K 45S Oxd Imp 25kg	31059090	Krista K	100
P7307D2BK	06 12 36 Kristalon laranja Imp 25kg	31052000	Kristalon laranja	100
P7C1BR1OR	Yara Vita Bortrac 65N 150B Imp 10L	31059090	Yara Vita Bortrac	100
P7C4HR1OW	Yara Vita Glytretrac MnP 87P 87Mn Imp 10L	31059090	Yara Vita Glytretrac	100
P7C1SH8GU	Yara Vita Impregnation 53B93Mn194Zn 18N	31059090	Yara Vita Impregnation	100
P7C10H1OU	Yara Vita Mancozin 61N 110Cu333Mn84Zn 10L	31059090	Yara Vita Mancozin	100
P7C17H3GZ	Yara Vita Mantrac 69N 500Mn Imp 25L	31059090	Yara Vita Mantrac	100
P7C41R9UN	Yara Vita Molytrac - 250Mo 250P2Q5 - 5L	31051000	Yara Vita Molytrac	100
PY57XR1OV	Yara Vita Thiotrac - 340S 148N - 10L	31059090	Yara Vita Thiotrac	100
P7C23H1OT	Yara Vita Zintrac 17N 693Zn Imp 10L	31059090	Yara Vita Zintrac	100
			TOTAL	442.000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.484, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e aprova o Programa Gerador e as instruções para preenchimento da DCTF na versão "DCTF Mensal 1.8", a Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, que disciplina a aplicação das disposições referentes à opção pelos efeitos em 2014, previstas na Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e a Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 12.402, de 2 de maio de 2011, e no art. 13 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - as pessoas jurídicas enquanto se mantiverem inativas, observado o disposto no inciso II do § 2º deste artigo;

"Art. 7º

§ 3º A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

" (NR)

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.469, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º As opções de que trata o caput são independentes e deverão ser manifestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2014.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica na hipótese de o 1º (primeiro) mês de início de atividade ou de surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão ocorrer no período de janeiro a julho de 2014, devendo, nesse caso, as opções serem exercidas na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de agosto de 2014.

" (NR)

Art. 3º O art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Observado o disposto no inciso VI do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, as pessoas jurídicas e os consórcios de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 2º da mesma Instrução Normativa que não tenham débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014, deverão apresentar a DCTF relativa ao 1º (primeiro) mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 8 de agosto de 2014." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados a alínea "e" do inciso IV do § 2º e o § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 23 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 14033.720410/2014-10, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica ROTA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 14.123.827/0001-05, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade econômica de locação de mão de obra para carga e descarga, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2013, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividades econômicas vedadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.731021/2012-83, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica SAGA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.533.840/0001-69, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade de prestação de serviços de engenharia e de locação de mão de obra, nos termos das vedações previstas no artigo 17, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/08/2009, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II, e ainda no artigo 31, inciso II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 12, incisos XXII e XXIII, da

Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, e ainda no artigo 3º, inciso II, alínea "c", no artigo 5º, inciso I, e no artigo 6º, inciso IV, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de locação de mão de obra.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725993/2013-10, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 09.047.725/0001-00, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade de locação de mão de obra, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/06/2012, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II, e ainda no artigo 31 inciso II, todos

da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 15, inciso XXII, artigo 73, inciso II, alínea "c", item 2, bem como com o artigo 76, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de vedação ao ingresso no regime.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727051/2013-76, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CONDOTTI S/A, CNPJ nº 00.521.526/0001-17, em face da constatação de que a empresa possui sócio com participação em outras empresas cuja receita bruta global excede o limite expressamente estabelecido, nos termos previstos no inciso II do caput do artigo 3º, combinado com o parágrafo 4º, incisos III e IV do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, em redação anterior à vigência Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, incisos I, IV e V, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o artigo 5º, inciso XI, e ainda com o artigo 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de exercício de atividades vedadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727050/2013-21, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica RBC-REDE BRASILENSE DE COMUNICACAO S/S - ME, CNPJ nº 26.410.878/0001-99, em face da constatação de que a empresa exercia atividades relacionadas à televisão por assinatura, nos termos da vedação prevista no artigo 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no

artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o artigo 12, inciso XXII, da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, bem como com o artigo 5º, inciso XI, e ainda no artigo 6º, inciso VII, ambos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720158/2014-31.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000046/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

JOSÉ BONIFÁCIO SOUSA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2014

Declara a Nulidade do ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.001174/2002-69, resolve:

Art 1º - Declarar NULO o ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS VIEIRA LTDA - CNPJ nº 03.377.874/0001-50, por ter sido constatado vício no ato cadastral, nos termos do inciso II, Artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros no terminal do Aeroporto Internacional de Corumbá.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, e o que consta no processo 10108.000462/2002-52, declara:

Art. 1º A estimativa de capacidade máxima de movimentação de passageiros no terminal internacional do Aeroporto Internacional de Corumbá é de:

I. Duzentos passageiros por hora, no embarque internacional, e;

II. Duzentos passageiros por hora, no desembarque internacional.

Art. 2º Qualquer modificação na situação atual irá requerer a prévia alteração do presente ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO FUJITA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE JULHO DE 2014

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, e atendendo ao que consta no processo 10209.720208/2014-70, declara:

INSCRITA no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal RAQUEL SILVA COSTA, CPF 001.647.483-00.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 31 DE JULHO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SOLINOX LTDA., CNPJ nº 04.876.828/0001-69, Processo 12266.722135/2014-00, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 83.336.743/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica AMORIM ENGENHARIA LTDA.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 83.336.743/0001-64, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte AMORIM ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VILHENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JULHO 2014

Declara a nulidade do ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VILHENA - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, Inc. IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10242.720284/2013-98, declara:

Art. 1º NULO o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SILVANIA DE FATIMA BENTO PRETTO 73026778249 - CNPJ 11.728.352/0001-84, por ter sido realizada a inscrição por terceiros de má-fé, constando-se vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos desde a data de inscrição no CNPJ (24/03/2010).

HELIOMAR GOMES OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE MAIO DE DE 2014

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012; e nos termos do inciso II, § 1º e 2º do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.001768/2006-29, resolve:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA ESTIVAS-ME - CNPJ nº 63.656.615/0001-90, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 14.12.1990, data de sua abertura.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 15 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I, § 3º; 43, incisos I, § 3º, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720589/2014-02, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica OESTE AMAZONAS OPERADORA PORTUARIA DE TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 08.576.292/0001-17, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 25 DE JULHO DE DE 2014

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.721.315/2013-41, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 02.734.991/0001-13.

Art.2º A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de Janeiro de 2011, nos termos do parágrafo 9º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LEONARDO BARBOSA FROTA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 203/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720479/2014-34, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de DVD PLAYER, com capacidade instalada anual de 1.248.192 peças, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 202/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720480/2014-69, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de FORNO DE MICROONDAS, com capacidade instalada anual de 554.400 unidades, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 201/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720481/2014-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO, com capacidade instalada anual de 1.101.100 unidades, de acréscimo à capacidade instalada, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 196/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720482/2014-58, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de RADIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, com capacidade instalada anual de 739.200 unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 197/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720483/2014-01, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, com capacidade instalada anual de 2.244.000 unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto n.º 6.810, de 30/03/2009; da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF n.º 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 198/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720484/2014-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de DVD PLAYER - BLU-RAY, com capacidade instalada anual de 538.560 unidades, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de nº 067.680.983-90, em nome de JOSÉ SANTOS MENDES, com fundamento no disposto nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722222/2014-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo a declaração de nulidade efeitos retroativos, nos termos do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

EUODIMAR ALVES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Declara o cancelamento de ofício de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de VALDINAR GOMES DE OLIVEIRA, de nº 782.788.563-20, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722222/2014-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUODIMAR ALVES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 33, II e parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 15 de outubro de 2013, que altera o endereço para a Rua Benjamin Baptista, 1500, bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina-PI, incluiu as pessoas físicas VAL-

DINAR GOMES DE OLIVEIRA, CPF 782.788.563-20, e JOSÉ SANTOS MENDES, CPF 067.680.983-90, e excluiu as pessoas físicas WALFRAN OLIVEIRA CHAVES, CPF 228.190.613-20, e VICENÇA DE OLIVEIRA CHAVES, CPF 342.988.783-68, do Quadro de Sócios e Administradores, relativos à pessoa jurídica MELO E CHAVES COMIDAS E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ 00.827.430/0001-81, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722218/2014-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

EUODIMAR ALVES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica L. R. DE MELO - ME, inscrita sob o nº 19.209.724/0001-78, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.722218/2014-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

EUODIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DO RECIFE/GUARARAPES GILBERTO FREYRE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2014

Estabelece a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DOS GUARARAPES, no uso das atribuições relacionadas com a gerência da administração aduaneira que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º Para os terminais de embarque e desembarque internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre, a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora é de 400 passageiros.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA HELENA CARNEIRO DA CUNHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art. 37 c/c com inciso II e parágrafo 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14751.720231/2014-69, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa FERNANDO SILVEIRA DE SOUSA - ME (CNPJ nº 07.673.547/0001-05) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 30/06/2014.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ME, CNPJ nº 09.079.021/0001-19, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas da dívida consolidada no Refis, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 10469.724654/2014-92.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PARNAMIRIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE JULHO DE 2014**

Estabelece a capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora no Aeroporto Internacional de Natal/RN.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições relacionadas com a gerência da administração aduaneira que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º Para os terminais de embarque e desembarque internacionais de passageiros do Aeroporto Internacional do Rio Grande do Norte/São Gonçalo do Amarante - Governador Aluizio Alves, a capacidade máxima de movimentação de 400 (quatrocentos) passageiros por hora.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

PORTARIA Nº 172, DE 31 DE JULHO DE 2014

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplimento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidas pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, CNPJ: 10.803.500/0001-15, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da publicação desta portaria, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14770.720.091/2014-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO SEGURO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Declara as estimativas de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora, no embarque e no desembarque internacional do Aeroporto Internacional de Porto Seguro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO SEGURO (BA), no uso das atribuições previstas no art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base na delegação de competência prevista na Portaria nº 26, de 10 de julho de 2013, expedida pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Itabuna/BA, bem como considerando o disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, declara:

Art. 1º A estimativa de capacidade máxima de movimentação nas áreas alfandegadas de Embarque e Desembarque Internacional do Aeroporto Internacional de Porto Seguro, com base nos parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518/2011, é de 180 (cento e oitenta) passageiros por hora.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GOMES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 16 DE JULHO DE 2014**

Declara o alfanfegamento provisório do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 21 de dezembro de 2010, Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012, considerando o disposto no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como o que consta do processo nº 12751.720086/2014-91, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de trinta e sessenta dias, em caráter precário, o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo este alfanfegamento a zona primária demarcada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009.

Art. 2º O Aeroporto ora alfanfegado será administrado pela empresa Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.726.111/0001-08.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto do Rio de Janeiro - ALF/GIG que exercerá fiscalização ininterrupta e terá a competência para estabelecer normas complementares que se fizerem necessárias ao controle fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de funcionamento do mesmo.

Art. 4º O recinto em apreço poderá realizar as operações previstas nos incisos I a VII e XI, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e poderá operar com cargas frigoríficas, soltas e unitizadas.

Art. 5º Ao recinto alfanfegado permanece atribuído o código 7.91.11.01-7, consoante o determinado na Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Art. 7º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 12 de agosto de 2014.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720031/2014-68, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica HUDSON SOUZA VIANA, CNPJ 11.799.123/0001-50

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11/04/2010.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720033/2014-57, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa física ALEX DIAS FRANCA DA SILVA, CPF 040.805.097-74.

Art. 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex tunc), conforme o artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17879.720031/2014-68, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da pessoa física HUDSON SOUZA VIANA, CPF 046.258.897-15.

Art. 2º. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos (ex tunc), conforme o artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720420/2014-89, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 121, de 25 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2014.

EMPRESA: MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 19.389.560/0001-08

CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote P do Leilão nº 07/2013- ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2014-ANEEL, de 29 de janeiro de 2014).

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 121/2014.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 29/01/2014 e término previsto para 29/01/2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.722853/2014-30, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 68/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: LINHAS DE ITACAIUNAS TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ nº 18.301.605/0001-88

CEI nº 51.223.57706/79

PROJETO: Lote H do Leilão nº 01/2013- ANEEL

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 12/2013, alcançado pelo art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274/2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 36 meses, com prazo inicial previsto para 08/2013 e o final para 08/2016.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216,
DE 29 DE JULHO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720374/2014-18, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo

11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto - TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 02.281.836/0001-37, para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 234, de 11/11/2009, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009, o qual, mencione-se está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 158, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 08 de janeiro de 2010, emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza-CE.

EMPRESA: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 30.832.786/0001-74
CEI da obra nº 70.004.28178/79
PROJETO: Implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, conforme o disposto no art. 1º da Portaria nº 234, de 11/11/2009.
ATOS AUTORIZATIVOS: Art. 1º Portaria GM nº 89, de 04 de abril de 2008.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Obras no âmbito de Concessão Ferroviária.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com previsão de 11/03/2014 a 02/09/2015.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 30 DE JULHO DE 2014**

Declara, para efeitos de controle aduaneiro, as estimativas de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora, no embarque e no desembarque internacionais, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, e considerando a situação existente na área dos terminais de passageiros em operação neste Aeroporto em 30 de julho de 2014, bem com os parâmetros estabelecidos pelo § 2º do art. 22 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º A capacidade máxima estimada de movimentação de passageiros por hora, no desembarque internacional, é de até 3.600 (três mil e seiscentos) passageiros;

Art. 2º. A capacidade máxima estimada de movimentação de passageiros por hora, no embarque internacional, enquadra-se na categoria Porte Especial II, da Tabela C.4.3 do Manual a que se refere o § 2º do art. 22 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;

Art. 3º As estimativas ora declaradas serão objeto de revisão até 31 de outubro de 2014, quando da conclusão da migração dos voos internacionais ora operados no Terminal de Passageiros 1 para o Terminal de Passageiros 3 deste aeroporto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON JOSÉ MORGADO DE CASTRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA**

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa GYN COUROS LTDA - ME, CNPJ nº 05.844.395/0001-22, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital nº 0810200/000001/2014 e o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 41 do processo nº 15875.720056/2014-76.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.722082/2014-15, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
61.381.521/0001-20	INDÚSTRIAS KAPPAZ S A

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 31 DE JULHO DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 16095.720095/2014-13, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/01/2009, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome: AEROCRED ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
CNPJ: 10.374.955/0001-62

Descrição: Exercer a atividade de intermediação financeira, vedada à opção pelo Simples Nacional de acordo com o inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, inciso I; art. 28, § 3º; art. 29, inciso I; art. 30, inciso II; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 75, I, §1º; art. 75, II, § 1º.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2009, conforme disposto no inciso III, alínea a do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 15 DE JULHO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.606/2014-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 38, de 13 de maio de 2014 (DOU: 14/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 16 DE JULHO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.608/2014-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 36, de 13 de maio de 2014 (DOU: 14/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.723.695/2014-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.



Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65
Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 51, de 26 de maio de 2014 (DOU: 27/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 23 DE JULHO DE 2014

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/00597 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ARARA BRASIL ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 07.083.936/0001-72, localizado na Rua Imoroti, 77 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.726822/2014-62.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2014

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de decisão judicial, processo nº 5019623-27.2012.404.7200, do interessado:

CPF	NOME	e-PROCESSO
000.063.389-50	Cleuza Lucia da Cunha	12719-720.462/2014-43

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 30 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011 e no art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, bem como o que consta no processo nº 12719.720133/2013-11, declara:

Art. 1º O Aeroporto Internacional Hercílio Luz de Florianópolis não apresenta capacidade de movimentação de passageiros em voos internacionais, no embarque e no desembarque, com base nos parâmetros previstos na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Qualquer reconhecimento de modificação na situação prevista no art. 1º deverá ser feita através de outro ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE JULHO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
FELIPE TOMAZINI DE SOUZA	009.640.709-36

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 31 DE JULHO DE 2014

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 11020.002894/2010-31, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/117, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Muraro Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.965.800/0001-50, situado na Rodovia RS 122 km 104, Travessão Rondelli, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL nº 171, de 18 de novembro de 2010, que concedeu o Registro Especial de Bebidas e nº 153, de 09 de julho de 2013, que atualizou a relação de produtos, publicados no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010 e de 10 de julho de 2013, respectivamente.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

TRANSPORTES ECM LTDA - CNPJ 02.578.773/0001-85
O procedimento a que se refere este Ato Declaratório implicará no cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

IARA GLECY CACERES DELLAPACE - CPF 115.297.136-09

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2014

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

NOSCHANG PEREIRA SERVIÇOS DE SAUDE SOCIEDADE SIMPLES - CNPJ 20.212.356/0001-04

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 30 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação dos procedimentos diferenciados de admissão temporária, na forma da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os bens e materiais destinados à operação militar combinada, entre o Exército Brasileiro e o Exército Argentino, denominada "Operação Guarani 2014".

Parágrafo único. A entidade requerente, Comando do Exército - Centro de Pagamento do Exército CPEX, CNPJ 00.394.452/0533-04, ficará responsável pelos cumprimentos das exigências e formalidades estabelecidas, conforme §2º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.967, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com base nas alíneas "a", "b" e "d" do artigo 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o artigo 15, inciso I, alíneas, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003742/2013-25, resolve:

Art. 1º Decretar a Liquidação Extrajudicial das empresas: FEDERAL DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 33.928.219/0001-04, FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (por extensão), inscrita no CNPJ nº 05.509.289/0001-92, e BLAZEI PARTICIPAÇÕES S.A. (por extensão), inscrita no CNPJ nº 08.472.921/0001-69, fixando o termo legal da liquidação em 01 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****PORTARIA Nº 259, DE 31 DE JULHO 2014**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais e considerando a conveniência de agilizar a tomada de decisões em assuntos de interesse público e da própria Administração; Considerando a necessidade de descentralização administrativa, que é o procedimento indicado para imprimir maior rapidez às decisões; Considerando, finalmente, que a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, a fim de situar as decisões na proximidade dos fatos e pessoas a os problemas a solucionar, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Administrativo e, nas suas ausências ou impedimentos eventuais, ao respectivo substituto legal, para exercer as atribuições de ordenador de despesa e, nessa qualidade, praticar os atos a seguir enumerados: I. Movimentar recursos no âmbito da Administração Central, podendo, para tal fim: a. Emitir nota de empenho, reforço e de anulação de empenho; b. Emitir e assinar documentos para registro no Sistema de Administração Financeira-SIAFI; c. Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, cujos processos estejam devidamente instruídos e de acordo com a legislação em vigor; e d. Autorizar o ressarcimento de despesas, quando pagas pelos próprios servidores, na forma da legislação vigente. II. Proceder à autorização para abertura de procedimentos licitatórios de que trata o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/93, relativa às contratações de serviços e/ou aquisições relacionadas à área administrativa; Parágrafo único. As delegações tratadas neste artigo se estendem à modalidade licitatória de pregão e às dispensas e inexigibilidades. III. Homologar os processos licitatórios relacionados à área administrativa que não ultrapassem os limites estabelecidos no art. 23, I, "a" e art. 23, II, "a", ambos da Lei nº 8.666/93, devendo aqueles que ultrapassarem tais limites serem submetidos à homologação do Diretor Geral; IV. Ratificar as dispensas de licitação realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 e as inexigibilidades de licitação referidas no art. 25, ambos da Lei 8.666/93; V. Requisitar passagens e transportes em geral; VI. Autorizar a baixa do material inservível, na forma da legislação e normas vigentes; VII. Comunicar-se diretamente com Entidades e Autoridades públicas e privadas em assuntos de sua competência, sempre que o interesse do serviço o exigir; VIII. Conceder aposentadorias aos servidores do Quadro Permanente do DNOCS; IX. Conceder pensões estatutárias a beneficiários de ex-servidores do DNOCS, nos termos da legislação vigente; X. Conceder adicional por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas; XI. Conceder adicionais de periculosidade e de insalubridade a servidores do DNOCS, nos termos da legislação vigente; XII. Estabelecer horários especiais para servidores estudantes universitários, de conformidade com a legislação específica sobre a matéria; XIII. Localizar servidores no âmbito da Administração Central do DNOCS, em comum acordo com as respectivas chefias, para atender as exigências dos serviços.

Art. 2º - As atribuições ora delegadas serão automaticamente avocadas pelo Diretor Geral do DNOCS, ao seu exclusivo juízo.

Art. 3º - A autoridade detentora da delegação objeto desta Portaria manterá o Diretor Geral do DNOCS devidamente informado sobre as principais decisões adotadas com base nos poderes que ora lhes são conferidos.

Art. 4º convalidar os atos praticados até 28.07.2014, com amparo na delegação de competência conferida pela Portaria nº 430/DG/DA, de 22/10/2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs. 430/DG/DA, de 22/10/2002 e 121/DG, de 04/03/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES DE SOUSA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 187, de 14 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 16 de julho de 2014, Seção 1, página 40, na tabela,

Onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

MG	Divisa Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	421/2014	11/06/14	59050.000922/2014-88
----	---------------	----------------------	----------	----------	----------------------

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.286, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07272, resolve:

Declarar anistiado político JORGE LUIZ MORAIS PINHEIRO, portador do CPF nº 021.839.088-23, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 221.683,40 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.287, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51731, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JÚLIO ALVES DA SILVA, filho de MARIA DO CARMO SILVA, e conceder a MARIA DO CARMO DA SILVA, portadora do CPF nº 163.099.014-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.288, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72580, resolve:

Declarar anistiada política PRISCILA ALMEIDA CUNHA ARANTES, portadora do CPF nº 118.847.098-18, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.289, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regu-

lamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72577, resolve:

Declarar anistiado político ANDRÉ ALMEIDA CUNHA ARANTES, portador do CPF nº 083.293.598-08, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.290, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67293, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS LUIZ ARAUJO DUARTE, portador do CPF nº 834.107.917-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.291, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67203, resolve:

Declarar anistiado político EDUARDO JORGE ARAÚJO DUARTE, portador do CPF nº 667.571.267-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.292, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07257, resolve:

Declarar anistiado político IVAN SOUZA NOVAIS, portador do CPF nº 047.793.678-40, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.527,03 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 07.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 547.607,40 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.293, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16420, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO IVAN, portador do CPF nº 701.639.878-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.037,94 (três mil, trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 04.04.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 971.280,05 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.294, DE 31 DE JULHO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67108, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 787.381.728-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.129,50 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.295, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66535, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO PEDRO FRANCISCO FILHO, portador do CPF nº 367.098.087-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.184,40 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 10.02.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 578.838,26 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.296, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71945, resolve:

Declarar anistiado político ELCIO FERNANDES PINTO, portador do CPF nº 003.145.875-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 04.01.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 159.466,67 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1985 a 16.06.1987, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.297, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16414, resolve:

Declarar anistiado político DORIVAL GONÇALVES, portador do CPF nº 812.791.678-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.773,89 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 20.12.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 572.854,52 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.298, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72753, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LAZARO ANTONIO DE LIMA, filho de INACIA DOS SANTOS LIMA, e conceder a ELISABETE MENDES DE SOUZA, portadora do CPF nº 677.450.245-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.663,70 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 19.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 262.198,80 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.10.1985 a 17.11.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.299, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47166, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ROBSON GRACIE, portador do CPF nº 584.528.857-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.12.2013 a 20.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 181.128,20 (cento e oitenta e um mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.300, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71232, resolve:

Declarar anistiado político NILTON DA SILVA OLIVEIRA, portador do CPF nº 112.425.665-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 29.08.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 168.533,33 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.04.1987 a 24.03.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.301, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69702, resolve:

Declarar anistiado político WAGNER POLETO, portador do CPF nº 520.552.138-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.302, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02359, resolve:

Declarar anistiado político JÚLIO MANOEL DE MEDEIROS, portador do CPF nº 302.797.208-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.303, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71114, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ALEXANDRE ROCHA CAPELLO, portador do CPF nº 102.927.268-99, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.145,00 (três mil, cento e quarenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 268.635,42 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.304, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51047, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO JESUS DA PAZ, portador do CPF nº 111.038.928-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.501,49 (um mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.09.2012 a 13.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 239.462,63 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.305, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72748, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DA COSTA PALMEIRA, portador do CPF nº 052.469.705-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.169,00 (dois mil, cento e sessenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 19.08.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 155.228,10 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.306, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62315, resolve:

Declarar anistiada política ANA RITA CASTRO TRAJANO, portadora do CPF nº 297.625.456-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.307, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51712, resolve:

Declarar anistiado político EDSON DIAS GONÇALVES, portador do CPF nº 053.871.558-85, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.211,23 (três mil, duzentos e onze reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 01.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 553.776,61 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.308, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 02 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14492, resolve:

Declarar anistiado político VALDENIS DE SOUZA, portador do CPF nº 174.584.397-34; determinar a reintegração aos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no cargo de Agente de Correios, com referência salarial NM51, considerando a data inicial da contratação em 06.09.1978; determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG o pagamento de efeitos financeiros retroativos correspondente à remuneração que teria acumulado a partir de 18.11.1997 a 02.07.2013 data do julgamento, calculados sobre o valor de R\$ 2.733,89 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz um total retroativo de R\$ 555.116,36 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos); e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.08.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e V, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.309, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71149, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ALBERTO SAGRA-NICHINY, portador do CPF nº 135.970.158-32, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.02.2014 a 16.05.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.966,67 (duzentos mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22.10.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.310, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Recife/PE, no dia 10 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73000, resolve:

Declarar anistiado político MAURÍCIO ARRAES DE ALENCAR, portador do CPF nº 592.276.307-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.07.1970 a 31.12.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.311, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Recife/PE, no dia 10 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72838, resolve:

Declarar anistiada política CARMEN SILVIA ARRAES DE ALENCAR VALENÇA, portadora do CPF nº 265.572.074-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.07.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.312, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Recife/PE, no dia 10 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72836, resolve:

Declarar anistiada política MARIANA ARRAES DE ALENCAR KHAN, portadora do CPF nº 593.274.134-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.09.1977 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.313, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.10.33872, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" PEDRO PARAFITA DE BESSA, filho de LETICIA PARAFITA DE BESSA, e conceder a MARIA CÉLIA DE CASTRO BESSA, portadora do CPF nº 007.608.976-20, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.314, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55670, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EUFLÁVIO BARBOSA, filho de PEDRINA LIRIO BARBOSA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.315, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63508, resolve:

Declarar anistiado político MARIO GOMES, portador do CPF nº 562.358.288-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.316, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 42ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70327, resolve:

Declarar anistiado político CELSO DE MATTOS, portador do CPF nº 064.551.838-78, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.661,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.11.2013 a 09.11.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 243.317,82 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.003071/2014-92
Requerentes: Itororó Brás Veículos e Peças Ltda.
Advogado: Willian Montanher Viana

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

REQUERIMENTO Nº 08700.009872/2013-80

Requerentes: Dutra Distribuidora de Veículos Ltda. (atual HMD Distribuidora de Veículos Ltda.)

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.003083/2013-36

Embargante: Rossi Residencial S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 31 de julho de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Em 25 de julho de 2014

Em 23 de julho de 2014

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de julho de 2014

Nº 138 - Processo Punitivo Nº 2884/2013 - DPF/NIG/RJ, de 29/06/2009

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S.A -AG 8356 S.J. DE MERITI, CNPJ Nº 60.701.190/4009-78

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a aplicação de multa no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11437/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 139 - Processo Punitivo Nº 3627/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 19/10/2009

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11370/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 140 - Processo Punitivo Nº 8775/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 16/11/2009

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MANHATTAN'S SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 38.879.979/0001-92

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11371/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 141 - Processo Punitivo Nº 4489/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/03/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO UNIBANCO AG IOB, CNPJ Nº 33.700.394/1426-02

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11598/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 142 - Processo Punitivo Nº 4493/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/03/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG.ITAPECERICA DA SERRA AV. XV DE NOVEMBRO, CNPJ Nº 60.701.190/3242-60

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11571/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 143 - Processo Punitivo Nº 5074/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 29/04/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG.BARUERI/CAMPOS SALES, CNPJ Nº 60.701.190/3667-70

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11572/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 23 de julho de 2014

Nº 144 - Processo Punitivo Nº 4584/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 14/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG. 3488 CONTAGEM MG, CNPJ Nº 90.400.888/1976-98

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11372/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 145 - Processo Punitivo Nº 4580/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 16/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL AG. BAIRRO INDUSTRIAL 4240, CNPJ Nº 90.400.888/1881-92

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11373/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 146 - Processo Punitivo Nº 3157/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 17/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: UNIBANCO S.A.- AG NOSSA SRA DA PENHA, CNPJ Nº 33.700.394/0422-25

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11573/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 147 - Processo Punitivo Nº 4343/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 21/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: UNIBANCO S.A - TIRADENTES, CNPJ Nº 33.700.394/1147-49

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11574/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 148 - Processo Punitivo Nº 4414/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/09/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: UNIBANCO S.A.- AG MARQUES DE ABRANTES, CNPJ Nº 33.700.394/1424-40

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11575/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 149 - Processo Punitivo Nº 4412/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: UNIBANCO S.A.- LUCAS, CNPJ Nº 33.700.394/1213-62

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11576/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 150 - Processo Punitivo Nº 4127/2013 - DPF/UDI/MG, de 14/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAU S/A - AGENCIA TRIANGULO, CNPJ Nº 60.701.190/4272-30

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11577/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 151 - Processo Punitivo Nº 2943/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 18/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - PAB POLICIA MILITAR, CNPJ Nº 90.400.888/1042-74

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11578/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 23 de julho de 2014

Nº 152 - Processo Punitivo Nº 4362/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - PAB EDIOURO, CNPJ Nº 90.400.888/1118-07

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11438/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 153 - Processo Punitivo Nº 4341/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 20/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: UNIBANCO S.A.- AG NOSSA SRA DA PENHA, CNPJ Nº 33.700.394/0422-25

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11579/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 154 - Processo Punitivo Nº 2578/2013 - DPF/RPO/SP, de 22/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG 0019 AMADOR BUENO, CNPJ Nº 90.400.888/0709-49

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11375/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 155 - Processo Punitivo Nº 2569/2013 - DPF/RPO/SP, de 22/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG 0019 AMADOR BUENO, CNPJ Nº 90.400.888/0709-49

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11374/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 156 - Processo Punitivo Nº 2568/2013 - DPF/RPO/SP, de 22/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A PAB UNIMED, CNPJ Nº 90.400.888/0705-15

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11376/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 157 - Processo Punitivo Nº 5307/2013 - DPF/GOY/RJ, de 27/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A- PAB 1471 - USINA COAGRO, CNPJ Nº 90.400.888/0471-06

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11377/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 158 - Processo Punitivo Nº 3063/2013 - DPF/RPO/SP, de 03/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/AAG 2223 NOVE JULHO, CNPJ Nº 90.400.888/0700-00

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11379/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 159 - Processo Punitivo Nº 3130/2013 - DPF/CXS/RS, de 03/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4109-30

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11580/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 23 de julho de 2014

Nº 160 - Processo Punitivo Nº 3059/2013 - DPF/RPO/SP, de 03/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG ALTO DA CIDADE, CNPJ Nº 90.400.888/1640-99

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11378/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 161 - Processo Punitivo Nº 3128/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO SANTANDER - PAB UNIV FORCA AEREA, CNPJ Nº 90.400.888/2226-33

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11380/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 162 - Processo Punitivo Nº 3406/2013 - DPF/MOS/RN, de 08/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER, CNPJ Nº 90.400.888/2410-00

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11381/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 163 - Processo Punitivo Nº 3043/2013 - DPF/VRA/RJ, de 10/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A AG.9284 PORTELA/BARRA DO PIRAI, CNPJ Nº 60.701.190/3863-71

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11581/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 164 - Processo Punitivo Nº 4360/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 12/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: UNIBANCO S.A. - MERCADO S SEBASTIAO, CNPJ Nº 33.700.394/0460-50

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11582/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 23 de julho de 2014

Nº 165 - Processo Punitivo Nº 2994/2013 - DPF/URA/MG, de 18/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S.A PAB FUNEPU, CNPJ Nº 90.400.888/1198-91

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11382/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 166 - Processo Punitivo Nº 4128/2013 - DPF/UDI/MG, de 18/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A - AFONSO PENA, CNPJ Nº 60.701.190/4269-34

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11583/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 167 - Processo Punitivo Nº 3009/2013 - DPF/FIG/PR, de 23/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAU UNIBANCO S/A -AGENCIA FOZ DO IGUACU/PR, CNPJ Nº 60.701.190/4048-84

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11584/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 23 de julho de 2014

Nº 168 - Processo Punitivo Nº 2995/2013 - DPF/SJE/SP, de 30/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA, CNPJ Nº 90.400.888/1452-05

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11383/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 169 - Processo Punitivo Nº 3409/2013 - DPF/RPO/SP, de 09/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG 00308 S JOAQ BARRA, CNPJ Nº 90.400.888/1701-45

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11384/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 25 de julho de 2014

Nº 170 - Processo Punitivo Nº 4567/2013 - DPF/PFO/RS, de 16/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO AG PASSO FUNDO, CNPJ Nº 33.700.394/0291-21

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11585/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 171 - Processo Punitivo Nº 4125/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, de 24/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A-AG. FILIAL NATAL/RN, CNPJ Nº 17.184.037/0102-63

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 20.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11540/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 172 - Processo Punitivo Nº 4346/2013 - DPF/UDI/MG, de 28/12/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A, CNPJ Nº 60.701.190/4253-77

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11586/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.360, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7173 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B1 VIGILÂNCIA EIREL, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 115 (cento e quinze) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.562, DE 7 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6995 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BARRA, CNPJ nº 16.275.232/0001-92 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.622, DE 11 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3970 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 92.015.064/0001-84 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1283/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.642, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8381 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 115 (cento e quinze) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.682, DE 16 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8706 - DPF/III/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0076-52, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6 (seis) Espingardas calibre 12
- 15 (quinze) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- 144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.751, DE 22 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8002 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LART HOTEL LTDA, CNPJ nº 04.735.317/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.767, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8765 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.997/0001-71 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1518/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.774, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7923 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE CAIELRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.776, DE 23 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3121 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE



VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 679/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); nº 1281/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0165-26); nº 903/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90) e nº 842/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.778, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4467 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA - CURSO ESPECIALIZADO EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.350.329/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1141/2014 (CNPJ nº 01.350.329/0001-45) e nº 1486/2014 (CNPJ nº 01.350.329/0002-26).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.781, DE 24 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8740 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1524/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.800, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7034 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1539/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.804, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8733 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38
792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.805, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8909 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPVAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
3814 (três mil e oitocentos e quatorze) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.807, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9058 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0002-20, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.812, DE 25 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8813 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTO SEGURO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.188.733/0001-20, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.818, DE 28 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7451 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 44.434.439/0001-06 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.843, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8756 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.844, DE 30 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8772 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:
89 (oitenta e nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ALPHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86:
3214 (três mil e duzentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2014

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 6 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, e:

Processo MJ nº 08017.001257/2014-15
Filme: "GETÚLIO" - RECONSIDERAÇÃO
Requerente: Elimar Produções Artísticas Ltda.

CONSIDERANDO o pedido de recurso da decisão que classificou o filme "GETÚLIO" como "Não recomendado para menores de 14 anos"; e
CONSIDERANDO que, a pedido deste Ministério da Justiça, a obra foi analisada pelo psicólogo Marcelo Tavares, especialista no enfrentamento a situações de risco da Universidade de Brasília, e, que o parecer por ele elaborado foi juntado ao processo;
RESOLVE dar vistas do referido parecer à requerente, para que se manifeste em dez dias; e, para tanto, amplia o prazo para a decisão do recurso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa ZHENYUN HONG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ZHENYUN HONG para ZHENYUN HONG LI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa JULINE JOSIANE THERESE GISELE BELHASSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ERIC MARDHOCHÉ BELHASSEN para ERIC MARDHOCHÉ BELHASSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês MENG WANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DU LEXIANG para DU YUE-XIANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano MANUEL TOMAS CANDUCA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 05/05/1975 para 02/09/1978.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português JOSÉ DA SILVA GÓES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 16/08/1944 para 16/09/1944.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês QIU CHANGQING, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 17/03/1987 para 17/03/1986.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano ESTEBAN ACARAPI AGUILAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 27/12/1968 para 26/12/1968 e o nome dos genitores de TIMOTEO ACARAPI APARICIO para TIMOTEO ACARAPI HUANCA e BRIGIDA AGUILAR FLORES para BRIGIDA AGUILAR DE ACARAPI.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 11/06/2014, Seção 1, página 41, onde se lê: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano HECTOR IVAN HAMADA GIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, EVA GIL DE HAMADA para ZOLIA EVA GIL DE HAMADA.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano HECTOR IVAN HAMADA GIL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, EVA GIL DE HAMADA para ZOILA EVA GIL DE HAMADA.

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08354.001090/2014-61 - RITA MOKENDE TO TO
Processo Nº 08354.001091/2014-14 - MADELEINE MBOLI NKONGA

Processo Nº 08376.003033/2013-88 - ROSA CECILIA MALDONADO TORRES

Processo Nº 08460.041465/2013-38 - RUTH GENY DIAZ PLAZAS

Processo Nº 08505.139909/2013-19 - RAUL FELIPE MORENO, FELIPE MORENO, ISABELLA MERCEDES MORENO e LYNDIA MARIA PERDIGON

Processo Nº 08705.006796/2013-10 - SEBASTIAN SINOJ
Processo Nº 08705.006799/2013-45 - THOMAS DEEPU
Processo Nº 08795.003216/2013-62 - PIERLUIGI VEI, até 27/04/2015

Processo Nº 08705.000170/2014-72 - LORENA PAOLA LOGRONO VILLACIS.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.024366/2013-17 - JOHN PHILIP TOMLINSON JR, até 04/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.001523/2014-99 - TOMOYA OKABE, até 07/04/2016

Processo Nº 08000.001250/2014-82 - MAKOTO SEKIYA, até 07/04/2016.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08444.012160/2013-17 - KANAMA TUMBA, ANDRE TUMBA CHILOMBO, FILIPE ILUNGA XINDANHI, NISE KAINDA KAHILU e QUEZIA RUTE TUMBA CHILOMBO, até 22/03/2015

Processo Nº 08444.012235/2013-60 - CAMILO JOSE JIMICA, até 24/03/2015

Processo Nº 08444.012240/2013-72 - KOMI EDEM KANYI KODJOVI, até 29/01/2015

Processo Nº 08444.012070/2013-26 - WENYI LI, até 07/02/2015

Processo Nº 08444.012093/2013-31 - KARIANY ISABEL LOWE QUIROS, até 22/02/2015

Processo Nº 08444.012114/2013-18 - HELIO LOPES BARBOSA BARROS, até 09/03/2015

Processo Nº 08444.011718/2013-47 - ALEXMAR DEL CARMEN CORDOVA GONZALEZ, até 28/02/2015

Processo Nº 08444.011947/2013-61 - PAOLA MARIA CAMILA VILLALBA FIORE, até 03/03/2015

Processo Nº 08444.011948/2013-14 - MAXIMILIANO MATI DJALO, até 09/01/2015

Processo Nº 08444.011951/2013-20 - ELIZABETH KARINA SALGADO HERNANDEZ, até 01/03/2015

Processo Nº 08444.012043/2013-53 - PELAGIO JULIAO MAXLHAIEIE, até 22/03/2015

Processo Nº 08444.012048/2013-86 - SAIDELAMINE ABI-BE MAHADAL, até 09/03/2015

Processo Nº 08444.012053/2013-99 - PAMELA FRANCISCA JORQUERA ALVAREZ, até 25/02/2015

Processo Nº 08444.012054/2013-33 - ANABEL DIAZ CABAL, até 01/03/2015

Processo Nº 08444.012055/2013-88 - MARIA FILOMENA MOREIRA SEMEDO, até 28/02/2015

Processo Nº 08501.013413/2013-48 - GILLES VIANOU LORENTZ HOUNMENOU, até 26/02/2015

Processo Nº 08505.010422/2014-28 - AUGUSTO RIGOBERTO MOREIRA FRANCISCO, até 15/02/2015

Processo Nº 08102.012987/2013-00 - OSIRES LUIS DA CUNHA FERNANDES, até 21/02/2015

Processo Nº 08102.013433/2013-11 - ALBERTO OSORIO DOMINGUEZ, até 04/02/2015

Processo Nº 08102.014205/2013-69 - DANILSON GASPAR CABACA, até 10/02/2015

Processo Nº 08102.014213/2013-13 - FELISMINA DOMINGOS AGEABANE, até 18/01/2015

Processo Nº 08102.014214/2013-50 - PEDRO NEL SANCHEZ LOTERO, até 18/01/2015

Processo Nº 08102.014221/2013-51 - MIGUEL ANGEL PELLAGIO FLORES, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.015527/2014-73 - EUCLIDES DINO LUSSACA, até 01/03/2015

Processo Nº 08505.015569/2014-12 - DAYERLING CAROLINA MARCANO VASQUEZ, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.139789/2013-41 - DUARTE CAETANO BARREIRA, até 01/02/2015

Processo Nº 08505.139821/2013-99 - HANIF UR REHMAN, até 29/03/2015

Processo Nº 08505.139850/2013-51 - SEBASTIAN HUGO REINALDO SCOLARI SILVA, até 07/01/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VI. Processo Nº 08460.024723/2013-11 - GERARDO GABRIEL LISSARDY ZINELLI, até 29/07/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.014478/2013-48 - MARIA SARMENTO ALEIXO, até 07/02/2015

Processo Nº 08260.008783/2013-43 - PUSPA URSELA XALXO, até 20/02/2015

Processo Nº 08337.000978/2014-95 - SIGRUN MARIANNE KALLIES, até 15/02/2015

Processo Nº 08240.030839/2013-84 - HORTENCIA JACOB NHAGUILUNGUANA, até 07/01/2015

Processo Nº 08505.139925/2013-01 - EUN SUNG CHOI, DAHYE CHOI, DAMIN CHOI e HYUN SUK PARK, até 20/02/2015

Processo Nº 08709.014840/2013-17 - MOLY VELLAMARUTHUNGAL, até 19/02/2015.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.002942/2012-04 - RUI JORGE COIMBRAS CORREIA

Processo Nº 08505.011556/2013-85 - SARI MELHEM.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08707.000959/2013-22 - CORINNE ARROUVEL.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08438.001211/2013-64 - NESTOR MUNIZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/05/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08354.000716/2012-51 - IVAN RICARDO LERA.

INDEFIRO o pedido de mudança de empregador, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08420.002459/2013-31 - EDGAR DOMINGOS DE ALMEIDA E SOUSA GONCALVES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026254/2013-10 - CHUKWUMA COSMOS UDEMEZUE.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.004517/2012-21 - IRVIN ALFREDO HERRERA SASTRE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08508.012332/2013-61 - YIJIAN LIU, até 16/11/2014

Processo Nº 08508.012336/2013-49 - WEI HE, até 16/11/2014

Processo Nº 08508.012337/2013-93 - XURAN NIE, até 16/11/2014

Processo Nº 08508.012350/2013-42 - XIZHEN LI, até 16/11/2014

Processo Nº 08508.012354/2013-21 - YUE LI, até 16/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08081.002787/2013-26 - NILZA ISABEL MATAVEL, até 08/04/2015

Processo Nº 08310.014507/2013-81 - NEIVA DENISE PAULO D ANASTACIO BANZE, até 20/02/2015

Processo Nº 08386.017368/2013-64 - INGRID JULIETH RODRIGUEZ RODRIGUEZ, até 05/02/2015

Processo Nº 08390.004571/2013-10 - FLORINDA LOPES, até 31/08/2014

Processo Nº 08390.006815/2013-91 - MARIANA ALEJANDRA CHERMAN, até 09/01/2015

Processo Nº 08434.003136/2013-14 - CARLOS DAVID LAURA QUISPE, até 27/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.009567/2013-86 - ROQUE PAMALIAS SALA

Processo Nº 08000.009573/2013-33 - ISIDRO VILLAMOR ACERO

Processo Nº 08000.009751/2013-26 - JIMMY JEREMIAH KONOGERIS

Processo Nº 08000.009737/2013-22 - JOHN DAVID LONGLEY

Processo Nº 08000.009950/2013-34 - CLAYTON ALAN HOOD

Processo Nº 08000.015782/2013-16 - WILLIAM ZULETA HERRERA

Processo Nº 08000.019503/2013-93 - BRIAN ELLIOT MURRAY

Processo Nº 08000.021244/2013-61 - LODIGARIO JR IG-NACIO CATIMBAO

Processo Nº 08000.021378/2013-81 - STEVEN THOMAS REFFOLD

Processo Nº 08000.021452/2013-60 - RAMIL MASDO NE-NIAL

Processo Nº 08000.021459/2013-81 - TEOFILO REFUGIA MABALOT

Processo Nº 08000.023119/2013-95 - PAULO RENATO RODRIGUES MACHADO

Processo Nº 08000.023475/2013-17 - LUCANO MRAKOV-CIC

Processo Nº 08000.009750/2013-81 - DEREK ANDREW RICHARDS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/01/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009337/2013-17 - LUKE BENNETT BARNES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014128/2013-95 - REINHARD KUHN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000169/2013-02 - ORLANDO BURGOS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/07/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022160/2012-63 - RAY ALAN WOODCOCK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008277/2013-15 - ANNE VEGGE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/01/2014, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012332/2013-71 - DEREK PETER WATTIE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2013, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023272/2012-31 - PÉTROS CHATZIPANAGIOTOU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/01/2014, Seção 1, pág. 20, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001987/2013-14 - SKEAT ANTHONY ROUSSE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/07/2013, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021109/2012-34 - WILBERT FERNANDEZ CRUZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2013, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002144/2013-35 - DAVI DENI JOHNSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/03/2014, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016418/2013-73 - SVEIN TORE MANNES.



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020999/2012-67 - DAMIAN DREJKA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.026333/2012-12 - JOHN RAYMOND PAUL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2013, Seção 1, pág. 140, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016808/2012-62 - HECTOR OCTAVIO DEANO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/01/2014, Seção 1, pág. 116, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.025672/2012-81 - RODERICK JESUS ANGUS GARCIANO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/01/2014, Seção 1, pág. 69, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009382/2013-71 - JOHAN MAARTEN DE VRIES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/03/2014, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016134/2013-87 - DANIEL SCOTT BAILEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/03/2014, Seção 1, pág. 67, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011815/2013-59 - KONRAD KUCZYNSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/02/2013, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013284/2013-39 - NOEL ANTONIO HURTADO VARGAS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve, classificar:

Filme: O HOMEM DAS MULTIDÕES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Cinco em Ponto Ltda./Rec Produtores Associados Ltda.
Diretor(es): Cao Guimarães/Marcelo Gomes
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002148/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRANSCREVER (Brasil - 2012)
Produtor(es): Paulo Murilo Fonseca
Diretor(es): Paulo Murilo Fonseca
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Não informado
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002320/2014-31
Requerente: MOSAICO FILMES

Trailer: UM AMOR EM PARIS (LA RITOURNELLE, França - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Marc Fitoussi
Distribuidor(es): TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002382/2014-42
Requerente: TUCUMÁN DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: NICK JR - VAMOS APRENDER AS CORES (NICK JR - LET'S LEARN COLORS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Ellen Martin
Diretor(es): Chris Gifford
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002479/2014-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A 100 PASSOS DE UM SONHO (THE HUNDRED-FOOT JOURNEY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Touchstone Pictures/Dreamworks/Reliance
Diretor(es): Lasse Halstrom
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002505/2014-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INVENCÍVEL (UNBROKEN, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Mick Garris/Jon Jashni
Diretor(es): Angelina Jolie
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Guerra
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002508/2014-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HÉLIO OITICICA (Brasil - 2012)
Produtor(es): César Oiticica Filho
Diretor(es): César Oiticica Filho
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Sexo Explícito e Drogas
Processo: 08017.002511/2014-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: FUTURANDO (Alemanha)
Episódio(s): PRODUÇÃO CONTÍNUA
Produtor(es): Deutsche Welle
Diretor(es): Deutsche Welle
Distribuidor(es): DEUTSCHE WELLE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Revista
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009265/2013-29
Requerente: Fundação Roberto Marinho

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de julho de 2014, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 928,45 (novecentos vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 432, DE 31 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre alteração de tipologia de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as tipologias das unidades abaixo descritas, ambas vinculadas à Gerência-Executiva Ribeirão Preto:

I - Agência da Previdência Social Ribeirão Preto - Amador Bueno - APSRIBA, código 21.031.10.0, de Tipo D para C; e

II - Agência da Previdência Social Serrana - APSSERR, código 21.031.09.0, de Tipo C para D.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor trinta dias após sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.584, DE 31 DE JULHO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.919/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 2.354, de 10 de outubro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Alagoas e do Município de Palmeira dos Índios (AL) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade; e

Considerando a Deliberação nº 031/CIB/AL, de 17 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas que homologa as Resoluções das Comissões Intergestores Regionais que aprovaram a proposta de expansão da Rede de Urgência e Emergência do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 5.157.195,23 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), a serem disponibilizados ao Estado e Municípios de Alagoas destinados à implantação do previsto na Etapa II do Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao Limite Financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Alagoas, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE ALAGOAS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL ANUAL
270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.833.242,88
270230	CORURUPE	MUNICIPAL	1.340.010,63
270670	PENEDO	MUNICIPAL	1.200.000,00
270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	45.158,36
270800	SANTANA DO IPANEMA	MUNICIPAL	738.783,36
TOTAL			5.157.195,23

PORTARIA Nº 1.586, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Craibas (AL), Vitória do Jari (AP), Juazeiro (BA), Várzea Nova (BA), Caldazinha (GO), Nova Aurora (GO), Pastos Bons (MA), Turilândia (MA), Governador Valadares (MG), Rio Brillante (MS), Alcantil (PB), Santa Cruz (PB), São Bento do Trairi (RN), Rio Rufino (SC), Monte Castelo (SP) e Brejinho de Nazaré (TO), previstos no anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	COD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	CRAIBAS	11343711000113007	300.105,00	27280007	10301201585810027
AP	VITÓRIA DO JARI	12456167000113003	675.550,52	24110023	10301201585810016
				24100006	
				26760001	
				34850007	
BA	JUAZEIRO	11145615000113075	9.530,00	35640024	10301201585812143
BA	VÁRZEA NOVA	11337134000113005	99.800,00	13550005	10301201585810029
GO	CALDAZINHA	12225915000113001	249.475,19	28320002	10301201585810052
GO	NOVA AURORA	05628919000113002	197.720,00	28320002	10301201585810052
MA	PASTOS BONOS	11885239000113014	289.199,96	25980005	10301201585810021
MA	TURILANDIA	13937584000113001	326.650,00	21130002	10301201585810021
MG	GOVERNADOR VALADARES	73964934000113007	280.480,00	24850004	10301201585810031
MS	RIO BRILHANTE	12237028000113004	97.000,00	28390012	10301201585810054
PB	ALCANTIL	08448753000113003	99.095,00	12770003	10301201585810025
PB	SANTA CRUZ	11181651000113004	150.229,00	27160002	10301201585810025
RN	SÃO BENTO DO TRAIRI	12165795000113004	189.550,00	29020008	10301201585810024
SC	RIO RUFINO	11599943000113001	99.967,30	28510011	10301201585810042
SP	MONTE CASTELO	13860785000113004	342.258,00	22110001	10301201585817024
TO	BREJINHO DE NAZARÉ	11608295000113007	231.715,00	26910002	10301201585810017

PORTARIA Nº 1.587, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Riacho de Santana (BA), previsto no anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIACHO DE SANTANA	RIACHO DE SANTANA PREFEITURA	14105191000112004	98.800,00	27390011	10301201585810029



PORTARIA Nº 1.588, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.026/GM/MS, de 20 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Goiânia (GO), previstos no anexo da Portaria nº 1.026/GM/MS, de 20 de maio de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.026/GM/MS, DE 20 DE MAIO DE 2014

UF	IBGE	Entidade	Estados/ Municípios	Central de Regulação	Tipo de Central de Regulação	Porte	Valor (R\$) Ano
GO		SMS	Goiânia		Ambulatorial	V	594.000,00
GO		SMS	Goiânia		Internação	V	1.301.400,00
TOTAL							1.895.400,00

PORTARIA Nº 1.589, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.210/GM/MS, de 30 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos referentes aos Investimentos para reforma de Centro de Parto Normal (CPN), destinados ao Município de Medicilândia, constante do anexo da Portaria nº 1.210/GM/MS, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

REFORMA DE CENTRO DE PARTO NORMAL

Nº	UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPONENTE	OBJETO	Nº da EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
1	PA	Medicilândia	150445	11419894000114003	188.962,29	CENTRO DE PARTO NORMAL	Reforma	111420012	10.302.2015.8535
					R\$ 188.962,29				

PORTARIA Nº 1.590, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo IV da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Girau do Ponciano (AL), São Francisco (MG) e São Gonçalo do Amarante (RN), previstos no anexo IV da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	GIRAU DO PONCIANO	11277599000113010	496.263,00	10.301.2015.8581.0001
MG	SÃO FRANCISCO	13512168000113011	99.536,20	10.301.2015.8581.0001
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	14026965000113013	517.881,00	10.301.2015.8581.0001

PORTARIA Nº 1.591, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por ocasião de supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho de 2014, do Município de Porto Nacional (TO).

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) equipes de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.592, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Tupirama, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira maio de 2014, do Município de Tupirama (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 37º Sorteio Público, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal e, perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.593, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (36º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira de junho de 2014, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (36º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES REFERENTES AO 36º SORTEIO

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	N.º de Equipes de Saúde da Família suspensas	N.º de Equipes de Saúde Bucal - Modalidade I	N.º de Equipes de Saúde Bucal - Modalidade II
AL	JUNDIÁ		01	02	-
AM	IRANDUBA		01	02	-
BA	IBIRAPITINGA		05	-	-
PA	SÃO JOÃO DA PONTA		02	-	-
PB	SANTO ANDRÉ		01	-	02
PB	MAMANGUAPE		16	-	-
PR	PONTAL DO PARANÁ		01	-	-
RN	MONTE ALEGRE		05	-	-
SE	JAPOATÁ		01	-	-

PORTARIA Nº 1.594, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a política nacional de atenção básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros da competência financeira maio de 2014, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde no anexo a esta Portaria, devido ao não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
PE	260005	ABREU E LIMA	1		1
BA	291700	ITIUBA	0	1	1
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	1		1
SP	354390	RIO CLARO	1		1
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0	1	1
MG	316370	SÃO LOURENÇO	1		1
RO	110002	ARIQUEMES	1		1
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	1		0
AL	270140	CAMPO ALEGRE	1		1
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	1		1
TOTAL			8	2	9

PORTARIA Nº 1.595, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho de 2014, do Município de Ariranha do Ivaí (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 38º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.596, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Lunardelli, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde Bucal, a partir da competência financeira junho de 2014, do Município de Lunardelli (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 38º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.597, DE 31 DE JULHO DE 2014

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria nº 1.357/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2013, que habilita Centros Especializados em Reabilitação para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios; e

Considerando o monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS), no período de janeiro a junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referentes ao incentivo financeiro de custeio dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A suspensão se refere aos estabelecimentos de saúde que apresentaram irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação, constatadas no monitoramento realizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSPCD/DAPES/SAS/MS).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na prestação dos serviços de reabilitação.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - (DAPES/SAS/MS) realizará o monitoramento da adequação das irregularidades da prestação dos serviços de reabilitação e, caso elas não estejam adequadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos listados no anexo a esta Portaria serão desabilitados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Centros Especializados em Reabilitação (CER)

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Cód. da Habilitação	Tipo	Modalidade	Portaria de habilitação	Tipo de Gestão	Valor Anual
RJ	Rio de Janeiro	330455	2708175	03.20.7963/0001-59	Policlínica Newton Bethlem	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013	Municipal	2.400.000,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	2270048	03.207.965/0001-48	Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho	22.08, 22.09, 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013	Municipal	2.400.000,00
RJ TOTAL											4.800.000,00

PORTARIA Nº 1.598, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, que habilitou o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 3.440/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Aracati (CE), de CEO Tipo II para Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 140/2014/CIB/CE, que aprova a habilitação do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) Tipo III instalado no Município de Aracati (CE), para funcionamento sob gestão do Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Nome Fantasia	Classificação CEO Tipo	Incentivos (R\$) Custeio Mensal
CE	230110	Aracati	3668584	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	III	19.250,00

Art. 2º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.599, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera a homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Considerando o disposto na Portaria nº 261/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2013, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.234/GM/MS, de 20 de junho de 2013, que define o valor mensal integral do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, que homologa a contratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO); e

Considerando o disposto na Portaria nº 1.598/GM/MS, de 31 de julho de 2014, que altera o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Aracati (CE), resolve:

Art. 1º A homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE) no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO PMAQ-CEO VALOR (R\$)
CE	230110	Aracati	3668584	Estadual	3	3.850,00

Parágrafo único. O CEO, de que trata este artigo, deixará de receber através do Fundo Municipal de Saúde e passará a receber através do Fundo Estadual de Saúde, referente ao incentivo financeiro do PMAQ-CEO.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.600, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.380/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, Portaria 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.418/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município Assaré (CE), do Município de Lauro Muller (SC), do Município de Marabá (PA), do Município de Taquarana (AL), do Município de São Bernardo do Campo (SP), do Estado de Rondônia (RO) e do Município de Mauá (SP) previstos nos anexos da Portaria nº 3.184/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.310/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.380/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, da Portaria 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.418/GM/MS, de 31 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.184/GM/MS, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	ASSARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ	12696.967000/1130-04	473.937,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.310/GM/MS, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO MULLER	11292.440000/1130-08	25700006	98.687,08	10.302.2015.8535.0042

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.380/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	MARABÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ	05853.163000/3130-17	16070004	354.996,00	10.302.2015.8535.7420

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.383/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARANA	12876.649000/1130-08	184.460,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.418/GM/MS, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	46523.239000/1130-05	13.995.600,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 975/GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2014.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	00733.062000/1130-15	902.400,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	MAUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÁ	13848.859000/1130-37	1.129.108,80	10.302.2015.8535.0001	0004
				2.031.508,80		

PORTARIA Nº 1.601, DE 31 DE JULHO DE 2014

Approva a adesão do Estado do Amazonas e dos Municípios de Tarauacá (AC), Parintins (AM), Santa Rosa (RS) e Charqueadas (RS) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Estado do Amazonas e dos Municípios de Tarauacá (AC), Parintins (AM), Santa Rosa (RS) e Charqueadas (RS) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.602, DE 31 DE JULHO DE 2014

Approva a adesão dos Estados do Acre, Tocantins, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Pará e do Distrito Federal à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Estados do Acre, Tocantins, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Pará e do Distrito Federal à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 1.603, DE 31 DE JULHO DE 2014

Exclui Município do anexo da Portaria nº 1.334/GM/MS, de 25 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 1.334/GM/MS, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2014, Seção 1, páginas 34 e 35, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, a seguinte proposta:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA	11976.658000/1140-01	23660008	250.000,00	10.302.2015.8933.0035

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.604, DE 31 DE JULHO DE 2014

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado do Município de Frederico Westphalen (RS), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Rio Grande do Sul do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 618/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita os Municípios de Capão Leão (RS), Garibaldi (RS), Bom Jesus (RS), Gramado (RS), Palmeira das Missões (RS), Frederico Westphalen (RS) e Uruguaiana (RS) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio aos Municípios; Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Resolução nº 96/CIB/RS, de 5 de março de 2014, que aprova a desabilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA) do Município de Frederico Westphalen (RS) e aprova a habilitação da mesma USA no Município de Seberi (RS); e Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.108122/2014-88, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado do Município de Frederico Westphalen (RS), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Rio Grande do Sul do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio da Unidade Móvel no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) a partir da competência abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.605, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	13881.550000/1130-13	786.648,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 1.606, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Palmeira dos Índios (AL), Humberto de Campos (MA), Lagoa Grande do Maranhão (MA), São Mamede (PB), Alto Paraíso (PR) e Nova Londrina (PR), previstos no anexo da Portaria nº 3.097/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.097/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11185701000112001	380.249,50	22890005	10301201585810027
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	06222616000112001	478.765,00	16490004	10301201585810021
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	01612337000112005	91.000,00	31790013	10301201585810540
PB	SAO MAMEDE	SAO MAMEDE PREFEITURA	08922718000112003	48.500,00	24490006	10301201585810025
PR	ALTO PARAISO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO	95640736000112001	141.526,00	28490008	10301201585810041
PR	NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA PREFEITURA	81044984000112001	146.742,80	28490008	10301201585810041

PORTARIA Nº 1.607, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Guaramiranga (CE), previsto no anexo da Portaria nº 3.156/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.156/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	GUARAMIRANGA	MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL	07606478000112001	151.410,18	10301201585810001

PORTARIA Nº 1.608, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Muriaé (MG), previsto no anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.451/GM/MS, DE 06 DE JULHO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	MURIAÉ	MUNICÍPIO DE MURIAÉ	17947581000112002	250.068,00	28880001	10301201585810031

PORTARIA Nº 1.609, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.062/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Bonfim (MG), previsto no anexo da Portaria nº 3.062/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BONFIM	12021377000113002	182.019,00	10301201585810001

PORTARIA Nº 1.610, 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Água Branca (PI), previsto no anexo da Portaria nº 2.800/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.800/GM/MS, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ÁGUA BRANCA	MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA	06554760000112006	63.030,50	27080009	10301201585810022

PORTARIA Nº 1.611, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Município de Pimenteiras (PI), previstos no anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.733/GM/MS, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	PIMENTEIRAS	MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS	06554893000112002	4.250,00	35230008	10301201585810022

PORTARIA Nº 1.612, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Laguna Carapá (MS), previsto no anexo IV da Portaria nº 3.317/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	LAGUNA CARAPA	10570099000113003	90.600,00	29150003	10301201585810054



PORTARIA Nº 1.613, DE 31 DE JULHO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados às Secretarias de Saúde do Município Três Rios (RJ) previstos no anexo da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.170/GM/MS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	TRÊS RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS	11405.835000/1130-03	24990017	499.629,99	10.302.2015.8535.3361
TOTAL					499.629,99	

PORTARIA Nº 1.614, DE 31 DE JULHO DE 2014

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Satoru Yamada, Porte I) do Município de Jales (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.331/GM/MS, de 9 de outubro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jales (SP), Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.052910/2014-11, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Satoru Yamada, Porte I) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Jales (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Município	Código IBGE	UPA 24h	CNES	Incentivo
Jales (SP)	3524808	Porte I - Dr. Satoru Yamada	7126484	82.01

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Jales (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.615, DE 31 DE JULHO DE 2014

Habilita Municípios a receberem incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a receberem recursos financeiros para implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação do Acesso e implementação das unidades solicitantes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
MT	SMS	CUIABA	3.280.774,75
SC	SMS	FLORIANOPOLIS	1.713.600,00
TOTAL			4.994.374,75

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.013850/2010-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.054582/2005-52	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRALHO MEDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1208/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS. A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 400ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.817061/2011-65	UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2218/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860198/2011-30	AASSOP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2042/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817061/2011-65	UNIMED ALTO DA SERRA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2218/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387389/2012-24	ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MUTUOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2014/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561113/2011-33	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1933/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816476/2011-11	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1955/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816486/2011-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1704/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282543/2010-19	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2055/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436134/2011-11	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 580/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561407/2011-65	ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente, referentes às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1812/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085433/2012-64	ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1538/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296564/2005-46	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1765/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053761/2005-72	CAMBORIU SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1619/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816628/2011-86	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1676/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085526/2012-99	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA - UNIMED DE SÃO LUIS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1904/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561506/2011-47	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1859/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561511/2011-50	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR DO SICOOB LTDA - VIVAMED	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1736/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282697/2010-01	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2060/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561531/2011-21	ELETRONUCLEAR TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1559/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635226/2012-63	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2051/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177249/2010-88	FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE - FUNDAFFEMG	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas no Despacho nº 3959/2011/DIFIS/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561548/2011-88	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1583/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816743/2011-51	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1935/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157071/2007-53	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1858/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561571/2011-72	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1865/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147447/2013-60	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1664/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561609/2011-15	HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1555/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008307/2007-29	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1752/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496841/2011-67	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2090/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008300/2007-15	IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2008/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008365/2007-52	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1901/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282861/2010-71	MED CARD SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2017/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436472/2011-53	MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1854/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561726/2011-71	PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1683/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315982/2013-50	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1598/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008509/2007-71	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESA S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1552/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635447/2012-31	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2107/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.497022/2011-37	REAL SAÚDE LTDA EPP	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1837/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475155/2012-33	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1898/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311843/2010-12	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1629/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108094/2006-53	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1953/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436644/2011-99	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2020/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008610/2007-21	SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1594/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008663/2007-42	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1646/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561898/2011-44	UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUIRI E RIO PARDO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1585/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157880/2007-65	UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1912/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311912/2010-80	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1520/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860900/2011-65	UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1907/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297615/2005-57	UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1713/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312881/2012-46	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1866/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312892/2012-26	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2032/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047424/2008-99	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1926/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095320/2004-67	UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 2891/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436791/2011-69	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1878/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312969/2012-68	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1746/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497198/2011-99	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1357/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047463/2008-96	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1899/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376235/2011-26	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1925/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562090/2011-84	UNIMED DE SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1803/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436850/2011-07	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1740/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817220/2011-21	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, cujas decisões foram mantidas ou reconsideradas parcialmente, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1759/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562121/2011-05	UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1952/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008853/2007-60	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1537/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817234/2011-45	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1950/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008873/2007-31	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1592/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108284/2006-71	UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1564/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283267/2010-06	UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 534/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313154/2012-04	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1720/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817275/2011-31	UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1569/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312189/2010-56	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2059/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008907/2007-97	UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1517/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186282/2004-51	UNIMED NOVA FRIBURGO - SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1780/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316853/2013-89	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1917/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009381/2004-10	UNIMED REGIONAL DE MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1706/2004/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497362/2011-68	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1541/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.562288/2011-68	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referentes às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1951/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817359/2011-75	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1620/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.047746/2008-38	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1687/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817370/2011-35	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1528/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009290/2004-84	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1839/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861139/2011-89	UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1893/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008985/2007-91	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1734/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157862/2007-83	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1663/2014/GGSUS/DIDES/ANS. Mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119955/2006-29	UNIMED VICOSA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS indicadas na Nota Técnica nº 1800/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 de junho de 2014, processo n.º 33902.798302/2011-60, publicada no DOU nº 136, em 18 de julho de 2014, Seção 1, página 44: onde se lê: " Pelo conhecimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS) ". Leia-se: " Pelo conhecimento do recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância que determinou o cancelamento da NFLD nº00628/2011, visto que a operadora não atuou no mercado de saúde suplementar ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.007381/2013-71	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXII do art. 4º, inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25772.016149/2013-23	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura para procedimentos previstos em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	66000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25772.013928/2013-77	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43744.
	25772.008255/2013-33	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.002271/2007-74	MASSA FALIDA DE MILMED ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.	382868.	96.828.751/0001-70	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. Art. 13, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 82 da RN 124/2006.	32000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2014

Nº 228 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
25759.496978/2012-81 - AIS:0712971/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
25767.033520/2012-85 - AIS:0047959/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.506178/2012-77 - AIS:0725530/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.531522/2012-25 - AIS:0760059/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25752.178298/2010-10 - AIS:235299/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: HARDMAN COMÉRCIO LTDA ME
25763.227891/2010-42 - AIS:299739/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: HOSPITAL MATER DEI
25761.005006/2010-54 - AIS:083005/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP
25759.144226/2012-79 - AIS:0207734/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
25767.488922/2012-59 - AIS:0702004/12-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
25767.588798/2012-16 - AIS:0842348/12-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: OMNIMED LTDA
25761.005008/2010-19 - AIS:114966/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
25757.083009/2010-31 - AIS:109114/10-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.
25757.082465/2010-77 - AIS:108470/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: PORTO DO RECIFE S/A
25757.172085/2010-65 - AIS:227154/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)



AUTUADO: TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
25743.059072/2010-44 - AIS:079191/10-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: TRADE CENTER COMERCIAL LTDA
25757.136212/2010-10 - AIS:181447/10-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: VIA FARMA IMPORTADORA LTDA
25767.550253/2012-86 - AIS:0788658/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
25745.759063/2009-94 - AIS:672779/09-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA LTDA
25753.053359/2011-25 - AIS:074117/11-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: WOLFMEDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
25757.450777/2010-27 - AIS:590681/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Nº 229 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho de 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.299474/2011-05 - AIS:416076/11-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

25759.765316/2011-77 - AIS:899846/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BARRA SUBS COM DE ALIMENTOS
25742.257285/2011-91 - AIS:358108/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25759.211238/2011-91 - AIS:294350/11-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.597372/2011-81 - AIS:838253/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25761.674260/2011-81 - AIS:947019/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

AUTUADO: INOMED DO BRASIL LTDA - EPP
25759.005774/2012-13 - AIS:0008173/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.202301/2012-22 - AIS:0292224/12-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: KELLOGG BRASIL LTDA
25767.613128/2012-76 - AIS:0881245/12-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: MAGALLANES NAVEGACAO BRASILEIRA S/A
25752.472999/2010-20 - AIS:621184/10-4 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759.010947/2012-41 - AIS:0015877/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA

25759.497626/2011-49 - AIS:697627/11-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA
25759.684061/2011-03 - AIS:960328/11-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PERKINELMER DO BRASIL LTDA.
25759.450666/2011-55 - AIS:630181/11-9 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: STRANIERI TRANSPORTES E SERVIÇOS - LTDA-ME
25749.597731/2010-96 - AIS:788840/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA
25351.536714/2012-80 - AIS:0769099/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

25743.065597/2010-57 - AIS:087912/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

APARECIDA LINHARES PIMANETA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
GO	Valparaíso	6281303	Unidade Mista Dr José Henrique de Souza	Tipo 1	1	1
GO	Quirinópolis	7493339	SAD Serviço de Domiciliar	Tipo 1	1	1
PI	União	4010450	Centro de Saúde Areolino de Abreu	Tipo 1	1	1
RR	Boa Vista	6615066	SMSA Secretária Municipal de Boa Vista	Tipo 1	3	1
BA	Mata de São João	2627418	Hospital Municipal Dr Eurico Goulart de Freitas	Tipo 1	1	0
BA	Mata de São João	5731887	Pronto Atendimento de Praia Forte	Tipo 1	0	1
PE	Recife	0000655	Hospital da Restauração	Tipo 1 / SOS	1	0
PE	Recife	2802783	Hospital Getúlio Vargas	Tipo 1 / SOS	1	0
RJ	Valença	2292750	UBS Bairro de Fatima	Tipo 1	1	1
BA	Anagé	3310922	USF Raulino Bispo de Oliveira	Tipo 2	1	1
TO	Miracema do Tocantins	2469413	Centro de Saúde Dr Franklin Amorim Miracema	Tipo 2	1	1
RS	Osório	2224240	Posto de Saúde Primavera	Tipo 1	1	0
CE	Baturité	2722976	PSF da Sede	Tipo 2	1	0
PR	Santa Terezinha de Itaipu	7427239	Unidade Saúde da Família do Centro	Tipo 2	1	1
SP	Itu	2806134	Projeto de Internação Domiciliar PID de Itu	Tipo 1	1	0
SC	Joinville	5374588	Secretaria Municipal da Saúde de Joinville	Tipo 1	5	2
GO	Ceres	7065299	UPA II Dr Jair Dinaoh de Araujo	Tipo 2	1	1
RS	Santa Rosa	2254360	Centro de Especialidades	Tipo 1	1	0
CE	Redenção	2373203	Centro de Saúde de Redenção	Tipo 2	1	1
TOTAL					24	13

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 14 de março de 2014

Nº 1.241 -

Processo nº 53500.011742/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011742/2013, instaurado em face das empresas VIVO S.A. e Telefônica S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 49/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.244 -

Processo nº 53500.011738/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011738/2013, instaurado em face das empresas Oi S.A. e Telemar Norte Leste S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 52/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.250 -

Processo nº 53500.011740/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011740/2013, instaurado em face das empresas TIM S.A., para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 47/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Em 30 de julho de 2014

Nº 3.877 - Processo nº 53520.004208/2012. Descaracteriza a infração apurada e tipificada no AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0001SC20120119 e Anexo, pertinente a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia pela autorizatória ITAKÉ SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.580.723/0001-70.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.825, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 08/08/2014 a 11/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.826, DE 31 DE JULHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 03/08/2014 a 05/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.822, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 23, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
CE	Ererê	218	C
CE	Jaguaruana	218	C
PB	Água Branca	212	C
PB	Alagoinha	228	C
PB	Araruna	213	C
PB	Cabaceiras	212	C
PB	Caçara	242	C
PB	Cubati	212	C
PB	Gurinhém	223	C
PB	Malta	212	C
PB	Mato Grosso	218	C
PB	São José da Lagoa Tapada	212	C
PB	Sertãozinho	278	C
PB	Sossêgo	228	C
RN	Baía Formosa	213	C
RN	Bodó	218	C
RN	Brejinho	219	C
RN	Campo Redondo	212	C
RN	Carauabas	252	B2
RN	Carnaúba dos Dantas	213	C
RN	Coronel Ezequiel	223	C
RN	Cruzeta	210	C
RN	Espírito Santo	228	C
RN	Ielmo Marinho	213	C
RN	Ipanguaçu	215	C

RN	Itajá	217	C
RN	Jaçaná	220	C
RN	Jandaíra	212	C
RN	José da Penha	212	C
RN	Lagoa d'Anta	241	C
RN	Lajes	213	C
RN	Maxaranguape	214	C
RN	Messias Targino	215	C
RN	Monte Alegre	212	C
RN	Mossoró	244	B1
RN	Olho D'Água do Borges	216	C
RN	Parazinho	213	C
RN	Parnamirim	292	A3
RN	Pedro Velho	216	C
RN	Santa Maria	220	C
RN	São Fernando	212	C
RN	São José do Campestre	215	B1
RN	São José do Sabugi	215	C
RN	São Pedro	216	C
RN	São Rafael	212	C
RN	São Vicente	211	C
RN	Sítio Novo	228	C
RN	Tenente Laurentino Cruz	214	C
RN	Tibau do Sul	222	C
RN	Vera Cruz	223	C

ANEXO II

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
RN	Açu	215	C
RN	Apodi	252	B2
RN	Caicó	264	B2
RN	Caicó	274	B2
RN	Caicó	245	A4
RN	Carauabas	215	C
RN	Ceará-Mirim	264	C
RN	Currais Novos	215	B2
RN	Currais Novos	258	C
RN	Jardim do Seridó	212	A3
RN	Macau	238	C
RN	Mossoró	218	A3
RN	Mossoró	242	A4
RN	Natal	223	A2
RN	Natal	220	A3
RN	Natal	228	A1
RN	Natal	216	A4
RN	Natal	213	A4
RN	Natal	292	A4
RN	Nova Cruz	278	C
RN	Parelhas	238	C
RN	Pau dos Ferros	275	C
RN	Santa Cruz	252	A4
RN	Santo Antônio	242	A4

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 3.829 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) apresentado por NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 06 (seis) meses e, no mérito, deferir-lo.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações posteriores, bem como o que consta do processo nº 53900.002636/2014-12, especialmente o Ofício nº 55/2014-ORER/SOR/Anatel, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao momento da digitalização dos canais das entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, com base nos Atos Anatel nº 4.236, de 2014, de alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV em função do processo de replanejamento da faixa de 700 MHz, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

ANEXO

Localidade/UF	Canal Analógico Atual	Canal Digital Atual	Canal Digital a ser utilizado para o desligamento	Possibilidade de operação imediata do Canal Digital a ser utilizado para o desligamento
Rio de Janeiro/RJ	-	61	14	Não
Rio de Janeiro/RJ	-	62	15	Não
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	49	-	15	Não
Rio de Janeiro/RJ	16	16	16	Sim
Duque de Caxias/RJ	17	23	17	Sim
Saquarema/RJ	47	17	17	Sim
Rio de Janeiro (Santa Cruz)/RJ	26	-	18	Não
Petrópolis/RJ	23	56	18	Não



Maricá/RJ	49	56	18	Não
São Gonçalo/RJ	18	19	19	Sim
Rio de Janeiro/RJ	14	-	20	Não
Rio de Janeiro/RJ	6	21	21	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	20	21	21	Sim
Petrópolis/RJ	20	21	21	Sim
Rio de Janeiro/RJ	34	22	22	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	34	22	22	Sim
Rio de Janeiro (Botafogo)/RJ	14	22	22	Sim
Nova Iguaçu/RJ	54	-	23	Não
Rio de Janeiro/RJ	11	24	24	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	56	24	24	Sim
Petrópolis/RJ	38	25	25	Sim
Itaguaí/RJ	47	-	25	Sim
Nova Iguaçu/RJ	52	-	25	Não
Petrópolis/RJ	55	49	26	Não
Rio de Janeiro/RJ	9	27	27	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	17	27	27	Sim
Nova Iguaçu/RJ	30	-	28	Não
Rio de Janeiro/RJ	4	29	29	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	28	29	29	Sim
Rio de Janeiro (Botafogo)/RJ	28	29	29	Sim
Rio de Janeiro (Nossa Senhora da Pena)/RJ	30	-	29	Sim
Petrópolis/RJ	14	30	30	Sim
São Gonçalo/RJ	32	31	31	Sim
Niterói/RJ	40	55	32	Não
Nova Iguaçu/RJ	40	-	34	Não
Rio de Janeiro/RJ	7	35	35	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	15	35	35	Sim
Petrópolis/RJ	43	15	38	Não
Rio de Janeiro/RJ	13	39	39	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	38	39	39	Sim
Queimados/RJ	25	-	39	Sim
Rio de Janeiro (Nossa Senhora da Pena)/RJ	25	39	39	Sim
Rio de Janeiro/RJ	2	41	41	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	32	41	41	Sim
Petrópolis/RJ	41	-	41	Sim
Rio de Janeiro/RJ	42	42	42	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	42	42	42	Sim
Itaguaí/RJ	19	42	42	Sim
Rio de Janeiro/RJ	52	53	43	Não
Rio de Janeiro/RJ	44	44	44	Sim
Petrópolis/RJ	35	-	44	Não
Maricá/RJ	40	-	44	Não
Magé/RJ	36	-	44	Não
Japeri/RJ	24	-	44	Não
Rio de Janeiro/RJ	26	45	45	Sim
Rio de Janeiro/RJ	46	46	46	Sim
Rio de Janeiro/RJ	48	47	47	Sim
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	47	48	47	Sim
Rio de Janeiro/RJ	54	54	48	Não
Rio de Janeiro (Serra do Mendanha)/RJ	59	59	50	Não
Rio de Janeiro (Nossa Senhora da Pena)/RJ	59	59	50	Não
Rio de Janeiro/RJ	50	51	51	Sim

Região Metropolitana do Rio de Janeiro

DESPACHO DA SECRETÁRIA(*)

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Jequié	Associação Comunitária e Social Jequiense	53000.068117/2013	Conhecido e não provido	23/07/14

(*) Republicado por ter saído no DOU de 28-07-2014, Seção 1, página 71, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 454, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, página 104, Seção 1, que trata da digitalização dos canais de entidades executantes do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, onde se lê: "... com base nos Atos Anatel nº 7.053, de 2013, nº 4.236, de 2014 e nº 4.246, de 2014 ...", leia-se: "... com base nos Atos Anatel nº 7.053, de 2013 ...".

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

RETIFICAÇÃO

Na publicação do D.O.U. nº 144, de 30/07/2014, Seção 1, página 64, onde se lê: "Ajuste Complementar, por troca de notas, ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil em 17 de setembro de 1996, para Implementação do "Projeto para o

Sector de Serviços"; leia-se "Ajuste Complementar, por troca de notas, ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha em 17 de setembro de 1996, para Implementação do "Projeto para o Sector de Serviços".

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.760, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002968/2014-70. Interessado: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Objeto: Autorizar que, no período de janeiro a abril de 2014, os limites de consumo específico, para fins de reembolso do custo total de geração pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, das Centrais Termelétricas Laranjal do Jari, Santana I e Santana II, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, sejam obtidos a partir do valor médio verificado no ano civil anterior, com tolerância de 5% (cinco por cento). A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.769, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007312/2013-62. Interessada: CELG Distribuição S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CELG Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, a área de terra situada numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, necessária à implantação da Linha de Distribuição Itiquira - CPX Brasil, circuito simples, 138 kV, 31,7 km (quarenta e sete vírgula seis quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Itiquira à Subestação CPX Brasil (Unidade Formosa), localizada no município de Formosa, estado de Goiás; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de julho de 2014

Nº 2.960 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, considerando os termos da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48100.000630/1997-14, resolve complementar a descrição do endereço da UTE Iracema, outorgada à São Martinho S.A. (CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56) por meio da Portaria DNAEE nº 397, de 26 de setembro de 1997, c/c Despacho nº 2.860, de 29 de setembro de 2010, fazendo constar que ela se localiza nas instalações de sua filial (CNPJ/MF nº 51.466.860/0029-57), situada na OTR Usina Iracema, S/N, Iracenópolis, CEP 13.495-00, no município de Iracenópolis, no estado de São Paulo.

Nº 2.932 - Processo nº 48500.001489/2014-36. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar o DRO nº 1.911, de 20 de junho de 2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 3, a fim de contemplar a alteração da altura da torre dos aerogeradores de 120 metros para 80 metros.

Nº 2.933 - Processo nº 48500.001490/2014-61. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar o DRO nº 1.912, de 20 de junho de 2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 4, a fim de contemplar a alteração da altura da torre dos aerogeradores de 120 metros para 80 metros.

Nº 2.934 - Processo nº 48500.001487/2014-47. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar o DRO nº 2.638, de 11 de julho de 2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 6, a fim de contemplar a alteração da altura da torre dos aerogeradores de 120 metros para 80 metros.

Nº 2.935 - Processo nº 48500.001493/2014-02. Interessado: Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.. Decisão: alterar o DRO nº 1.913, de 20 de junho de 2014, referente a EOL Ventos de São Vitor 11, a fim de contemplar a alteração da altura da torre dos aerogeradores de 120 metros para 80 metros.

Nº 2.936 - Processo nº 48500.003733/2014-03. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Floresta I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.937 - Processo nº 48500.003734/2014-40. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Floresta II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.938 - Processo nº 48500.003735/2014-94. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Floresta III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.939 - Processo nº 48500.003736/2014-39. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Floresta IV, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.940 - Processo nº 48500.003737/2014-83. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Morada Nova, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caridade, no estado do Ceará.

Nº 2.941 - Processo nº: 48500.003179/2014-56. Interessado Moinhos de Ventos Energia S.A.. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.427/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 25 e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 e do LER/2014, do Despacho nº 2.427/2013.

Nº 2.942 - Processo nº: 48500.003185/2014-11. Interessado Moinhos de Ventos Energia S.A.. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.426/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 24 e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 e do LER/2014, do Despacho nº 2.426/2013.

Nº 2.943 - Processo nº: 48500.001936/2012-95. Interessado Central Eólica Encruzilhada I Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 1.820/2012, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da EOL Encruzilhada I e prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 e do LER/2014, do Despacho nº 1.820/2012.

Nº 2.944 - Processo nº: 48500.003186/2014-58. Interessado Moinhos de Ventos Energia S.A.. Decisão: Alterar o número e posicionamento georreferenciados dos aerogeradores do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 20, conforme consta no Despacho nº 4.044, de 26 de novembro de 2013.

Nº 2.945 - Processo nº: 48500.003187/2014-01. Interessado Moinhos de Ventos Energia S.A.. Decisão: Alterar o número e posicionamento georreferenciados dos aerogeradores do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 22, conforme consta no Despacho nº 4.014, de 26 de novembro de 2013.

Nº 2.946 - Processo nº: 48500.003188/2014-47. Interessado Moinhos de Ventos Energia S.A.. Decisão: Alterar o número e posicionamento georreferenciados dos aerogeradores do Despacho de Registro do Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 17, conforme consta no Despacho nº 4.035, de 26 de novembro de 2013.

Nº 2.947 - Processo nº 48500.004003/2013-31. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.456/2013, referente a EOL Tucano X.

Nº 2.948 - Processo nº 48500.004005/2013-20. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.454/2013, referente a EOL Tucano IX.

Nº 2.949 - Processo nº 48500.004002/2013-96. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.455/2013, referente a EOL Tucano VIII.

Nº 2.950 - Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.132/2013, referente a EOL Tucano VII.

Nº 2.951 - Processo nº 48500.002438/2013-41. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.129/2013, referente a EOL Tucano IV.

Nº 2.952 - Processo s nºs 48500.001671/2014-97, 48500.001672/2014-31 e 48500.002756/2014-92. Interessado: Enerfin do Brasil Sociedade de Energia S.A. Decisão: indeferir, os pedidos de emissão de Despachos de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga para as centrais de geração eólica Bacupari 1, Bacupari 2 e Bacupari 4.

Nº 2.953 - Processo nº 48500.002436/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.130/2013, referente a EOL Tucano V.

Nº 2.954 - Processo nº 48500.001546/2013-04. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.128/2013, referente a EOL Tucano III.

Nº 2.955 - Processo nº 48500.001422/2013-11. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.127/2013, referente a EOL Tucano II.

Nº 2.956 - Processo nº 48500.001419/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.126/2013, referente a EOL Tucano I.

Nº 2.957 - Processo nº 48500.008579/2000-81. Interessado: Bioenergia Araraquara Ltda. Decisão: Registrar a ampliação da UTE Zanin, em 55.000 kW, objeto da Resolução nº 379/2002, c/c Despacho nº 4.769/2009, c/c Resolução nº 4.677/2014.

Nº 2.958 - Processo nº 48500.00647/2008-92. Interessado: Bioenergia Univalem Ltda. Decisão: Registrar a ampliação da UTE Univalem Bioenergia, em 35.000 kW, objeto da Resolução nº 2.353/2002, c/c Despacho nº 1.908/2010, c/c Resolução nº 4.672/2014.

Nº 2.959 - Processo nº 48500.001542/2013-18. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 2.131/2013, referente a EOL Tucano VI.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.187 - Processo nº 48500.006703/2011-06. Interessado: Cutia Empreendimento Eólicos SPE S.A. Decisão: prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 855, de 15 de março de 2012, referente à EOL Esperança do Nordeste.

Nº 3.188 - Processo nº 48500.006742/2011-03. Interessado: Cutia Empreendimento Eólicos SPE S.A. Decisão: prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 850, de 15 de março de 2012, referente à EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste.

Nº 3.189 - Processo nº 48500.006702/2011-53. Interessado: Cutia Empreendimento Eólicos SPE S.A. Decisão: prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 854/2014, referente à EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste.

Nº 3.190 - Processo nº 48500.002126/2012-56. Interessado: Cutia Empreendimento Eólicos SPE S.A. Decisão: (i) transferir, da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. para a empresa Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A. o registro do recebimento do requerimento de outorga para implantação e exploração da EOL Fazenda Nova do Nordeste, registrado por meio do Despacho nº 466, de 22 de fevereiro de 2013; (ii) prorrogar o prazo de vigência do Despacho nº 466/2013, referente à EOL Fazenda Nova do Nordeste.

Nº 3.191 - Processo nº 48500.006416/2013-50. Interessado: YTI - Yser Timberland Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 3.882/2013, a fim de registrar o Requerimento de Outorga da UTE Costa Rica I e revogar o Despacho nº 2.398, de 8 de julho de 2014.

Nº 3.192 - Processo nº 48500.003292/2014-31. Interessado: YPE - Yser Participações Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Acre, com 164.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre.

Nº 3.193 - Processo nº 48500.003299/2014-53. Interessado: Agroenergia do Norte S.A. Decisão: alterar a posição dos aerogeradores descrita no Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.795, de 22 de julho de 2013, referente à EOL Ventos do Atlântico.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.063, de 4 de abril de 2014, constante no Processo nº 48500.001362/2014-17, publicado no DOU de 7 de abril de 2014, Seção 1, página 59, foram alterados os artigos 2º e 3º. A íntegra desse Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.064, de 4 de abril de 2014, constante no Processo nº 48500.001407/2014-54, publicado no DOU de 7 de abril de 2014, Seção 1, página 59, foram alterados os artigos 2º e 3º. A íntegra desse Despacho e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra do Despacho nº 2.572, de 10 de julho de 2014, constante no Processo 48500.006028/2012-98, publicado em resumo no DOU de 11 de julho de 2014, Seção 1, página 57, retificar, na tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a altura da torre correspondente ao Aerogerador nº 3: onde se lê "75", leia-se "89".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de julho de 2014

Nº 2.963 - Processo nº: 48500.006981/2013-17. Interessada: Ventos Santa Joana. Decisão: autorizar a Ventos Santa Joana IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI S.A., com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, s/nº, km 08, sala 159, município de Maracanã, estado do Ceará, inscritas nos CNPJ/MF sob os nº 19.082.784/0001-72, 19.082.754/0001-66, 19.082.675/0001-55, 19.082.701/0001-45, 19.082.800/0001-27, 19.082.728/0001-38 e 19.082.822/0001-97 a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão de Interesse Restrito Subestação Elevadora Chapada II - Picos, em 230 kV, com cerca de 90 km (noventa quilômetros) de extensão, a sobrepassar os municípios de Picos, Geminiano, Francisco dos Santos, Jaicós, Belém do Piauí, Padre Marçós e Marcolândia, no Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de julho de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de agosto de 2014.

Nº 2.924 - Processo nº 48500.001851/2012-15. Interessado: Enel Green Power Emiliana Eólica S.A. Usina: EOL Emiliana. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada. Localização: Município de Igaraporá, Estado da Bahia.

Nº 2.925 - Processo nº 48500.001857/2012-84. Interessado: Enel Green Power Joana Eólica S.A. Usina: EOL Joana. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 2.350 kW cada. Localização: Município de Igaraporá, Estado da Bahia.

Nº 2.926 - Processo nº 48500.001311/2012-23. Interessado: Eólica Cerro Chato VI S.A. Usina: EOL Cerro Chato VI. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, totalizando 4.000 kW. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2014

Nº 2.927 - Processo: 48500.004355/2009-18. Decisão: (i) prorrogar para 10/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 179, de 28 de janeiro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santo Antônio, afluente pela margem direita do Rio Grande, sub-bacia 61, localizado no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A.

Nº 2.928 - Processo nº 48500.001276/2002-63. Decisão: i) - Homologar os novos valores de vazão remanescente e de usos consuntivos da PCH Matrinchã, de titularidade da empresa Zarwal de Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.167.280/0001-44.

Nº 2.929 - Processo nº 48500.003940/2008-10. Interessado: Rincão Energia S.A. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Rincão, de titularidade da empresa Rincão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.874.764/0001-46, situada no rio Ijuizinho, integrante da sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 2.930 - Processo: 48500.004129/2012-24. Decisão: (i) prorrogar até 31/8/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.515, de 7 de agosto de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Sumaúma, com potência inventariada de 458,2 MW, localizada no rio Aripuanã, sub-bacia 15, estado do Amazonas, solicitado pelas empresas Endesa Brasil S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Nº 2.931 - Processo: 48500.004130/2012-59. Decisão: (i) prorrogar até 31/8/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 2.517, de 7 de agosto de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Prainha, com potência inventariada de 796,4 MW, localizada no rio Aripuanã, sub-bacia 15, estado do Amazonas, solicitado pelas empresas Endesa Brasil S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2014

Nº 2.961 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

Nº 2.962 - Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: abril, maio e junho de 2014.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 1.357, de 30.04.2014, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.05.2014, Seção 1, p. 54, v. 151, n. 82, fica retificado o montante de CDE a repassar à distribuidora Cooperativa Distribuidora de Energia Fronteira Noroeste - COOPERLUZ constante da tabela referente ao 1º trimestre de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base na Resolução de Diretoria nº 743, de 23 de julho de 2014,

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando a necessidade de conferir tratamento isonômico a agentes econômicos que eventualmente concorram para a comercialização de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) sem observância às condições de qualidade;

Considerando o que dispõe a Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, bem como as normas técnicas relacionadas com a requalificação de recipientes transportáveis de GLP;

Considerando que a Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, não dispõe explicitamente sobre as obrigações do revendedor de GLP relacionadas com a qualidade do recipiente transportável de GLP;

Considerando a inflamabilidade do GLP e a consequente necessidade de que toda a cadeia de comercialização do produto garanta o cumprimento das normas técnicas e administrativas que objetivam dotar os recipientes da devida segurança; e

Considerando a necessidade de instituir mecanismos legais que resultem em maior eficácia nas ações de fiscalização voltadas à qualidade dos já referidos recipientes, resolve:

Art. 1º É vedado ao distribuidor de GLP o envasamento e a comercialização de recipientes transportáveis de GLP de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas que apresentem requisitos para requalificação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos recipientes transportáveis de GLP, que apresentem requisitos para requalificação, o tratamento e procedimentos previstos nos atos pertinentes da ANP e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especificamente a ABNT NBR 8865 (Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Requalificação - Procedimento) e a ABNT NBR 8866 (Recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo (GLP) - Seleção visual das condições de uso).

Art. 2º O distribuidor de GLP deverá retirar de circulação e encaminhar para requalificação recipientes transportáveis de GLP, de sua marca ou marca de cujo uso seja contratante, que apresentem requisitos para requalificação.

Parágrafo único. O distribuidor que realize envasamento de recipientes transportáveis de GLP para outro distribuidor, com base em contrato homologado pela ANP, fica responsável pela retirada de circulação daqueles que apresentem requisitos para requalificação e pela devolução ao distribuidor detentor da marca ou do uso da marca para que este encaminhe à requalificação.

Art. 3º É vedada ao revendedor de GLP a comercialização de recipientes transportáveis de GLP, cheios, que não observem o prazo de requalificação.

§ 1º São os seguintes os prazos para requalificação:

I - no caso de recipiente sem medalhão em torno da válvula de conexão que indique ter sido requalificado: 15 (quinze) anos contados a partir da data de fabricação estampada em alto relevo no corpo do recipiente; e

II - no caso de recipiente com medalhão de requalificação: o ano estampado no próprio medalhão.

§ 2º O disposto nos incisos do parágrafo anterior também se aplica quando a peça de identificação de requalificação for diversa do medalhão.

§ 3º Caso identifique recipiente que não se encontre nos prazos descritos no parágrafo anterior, ou sem identificação legível desses prazos, o revendedor de GLP deverá:

I - segregá-lo;

II - marcá-lo, na lateral do corpo, de alto a baixo, com um "X" em tinta de cor vermelha, conforme ilustração em anexo, de forma que fique evidenciado não estar disponível para comercialização; e

III - devolvê-lo ao distribuidor de GLP.

Art. 4º O distribuidor de GLP se obriga a receber em devolução, de revendedor de GLP e de consumidor, com quem tenha comercializado, sem lhes impor quaisquer ônus financeiros, recipientes transportáveis de GLP, mesmo que cheios ou parcialmente cheios, de sua marca ou marca de cujo uso seja contratante, que não observem o prazo de requalificação.

Art. 5º O revendedor de GLP fica obrigado a receber em devolução, de consumidor e de outro revendedor com quem tenha comercializado, recipientes transportáveis de GLP, mesmo que ainda cheios ou parcialmente cheios, que não observem o prazo de requalificação, sem lhes impor quaisquer ônus financeiros.

Art. 6º O descumprimento da presente Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único. O revendedor de GLP terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, para se adequar às obrigações que lhes são imputadas por este ato.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUTMAN

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 31 de julho de 2014

Nº 1.059 - No uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011 e Resolução ANP nº 19, de 19 de junho de 2009, atribuo efeito suspensivo ao recurso interposto pela sociedade TASA LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.726.412/0001-22, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art. 50, parágrafo 1º da Portaria ANP nº 69/2011, com base no que consta no Processo Administrativo nº 48610.000347/2013-23. Ficam suspensos os efeitos do Despacho ANP nº 983/2014, publicado no D.O.U. em 21/07/2014, seção 1, p.94.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 287, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010158/2013-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA, CNPJ nº 19.537.471/0001-61, a operar a Planta Produtora de Etanol "U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA", com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 400m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda São Cristóvão, Rodovia MG-427, s/n, km 77, Zona Rural, município de Pirajuba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 230, de 5/3/2013 (DOU de 6/3/2013).

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003359/2008-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0010-40, autorizada a pré-operar, para fins de testes, parte do sistema de refrigeração de GLP (compressores, sistema de secagem e regeneração) e o sistema de tocha "flare", ambos os sistemas pertencentes ao Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), localizado na Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 30/09/2014, conforme os prazos dos dois cronogramas mais recentes apresentados pela empresa.

Art. 4º Esta Autorização revoga o Artigo 3º da Autorização nº 267, de 17/07/2014, publicada em 18/07/2014, no Diário Oficial da União - DOU Nº 136, Seção1, páginas 89 e 90.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2014

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1060	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.001540/2014 - 81	IPIRANGA SP ULTRATECH FDE	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGRANAGENS DE MOTORES ELÉTRICOS DE RODAS DE CAMINHÕES.	16309
	48600.001540/2014 - 81	IPIRANGA SP ULTRATECH FDE	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA ENGRANAGENS DE MOTORES ELÉTRICOS DE RODAS DE CAMINHÕES.	16309
Nº 1061	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	48600.001638/2014 - 39	LUBRAX COMPOR PAO	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A AR	7496
	48600.001638/2014 - 39	LUBRAX COMPOR PAO	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A AR	7496
	48600.001638/2014 - 39	LUBRAX COMPOR PAO	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES A AR	7496
Nº 1062	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	48600.001640/2014 - 16	GULF SUPER DUTY CF	SAE 30	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL.	2649
	48600.001640/2014 - 16	GULF SUPER DUTY CF	SAE 50	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL.	2649
	48600.001640/2014 - 16	GULF SUPER DUTY CF	SAE 40	API CF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL.	2649
	48600.001639/2014 - 83	LUBRIOIL EVOLUTION SYNTH	SAE 10W40	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	12617
	48600.001639/2014 - 83	LUBRIOIL EVOLUTION SYNTH	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	12617
Nº 1063	YPE BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	48600.001162/2014 - 36	ELAION F 30 SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO MULTIVISCOZO DE ALTA PERFORMANCE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	16307

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 31 de julho de 2014

Nº 1.038 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 747, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 786, de 3 de julho de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Baixa de Algodão, Bacia Potiguar Emersa, Contrato de Concessão nº 48000.0037859769, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A.

Nº 1.039 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 754, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 821, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000775/2012 - 65	M. DE SOUSA MEDEIROS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000936/2013 - 10	DARIO - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016202/2011 - 82	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016527/2011 - 65	WAYNER INDUSTRIAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000039/2013 - 41	POSTO ZIP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000197/2013 - 48	SANTOS SOUSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.040 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 755, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 822, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000516/2013 - 15	GUILHERMINO ANTONIO PORTELA DE OLIVEIRA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013251/2012 - 44	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003275/2009 - 17	AUTO POSTO BONSSUCESO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002329/2013 - 86	ANA BEATRIZ COELHO 00532841948	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000105/2013 - 82	AUTO POSTO PILOTO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003515/2011 - 90	J M. APOLONIO DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000323/2013 - 55	AUTO POSTO ROTATORIA DE BARRETO S LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.041 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 756, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 823, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001139/2012 - 80	F. LIMA DE FREITAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003007/2013 - 73	R DE F NEZIO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000582/2013 - 86	VALTER GAVASSA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48640.000037/2013 - 51	JAIRO LUIZ MOREIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000360/2013 - 63	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002325/2013 - 06	POSTO DE GASOLINA JOIA DE VIZEU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014554/2012 - 84	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.042 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 757, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 824, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48640.000033/2013 - 73	EDUARDO GÁS E TRANSPORTE LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000933/2013 - 78	DARIO - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002113/2013 - 30	AGIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000800/2011 - 20	SANTO EXPEDITO COMERCIO DE GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000456/2013 - 21	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.040 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 758, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 825, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013336/2009 - 27	AUTO POSTO E POUSSADA RURAL DE PIRANEMA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012740/2011 - 06	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO MAE GREICE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014449/2011 - 64	POSTO DE COMBUSTÍVEL MANINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000858/2007 - 16	GARÇAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000145/2013 - 62	CENTREVILLE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004589/2012 - 13	AUTO POSTO LAÇADOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012078/2012 - 67	BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.044 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 759, de 23 de julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 826, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.003816/2013 - 66	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000317/2013 - 06	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000312/2013 - 75	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012399/2012 - 61	BILU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000283/2013 - 41	AUTO POSTO ADVANCE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000318/2013 - 42	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000593/2013 - 66	POSTO DE SERVIÇOS DUQUE ALPHAVILLE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada



48620.000247/2013 - 88	NELSON DE SENE	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000335/2013 - 80	JAPAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.045 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 760, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 827, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000234/2012 - 37	MAPE TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000019/2013 - 70	POSTO REI DA GASOLINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000383/2013 - 78	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002970/2012 - 59	ARLI JUNIOR DOS SANTOS BATISTA 137.506.2012.12.386233	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000234/2012 - 37	MAPE TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002970/2012 - 59	ARLI JUNIOR DOS SANTOS BATISTA 137.506.2012.12.386235	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006061/2013 - 51	ABASTECEDORA ABM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.046 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 761, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 828, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000772/2003 - 41	POSTO ALTO DA POSSE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA 037.110.2004.33.153539	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48640.000053/2013 - 44	SOLIGÁS COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000772/2003 - 41	POSTO ALTO DA POSSE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA 056.112.2002.33.074258	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48640.000032/2013 - 29	CINTIA REGINA DE AGUIAR LIMA ARAUJO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003426/2011 - 24	BERTY DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.047 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 762, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 829, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004632/2013 - 13	TERRA NOVA COMÉRCIO DE IMÓVEIS E COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002217/2004 - 34	JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA NETO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.013134/2012 - 81	SHIRAIISHI, MATSUBARA & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000102/2013 - 49	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006054/2013 - 50	CARNETTI E DIAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000286/2008 - 37	HELVECIO DE SANTANA LOUREIRO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000544/2013 - 32	AUTO POSTO E MOTEL MODELO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002829/2013 - 18	SANTA NEUZA SILVA DA SILVA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.048 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 763, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 830, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016039/2009 - 33	TONINHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000547/2008 - 19	AROGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008292/2007 - 51	POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000586/2013 - 73	CILOE DA SILVA ROCHA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000243/2013 - 08	IRINEU HEKAVEY & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.049 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 764, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 831, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002594/2008 - 05	BARROS, DIAS & CIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000415/2010 - 82	RICK SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000489/2009 - 85	AUTO POSTO SAN MARINO DE RIO CLARO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.015224/2010 - 44	DISTRIBUIDORA DE GÁS ARRUDA E SILVA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

48621.000347/2007 - 56	CARLOS FERNANDO HONORATO DA SILVA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.011999/2010 - 41	JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.060 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 765, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 832, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000505/2013 - 26	A. S. DA S. RODRIGUES GAS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000937/2013 - 56	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003013/2013 - 21	AUTO POSTO PINDORAMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000429/2013 - 59	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001877/2013 - 99	AUTOPOSTO GNOMO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000403/2013 - 19	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000386/2011 - 30	FERNANDES MARCOS VIEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000610/2012 - 93	BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.051 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 766, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 833, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002892/2013 - 73	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000402/2013 - 66	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000346/2013 - 60	AUTO POSTO SANTA ROSA DE BARRETOIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000364/2013 - 41	ASTER PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000082/2013 - 14	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000934/2013 - 12	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.052 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 767, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 834, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000431/2013 - 28	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000609/2013 - 82	ALFERI OLIVEIRA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000004/2013 - 40	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000005/2013 - 94	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000121/2013 - 75	MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DE SOUZA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.053 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 768, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 835, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006233/2013 - 97	POSTO CAMARÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008656/2011 - 80	COMÉRCIO DE GLP MARRECO GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006217/2012 - 13	DARIL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA 146.102.2012.33.276322	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000675/2011 - 58	CONSTRUÇÕES A & R LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006217/2012 - 13	DARIL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA 152.104.2012.33.379795	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000640/2013 - 71	AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000373/2013 - 32	FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008656/2011 - 80	COMÉRCIO DE GLP MARRECO GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.054 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 769, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 836, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000003/2013 - 12	IBN PINTO E SILVA & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006340/2013 - 15	POSTO NOVA ESPERANÇA DE NOVA IGUAÇU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005893/2013 - 51	POSTO DE ABASTECIMENTO FUNDAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000390/2013 - 70	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.011816/2012 - 59	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006230/2013 - 53	IPI 1 - ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000484/2013 - 49	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000041/2013 - 67	MAIA & RODRIGUES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.055 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 770, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 837, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000211/2012 - 22	J. F. CAVALCANTI GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000375/2013 - 31	AUTO POSTO MAR AZUL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000107/2011 - 67	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000510/2013 - 39	AUTO POSTO ABUL DHABI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000120/2013 - 21	NEIDE MENDES DE CARVALHO SILVA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000040/2013 - 75	ANA PAULA RISSI DE PAULA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000333/2013 - 91	POSTO ALGODOEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.056 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 771, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 838, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006727/2012 - 91	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IGOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009304/2012 - 22	MERCADO BARRACÃO LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000481/2013 - 13	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000504/2013 - 81	A. S. DA S. RODRIGUES GAS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000460/2012 - 47	POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007879/2012 - 19	FIORI VARGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011235/2012 - 17	POSTO SAFRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009304/2012 - 22	MERCADO BARRACÃO LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000471/2013 - 70	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.057 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 772, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 839, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000607/2009 - 74	TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000447/2012 - 69	JOÃO HENRIQUE GODEIRO 124.707.2012.28.384365	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000447/2012 - 69	JOÃO HENRIQUE GODEIRO 183.708.2012.28.381888	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000607/2009 - 74	TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.007458/2004 - 71	ANTÔNIO LEANDRO NETO - ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012758/2012 - 81	CODERPE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000216/2013 - 27	AUTO POSTO VILA RIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000183/2013 - 34	POSTO SANTA ALICE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.058 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 773, de 23 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 763, de 23 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 840, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001028/2012 - 35	POLIMIX CONCRETO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010568/2011 - 48	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000195/2013 - 59	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEJU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001463/2004 - 98	AUTO POSTO JARDINS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48640.000046/2013 - 42	ARMAZEM GIORDANI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 285, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.003358/2014-46 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Sinochem Petróleo Brasil Ltda, CNPJ 06.871.406/0001-26, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo aos concessionários verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos dos Concessionários.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instit.	Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
SC-11	Caracterização e Modelagem de Plays Não Convencionais na Bacia do Recôncavo	UFRJ	Laboratório de Métodos Computacionais em Engenharia - LAMCE / 81/2014	2.760.836,48	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 286, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007881/2014 - 41 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição	Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item Enquadramento
2014/00036-8	Caracterização petrológica e geoquímica de processos epigênicos e hipogênicos cársticos: implicações para a porosidade de rochas carbonáticas	UnB	Instituto de Geociências - IG	247.975,43	8.2.3



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 34/2014 - BA**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

6870/2014-871.892/2012-FARIAS & OLIVEIRA LTDA ME-
6871/2014-870.031/2013-EMANUELE GIONZINI- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
6872/2014-870.493/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
6873/2014-870.494/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
6874/2014-870.495/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
6875/2014-870.496/2014-MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 37/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

6876/2014-870.700/2014-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA-
6877/2014-870.703/2014-CARLOS LEANDRO HELVECIO RIBEIRO-
6878/2014-870.705/2014-EGAMARMORE LTDA-
6879/2014-870.706/2014-JN MARMORE LTDA ME-
6880/2014-870.709/2014-C R TERRAPLENAGEM LTDA-
6881/2014-870.710/2014-MANOEL MONTEIRO SANTA-
NA-
6882/2014-870.714/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
6883/2014-870.715/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
6884/2014-870.717/2014-ARATU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
6885/2014-870.720/2014-AGEANDRO LAERTE PEREIRA DA SILVA-
6886/2014-870.721/2014-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-
6887/2014-870.723/2014-ANTONIO ALVES DOS SANTOS-
6888/2014-870.724/2014-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA-
6889/2014-870.725/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6890/2014-870.726/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6891/2014-870.727/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6892/2014-870.728/2014-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6893/2014-870.729/2014-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
6894/2014-870.730/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6895/2014-870.731/2014-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO-
6896/2014-870.734/2014-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-
6897/2014-870.735/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-
6898/2014-870.746/2014-FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA-
6899/2014-870.756/2014-LEANDRO PEREIRA DA SILVA-
6900/2014-870.763/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
6901/2014-870.764/2014-LUCIANO SILVA DE ALMEIDA-
6902/2014-870.766/2014-JOABO DE OLIVEIRA SILVA-
6903/2014-870.770/2014-MINERAÇÃO VALLE GRANDE LTDA ME-
6904/2014-870.772/2014-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-
6905/2014-870.773/2014-JOÃO MACÁRIO DA SILVA-
6906/2014-870.777/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
6907/2014-870.779/2014-RENOVA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
6908/2014-870.780/2014-RENOVA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
6909/2014-870.781/2014-PEDRO CALDEIRA RAMOS TRANSPORTES ME-
6910/2014-870.782/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6911/2014-870.783/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6912/2014-870.784/2014-PINHEIRO ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6913/2014-870.785/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON-
6914/2014-870.786/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON-
6915/2014-870.787/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON-
6916/2014-870.788/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON-
6917/2014-870.789/2014-MARIO AUGUSTO ROCHA PI-
THON-
6918/2014-870.790/2014-CRS -CERÂMICA RACANELLI & SIMONASSI LTDA-
6919/2014-870.791/2014-CSB - CERÂMICA SIMONASSI LTDA-
6920/2014-870.796/2014-GRANITOS ZANETTE LTDA-
6921/2014-870.800/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME-
6922/2014-870.804/2014-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-
6923/2014-870.805/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
6924/2014-870.806/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
6925/2014-870.807/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
6926/2014-870.810/2014-CASABRANCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
6927/2014-870.811/2014-CASABRANCA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
6928/2014-870.814/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
6929/2014-870.818/2014-J NILTON DOS SANTOS GAMA ME-
6930/2014-870.820/2014-PEDRO CALDEIRA RAMOS TRANSPORTES ME-
6931/2014-870.824/2014-RICARDO BORGES DE ANDRADE-
6932/2014-870.832/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6933/2014-871.932/2012-SÉRGIO ROBERTO COSTA COELHO-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
6934/2014-870.173/2013-PAILL BAHIA MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 124/2014

REFERENTE: Processo nº 48400-002290/2013-72 INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOL. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN.

ASSUNTO: Bloqueio de área para Implantação do Distrito Industrial de Duque de Caxias, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto, nº 77.634, de 19 de maio de 1976, onde fica autorizada a cessão sob regime de aforamento, á Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, a adquirir independentemente do pagamento do valor do domínio útil, da área de terras situada no município de Duque de Cxias, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo nº 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerais e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 220,56 ha (duzentos e vinte hectares, cinquenta e seis ares), no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descretivos e formulário da folha 73 constante no processo 48400-002290/2013-72

RELAÇÃO Nº 114/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
7020/2014-868.241/2013-GERALDO ALVES DE ASSIS-

RELAÇÃO Nº 488/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
6807/2014-830.283/2010-AMADIL DE ARAUJO DUQUE-
6808/2014-831.017/2011-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA-
6809/2014-831.281/2011-CPN MINERAÇÃO LTDA-
6810/2014-834.701/2011-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA-
6811/2014-832.050/2012-RODRIGO PARREIRAS FERNANDES-
6812/2014-830.528/2013-SÉRGIO LUÍS DE NOVAES-
6813/2014-830.534/2013-AREIA VOLTA GRANDE LTDA-

6814/2014-830.535/2013-AREIA VOLTA GRANDE LTDA-
6815/2014-830.708/2013-DALMIR RODRIGUES-
6816/2014-830.738/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA ME-
6817/2014-830.754/2013-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
6818/2014-830.770/2013-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-
6819/2014-831.177/2013-GNX MINERAÇÃO LTDA ME-
6820/2014-831.299/2013-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-
6821/2014-831.350/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-
6822/2014-831.357/2013-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
6823/2014-831.462/2013-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA-
6824/2014-831.591/2013-FERNANDO FELIS GUEDES-
6825/2014-832.010/2013-ENÉAS DE OLIVEIRA E SILVA-
6826/2014-832.018/2013-ALVARO JOSÉ BATISTA-
6827/2014-832.206/2013-PRODUTOS CERÂMICOS ESPECIAIS DO LESTE DE MINAS LTDA-
6828/2014-832.749/2013-NADSON TORRES SARMENTO ME-
6829/2014-832.862/2013-SAUL CHAVES JARDIM-
6830/2014-832.893/2013-MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE LTDA-
6831/2014-832.952/2013-BRUCÉ STEPHENSON TULIO DEFILIPPIS-
6832/2014-833.111/2013-CRISTIANE FREIRE DE DEUS SANTIAGO-
6833/2014-833.457/2013-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME-
6834/2014-833.527/2013-LBC AGROPECUÁRIA LTDA-
6835/2014-833.632/2013-VALDEMAR RESENDE FILHO ME-
6836/2014-833.815/2013-SELMA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA-
6837/2014-834.029/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6838/2014-830.025/2014-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LTDA-
6839/2014-830.125/2014-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
6840/2014-830.130/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
6841/2014-830.403/2014-RENE SEBASTIÃO ALVES-
6842/2014-830.640/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6843/2014-830.643/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6844/2014-830.644/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6845/2014-830.645/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6846/2014-830.647/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6847/2014-830.648/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME-
6848/2014-830.802/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6849/2014-830.953/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6850/2014-830.986/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6851/2014-830.987/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6852/2014-830.988/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6853/2014-830.989/2014-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6854/2014-830.728/2009-CARLOS LAURO OLIVEIRA URSINE-
6855/2014-831.455/2012-JOSÉ COSTA DE ALMEIDA FILHO-
6856/2014-833.364/2012-CIDE CAMPOS SALES-
6857/2014-830.750/2013-FELDSPATO DO BRASIL LTDA ME-
6858/2014-830.757/2013-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALILI-
6859/2014-830.785/2013-KÁSSIA JUSTINO DORNELAS-
6860/2014-831.242/2013-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-
6861/2014-832.291/2013-EMFX MINERACAO LTDA-
6862/2014-832.480/2013-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA-
6863/2014-832.825/2013-TERESA CRISTINA PIMENTA BOREM DE ALMEIDA FONSECA-
6864/2014-833.054/2013-AREAL JM LTDA ME-
6865/2014-830.276/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-
6866/2014-830.277/2014-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-

RELAÇÃO Nº 160/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
6867/2014-850.359/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6868/2014-850.427/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
6869/2014-850.429/2014-AWI MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
7009/2014-846.028/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
7010/2014-846.124/2014-KLAYTON MARCOS VELOSO DA SILVA-
7011/2014-846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
7012/2014-846.139/2014-CAULINIA MINERIOS LTDA-
7013/2014-846.144/2014-NJA PRODUTOS MINERAIS-
7014/2014-846.145/2014-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7015/2014-846.122/2014-TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 138/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
6935/2014-890.532/2013-JOSE CARLOS GONÇALVES DE PAULA-
6936/2014-890.832/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA-
6937/2014-890.915/2013-LATERITA MINERAÇÃO LTDA-
6938/2014-890.287/2014-LG SERVIÇOS LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
6939/2014-890.216/2013-CRISTIANO VIEIRA FERREIRA-
6940/2014-890.697/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-
6941/2014-890.708/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-
6942/2014-890.885/2013-JOSÉ PAULO DE MEDEIROS-
6943/2014-890.912/2013-MINERAÇÃO ROCHA DAMA-CENA LTDA. ME-
6944/2014-890.939/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6945/2014-890.940/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6946/2014-890.942/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6947/2014-890.012/2014-CLEIDE MALAFAIA TORRES-
6948/2014-890.209/2014-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-
6949/2014-890.215/2014-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA-
6950/2014-890.232/2014-BAYER S.A-
6951/2014-890.245/2014-BAYER S.A-
6952/2014-890.248/2014-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6953/2014-890.249/2014-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6954/2014-890.250/2014-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6955/2014-890.251/2014-TECNO PONTA CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6956/2014-890.370/2014-BETTINA COSTA SARTORIO-
6957/2014-890.371/2014-BETTINA COSTA SARTORIO-
6958/2014-890.376/2014-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-
6959/2014-890.377/2014-BRITITA MINERAÇÃO LTDA-
6960/2014-890.465/2014-GEVERSON DINIZ BARBOSA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

6961/2014-890.740/2013-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-
6962/2014-890.188/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6963/2014-890.255/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
6964/2014-890.386/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

RELAÇÃO Nº 139/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
6965/2014-890.072/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA-
6966/2014-890.525/2012-EBTE ENGENHARIA LTDA-
6967/2014-890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-
6968/2014-890.308/2013-AGRO INDUSTRIAL DUASANAS LTDA.-
6969/2014-890.819/2013-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A-
6970/2014-891.039/2013-CERÂMICA HENRIQUES ARÊAS LTDA ME-
6971/2014-890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-
6972/2014-890.124/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-
6973/2014-890.216/2014-PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
6974/2014-890.060/2012-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-
6975/2014-890.074/2012-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-
6976/2014-890.456/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES-
6977/2014-890.547/2012-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLENAGEM LTDA-
6978/2014-890.676/2012-AREAL PORTO VELHO LTDA ME-
6979/2014-890.841/2012-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
6980/2014-890.344/2013-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-
6981/2014-890.686/2013-C. A. GOMES & PEREIRA INDUSTRIA E COM. DE ARGILA LTDA-
6982/2014-890.717/2013-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
6983/2014-890.816/2013-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.-
6984/2014-890.844/2013-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-
6985/2014-890.853/2013-ELIAS CAMILO JORGE-
6986/2014-890.932/2013-JM TEIXEIRA PEDRAS ME-
6987/2014-890.125/2014-VAGNER EVALDO NUNES DA COSTA-
6988/2014-890.126/2014-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
6989/2014-890.129/2014-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6990/2014-890.130/2014-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
6991/2014-890.173/2014-JOCEILDO P. BARRETO CERÂMICA ME-
6992/2014-890.177/2014-ARY PAULO SOARES FONTES-
6993/2014-890.184/2014-H. S. MARTINS MINERAÇÃO LTDA ME-
6994/2014-890.204/2014-DILSON AFFONSO FILHO-
6995/2014-890.213/2014-MANOEL ARTHUR VILLAGOIM DA COSTA LEITE-
6996/2014-890.229/2014-JOSE FRANCISCO CARNEIRO MOTTA-
6997/2014-890.230/2014-FERNANDO RABELO DOS SANTOS-
6998/2014-890.231/2014-FERNANDO RABELO DOS SANTOS-
6999/2014-890.240/2014-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA-
7000/2014-890.263/2014-AREAL PIRANEMA LTDA ME-
7001/2014-890.282/2014-COMAT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
7002/2014-890.333/2014-HEBRUFU MINERAÇÃO LTDA.-
7003/2014-890.380/2014-INDÚSTRIA CERÂMICA DO COLÉGIO LTDA-
7004/2014-890.381/2014-PMB CONSULTORIA E ASSESORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA-
7005/2014-890.382/2014-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7006/2014-890.749/2012-MELCHIADES CARLOS DO NASCIMENTO FILHO-
7007/2014-890.889/2012-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-
7008/2014-890.127/2014-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 111/2014 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
7016/2014-864.183/2014-RUBENS MALAQUIAS AMARAL-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
7017/2014-864.159/2012-MAURICIO MOREIRA SANTOS E SILVA-Termo de Compromisso
7018/2014-864.163/2014-WALTER RODRIGUES JUNIOR-
7019/2014-864.172/2014-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.650/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1061/2014
800.981/2011-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-OF. Nº1062/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.672/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-Área de 801,26 para 136,80-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.799/2012-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-ÁGUA MINERAL
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.860/2010-MONT GRANITOS S/A
801.143/2010-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA
800.144/2011-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
800.300/2011-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
800.302/2011-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA
801.079/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
800.127/2012-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES
Fase de Concessão de Lavra
Imissão de Posse realizada(407)
800.135/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ - EDITAL Nº 03/2013 - Publicado DOU de 11/01/2013
800.326/2007-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ - EDITAL Nº 02/2013 - Publicado DOU de 11/01/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº1071/2014, 1072/2014, 1073/2014, 1074/2014 e 1075/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2014

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
812.255/1974-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº141;143/2014

RELAÇÃO Nº 89/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
806.253/2013-CONSTRUTORA URANO LTDA.- DOU de 25/07/2014

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.086/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº610/2014

RELAÇÃO Nº 138/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.017/2013-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NE-
TO

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)

846.346/2013-MARIA ELIZABETE ZENAIDE - PLG
Nº0002/2014 de 29/07/2014 - Prazo 05 anos

846.347/2013-MARIA ELIZABETE ZENAIDE - PLG
Nº003/2014 de 29/07/2014 - Prazo 05 anos

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)

846.249/2008-FRANCISCO PEREIRA FILHO

RELAÇÃO Nº 139/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
846.142/2000-ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ-
AI Nº79/2008

RELAÇÃO Nº 140/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
846.074/2010-M & V CONSTRUTORA LTDA - AI
Nº205/2013
846.088/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº251/2013
846.089/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº252/2013
846.090/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº253/2013
846.091/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº254/2013
846.092/2010-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº255/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(222)
890.083/2003-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA- OF.
Nº1.391/2014/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.473/1998-R.C.BARBOSA-PEDREIRA RIBEIRAO-
ME-OF. Nº1457/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.088/2002-LUIZ ANTONIO CANSI-OF.
Nº1.500/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF.
Nº1398/2014/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.415/2007-NORMA COZENDEY BARRROS DA SIL-
VA- Área de 42,15 ha para 5,5 ha-gnaisse
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.373/2002-DOMINGOS CARDOZO DA MATTA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.073/2008-JOÃO PEREIRA DE MACEDO - AI
Nº121/2014

890.420/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA - AI Nº135/2014
890.532/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº144/2014

890.712/2010-E E PEDRAS LTDA ME - AI Nº133/2014
890.008/2011-GRACIELA RODRIGUEZ FERNANDEZ
BOCCALETTI - AI Nº128/2014

890.232/2011-AREAL TRANSFORMAÇÃO LTDA - AI
Nº123/2014

890.367/2011-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E
SILVA - AI Nº140/2014

890.369/2011-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA - AI
Nº131/2014

890.370/2011-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERA-
MICA LTDA - AI Nº132/2014

890.690/2011-AREAL MANGIUMA MINERADORA LT-
DA - AI Nº138/2014

890.697/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA - AI Nº139/2014

890.712/2011-PACIFICO MINERADORA LTDA. - AI
Nº129/2014

890.726/2011-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO
DE MINERAIS ME - AI Nº137/2014

890.748/2011-WALDIR ABREU JARDIM - AI
Nº136/2014

890.053/2012-KAMILA DIAS FERNANDES - AI
Nº143/2014

890.577/2013-ARTECK MATERIAIS BASICOS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº142/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1726)

890.134/2007-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.320/2014/RJ/Fiscalização/Su-
perintendência do DNPM/RJ

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.172/2012-RENATO RIBEIRO ABREU- AI
Nº225/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.247/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1427/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1406/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1379/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.717/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1397/2014/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)

890.276/2008-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRÍ-
COLAS LTDA.-OF. Nº1437/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ
LTDA ME-OF. Nº1433/2014/DNPM/RJ-DFAM

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

890.305/1995-AREAL DA SEVERRINA LTDA ME- AI
Nº159/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)

890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1376/2014/DNPM/RJ-DFAM e 1377/2014/DNPM/RJ-DFAM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)

890.207/2002-INDUSTRIAL CERAMICA SANTO ANTO-
NIO LTDA.-OF. Nº1.319/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do
DNPM/RJ

890.248/2009-J. A. B. CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1407/2014/DNPM/RJ-DFAM

890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME-OF.
Nº1.438/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.648/2010-J.C.N. LEONES-OF. Nº1.315/2014/RJ/Fisca-
lização/Superintendência do DNPM/RJ

890.538/2011-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-OF.
Nº1378/2014/DNPM/RJ-DFAM

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.461/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº1.408/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.462/2001-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº1.408/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.251/2002-ARÉAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF.
Nº1.480/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.392/2002-PEDRINCO SA PEDREIRAS E INDUS-
TRIA DE CONCRETO-OF. Nº1.462/2014/Fiscalização/Superinten-
dência do DNPM/RJ

890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº1.408/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº1.408/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº1.408/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.415/2005-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E RE-
FORMAS LTDA-OF. Nº1.264/2014/RJ/Fiscalização/Superintendên-
cia do DNPM/RJ.

RELAÇÃO Nº 136/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos ad-
ministrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhes
pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-
cução.

Processo de Cobrança nº 991.049/2013
Notificado: Empresa Hidromineral Fluminense - Ltda ME
CNPJ/CPF: 29.637.675/0001-28
NFLDP nº 430/2013

Valor: R\$ 8.552,34

Processo de Cobrança nº 991.048/2013
Notificado: Empresa Hidromineral Fluminense - Ltda ME
CNPJ/CPF: 29.637.675/0001-28
NFLDP nº 431/2013

Valor: R\$ 7.971,00
Processo de Cobrança nº 991.238/2009
Notificado: M'APS Pedras Ltda.
CNPJ/CPF: 39.416.896/0001-20
NFLDP nº 1035/2009
Valor: 11.550,13

RELAÇÃO Nº 142/2014

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo
interposto foi julgado integralmente procedente, restando-lhe pagar ou
parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Explora-
ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.834/2013
Notificado: Indústria e Comercio Apolo LTDA.
CNPJ/CPF 29.644.432/0001-17
NFLDP nº 328/2013
Valor: R\$ 3.125,60

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 74/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.201/2001-FILLIPE HENRIQUE GUEDES DA SILVA-
OF. Nº970/14-DFISC/DNPM/SP, de 16.07.14
820.505/2003-LUIZ UMBERTO CAVAÇANA-OF.

Nº916/14-DFISC/DNPM/SP
820.664/2003-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LT-
DA-OF. NºOf. nº. 942/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.485/2008-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA-
OF. Nº895/14-DFISC/DNPM/SP - 01.07.14

820.511/2008-ASSOCIAÇÃO DAS CERÂMICAS DA NO-
VA AVANHANDAVA PARA O PROJETO ARGILA-OF. Nº890/14-
DFISC/DNPM/SP, 30.06.14

820.563/2010-TERRAPLANGEM EJA LTDA EPP-OF.
Nº906/14-DFISC/DNPM/SP - 02.07.14

821.085/2010-EUVALDO PRATES DOS ANJOS-OF.
Nº957/14-DFISC/DNPM/SP, de 15.07.14

821.085/2010-EUVALDO PRATES DOS ANJOS-OF.
Nº957/14-DFISC/DNPM/SP, de 15.07.14

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

820.172/2006-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº952/14-DFISC/DNPM/SP, de
14.07.14

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA- Área de 926,33 para 343,78-Areia (Construção
civil) e argila Caulínica (Industrial)

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.610/1982-SANDSPAR MINÉRIOS LTDA. -Alvará
Nº4.718/2002

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.351/2009-EDER JOSÉ RAVANELLI ME-Argila (cerâ-
mica vermelha)

820.228/2011-NAVEGANTES COMÉRCIO E TRANS-
PORTE DE AREIA E PEDRA LTDA-areia (construção civil)

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

820.952/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-ALVARÁ Nº10.325/2010

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

820.815/2003-VANDERLEI ANTÔNIO SCHINCARIOL -
AI Nº263/12-DFISC/DNPM/SP - 28.05.12

820.605/2004-EVANGELISTA RODRIGUES DOS SAN-
TOS - AI Nº495/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 15.06.11

820.205/2005-LIMA M.G.P. COMÉRCIO DE PEDRAS E
GRANITOS LTDA - AI Nº472/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de
15.06.11

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS
MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte Santa Rosa - Marca:

Font'água - Recipientes (copos) de 200mL e 300mL sem gás e Re-
cipientes de 10L e 20L sem gás, respectivamente.- MOGI DAS
CRUZES/SP

816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS
MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte São Sebastião - Marcas:

Font'água, Font'água-Faro Hotéis, Font'água-Di Giulio Hotéis,
Font'água-Pousada Camburioca, Font'água-Othon Travel Intervale,
Font'água-Sabor da Fruta e Font'água-Incrível Expo Viver Bem -

Recipientes de: 350mL, 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente e
sem gás - Recipientes de: 5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de
350mL sem gás - Recipientes de 350mL sem gás - Recipientes de
350mL sem gás - Recipientes de 510mL sem gás - Recipientes de
510mL sem gás e Recipientes de 510mL sem gás, respectivamen-
te.- MOGI DAS CRUZES/SP

820.184/1996-AGUABOIA MINERAÇÃO LTDA.- Fonte
Águas de Santa Bárbara (Poço) - Marcas: Águas de Santa Bárbara e
Aguaboa - Recipientes de: 10L e 20L sem gás, Recipientes de:
310mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás e Recipiente de: 510mL

gaseificada artificialmente, respectivamente.- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP

821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Santo Alberto (Poço) - Marca: São Lourenço da Serra - Recipientes de: 5L sem gás.- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP

820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Pietra (Poço) - Marca: bio pure - Recipientes de: 510mL e 1,5L sem gás.- CAMPO LIMPO PAULISTA/SP

821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA.- Fonte das Flores (Poço) - Marca: Levity - Recipientes de 310mL sem gás e gaseificada artificialmente e Recipientes de 5L e 10 L sem gás.- POTIRENDABA/SP

821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Pedra Branca e Fonte Boa Esperança (Poço) - Marca: Villa Font - Recipientes de: 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L, 2L, 5L, 8L e 10L sem gás e Recipientes de 1,75L gaseificada artificialmente e Recipientes de 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L, 2L, 5L, 8L e 10L sem gás, respectivamente.- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME- Fonte Águas Virtuosas (Poço) - Marca: Lumière-Levíssima - Recipientes de: 310mL, 510mL, 1,5L, 5,1L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 200mL sem gás e Recipientes de 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente.- CACONDE/SP, TAPIRATIBA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA.- AI Nº 1.005/11, 1.007/11, 1.008/11, 1.009/11 e 1.010/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.11.11

820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA.- AI Nº 195/12-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.05.2012

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
009.579/1943-Lindoiano Fontes Radioativas Ltda.- AI Nº 1.006/11-DFISC/DNPM/SP - DOU de 21.11.11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº973/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.07.14

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA.-OF. Nº964/14 e 965/14-DFISC/DNPM/SP, de 15.07.14

009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA.-OF. NºOf. n.ºs. 936/14 e 937/14-DFISC/DNPM/SP, de 07.07.14

003.244/1959-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IBIRÁ LTDA.-OF. Nº1.026/14, 1.027/14 e 1.028/14-DFISC/DNPM/SP, de 29.07.14

804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP.-OF. Nº978/14-DFISC/DNPM/SP, de 17.07.14

816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA.-OF. Nº914/14-DFISC/DNPM/SP, de 03.07.14

803.777/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO CRUZ PRETA LTDA.-OF. Nº926/14-DFISC/DNPM/SP

820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME.-OF. Nº951/14-DFISC/DNPM/SP, de 11.07.14

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF. Nº949/14-DFISC/DNPM/SP, de 11.07.14

820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-OF. Nº945/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA.-OF. Nº944/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº913/14-DFISC/DNPM/SP de 03.07.14

820.156/1994-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº905/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.07.14

820.158/1994-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº905/14-DFISC/DNPM/SP, de 02.07.14

821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº896/14-DFISC/DNPM/SP, de 01.07.14

821.233/1996-FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA ME.-OF. Nº943/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. Nº1.031/14 e 1.032/14-DFISC/DNPM/SP, de 29.07.14

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº940/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº983/14-DFISC/DNPM/SP, de 18.07.14

821.839/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-OF. Nº1.022/14-DFISC/DNPM/SP, de 25.07.14

820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA.-OF. Nº967/14-DFISC/DNPM/SP, de 16.07.14

821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº982/14-DFISC/DNPM/SP, de 18.07.14

821.399/2000-COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA-OF. Nº956/14-DFISC/DNPM/SP, de 14.07.14

820.193/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME.-OF. Nº941/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.498/2002-HZ - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº958/14-DFISC/DNPM/SP, de 15.07.14

820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME.-OF. Nº894/14-DFISC/DNPM/SP de 01.07.14

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-OF. Nº897/14-DFISC/DNPM/SP, de 01.07.14

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA.-OF. Nº946/14-DFISC/DNPM/SP, de 10.07.14

820.184/1996-AGUABOIA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº925/14-DFISC/DNPM/SP, de 04.07.14

820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA.-OF. Nº969/14-DFISC/DNPM/SP, de 16.07.14

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA.-OF. Nº966/14-DFISC/DNPM/SP, de 15.07.14

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.819/1997-EXTRATORA DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA ME.-OF. Nº904/14-DFISC/DNPM/SP - 02.07.14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Adjunto, de 20 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, página 48, onde se lê: "..., no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, e art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, ...", leia-se: "..., no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, ...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 414, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Portaria Interministerial Secretaria-Geral nº 52, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, combinado com o parágrafo 1º, do art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos e em consonância com deliberações da 10ª Reunião do Comitê de Investimentos, resolve:

Art. 1º Tornar pública lista de projetos selecionados para a Carteira do TERRA FORTE - Programa de Agroindustrialização em Assentamentos da Reforma Agrária, consolidada após a análise dos recursos apresentados no prazo estipulado.

Parágrafo único. Será disponibilizado no site do Incra e da Fundação Banco do Brasil o resultado da análise de cada recurso apresentado.

Art. 2º Os projetos selecionados para a Carteira do Programa TERRA FORTE serão encaminhados para o processo de qualificação, observada a classificação obtida e a disponibilidade orçamentária.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE

Grupo 1 - Orçamento total igual ou inferior a R\$ 3 milhões Melhores Classificados por Região

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
1º	09.218.685/0001-11	Cooperativa de Reforma Agrária e Erva-Mate - COPER-MATE	SUL	130
2º	11.329.990/0001-22	Cooperativa dos Produtores Orgânicos de Reforma Agrária de Viamão - COPERAV	SUL	110
1º	01.989.828/0001-87	Cooperativa dos Assentados de Reforma Agrária e Pequenos Produtores da Região de Itapeva - COAPRI	SUDESTE	125
2º	04.512.719/0001-62	Associação Terra Tombada dos Assentados da Comunidade Santa Fé	SUDESTE	120
1º	07.294.212/0001-78	COOMEAFES - Cooperativa Mista de Extrativismo, Agricultura Familiar, Ecologismo e Prestação de Serviço	NORTE	115
2º	05.594.886/0001-62	Associação Roseli Nunes dos Trabalhadores do Assentamento Oziel Alves Pereira - ARNTAOAP	NORTE	115
1º	07.123.473/0001-25	Cooperativa de Produção Agropecuária do Assentamento Zumbi dos Palmares - COOPAZ	NORDESTE	110
2º	10.374.739/0001-17	Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Camponesas do Assentamento Jaelson dos Santos - ASCAMP	NORDESTE	105
1º	12.060.994/0001-10	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Itamarati - CO-OPERAFI	CENTRO-OESTE	100
2º	09.584.108/0001-43	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentados Conquista Coletiva P. A. Mártires dos Carajás	CENTRO-OESTE	100

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE

Grupo 1 - Orçamento total igual ou inferior a R\$ 3 milhões - Demais Classificados

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
11º	17.759.165/0001-44	Cooperativa dos Camponeses do Assentamento Zumbi dos Palmares	SUDESTE	115
12º	00.923.618/0001-23	Cooperativa de Produção Agropecuária Vista Alegre - COOPAVA	SUL	110
13º	94.331.634/0001-70	Cooperativa de Produção Agropecuária dos Assentados de Charqueadas Ltda - COPAC	SUL	110
14º	02.046.165/0001-20	Associação dos Assentados da Fazenda Primeiro do Sul - ASEFAPSUL	SUDESTE	105
15º	09.048.219/0001-35	Associação de Cooperação Agrícola Lutadores do Povo do Assentamento Joelia Lima	NORDESTE	105
16º	63.564.801/0001-08	Cooperativa Central das Áreas de Reforma Agrária do Ceará Ltda. - CCA - CE	NORDESTE	100
17º	00.085.309/0001-21	Cooperativa de Produção Agropecuária dos Produtores da Microrregião da Baixada Maranhense - COOPERVID	NORDESTE	100
18º	09.336.131/0001-19	Associação dos Produtores de Leite do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora - ASPLANS	CENTRO-OESTE	95
19º	17.831.042/0001-77	COOPTERRA - Cooperativa de Beneficiamento, Comercialização e Prestação de Serviços dos Agricultores Assentados	SUDESTE	95
20º	10.204.711/0001-31	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Agricultura Familiar no Vale do Araguaia - ASPRAFAVA	CENTRO-OESTE	85
21º	05.937.340/0001-67	Sociedade dos Agricultores Cooperados do Núcleo de Resistência Eldorado dos Carajás - SOCIAEC	CENTRO-OESTE	85

Projetos Selecionados para a Carteira do TERRA FORTE

Grupo 2 - Orçamento total superior a R\$ 3 milhões

Ordem	CNPJ	Entidade	Região	Pontuação
1º	04.455.745/0001-04	Cooperativa de Produção Agropec. Assentados e Peq. Prod. Região Noroeste do Estado de São Paulo - COAPAR	SUDESTE	120
2º	09.427.373/0001-18	Cooperativa Agroindustrial 08 de Junho - COPERJUNHO	SUL	120
3º	00.861.664/0001-45	Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda - COOPAN	SUL	110
4º	01.112.137/0001-09	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - Cootap	SUL	110
5º	10.248.302/0001-37	Cooperativ Regional Agropecuária Terra Livre	SUL	110
6º	05.679.755/0001-88	Cooperativa dos Assentados da Fronteira Oeste Ltda. - COPERFORTE	SUL	110
7º	03.756.948/0001-60	Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Paulo Jackson	NORDESTE	110
8º	08.689.376/0001-67	Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimmar Luís Brunetto - COOPERDOTCHI	SUL	105
9º	09.215.987/0001-36	Cooperativa Mista de Agroindustrialização, Comercialização e Reforma Agrária União - CORAU	SUL	105
10º	74.444.258/0001-13	Cooperativa de Produção Agropecuária V6 Aparecida Ltda. - COPAVA	SUDESTE	105
11º	02.023.043/0001-18	Cooperativa Mista de Assentamentos da Reforma Agrária da Região Tocantina - COOMARA	NORDESTE	90



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000608/2014, resolve:

Autorizar a utilização de um novo gabinete, em caráter opcional, no modelo TERMINAL TS3 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, marca TOLEDO, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 090/2004, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022691/2014; resolve:

Substituir o texto do item 7.2, e seu respectivo desenho, da Portaria Inmetro/Dimel nº 022, de 19 de janeiro de 2007, que aprova o modelo KRL1, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Help, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2014

Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como no §7º, artigo 10, do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve "ad referendum" do Colegiado do CNE:

Art. 1º Atender com a Bolsa-Atleta os atletas de modalidades que não fazem parte dos programas olímpico e paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

II - categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

III - categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

Art. 2º Dentre os atletas selecionados de acordo com o art. 1º, dar-se-á preferência na seguinte ordem:

I - aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - àqueles de modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional;

III - aos três melhores colocados em campeonatos pan-americanos;

IV - aos três melhores colocados em campeonatos sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - por competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga;

II - de modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do esporte - ENAD;

III - de modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paralímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional e no paralímpico do Comitê Paralímpico Internacional, respectivamente, e cuja prática seja realizada de forma distinta das modalidades dos programas Olímpico e Paralímpico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 273, DE 31 DE JULHO DE 2014

Fixar as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 6º-A da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 249, de 12 de julho de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I desta Portaria, as Metas Institucionais Globais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos dos cargos pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Deverá ser utilizada uma escala de zero a cem por cento, que corresponderá a um mínimo de 20 (vinte) e a um máximo de 80 (oitenta) pontos das gratificações referidas no art. 1º desta Portaria, considerando o alcance das metas físicas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento do IBAMA, o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Coordenação-Geral de Planejamento encaminhará à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a consolidação do demonstrativo de cumprimento das metas de desempenho institucional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO

Metas Institucionais Globais
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA
Período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015

Nº do Indicador	Indicador	Meta para o período 2014/2015	Fórmula	Unidade de Medida	Fonte
1	Decisões finais sobre processos de Licenciamento Ambiental Federal.	550	Número total de licenças (licenças, autorizações e anuências) emitidas ou indeferidas.	Unidade	DILIC
2	Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de substâncias Químicas (IASQ)	3 75%	IASQ = (IAPT+IAPF+IAR+IAP+IR+ICP)/6 IASQ = Indicador da Eficiência de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas IAPT = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos técnicos IAPF = Indicador de Avaliação de periculosidade de produtos formulados IAR = Indicador de avaliação de alterações de Registro de Agrotóxicos IAP = Indicador de Avaliação de Produtos Perigosos IR = Indicador de Registro e Renovação de Registro de Produtos ICP = Indicador de Controle Pós-Registro de Produtos Perigosos	Percentual	DIQUA
3	Índice de Controle de Resíduos e Emissões (ICRE)	3 80%	Seja ICR = Índice de Controle de Resíduos; e ICE = Índice de Controle de Emissões ICRE = (ICR + ICE)/2	Percentual	DIQUA
4	Implementar os Acordos de Cooperação Técnica formalizados para a gestão compartilhada dos recursos florestais e faunísticos.	8	MI = (M1+M2+M3+M4+M5+M6) M1 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão florestal (100% = 1 unidade) M2 = Atender 100% das demandas de capacitação solicitadas pelos OEMAS em gestão faunística (100% = 1 unidade) M3 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos florestais M4 = Executar 1 plano de projeto de aprimoramento do sistema de monitoramento e controle dos recursos faunísticos M5 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos florestais M6 = Aprimorar 2 normas para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos	Unidade	DBFLO
5	Combater o desmatamento ilegal na Amazônia.	Fiscalizar/ Autuar e/ ou Embargar 50% da área total desmatada ilegalmente.	Total de área em KM2 detectada pelo sistema DETER objeto de fiscalização "in loco" com os devidos procedimentos administrativos cabíveis	Percentual	DIPRO
6	Implementar o Programa de Brigadas Federais no Contexto da Política Nacional do Meio Ambiente.	1600 brigadistas	Total de Brigadistas Contratados nas regiões críticas de ocorrência de incêndios florestais.	Unidade	DIPRO
7	Mapear as antropizações nos biomas brasileiros extra-amazônicos até o ano de 2011.	100%	100% da área dos biomas Caatinga (826.411 Km²), Cerrado (2.039.386 Km²), Mata Atlântica (1.103.961 Km²), Pampa (177.767 Km²) e Pantanal (151.313 Km²).	Percentual	DIPRO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a orientação contida na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e

Considerando a Resolução nº 01, de 16 de abril de 2014, do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

Considerando o deliberado na 3ª Reunião Ordinária, do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, realizada em 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para o triênio 2013/2015, 2ª edição.

Art. 2º O PDTI 2013/2015, 2ª edição, poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação do IBAMA (CTI), a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º O PDTI 2013/2015, 2ª edição, encontra-se disponível para consulta via internet no site do IBAMA: <http://www.ibama.gov.br/acesso-a-informacao/pdti>

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO

DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006128/2014-86, resolve:

Habilitar RUBENS PINTO TEIXEIRA, CPF nº 770.034.707-72, na qualidade de filho maior inválido do anistiado político ANTONIO PINTO TEIXEIRA, CPF nº 211.061.857-49, matrícula SIAPE 1512993, falecido em 05 de abril de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2014.

LUCIANO SILVA FONTINELLE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 31 DE JULHO DE 2014

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013 para a Goiás.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualização dos valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 9, de 23 de abril de 2013 para a Unidade Federativa de Goiás.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de 600 m² (seiscentos metros quadrados);

II - áreas externas com produtividade de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

III - esquadrias externas com produtividade de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados); e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m² (cento e dez metros quadrados).

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último Acordo ou Convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Produtividade 600 m ²		Produtividade 1.200 m ²		Face interna/Face externa sem exposição		Produtividade 110 m ²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
GO	3,58	4,35	1,79	2,18	0,82	0,99	0,31	0,37

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 31 de julho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0372/2014 de 28/07/2014, 0376/2014 de 29/07/2014 e 0380/2014 de 30/07/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094005306201465 Empresa: ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITORIA DA CONQUISTA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO ANDRES BADILO ZAMBRANO Pas-

saporte: AP799826, Processo: 46094005347201451 Empresa: OSASCO VOLEIBOL CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: kenia carace opon Passaporte: H258014.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 47039006607201433 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANA BOTICANA FAELA DE NOVAIS Passaporte: 13AE19230, Processo: 47039006609201422 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURÉLIO GABRIEL MUCUALA Passaporte: 13AE22143, Processo: 47039006610201457 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE DA SILVA CHIMICA Passaporte: 13AE21680, Processo: 47039006613201491 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BENILDO DA PASCOA PAUA Passaporte: 13AE19217, Processo: 47039006616201424 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CASTIGO JOSE PAULINO Passaporte: 13AE18339, Processo: 47039006619201468 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CINTURA MARTINHO Passaporte: 13AE21677, Processo: 47039006624201471 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELISEU DE CASTRO ANTONIO

BOMA Passaporte: 13AE22138, Processo: 47039006623201426 Empresa: VALE S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AURELIO EMILIO FALO Passaporte: 13AE19227.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039006800201474 Empresa: PRODUTOS ROCHES QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ALEXANDRE DAVID Passaporte: 10AF61633.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039007633201489 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVEL MERKULOV Passaporte: 710064593.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039004960201489 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DI MAURO Passaporte: YA5940290, Processo: 47039006153201409 Empresa: CONCEPT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL



ÁNGEL DE ROJAS ORTEGA Passaporte: AF198620, Processo: 47039006174201416 Empresa: LOGIC MIND SERVICOS E DESENHOS GRAFICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DA CONCEIÇÃO CAETANO COELHO Passaporte: N149443, Processo: 47039006213201485 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH DIVER Passaporte: 516497439, Processo: 47039006216201419 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKITA BAKHIN Passaporte: 111964084, Processo: 47039001143201479 Empresa: ALAIR MENDES FRAGOSO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISBEY JO DIAZ Passaporte: 1080927, Processo: 46094004605201482 Empresa: ANDREA PRADO DISLIOSKI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE MARISTELA NAZAL Passaporte: EB8395022, Processo: 46208005461201457 Empresa: ALINE JUGAULT Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MISS CHATSUDA SURINTABOON Passaporte: Z397683, Processo: 46094004481201435 Empresa: NORTH SAILS DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRENS COLL Passaporte: AAC152057, Processo: 46094004471201408 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUA JIAN SERNG Passaporte: A22299014, Processo: 46094004488201457 Empresa: MUNIZ & SPADA ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA VERÍSSIMO DE MIRA ROQUE DA SILVA Passaporte: M 821409, Processo: 47039004376201423 Empresa: AVANADE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLA MISIC Passaporte: 006974686, Processo: 46094004472201444 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAN NAING MYINT Passaporte: E 2662597N, Processo: 46094004541201410 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS POZO TORDESILLAS Passaporte: AA1799181, Processo: 46094004557201422 Empresa: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YOHEI EBANA Passaporte: TK8999800, Processo: 47039004990201495 Empresa: JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ALEJANDRO LEON AYLLON Passaporte: 065452118, Processo: 47039005155201472 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEANNA LAGRAZON ESPANA Passaporte: EB8474950, Processo: 46094004491201471 Empresa: LUISA STRINA ESCRITORIO DE ARTES - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO BOTELHO BAGARIM Passaporte: M640501, Processo: 46094004456201451 Empresa: DEERE-HITACHI MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI TSUTSUI Passaporte: TH6196865, Processo: 47039005323201420 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JOHN CRIMMINS Passaporte: 113169752, Processo: 46094004556201488 Empresa: COMERCIAL DE AUTOPECAS KYB DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KOJI TAKASE Passaporte: TZ0765328, Processo: 46094004438201470 Empresa: DESIGN RESORTS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS ANTUNES OLIVEIRA FESTAS Passaporte: L524160, Processo: 47039005533201418 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICANOR CALVIN NARDO Passaporte: EB2534122, Processo: 47039005582201451 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETRO TALLUTO Passaporte: D405393, Processo: 47039005584201440 Empresa: CITIC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIHUA WANG Passaporte: PE0241847, Processo: 46094004562201435 Empresa: BORGSTENA BRAZIL CONFECÇÃO TEXTIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ MANUEL CLARA PAIS Passaporte: M894061, Processo: 47039005643201480 Empresa: BORGWARNER EMISSIONS SYSTEMS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER SOTO RODRIGUEZ Passaporte: BC052715, Processo: 47039005775201410 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN KRAUS Passaporte: CH1HHCX1P, Processo: 47039005774201467 Empresa: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Manuel da Conceição Carregosa Passaporte: M741163, Processo: 47039005798201416 Empresa: AUCEMA INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Augusto Clemente Branco Passaporte: L822456, Processo: 47039005824201414 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÓNIA ALEXANDRA CALVO SANTOS Passaporte: M756074, Processo: 47039005831201416 Empresa: ANYWIND - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE PARQUES DE ENERGIAS RENOVAV LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Miguel Clemente Jacinto Passaporte: L971933, Processo: 47039005870201413 Empresa: CLEARY GOTTLEIB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD DELANEY Passaporte: 488209274, Processo: 47039006171201482 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RYUTARO MORITA Passaporte: TH4240958, Processo: 47039006180201473 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MIGUEL HENRIQUES PEREIRA Passaporte: H363300, Processo: 47039006184201451 Empresa: MICHEL BECHARA MARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENCHIE CERDON HERNANDEZ Passaporte: EB9844615, Processo: 47039006183201415 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JESUS TAVARES DOS SANTOS Passaporte: L927707, Processo: 47039006185201404 Empresa: VERISURE BRASIL MONITORA-

MENTO DE ALARMES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA CARDOSO Passaporte: L620018, Processo: 47039006186201441 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO HERNANI FERNANDES ALMEIDA Passaporte: M922726, Processo: 47039006187201495 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN SOO CHANG Passaporte: M01361430, Processo: 47039006188201430 Empresa: CIELO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Andrea Castiglione Passaporte: YA0064652, Processo: 47039006190201417 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAINA LOUISE PCKER Passaporte: 305370400, Processo: 47039006189201484 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS ARMANDO TORRES AROS Passaporte: G12729933, Processo: 47039006191201453 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLY LOUISE HARVEY Passaporte: 501336782, Processo: 47039006193201442 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARISSA MARIA MASTRANTONE Passaporte: 210632048, Processo: 47039006197201421 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT BERNARD MARIE SIMIONESCO Passaporte: 11A155482, Processo: 47039006200201414 Empresa: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIE WILLIAM HENRIQUE CUIJPERS Passaporte: NKKHB72R4, Processo: 47039006210201441 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA PRAZO: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CARLOS JESUS HIDALGO GAMBOA Passaporte: 064964081, Processo: 47039006214201420 Empresa: CESAAR DA CAMARA SEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETHEL LOU ROSALES DECANO Passaporte: EB3633610, Processo: 47039006218201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO ANTONIO LEONE Passaporte: YA4674319, Processo: 47039006227201407 Empresa: DANIELLE DESIREE SARAIVA LEAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRYSTIL EGIDO MATUREAN Passaporte: EB3635690, Processo: 47039006230201412 Empresa: HYSOC INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINHO SHIN Passaporte: M71086585, Processo: 47039006240201458 Empresa: FREUDENBERG SERVICOS CORPORATIVOS DA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNUS ALY NAQVI Passaporte: 505243154, Processo: 47039006254201471 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA RITA TAVARES DE LIMA CRUJEIRA Passaporte: N021183, Processo: 47039006251201438 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANBARASAN ANBALAGAN Passaporte: J4473868, Processo: 47039006261201473 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO DA SILVA BASTOS Passaporte: M942314, Processo: 47039006270201464 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA KOL DE CARVALHO EIRAS ANTUNES Passaporte: M431186, Processo: 47039006277201486 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Carla Fidalgo Ferreira Passaporte: M099095, Processo: 47039006282201499 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE GONÇALVES SAMPAIO Passaporte: M474759, Processo: 47039006284201488 Empresa: LOJAS RENNER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Allen Wehner Passaporte: 447284374, Processo: 47039006302201421 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Jared Sisson Passaporte: 497405068, Processo: 47039006322201401 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: robert ijff Passaporte: NR3915037, Processo: 47039006330201449 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrew Charles Malcolm Passaporte: 705243328, Processo: 47039006332201438 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG KUAN LAI Passaporte: 306179558, Processo: 47039006341201429 Empresa: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elizabeth Rose Hill Passaporte: LH161629, Processo: 47039006342201473 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAJUN LIU Passaporte: E03913884, Processo: 47039006343201418 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Mário Vieira da Silveira Passaporte: M391794, Processo: 47039006348201441 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EAKTAE KIM Passaporte: M36694383, Processo: 47039006352201417 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MCCULLOCH JAMISON Passaporte: 516449586, Processo: 47039006351201464 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ABBY OESMER LUZ Passaporte: XX5678699, Processo: 47039006354201406 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles Francis Corrigan Passaporte: 504744654, Processo: 47039006371201435 Empresa: FCM - FORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA Passaporte: M899229, Processo: 47039006379201400 Empresa: AMSTED HOLDING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Mark Newbold Passaporte: 505690804, Processo: 47039006376201468 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ALMEIDA DA COSTA Passaporte: N141218, Processo: 47039006381201471 Empresa: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO INIGUEZ PARTIDA Passaporte: 07220015438, Processo: 47039006385201459 Empresa: YA-

MAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSUKE YAMADA Passaporte: TG7491179, Processo: 47039006427201451 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNJANG YOO Passaporte: M32258853.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005938201456 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE WILLIAM HOLLYFIELD Passaporte: 0580855669, Processo: 47039005981201411 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DALE ROBERT ALLISON Passaporte: 432054564, Processo: 47039005985201408 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES PORTO Passaporte: 488669703, Processo: 47039005991201457 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael Christopher Webb Passaporte: 510966072, Processo: 47039005995201435 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL JUNE Passaporte: 465013312, Processo: 47039006202201403 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER DAMRON JR Passaporte: 465013843, Processo: 47039006209201417 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO RIZZO Passaporte: YA6284662, Processo: 47039006203201440 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID K C CONTRERAS Passaporte: 465021204, Processo: 47039006204201494 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY CHAD DAMRON Passaporte: 465022586, Processo: 47039006208201472 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLO RENAN RODRIGUEZ Passaporte: 310072890, Processo: 47039006212201431 Empresa: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW WAYNE IRWIN Passaporte: 465015086, Processo: 47039006215201474 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAXHI IBRAHIMI Passaporte: YA0353094, Processo: 47039006222201476 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO ALPOZZO Passaporte: YA5936290, Processo: 47039006231201467 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO RENDA Passaporte: YA5939676, Processo: 47039006233201456 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA DAMIANI Passaporte: YA3042861, Processo: 47039006239201423 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORETO QUAGLIATA Passaporte: AA3418391, Processo: 47039006279201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARIYUKI IYAMA Passaporte: TR1253537, Processo: 47039006280201408 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYUKI SORATANI Passaporte: TH1025239, Processo: 47039006281201444 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA TAKAHASHI Passaporte: TK2302318, Processo: 47039006286201477 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHINGO KOBAYASHI Passaporte: TK9219001, Processo: 47039006292201424 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOYA KANNO Passaporte: TK5607498, Processo: 47039006296201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKI FUJII Passaporte: TK3611879, Processo: 47039006300201432 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI SHIMOMIYA Passaporte: TK1416081, Processo: 47039006311201412 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: zhaoh Llu Passaporte: E34447157, Processo: 47039006312201467 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNCHUN CHEN Passaporte: E34447156, Processo: 47039006316201445 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENWEI WANG Passaporte: E34728199, Processo: 47039006318201434 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANBING WANG Passaporte: G48798160, Processo: 46094002013201426 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIANTAO WANG Passaporte: E304858219, Processo: 46094002026201403 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUIXUE LIU Passaporte: RUIXUE LIU, Processo: 46094002023201461 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONG LUO Passaporte: E30941404, Processo: 46094002025201451 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI SUN Passaporte: FEI SUN, Processo: 46094002029201439 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN ZHANG Passaporte: E31196062, Processo: 46094002015201415 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO ZHOU Passaporte: G31698016, Processo: 46094002030201463 Em-

presa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHISHUN ZHAO Passaporte: E30933484, Processo: 46094002031201416 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG ZHANG Passaporte: E31194772, Processo: 46094002020201428 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONG ZHANG Passaporte: E31195205, Processo: 46094002019201401 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN YANG Passaporte: E31189019, Processo: 46094002021201472 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGSONG LIU Passaporte: E31184412, Processo: 46094002012201481 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEN LIU Passaporte: E31190650, Processo: 46094002010201492 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI CHEN Passaporte: E31372945, Processo: 46094002054201412 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANHU JIN Passaporte: G20803119, Processo: 46094002056201410 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QI ZHENG Passaporte: G47695626, Processo: 46094002060201470 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUAN ZHOU Passaporte: E33126892, Processo: 46094002057201456 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG WAN Passaporte: E33128493, Processo: 46094002107201403 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEREN HE Passaporte: E33128490, Processo: 46094002106201451 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIUGUO CHEN Passaporte: E33127071, Processo: 47039004529201432 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO MORVIDUCCI Passaporte: AA2772962, Processo: 47039005392201433 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIAN LI Passaporte: E35608286, Processo: 47039005395201477 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANG HUANG Passaporte: E35829024, Processo: 47039005400201441 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU ZHIYUAN Passaporte: E24634521, Processo: 47039005403201485 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIGUANG CHEN Passaporte: E06023024, Processo: 47039005482201424 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG CHEN Passaporte: E35498809, Processo: 47039005483201479 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGJUN JIN Passaporte: G60827424, Processo: 47039005484201413 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANXING YANG Passaporte: G35356116, Processo: 47039005485201468 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOWEI JIANG Passaporte: E31350764, Processo: 47039005574201412 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Manuel Carvalheira Trancos Passaporte: N067860, Processo: 47039005577201448 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: César Emanuel Pereira Santos Passaporte: M117392, Processo: 47039005580201461 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: João Miguel Nunes Mateus Garcia Passaporte: M627210, Processo: 47039005622201464 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: changqing liao Passaporte: G56255583, Processo: 47039006015201411 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER OLE HASSELVOLD Passaporte: 29416151, Processo: 47039006116201492 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC OLIVIER SAYOUX Passaporte: 11AD49768, Processo: 47039006148201498 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN MATTHEW JUAREZ Passaporte: 480001693, Processo: 47039006151201410 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIFU CUI Passaporte: 447602294, Processo: 47039006156201434 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS NORBERTO FLORES Passaporte: 458237299, Processo: 47039006164201481 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN STERLING SHUTLEWORTH Passaporte: 51004318, Processo: 47039006192201406 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANNE UOLEVI SONKKILA Passaporte: PF1509542, Processo: 47039006195201431 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE MOCH Passaporte: C6G3949JP, Processo: 47039006198201475 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JENSEN Passaporte: 30300173, Processo: 47039006199201410 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHAN TRIPPENSEE Passaporte: CFMY0KXX4, Processo: 47039006225201418 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IVO MALVICINO Passaporte: AA2993595, Processo: 47039006241201401 Empresa:

MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN FECHTER Passaporte: C9TJ2H664, Processo: 47039006243201491 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANN ANTON SCHMIDT Passaporte: C4KMY45Z3, Processo: 47039006244201436 Empresa: MTU DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER HELMUT KLEE Passaporte: C5TP2T7NH.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005019201455 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ANTHONY VISSER Passaporte: PT3264959, Processo: 46094005020201480 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: KARL WIHELMO ALEXANDER EKMAN Passaporte: 80841317, Processo: 46094005232201467 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALE WILSON UNDERWOOD Passaporte: 437320144, Processo: 46094005375201479 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIA PETER FLOR Passaporte: C4K51WYFR, Processo: 46094005352201464 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MARCEL FRANTZ ZOBEL Passaporte: 13BD67483 Estrangeiro: JOYCE ANN DI DONATO Passaporte: 216924461 Estrangeiro: OLIVIA JANE MARSHALL Passaporte: 456029719 Estrangeiro: SIMON ADAM GOLDSTONE Passaporte: 510583077, Processo: 46094005351201410 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALMUTH SIEGEL Passaporte: CFGGFN8L8 Estrangeiro: ANDREA BARBARA BISCHOFF Passaporte: X0626242 Estrangeiro: ANJA CORINNA ROEHN Passaporte: CHI91MFM Estrangeiro: ANNE CHRISTINE VANDEWALLE UMIGLIA MARENA Passaporte: X2833990 Estrangeiro: ANNE LAURE PANTILON KOLLER Passaporte: X1953867 Estrangeiro: ANTJE DAVIS Passaporte: C4YLR92P7 Estrangeiro: Alexander Besa Passaporte: 39876124 Estrangeiro: BEAT MARKUS FEIGENWINTER Passaporte: X2474432 Estrangeiro: BEAT PAUL BLAETTLER Passaporte: X0605809 Estrangeiro: BERND MARIA HAAG Passaporte: C4YLJRF7 Estrangeiro: BETTINA KURZ Passaporte: CFHMJV86F Estrangeiro: CHARLES ANDRE AESCHLIMANN Passaporte: F2442703 Estrangeiro: CHRISTINA VERENA GALLATI Passaporte: X4382860 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN DAY Passaporte: 651032031 Estrangeiro: DENICA KUCERA Passaporte: X1535228 Estrangeiro: DIANE MARIE ANITA LAMBERT Passaporte: 06AI46469 Estrangeiro: EMANUEL KAMIL DRZYSGULA Passaporte: AP6068599 Estrangeiro: EVA CHRISTINE LANIADO Passaporte: C9HMG225H Estrangeiro: FABRICE LAURENT UMIGLIA MARENA Passaporte: X0611272 Estrangeiro: FIONA AILEEN KRAEGER Passaporte: X4571057 Estrangeiro: FLORIAN STEPHAN ABAECHELI Passaporte: F2711824 Estrangeiro: GIANLUCA FEBBO Passaporte: F2492817 Estrangeiro: GREGOR ANTON ALBRECHT Passaporte: X1700067 Estrangeiro: HANS CHRISTOPH DUSS Passaporte: F3497655 Estrangeiro: HANS MATTHIAS JUTZ Passaporte: C4YLP34G Estrangeiro: HANSPETER TREICHLER Passaporte: X1414597 Estrangeiro: HEINER REICH Passaporte: C84F7NR22 Estrangeiro: HORST JOHANNES PETERS Passaporte: 360706534 Estrangeiro: IWAN JENNY Passaporte: X4748812 Estrangeiro: JAKUB BARTLOMIEJ NITSCH Passaporte: AR9079783 Estrangeiro: JAMES J GAFFIGAN Passaporte: 488172802 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE DUAY Passaporte: X2509702 Estrangeiro: JULIAN JUERG FELS Passaporte: X3025920 Estrangeiro: KATRIN BURGER Passaporte: X0097173 Estrangeiro: KEIKO YAMAGUCHI Passaporte: TZ0506750 Estrangeiro: LUKAS DIETER CHRISTINAT Passaporte: F2835504 Estrangeiro: MADELEINE RUTH BURKHALTER KAEHLIN Passaporte: F1986209 Estrangeiro: MANUEL NUMA BISCHOF ULLMANN Passaporte: F2691966 Estrangeiro: MARKUS ANTON BOPPART Passaporte: F2216245 Estrangeiro: MARKUS MUFF Passaporte: F2474848 Estrangeiro: MATTHIAS LEHMANN Passaporte: C4YLX5FHJ Estrangeiro: MIRA SUSANNA MAEKARAEINEN Passaporte: 17053726 Estrangeiro: NANCY MARIE LAURE ANDELFINGER Passaporte: 12DC58215 Estrangeiro: NIKOLA AJDACCIC Passaporte: X3345773 Estrangeiro: PETAR NAYDENOV Passaporte: X3709243 Estrangeiro: PHILIPP HUTTER Passaporte: X1943301 Estrangeiro: PHILIPP MARKUS SCHULZE Passaporte: X4265978 Estrangeiro: RACHEL SARAH KISACANIN Passaporte: 07BC08347 Estrangeiro: RANDY JOEL BARBOZA FERNANDEZ Passaporte: 040674708 Estrangeiro: RENAUD DAMIEN CAPUCON Passaporte: 13FV13186 Estrangeiro: ROMAIN FREDERIC HUERZELER Passaporte: F2024814 Estrangeiro: RUDOLF OTHMAR SUTTER Passaporte: F3499906 Estrangeiro: RUMJANA NAYDENOVA Passaporte: X3297783 Estrangeiro: SARAH PEARL DUFFAU Passaporte: 06AT05501 Estrangeiro: SEBASTIAN DIEZIG Passaporte: F2914737 Estrangeiro: SERGEY DUBROFF Passaporte: CHI17R69H Estrangeiro: SINN YANG Passaporte: SQ0303002 Estrangeiro: STEPHAN ROHR Passaporte: F3506696 Estrangeiro: STEVE ANDRE ROGER Passaporte: 12CV09190 Estrangeiro: STOJAN KRKULESKI Passaporte: 007219486 Estrangeiro: THIERRY DOMINIQUE ROGGEN Passaporte: X2409646 Estrangeiro: THOMAS HUBERT SCHROTT Passaporte: 352232771 Estrangeiro: TIGRAN MURADYAN Passaporte: 530474783 Estrangeiro: ULRICH MATTHIAS BENEDIKT POSCHNER Passaporte: C4YLKVR7J Estrangeiro: VICENT HERING Passaporte: F2549285 Estrangeiro: VLADIMIR ALEKSANDROVIC KRASNOV Passaporte: 951539433 Estrangeiro: WALTER DILLIER Passaporte: F2577073 Estrangeiro: YE JIN BYUN Passaporte: M44391838 Estrangeiro: YUN WU Passaporte: G36378771, Processo: 46094005350201475 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKSEL OLOF HOLMGREN Passaporte: 82673184 Estrangeiro: ALAN LEO MC CANN Passaporte: PB5085507 Estrangeiro: ALBIN LINTON

RUBINO Passaporte: 85886917 Estrangeiro: GALE ROISIN CLAYDON Passaporte: 503638917 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM DAVISON Passaporte: 099193125 Estrangeiro: GREGORY PETER WINN Passaporte: 508290682 Estrangeiro: KARL AXEL SIMON SÖDERBERG Passaporte: 81538233 Estrangeiro: MARTIN SIMON PERSNER Passaporte: 81555599 Estrangeiro: MAURO ALAN RUBINO Passaporte: F338515 Estrangeiro: RUPERT SHAW VINCENT Passaporte: 308046791 Estrangeiro: SIMON EDWARD HUTCHBY Passaporte: 210913261 Estrangeiro: TOBIAS JENS FORGE Passaporte: 80962222, Processo: 46094005349201441 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASTAIR PAUL WATSON Passaporte: 761330593 Estrangeiro: ANTONINA BUCUR Passaporte: 476093148 Estrangeiro: BRYAN HARRISON BELLER Passaporte: 488544357 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MANNING Passaporte: 438056716 Estrangeiro: JOSE EUGENIO BARAQUIO Passaporte: 488815523 Estrangeiro: JOSEPH SATRIANI Passaporte: 488386696 Estrangeiro: LINDSEY MARIE LONG Passaporte: 404758369 Estrangeiro: MARCO JENS MINNEMANN Passaporte: C4G3LPFHL Estrangeiro: MATTHEW GENE BARBER Passaporte: QA807551 Estrangeiro: MICHAEL DOUGLAS BRIGDEN Passaporte: 506062585 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BAKER Passaporte: 420715852 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH KEENEALLY Passaporte: 458955423 Estrangeiro: SIMON PETER BLANCH Passaporte: E4034940, Processo: 46094005393201451 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RACIM AMRI Passaporte: 08CF63455, Processo: 46094005396201494 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC HOLYSZEWSKI Passaporte: 12AI94637, Processo: 46094005395201440 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PSARAS Passaporte: 099095870, Processo: 46094005394201403 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO REINSCHE Passaporte: CH2F66MK0, Processo: 46094005392201414 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenloht Passaporte: 84516797 Estrangeiro: FILIP CARL-JONAS MARDBERG Passaporte: 84516808, Processo: 46094005348201404 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADJI YAGARE CISSOKO Passaporte: CHIHVH1L3 Estrangeiro: ALONZO BENHAM KING Passaporte: 488345454 Estrangeiro: ARTURO DAVID FERNANDEZ Passaporte: 505627236 Estrangeiro: BABATUNJE SELASSIE WILLIAM JOHNSON Passaporte: 456538474 Estrangeiro: COURTNEY ASHLEY HENRY Passaporte: 505623634 Estrangeiro: EMILY ERIN WEBSTER Passaporte: 491709817 Estrangeiro: GEORGE CHRISTOPHER GRIFIN Passaporte: 482531251 Estrangeiro: HONG CHEN Passaporte: G28747234 Estrangeiro: JEFFREY ISAAC VAN SCIVER Passaporte: 449318231 Estrangeiro: JESSICA VICTORIA CABRERA Passaporte: 213984574 Estrangeiro: KARA ELLEN VAN WEEST Passaporte: 511594776 Estrangeiro: LAURA ANN KRUMM Passaporte: 517660187 Estrangeiro: MADELINE KATHLEEN DE VRIES Passaporte: 450910565 Estrangeiro: MARGARET E SELBY Passaporte: 426640423 Estrangeiro: MEREDITH TAYLOR WEBSTER Passaporte: 439418238 Estrangeiro: MICHAEL JONATHAN MONTGOMERY Passaporte: 505930875 Estrangeiro: ROBB THOMAS BERSOFF Passaporte: QM103447 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MOLLICONE JR Passaporte: 517661626 Estrangeiro: ROBERTO LEE ROSENWASSER Passaporte: 445998785 Estrangeiro: SHUAID DUKIS ELHASSAN Passaporte: 503420594 Estrangeiro: YU JIN KIM Passaporte: M81571438, Processo: 46094005365201433 Empresa: AGOGO CULTURAL LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BELMONDO Stephane, Claude, Jean Passaporte: 12CH79833 Estrangeiro: FICHELSON Laurent Passaporte: 14AY72384 Estrangeiro: REGARD-JACOBES Jérôme Passaporte: 12DD71259 Estrangeiro: ROBIN Laurent, Maurice, Christian Passaporte: 12DH80795, Processo: 46094005321201411 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANIELLO DESIDERIO Passaporte: G502203, Processo: 46094005320201469 Empresa: TALENTOS & EVENTOS ORGANIZADORA DE EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREY AGAFONOV Passaporte: 530252690 Estrangeiro: KONSTANTIN GEVONDYAN Passaporte: 718666643 Estrangeiro: STANISLAV CHEREMUSHKIN Passaporte: 750248852, Processo: 47039007526201451 Empresa: PRIME PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E EVENTOS - LTDA - ME Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE ANTONIO ARNEO GONZALEZ Passaporte: AN361296 Estrangeiro: JOSE MIGUEL JUVINAO DUQUE Passaporte: CC71220446 Estrangeiro: JUAN GULLERMO AGUILAR BAYER Passaporte: CC10034951 Estrangeiro: Juan Diego Valencia Vanegas Passaporte: AO355394, Processo: 46094005358201431 Empresa: FRANCO MONTEIRO DOS SANTOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN LEE MARVELLI Passaporte: 504353156 Estrangeiro: MARGARET ALEXANDRA ALBAN Passaporte: 480799284 Estrangeiro: ROBERT CHRISTOPHER ADAMS Passaporte: 515566373 Estrangeiro: STEVEN SCOTT MARVELLI Passaporte: 490195692 Estrangeiro: TROY MOWAT Passaporte: 481155551, Processo: 46094005329201470 Empresa: ACADEMIA PARAENSE DE MUSICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER FRACCARO Passaporte: YA3538855, Processo: 46094005372201435 Empresa: CARLOS ISMAEL NASCIMENTO EZEQUIEL - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WATSON BINNEY Passaporte: 452042262 Estrangeiro: JOHN OLIVER ESCRETT Passaporte: 801122779, Processo: 46094005356201442 Empresa: JEAN FABRICIO RAMOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE COOPER Passaporte: 438569965 Estrangeiro: BRYANT LOHSE Passaporte: 218605832 Estrangeiro: DEANDRE CORTEZ WAY Passaporte: 438526605 Estrangeiro: JUSTIN BENJAMIN ALEX RUCKER Passaporte: 448250796 Estrangeiro: MICHAEL JEARON SYKES Passaporte: 445186219 Estrangeiro: MONROE ROMAN WALKER Passaporte: 488163564, Processo: 46094005359201486 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PRO-



MOCOS ARTISTICAS E CULTURAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN FRANCISCO VAZQUEZ, HERNANDEZ Passaporte: 07060026505 Estrangeiro: ALEJANDRO RICAÑO RODRIGUEZ Passaporte: G10782396 Estrangeiro: AUSTIN GILBERT MORGAN Passaporte: 491032695 Estrangeiro: HAMLET RAMIREZ CASTILLO Passaporte: G12856246 Estrangeiro: MARISSA RICCIPELLI Passaporte: E048452 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CORRAL MORENO Passaporte: G09157165, Processo: 46094005357201497 Empresa: BASILICO PRODUÇÕES E PRO-MOCOS ARTISTICAS E CULTURAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alicia Laguna Castillo Passaporte: G03385988 Estrangeiro: ISMAEL CÁRRASCO VERGARA Passaporte: G08950172 Estrangeiro: JORGE ALBERTO LEON SALAZAR Passaporte: G14827576 Estrangeiro: JORGE ARTURO VARGAS CORTEZ Passaporte: G10367609 Estrangeiro: JOSE JESUS CUEVAS CARDONA Passaporte: G14914982 Estrangeiro: MALCOM SEBASTIAN VARGAS PARRA Passaporte: G09322003 Estrangeiro: MARINA ESPAÑA GONÍ Passaporte: G09047423 Estrangeiro: MARISSA RICCIPELLI Passaporte: E048452 Estrangeiro: VIANEY SALINAS GARCIA Passaporte: G08769822 Estrangeiro: ZUADD ATALA IBÁÑEZ Passaporte: G08178172, Processo: 46094005391201461 Empresa: ELS PRODUÇÕES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Gyan Shankar Riley Passaporte: 438213320 Estrangeiro: TIMOTHY BRUCE HARRIS Passaporte: 452107977, Processo: 47039007634201423 Empresa: DIRECAO CULTURA PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: JOSEF VICENT PÉREZ RIPOLL Passaporte: AAD409807, Processo: 47039007653201450 Empresa: A B PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD BONA Passaporte: 483787903, Processo: 47039007652201413 Empresa: ARTE RUMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EIVIND OPSVIK Passaporte: 27425677 Estrangeiro: HARRIS BRETT EISENSTADT Passaporte: QB966263 Estrangeiro: JOSHUA WEBER SINTON Passaporte: 218243196 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS MORAN Passaporte: 141745851 Estrangeiro: NATHAN DONAVON WOOLEY Passaporte: 488130292, Processo: 47039007651201461 Empresa: SE RASGUM PRODUÇÕES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN LINDSEY BARRET III Passaporte: 433393627 Estrangeiro: JOSHUA HARMON HUNTER Passaporte: 406463774 Estrangeiro: LEONARD RAY CLARK III Passaporte: 519207756 Estrangeiro: PETER AGOSTON Passaporte: 447564231, Processo: 47039007650201416 Empresa: MATTHIAS PRILL - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ADAM LILKER Passaporte: 219988411 Estrangeiro: DANIEL JAMES O'HARE Passaporte: 479425666 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BX6C52B42 Estrangeiro: JOHN KEVIN SHARP Passaporte: 029803813 Estrangeiro: RICHARD LEWIS HOAK Passaporte: 464340829.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46215012818201464 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTOFFER EDVARDSEN Passaporte: 29645534, Processo: 47041002699201433 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mladen Bacic Passaporte: 003129247, Processo: 47041003669201444 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: CRAIG ALAN BARRY Passaporte: 404144965, Processo: 46094004634201444 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN HOLM MIKKELSEN Passaporte: 200642148, Processo: 46094004734201471 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro: MARTIN SKANDERUP NIELSEN Passaporte: 207406438, Processo: 46094004733201426 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ KRISTIANSEN Passaporte: 203601751, Processo: 47041002946201400 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL SMIT Passaporte: BYBL7P4P6, Processo: 47041002954201448 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PERRY DAVID RICH Passaporte: 464977635 Estrangeiro: RODNEY SHANE CLOTTIAUX Passaporte: 422034960, Processo: 46094004778201409 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY KELLY Passaporte: 099145767 Estrangeiro: MAREK BIALOSZEWSKI Passaporte: 306208280 Estrangeiro: SIMON PETER DAW Passaporte: 111162567 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL CARSON Passaporte: 510642366, Processo: 46094004772201423 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MACAULAY Passaporte: 108326052 Estrangeiro: GARETH ADRIAN ROBINSON Passaporte: 099205744 Estrangeiro: JENNIFER HELEN FINLAYSON Passaporte: 403100254 Estrangeiro: LUKE MATHEW BELL Passaporte: 459911923 Estrangeiro: RICHARD GEORGE CHEYNE Passaporte: 099191631, Processo: 47041003022201412 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO QUINA LICIAO Passaporte: XX3736716, Processo: 46094004959201427 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: DUNCAN WILLEMS Passaporte: NN8K7DK57, Processo: 46094004976201464 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: ANTHONY JOHN LAWTON Passaporte: 515555955 Estrangeiro: DAVID FINDLAY Passaporte: 800285356 Estrangeiro: GREGORY SERGE CARETTE Passaporte: 11AK05204 Estrangeiro: PETAR BAJIC Passaporte: 011546107 Estrangeiro: PETER CONNOR Passaporte: 505130783 Estrangeiro: SJOERD RODERICK VELDUIZEN Passaporte: NU25RPHB6, Processo: 46094004919201485 Empresa: PGS INVESTIGACAO PE-

TROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: BJORN LENNART GUSTAV BRANDONE Passaporte: 86464354, Processo: 46094004978201453 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANGELO GUINGUE CABUG Passaporte: EB9714912, Processo: 46094004960201451 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: FRANCISCO ROSA TAVARES Passaporte: NS36337C7, Processo: 47041003193201441 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Dwen Anak Kendawang Passaporte: K23003189 Estrangeiro: MAAIKE EMMY JENNY SPEE Passaporte: NXC917FB3 Estrangeiro: Real Nathan Pickett Passaporte: 801753843 Estrangeiro: Romeo Jr. Viloría Beguas Passaporte: EB6686792, Processo: 46094004962201441 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: REINDER DE VRIES Passaporte: NM6HFHK269, Processo: 46094004930201445 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE Passaporte: 09AC06390, Processo: 46094004936201412 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY LAURENT GILLES MICHAUD Passaporte: 13BC75920, Processo: 47041003201201450 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: CHRISTER LANGUM Passaporte: 27048645 Estrangeiro: CHRISTOPHE CHRISTIAN COUTINEAU Passaporte: 12AK70572 Estrangeiro: JACK JOEN JACOBSEN Passaporte: 200924732 Estrangeiro: OLIVIER REGIS JOSEPH GABORIEAU Passaporte: 07AY01757 Estrangeiro: STEINAR GRIMEN Passaporte: 26124405 Estrangeiro: TERJE HAGA OLAUSSEN Passaporte: 30211924 Estrangeiro: YOANN BENJAMIN EMMANUEL CAUDAL Passaporte: 13CY62176, Processo: 46094004935201478 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FERNAND TRENCHAND Passaporte: 14CK88254 Estrangeiro: ETIENNE CHRISTIAN CHRISTOPHE CATELAIN Passaporte: 14CH11989, Processo: 46094004961201404 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: JESSE LIAL CAPUNO Passaporte: EC1470791 Estrangeiro: LAURENCE LETADA ESPINOSA Passaporte: EB2290354, Processo: 46094004934201423 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: BENJAMIN RENÉ YVAN JANSSEN Passaporte: EJ444966 Estrangeiro: DIMITRI ROBERT DELRUE Passaporte: EI071595 Estrangeiro: DIRK MARLEEN HENRI NYSEN Passaporte: EI009206, Processo: 46094004975201410 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: BEN EWALD PIENAAR Passaporte: A00010567, Processo: 46094004958201482 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/02/2015 Estrangeiro: CORNELIS VAN LEEUWEN Passaporte: NNDK52RP4 Estrangeiro: JEFFREY ZUIDDAM Passaporte: NY013JHJH Estrangeiro: MEINDERT DE HAAN Passaporte: NY2CR0521 Estrangeiro: ROBERT ANTON TINI PIEPENBROCK Passaporte: NT1287DF0, Processo: 47041003262201417 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRESIMIR MESIC Passaporte: 163999961, Processo: 47041003287201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Paul Winson Balatico Columna Passaporte: EB5286665, Processo: 47041003301201486 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Casey Edward Yeaton Passaporte: 488604398, Processo: 47041003363201498 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 28/07/2016 Estrangeiro: Danny Wayne Bounds Passaporte: 501059650, Processo: 47041003383201469 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKJAN KROCKÉ Passaporte: NMD3K2443, Processo: 47041003384201411 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMING JOHANNES SCHURINGA Passaporte: NVJFB2C0, Processo: 47041003402201457 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Reyes Parayno Passaporte: EB5497660, Processo: 47041003421201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIP TOLJ Passaporte: 035830574, Processo: 47041003436201441 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: IEVGEN SHAFARENKO Passaporte: EK745233 Estrangeiro: KEVIN MAKEPEACE Passaporte: 522381519, Processo: 47041003447201421 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDHAVA JASVINDER SINGH Passaporte: Z2080063, Processo: 47041003448201476 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL ADAM GRADZKI Passaporte: EA1057054, Processo: 47041003456201412 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: KENT STEFAN NIELSEN Passaporte: 81864341, Processo: 47041003457201467 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: COLIN ROSS MCNIVEN Passaporte: 099281449 Estrangeiro: NINO CURKO Passaporte: 093901964, Processo: 47041003460201481 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 26/12/2015 Estrangeiro: Mark Benedict Olsen Passaporte: M00047333, Processo: 47041003463201414 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: até 12/10/2014 Estrangeiro: IVICA VRDOLJAK Passaporte: 047624702, Processo: 47041003472201413 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 23/09/2015 Estrangeiro: OSCAR GUADALUPE PARRAL GUTIERREZ Passaporte:

G14562327, Processo: 47041003479201427 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Hernaez Sauquillo Passaporte: EB8084969, Processo: 47041003480201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitrij Mikusevic Passaporte: 22749793, Processo: 47041003503201428 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH HORKAN Passaporte: 791740, Processo: 47041003506201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Ferentinos Passaporte: AH4922634, Processo: 47041003507201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matthaïos Tsoukalas Passaporte: AI0473321, Processo: 47041003508201451 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN KYLE MOFFITT Passaporte: 497016251 Estrangeiro: JORDAN ERIC BERGES Passaporte: 464065972 Estrangeiro: JOSUA JOSEPH BEVILACQUA Passaporte: 469477695 Estrangeiro: NICHOLAS COLBY VIVONA Passaporte: 474637995 Estrangeiro: NICHOLAS WILLIAM NALETTE Passaporte: 471904532 Estrangeiro: PAUL JOSEPH PAIN-TEN Passaporte: 463944755, Processo: 47041003509201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrick Freddy Bonte Passaporte: N0092629, Processo: 47041003512201419 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ MIROSLAW PAWLAK Passaporte: ED9848783, Processo: 47041003510201420 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marin Antonov Passaporte: 053565641, Processo: 47041003511201474 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reybel Nikita Polii Passaporte: W224254, Processo: 47041003513201463 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL JAN BARANEK Passaporte: AV8242357, Processo: 47041003514201416 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG ISHCHENKO Passaporte: 730666196, Processo: 47041003515201452 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 13/07/2016 Estrangeiro: JEREMY LANE ALLEN Passaporte: 512899787, Processo: 47041003516201405 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SINISA MARIC Passaporte: 004138557, Processo: 47041003518201496 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISMAEL LOBENDINO TUNGUL Passaporte: EB4816819, Processo: 47041003519201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Archil Shashikadze Passaporte: 11AA82027, Processo: 47041003521201418 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO ALBERTO ABREGO LUCERO Passaporte: 1872888, Processo: 47041003520201465 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE MARQUES PRADIANTE Passaporte: M000342, Processo: 47041003522201454 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENATO SOLARI Passaporte: 100901616, Processo: 47041003523201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tzani Karantonis Passaporte: AH4911843, Processo: 47041003524201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgios Raptis Passaporte: AH3239283, Processo: 47041003525201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynaldo Baldomar Atienza Passaporte: EB6174841, Processo: 47041003527201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Cezar Tipanero Dura Passaporte: EB7972640 Estrangeiro: Martín Jose Balan Alfaro Passaporte: EB3216974, Processo: 47041003526201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Yanchuk Passaporte: ET990050, Processo: 47041003528201421 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Friso Eric Schaper Passaporte: NNJHHBH4, Processo: 47041003529201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Voloso Melquides Passaporte: EB8907783, Processo: 47041003530201409 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Benjamin John Sherwood Passaporte: 305632277 Estrangeiro: JEREMY KEITH ABERCROMBIE Passaporte: 497384260, Processo: 47041003531201445 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aniket Pandharinath Barshe Passaporte: H5785347, Processo: 47041003532201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Efstathios Profitis Passaporte: AK1082206, Processo: 47041003533201434 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: LUCA DRAGANI Passaporte: YA2742299, Processo: 47041003534201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Agapiou Passaporte: J025275, Processo: 47041003535201423 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BORIS KUFNER Passaporte: 003399055 Estrangeiro: CARLOS GUSTAVO LOPEZ GALLARDO Passaporte: AAD268881, Processo: 47041003537201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Marco Fusco Passaporte: YA1990868, Processo: 47041003538201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Diamantis Passaporte: AI2551925, Processo: 47041003539201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Georgel Popescu Passaporte: 12151614, Processo: 47041003540201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

Denys Kovalenko Passaporte: EK279082, Processo: 47041003542201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Georgios Katsiampanis Passaporte: AH2682066, Processo: 47041003543201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Gerona Cruz Passaporte: EB0351631, Processo: 47041003544201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Randolph Adle Duran Passaporte: EB2522865, Processo: 47041003545201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Didenko Passaporte: EP980078, Processo: 47041003546201411 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: DANIZA PALMA BALHAG TOLENTINO Passaporte: EB8215020 Estrangeiro: DARLENE HOPE BELLOSILLO GUILLEN Passaporte: EB6838159 Estrangeiro: JOHN ERNST DUNCAN Passaporte: 466194221, Processo: 47041003547201458 Empresa: REPSOL SI-NOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Paul Coomber Passaporte: 510567593, Processo: 47041003549201447 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/04/2015 Estrangeiro: SASA CELENT Passaporte: 094489537, Processo: 47041003551201416 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY THAKUR Passaporte: H5583929, Processo: 47041003548201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rommel Quito Garcia Passaporte: EB1012660, Processo: 47041003550201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Vietkin Passaporte: ET576565, Processo: 47041003553201413 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JEFFREY URQUHART Passaporte: 720105804, Processo: 47041003552201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Francisco Jr. Otanguin Costelo Passaporte: EC1332726, Processo: 47041003554201450 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: RONALD KALDHOL Passaporte: 29428973, Processo: 47041003557201493 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: CONNOR CHARLES WOODFORD Passaporte: 761235220, Processo: 47041003558201438 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH BABU KOTTA Passaporte: Z1865824, Processo: 47041003555201402 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Arceo Castejon Passaporte: EB0517279, Processo: 47041003556201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jethro Rodil Nuñez Passaporte: EB2668052, Processo: 47041003560201415 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: DAMIAN MIGUEL QUINTANILLA Passaporte: 425493031, Processo: 47041003562201404 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: REYNALDO DANTES OROSCO Passaporte: EB5601112, Processo: 47041003561201451 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: LOYD DWAYNE DENNIS Passaporte: 507011859, Processo: 47041003564201495 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR SANNIKOV Passaporte: EA813529, Processo: 47041003565201430 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ANDREW DOCHERTY Passaporte: 099057955, Processo: 47041003567201429 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAY POTTASSERY ARAVINDHAKSHAN Passaporte: H2713899 Estrangeiro: KIRAN THAKORDAS BARIA Passaporte: F7044654 Estrangeiro: VARUN SURENDRA SINGH CHAUHAN Passaporte: L9832946 Estrangeiro: VIKAS SHARMA Passaporte: H4918270, Processo: 47041003568201473 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Alberto Bernardo Sta. Ana Passaporte: EB1022384, Processo: 47041003570201442 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN PIENKOS Passaporte: EA3291490, Processo: 47041003571201497 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Edmar Martinez Cabug-Os Passaporte: EB6122535, Processo: 47041003573201486 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Yunhai Wang Passaporte: G38206235, Processo: 47041003578201417 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR DMITRIEV Passaporte: 64N°2111987 Estrangeiro: DMITRY KOROTKIKH Passaporte: 726121344 Estrangeiro: ELIECER MANUEL RIOS Passaporte: 1814861 Estrangeiro: JORGE ARMANDO YAÑES GARCIA Passaporte: 5669271, Processo: 47041003574201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abundio Omas-as Tagab Passaporte: EB6046731, Processo: 47041003576201410 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Vasile Gogu Passaporte: 050054730, Processo: 47041003575201475 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Lukin Passaporte: 725923145, Processo: 47041003577201464 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Joseph Williams Passaporte: BA334512, Processo: 47041003580201488

Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2016 Estrangeiro: ZAFINO ANTÔNIO SALIMO Passaporte: 12AB58759, Processo: 47041003579201453 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS ELEFTHERIOU Passaporte: AH3832366, Processo: 47041003582201477 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Dimosthenis Zontos Passaporte: AI0127451, Processo: 47041003584201466 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL CUAN CARRIZO Passaporte: 1683796 Estrangeiro: HILARION DELA GUARDIA BALAHADIA Passaporte: EC1396920 Estrangeiro: MACIEJ ALEKSANDER WOJCIECZEK Passaporte: EG4403544 Estrangeiro: WOJCIECH ZBIGNIEW STOCHAJ Passaporte: EB9519807, Processo: 47041003585201419 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Charalampos Polychroniadis Passaporte: AH306865, Processo: 47041003586201455 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GUSTAVO TAIPE ZAMORA Passaporte: 5481027 Estrangeiro: JESUS JR. BATARILAN ABORDO Passaporte: EB5626362 Estrangeiro: JOSE SAMUEL CHICLOTE ZUNIGA Passaporte: 5651568 Estrangeiro: LUIS QUINTANA SILGUERON Passaporte: 5107641, Processo: 47041003588201444 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD SORIANO REYES Passaporte: EB5993501, Processo: 47041003589201499 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES VALOIS NUNEZ Passaporte: 6400990 Estrangeiro: MARCIN SEBASTIAN FIEDOTOW Passaporte: EB2706552 Estrangeiro: MICHAEL BRYNNER MULAWAN OLACO Passaporte: EB8972728, Processo: 47041003590201413 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATUL JAGOTRA Passaporte: Z2079829, Processo: 47041003591201468 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR WITOLD SOPALA Passaporte: AT5843540, Processo: 47041003593201457 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/05/2015 Estrangeiro: ANTONIO ROQUE SIVA NACION Passaporte: EB6216210 Estrangeiro: DIONISIO DELA ROCA SALMES Passaporte: EB6278324 Estrangeiro: MARK NICHOLAS THOMPSON Passaporte: 518247702, Processo: 47041003595201446 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEENI AJMALKHAN ABDUL RAHMAN Passaporte: Z1746424, Processo: 47041003594201400 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rune Kaasa Passaporte: 25245404, Processo: 47041003596201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rey Firmeza Genovatin Passaporte: EB8782767, Processo: 47041003597201435 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2016 Estrangeiro: CYRIL MICHEL JEAN CARPENTIER Passaporte: 08AF18298 Estrangeiro: FREDERIC JEAN FRANCOIS JEZEWSKI Passaporte: 05FP50857 Estrangeiro: PASCAL ANDRE JEAN-MARIE DESOUTTER Passaporte: 08AF16971.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46208009688201471 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ole Peter Smith Passaporte: 206951538, Processo: 46094004998201424 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVAN ROBERT KEELING Passaporte: 511728915, Processo: 46094005221201487 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CELIS CARBAJAL Passaporte: 4939043.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D):

Processo: 47039005993201446 Empresa: DPG PLAN-ARTELIA DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA. - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE FRANÇOIS HENRI JEAN-BAPTISTE TAHON Passaporte: 13CV24568, Processo: 46094005240201411 Empresa: ACESUR DO BRASIL INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN SÁEZ SANZ Passaporte: AAI994418, Processo: 46094005226201418 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILLIAM MURDO MACDONALD Passaporte: 511355001, Processo: 46094005238201434 Empresa: SAKATA SEED SUDAMERICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINJI MITSUYOSHI Passaporte: TH4338718, Processo: 46094005239201489 Empresa: CALSONIC KANSEI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON EDUARDO GONZALEZ BAYARDO Passaporte: G10258047, Processo: 47039007391201423 Empresa: CHINA TABACO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QIN YAO Passaporte: PE0417171, Processo: 47039007417201433 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICA-CAO DE IATES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA VALTERZA Passaporte: YA0334586, Processo: 47039007472201423

Empresa: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUJI YASUDA Passaporte: TK 4.965.015, Processo: 47039007493201449 Empresa: J. CORREIA CONSTRUCAO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID DE LIMA FERNANDES Passaporte: N059673, Processo: 47039007488201436 Empresa: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Gerard Maurice Dumay Passaporte: 11AA16170, Processo: 47039007491201450 Empresa: SVENSKA HANDELSBANKEN REPRESENTACOES (BRASIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER MAGNUS EGERBERG PEDERSEN Passaporte: 26955802, Processo: 47039007555201412 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GORO YAMASHITA Passaporte: TH8796129, Processo: 47039007556201467 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHOICHI KATAOKA Passaporte: TK1984546.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039007485201401 Empresa: ERM BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO AZZOLINI Passaporte: AA3097607, Processo: 47039007525201414 Empresa: CONSULTORES DE INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN FIGUEROA Passaporte: 447494708.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205009568201402 Empresa: FIORINI RESTAURANTE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAMUEL FIORINI Passaporte: YA1540700, Processo: 46094004617201415 Empresa: ALEPH INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSIA MINTO Passaporte: AA5096492, Processo: 46094004618201451 Empresa: LL COMERCIAL BAZAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUN CAI Passaporte: G53338915, Processo: 46094004619201404 Empresa: JIN CHI COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HUIZHEN JIN Passaporte: G35088907, Processo: 46094004590201452 Empresa: HORIZON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOU YONGQIANG Passaporte: G22729213, Processo: 46205012333201490 Empresa: R1 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERPAOLO REALE Passaporte: E606912, Processo: 46094005004201497 Empresa: LILUKO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEHYANG KIM Passaporte: M98345219, Processo: 47039007288201483 Empresa: SOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALDO PATUZZI Passaporte: YA0599263, Processo: 47039007340201400 Empresa: MADEIRO BEACH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE CARLOS FERREIRA Passaporte: O5E180517, Processo: 47039007341201446 Empresa: MADEIRO BEACH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOIC PIERRE FAUGERE Passaporte: O5CP97390, Processo: 47039007343201435 Empresa: MADEIRO BEACH INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIBAUT PIERRE FRANCOIS SUDRE Passaporte: 10AX85487.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094003731201410 Empresa: IBR SOLUCOES ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN CERCERO GONZALEZ Passaporte: AAH948426, Processo: 47039006305201465 Empresa: DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DALILA ADRIANA BERNARDINO FIGUEIREDO Passaporte: L691283, Processo: 47041003452201434 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/05/2016 Estrangeiro: RYAN SEGUIBAN PEREZ Passaporte: EB0076063.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 143 de 29/07/2014, Seção 1, pág. 82, Processo: 47039.005266/2014-89, onde se lê: Processo: 47039.005404/2014-20, leia-se: Processo: 47039.005266/2014-89.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 62 de 01/04/2014, Seção 1, pág. 111, Processo: 47039.002171/2014-11, onde se lê: Estrangeiro: CARLOS LAZARO PALLAS, leia-se: Estrangeiro: CARLOS PALLAS LAZARO.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 30 de julho de 2014**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46203.001238/2010-57	017370272	Fenix serviços especializados Ltda	AP
2	46203.001239/2010-00	017381916	Fenix serviços especializados Ltda	AP
3	46203.000564/2010-47	017386241	R. A. da rocha-me (casa de mistura)	AP
4	46206.011539/2012-21	024268593	Santo antonio comercio de sub-produtos animais ltda	DF
5	46208.001263/2012-52	020439270	Juarez Mendes Melo	GO
6	46208.005835/2012-72	020475152	L & R utilidades domésticas Ltda	GO
7	46208.008604/2011-30	020399448	Posto Pasteur Ltda	GO
8	46208.012040/2011-30	020403658	Sadia S.A	GO
9	46208.012041/2011-84	020403674	Sadia S.A	GO
10	46208.012045/2011-62	020405260	Sadia S.A	GO
11	46208.012048/2011-04	020405278	Sadia S.A	GO
12	46208.012054/2011-53	020405286	Sadia S.A	GO
13	46208.012051/2011-10	020405294	Sadia S.A	GO
14	46208.012053/2011-17	020405308	Sadia S.A	GO
15	46208.012039/2011-13	020405316	Sadia S.A	GO
16	46208.012055/2011-06	020405324	Sadia S.A	GO
17	46208.012052/2011-64	020405332	Sadia S.A	GO
18	46208.012056/2011-42	020405359	Sadia S.A	GO
19	46208.012058/2011-31	020405375	Sadia S.A	GO
20	46208.012059/2011-86	020405383	Sadia S.A	GO
21	46208.012060/2011-19	020405405	Sadia S.A	GO
22	46208.012046/2011-15	020405413	Sadia S.A	GO
23	46208.012062/2011-08	020405421	Sadia S.A	GO
24	46208.012047/2011-51	020405430	Sadia S.A	GO
25	46208.012044/2011-18	020405448	Sadia S.A	GO
26	46208.012038/2011-61	020405456	Sadia S.A	GO
27	46223.007810/2010-53	020172001	Associação comunitária educacional vianense ACEV	MA
28	46311.001096/2011-81	020082231	Ceramica sotel Ltda	MA
29	46210.000639/2010-09	018822843	Assoc. benefic. De saúde dos militares do est. Mato grosso	MT
30	46210.000640/2010-25	018822860	Assoc. benefic. De saúde dos militares do est. Mato grosso	MT
31	46210.000637/2010-10	018822878	Assoc. benefic. De saúde dos militares do est. Mato grosso	MT
32	46210.000642/2010-14	018822886	Assoc. benefic. De saúde dos militares do est. Mato grosso	MT
33	46210.000641/2010-70	018822894	Assoc. benefic. De saúde dos militares do est. Mato grosso	MT
34	46224.001012/2008-93	017650887	TLD teledata tecnologia em conectividade Ltda	PB
35	46224.001018/2008-61	017650941	TLD teledata tecnologia em conectividade Ltda	PB
36	46224.000901/2008-33	017650950	TLD teledata tecnologia em conectividade Ltda	PB
37	46224003194/2008-37	017662729	TLD teledata tecnologia em conectividade Ltda	PB
38	46313.002711/2010-76	023243937	Centro de educação infantil barbabapa Ltda	RJ
39	46228.002032/2008-41	015180140	Companhia brasileira de açúcar e álcool	RJ
40	46232.003763/2009-26	015220168	Delteatex serviços Ltda	RJ
41	46228.001019/2011-71	023109432	E G M C comercio de petróleo Ltda	RJ
42	46228001020/2011-03	023109440	E G M C comercio de petróleo Ltda	RJ
43	46215.005111/2010-78	020046677	Elevadores ideal Ltda	RJ
44	46670.000582/2010-12	020049277	Empresa brasileira de correios e telégrafos	RJ
45	46230.000717/2010-29	020025858	Ferwal industria e comercio de roupas Ltda.	RJ
46	46230.001608/2010-29	020021038	Gazpark participações Ltda	RJ
47	46215.024747/2010-19	023227575	Germans distribuidora de comestíveis Ltda	RJ
48	46215.033936/2010-82	023106174	Globex utilidades S/A	RJ
49	46215.459729/2009-11	015284263	Staff operadora de serviços empresariais e informática	RJ
50	46215.103299/2010-19	011714752	Transportes paranapan S/A	RJ
51	46228.001005/2011-57	023109386	V.J.C comercio de combustíveis e lubrificantes Ltda	RJ
52	46216.004470/2011-89	017766478	Arcon construções Ltda	RO
53	46216.000646/2009-17	012341339	Construtora Norberto Odebrecht S.A	RO
54	46216.002077/2011-51	017750776	Embraser serviços Ltda	RO
55	46216.001578/2011-10	017749468	M & E construtora e ter- raplenagem Ltda	RO
56	46216.001575/2011-86	017749492	M & E construtora e ter- raplenagem Ltda	RO
57	46216.001576/2011-21	017749506	M & E construtora e ter- raplenagem Ltda	RO
58	46216.002126/2011-55	017739691	Ramos e Campos Ltda me	RO
59	46216.002128/2011-44	017739705	Ramos e campos Ltda me	RO
60	46225.003054/2012-35	017825733	A.P da silva & CIA Ltda me	RR
61	46225.002217/2012-62	017825504	Ecotur turismo Ltda	RR

62	46617.002930/2012-01	019983701	Delga industria e comércio Ltda	RS
63	46617001268/2012-63	023685859	Foto sul Ltda	RS
64	46617.001412/2012-61	012668613	Fundação de saúde pública são Camilo de esteio	RS
65	46617.001105/2012-81	023734361	Gadol assessoria de co- branças Ltda	RS
66	46617.009671/2011-50	023661020	Javali industria e comercio de confecções em couro lta- da	RS
67	46617.011643/2011-01	023706791	Proficoop cooperativa de trabalho	RS
68	46617004786/2012-39	023750170	R. A. cordova vigilância lta- da - epp	RS
69	46617.004783/2012-03	023750189	R. A. cordova vigilância lta- da - epp	RS
70	46617.004787/2012-83	023750197	R. A. cordova vigilância lta- da - epp	RS
71	46617.004784/2012-40	023750219	R. A. cordova vigilância lta- da - epp	RS
72	46220.001277/2012-66	020824149	Eugenio raulino koerich S/A com. e ind.	SC
73	46220.005229/2010-27	020672020	Genésio a mendes & Cia Ltda (GAM medicamentos)	SC
74	46220.005598/2011-09	020812027	HCL comercio exterior lta- da	SC
75	47620.000732/2011-27	016249950	Jociel adada	SC
76	47620.000733/2011-71	016249968	Jociel adada	SC
77	47620.000735/2011-61	016249984	Jociel adada	SC
78	47620.000736/2011-13	016249992	Jociel adada	SC
79	47620.000737/2011-50	016250001	Jociel adada	SC
80	47620.000724/2011-81	020718969	Jociel adada	SC
81	47620.000725/2011-25	020718977	Jociel adada	SC
82	47620.000728/2011-69	020718985	Jociel adada	SC
83	47620.000729/2011-11	020718993	Jociel adada	SC
84	47620.000726/2011-70	020719000	Jociel adada	SC
85	47620.000727/2011-14	020719019	Jociel adada	SC
86	47620.000730/2011-38	020719027	Jociel adada	SC
87	47620.000731/2011-82	020719035	Jociel adada	SC
88	47620.000723/2011-36	020827016	Jociel adada	SC
89	47620.000742/2011-62	020827431	Jociel adada	SC
90	47620.000740/2011-73	020827440	Jociel adada	SC
91	47620.000738/2011-02	020827458	Jociel adada	SC
92	47620.000741/2011-18	020827466	Jociel adada	SC
93	47620.000739/2011-49	020827474	Jociel adada	SC
94	46301.000031/2012-19	017416329	Pavin e Rodrigues lta (construtora pavin)	SC
95	46220.004879/2011-36	020810415	RJ saúde ocupacional lta	SC
96	46369.000042/2011-33	021643784	Antonio Eduardo tonielo e outros	SP
97	46369.000043/2011-88	021644519	Antonio Eduardo tonielo e outros	SP
98	46369.000045/2011-77	021644527	Antonio Eduardo tonielo e outros	SP
99	46369.000044/2011-22	021644535	Antonio Eduardo tonielo e outros	SP
100	46369.000038/2011-75	021737266	Antonio Eduardo tonielo e outros	SP
101	46254.003155/2012-69	024340995	Associação hospitalar de bauru	SP
102	46254.003156/2012-11	024341002	Associação hospitalar de bauru	SP
103	46473.002806/2012-19	023811560	Ballet Brasil industria e co- mercio lta	SP
104	46473.002807/2012-63	023811579	Ballet Brasil industria e co- mercio lta	SP
105	46219.006876/2004-47	006211992	Banco ABN Amro real S/A	SP
106	46252.000982/2011-30	015679519	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
107	46252.000978/2011-71	015679527	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
108	46261.001905/2011-98	021555680	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
109	46261.001904/2011-43	021558108	Banco Santander (Brasil) S.A	SP
110	46254.003354/2012-77	024341908	CGC construtora e incorpo- radora lta	SP
111	46254.003370/2012-60	024755389	CGC construtora e incorpo- radora lta	SP
112	46254.003359/2012-08	024755516	CGC construtora e incorpo- radora lta	SP
113	46473.005944/2009-54	015597261	Claer serviços gerais lta	SP
114	46252.000034/2011-02	015677010	Cooperativa de cafeiculto- res e citricultores de São Paulo	SP
115	46262.000981/2012-57	023884215	Denvtex serviços técnicos lta	SP
116	46256.001364/2010-96	019394705	Espolio de chana knobel	SP
117	46260.005756/2010-65	021653607	Ferrusi fundição industrial lta Epp	SP
118	46260.005757/2010-18	021653615	Ferrusi fundição industrial lta Epp	SP
119	46268.001488/2011-13	021597138	Frederico Tonelli Neto	SP
120	46262.000380/2012-44	019832095	Fundação do ABC (hospi- tal da mulher MJSS- oss)	SP
121	46262.000383/2012-88	019832117	Fundação do ABC (hospi- tal da mulher MJSS- oss)	SP
122	46262.000378/2012-75	019832125	Fundação do ABC (hospi- tal da mulher MJSS- oss)	SP
123	46257.002098/2010-17	021864250	Gold Express transporte e distribuição lta	SP
124	46254.003326/2012-50	023840951	Graphpress mult-solucoes grafica lta	SP
125	46254.003324/2012-61	023840994	Graphpress mult-solucoes grafica lta	SP
126	46256.003007/2010-62	021664838	Homex Brasil construções lta	SP
127	46256.003010/2010-86	021664765	Homex Brasil negócios imobiliários lta	SP

128	46256.003014/2010-64	021664811	Homex Brasil negócios imobiliários ltda	SP
129	46254.003182/2012-31	023843454	JAD zogheib & CIA ltda	SP
130	46254.003186/2012-10	023843462	JAD zogheib & CIA ltda	SP
131	46254.003183/2012-86	023843500	JAD zogheib & CIA ltda	SP
132	46267.003261/2011-12	021704724	Kautshoe artefatos de borracha ltda - me	SP
133	46267.003262/2011-67	021704732	Kautshoe artefatos de borracha ltda - me	SP
134	46267.003263/2011-10	021704740	Kautshoe artefatos de borracha ltda - me	SP
135	46260.002786/2010-10	015601901	Love way processamento de dados e telemarketing ltda - me	SP
136	46256000262/2011-34	021668671	Maxen engenharia elétrica ltda	SP
137	46256.000263/2011-89	021668680	Maxen engenharia elétrica ltda	SP
138	46256.000264/2011-23	021668698	Maxen engenharia elétrica ltda	SP
139	46259.009483/2012-29	024736317	Mirante Brasil engenharia construções e comercio ltda	SP
140	46219.015673/2011-71	019798954	Porto seguro serviços e comércios S/A	SP
141	46267.001635/2010-84	015933016	Proquimaq industria de borrachas e comercio de maquinas ltda	SP
142	46259.008761/2012-21	024730408	Seal mat. industria, comercio e participações ltda - Epp	SP
143	46259.008763/2012-10	024730441	Seal mat. industria, comercio e participações ltda - Epp	SP
144	46261.003172/2011-26	021551723	Setin construtora S.A	SP
145	46257.002495/2012-42	023863900	Sondasa engenharia geotécnica e fundações ltda	SP
146	46257.002493/2012-53	023863927	Sondasa engenharia geotécnica e fundações ltda	SP
147	46268.001059/2012-27	021593833	Usina guariroba ltda	SP
148	46256.003570/2011-11	019835060	Vesato construtora ltda	SP
149	46256.003689/2011-89	019835116	Vesato construtora ltda	SP
150	46256.003653/2011-19	019837461	Vesato construtora ltda	SP
151	46256.003690/2011-19	019838051	Vesato construtora ltda	SP
152	46262.002599/2007-11	013643657	Viação ribeirão pires ltda	SP

1.2)Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46224.001010/2008-02	017643244	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
2	46224.001034/2008-53	017650771	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
3	46224.001033/2008-17	017650780	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
4	46224.001031/2008-10	017650801	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
5	46224.001029/2008-41	017650828	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
6	46224.001027/2008-51	017650844	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
7	46224.001023/2008-73	017650895	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
8	46224.001022/2008-29	017650909	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
9	46224.001021/2008-84	017650917	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
10	46224.001020/2008-30	017650925	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
11	46224.001019/2008-13	017650933	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
12	46224.001013/2008-38	017650984	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
13	46224.001014/2008-82	017650992	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
14	46224.003198/2008-18	017662681	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
15	46224.003193/2008-92	017662737	TLD teledata tecnologia em conectividade ltda	PB
16	47533.003812/2012-02	023539100	José Ivo muchalak	PR
17	46215.455659/2009-21	015211452	Agrisul agrícola ltda	RJ
18	46617.004785/2012-94	023750200	R. A. cordova vigilância ltda - epp	RS
19	47620.000734/2011-16	016249976	Jociel adada	SC
20	46220.004878/2011-91	020810423	RJ saúde ocupacional ltda	SC

1.3)Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
01	46256.001365/2010-31	019394713	Espólio de chana knobel	SP

2)Em apreciação de recurso de ofício:

2.1) Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.006426/2012-59	024616036	Emecci montagens de estruturas metálicas e coberturas ltda	MG
2	46241.000621/2011-12	024074039	M.Z. engenharia ltda	MG
3	46238.000560/2011-42	022040498	Scorpions prestadora de serviços ltda	MG
4	46213.001365/2008-12	016869044	Borborema imperial transportes ltda	PE
5	46617.009565/2012-57	023576421	Granja mangueira agropecuária S/A	RS
6	46617.011563/2012-28	005904528	Macro atacado treichel ltda	RS
7	46219.020732/2012-11	011830433	Maxmix comercial ltda	SP
8	46252.000503/2012-66	021745099	MRV engenharia e participações S/A	SP
9	46219.019809/2012-01	019821450	Rede casa nova	SP
10	46269.002231/2012-50	021357234	Tecsis tec. e sistemas avançados AS.	SP

2.2) Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.007571/2012-10	024261548	Arquitecti consultoria e planejamento ltda	DF
2	46248.002049/2010-85	022085530	Agropecuária araporã ltda	MG
3	46236.001000/2010-44	019632312	Fundição ampla ltda	MG
4	46242.001332/2010-40	019666373	Garcia, monteiro e Cia ltda	MG
5	46245.003933/2010-67	024028584	HSBC bank Brasil S.A banco multiplo	MG
6	46247.000018/2010-08	019657919	JR pneus ltda	MG
7	47747.000923/2010-81	022254218	Quality serviços terceiros ltda	MG
8	46300.004426/2012-09	025177010	Empresa de apoio à educação douradense ltda - me	MS
9	46222.000229/2010-11	017684196	B.F. fortship pa. ag. marítima	PA
10	46222.004581/2012-97	021193150	Construtora andrade guierrez S.A	PA
11	46222.012127/2011-29	013296841	Construtora norte do tapajós ltda	PA
12	46222.006854/2011-57	013294270	DM Aguiar e Cia ltda-me	PA
13	46222.012306/2011-66	016329066	Insttate engenharia ltda	PA
14	46222.007779/2009-27	014438593	Líder supermercados e magazine ltda	PA
15	46222.000035/2012-87	021208328	Progeco do Brasil operadora intermodal de contêineres ltda	PA
16	46313.000708/2012-80	023041005	Nova rio serviços gerais ltda	RJ
17	46617.008847/2012-37	023626666	Comercio de alimentos explosão ltda	RS
18	46617.009908/2012-83	023748940	HDI seguros S.A	RS
19	46617.012470/2012-11	019982909	Ivete Joana pretto	RS
20	46617.001734/2012-19	023644117	J.C.S pereira - me	RS
21	46617.009906/2012-94	019982887	Posto pinheiro ltda	RS
22	46617.001733/2012-66	023644125	Terezinha R. Benetti	RS
23	46617.003921/2012-29	023689595	Tumelero materiais de construção S/A	RS
24	46219.015050/2012-89	011247720	COR DOB - industria e comercio de maquinas ltda	SP
25	46254.002653/2011-11	021737126	Jeferson Donizete Bortolotti	SP
26	46219.020733/2012-58	011830441	Maxmix comercial ltda	SP

2.3) Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
01	46617.012421/2011-05	023683147	Sistemas de monitoramento de segurança passo fundo ltda	RS

2.4) Pela prescrição do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
01	46206.015444/2009-81	017142237	Phoenix segurança ltda	DF

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer o recurso, negando provimento e mantendo integralmente a Interdição.

PROCESSO	INTERDICAÇÃO	EMPRESA	UF
46300.003346/2014-90	357618-021-72550600	Engenhasul Projetos e Construções Ltda.	MS

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 957/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, CNPJ 17.218.165/0001-37, processo apenas 46000.021779/2010-88, nos termos do §9º do art. 23 da Portaria 326/13. Resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária apresentado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo - MG Processo 46000.016104/2001-26, CNPJ 16.884.132/0001-63, para representar a categoria profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos municípios de Água Boa, Araçá, Bom Jesus do Amparo, Cachoeira da Prata, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas do Norte, Cordisburgo, Coraci, Couto de Magalhães de Minas, Curvelo, Datas, Diamantina, Divinolândia de Minas, Felixlândia, Ferros, Florestal, Funilândia, Gonzaga, Gouveia, Guanhães, Inhaúma, Inimutaba, Itabira, Jaboticatubas, Juatuba, Maravilhas, Marilac, Materlândia, Monjolos, Morro da Garça, Nacip Raydan, Nova União, Onça de Pitangui, Papagaios, Paraopeba, Peçanha, Pequi, Pitangui, Pompéu, Presidente Juscelino, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Suaçuí, Santana de Pirapama, Santo Antônio do Itambé, São Geraldo da Piedade, São Gonçalo do Rio Preto, São João Evangelista, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas, Serro, Três Marias e Virgínia no Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ 20.181.202/0001-94, a representação do profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos municípios Coraci, Divinolândia de Minas, Gonzaga, Guanhães, Marilac, Peçanha, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, e Virgínia no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13.



Em 30 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46318.000332/2012-63
Entidade	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Cianorte - PR
CNPJ	80.909.567/0001-14
Fundamento	NT 954/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos n.º 0000.59-05.2014.5.10.005, da lavra do d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ (em sede de Carta Precatória encaminhada pela 5ª Vara Trabalho de Brasília/DF), com fundamento na Portaria Ministerial n.º 326/2013, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 031/2014/SRT/MTE, CONCEDE o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, de Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Construção, Montagem, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração de Queimados, Japeri, Seropédica, Guapimirim, Paracambi, Belford Roxo e Mesquita, Processo 46215.017882/2012-70, CNPJ 15.269.720/0001-24, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de informática, de material elétrico e eletrônico, construção e reparo naval, manutenção e conservação de elevadores, material bélico, construção, montagem, reparação e manutenção de veículos, refrigeração, compreendendo todos os empregados que prestam serviços nas dependências das empresas, diretamente contratados por essas ou por empresas terceirizadas, ou, ainda, que trabalhem, direta ou indiretamente nas indústrias de ferro e aço, indústrias da fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, indústrias da seralheria, indústrias mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de galvanoplastia e de niquelação, indústrias de máquinas, indústrias de cutelaria, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de funilaria, indústrias de forjaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e veículos semelhantes), indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores de vapores (caldeiras e acessórios), indústrias de parafusos, porcas, rebites e similares, indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos similares, indústrias de peças e manutenção para automóveis, ônibus, caminhões, tratores e similares, indústria de construção aeronáutica, indústria da construção e montagem de veículos, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústria da construção naval, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos e similares, indústrias de aparelhos de radiotransmissão, indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústrias de preparação de sucata ferrosa e não-ferrosa, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indústrias de rolas metálicas, e, ainda, quaisquer similares das indústrias aqui referidas, bem como os que direta ou indiretamente contribuam para a conclusão da atividade-fim de empresas abrangidas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Queimados, Japeri, Seropédica, Guapimirim, Paracambi, Belford Roxo e Mesquita, todos no Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 955/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004454/2014-64, nos termos do art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013, e DEFERIR a Alteração de Denominação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilar do Sul de Pilar do Sul/STR - Pilar do Sul, Processo 35443.004675/92-68, CNPJ 67.368.969/0001-90, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Tendo em vista o dispositivo da SENTENÇA prolatada em sede de liminar nos autos da Ação Ordinária n.º 0000923-77.2014.5.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília - TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho declara NULO o ato de anotação no registro sindical do Sindicato do Comércio Varejista Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPETRO/SP, CNPJ 62.620.232/0001-08, realizada na Carta Sindical L013 P022 A1943, publicado no DOU de 15.12.09, n.º 239, Seção 1, p. 150.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 956/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Amazonas - SINTRAPAV-AM, Processo 46202.000086/2011-66, CNPJ 04.612.081/0001-31, para representar a Categoria Profissional dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem, Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Rodovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Obras de Saneamento, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva, com abrangência estadual e base territorial no estado do Amazonas. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem, Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Rodovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Obras de Saneamento, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva da representação do: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Manacapuru, Carta Sindical L105 P076 A1986, CNPJ 22.812.069/0001-52; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva do Município de COARI/AM, Processo 46000.004193/2005-91, CNPJ 07.230.116/0001-66; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagens e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasoduto e Oleoduto e Engenharia Consultiva e Trabalhadores na Indústria de Madeira de Serraria e Carpintaria, Tanoaria e Extração de Madeira de Móveis de Junco, Compensados, Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Estado do Amazonas - AM, Carta Sindical L010 P053 A1941, CNPJ 04.438.917/0001-23; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Parintins, Carta Sindical L026 P053 A1957, CNPJ 05.543.897/0001-13; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maués, Carta Sindical L105 P090 A1987, CNPJ 16.747.697/0001-07, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social, contendo as exclusões acima, sob pena de suspensão do seu registro, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 951/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SIMPRO-TANHAÇU - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Tanhaçu, Processo 46204.000982/2011-13, CNPJ 10.173.064/0001-48, para representar a categoria Professores do Magistério Público Municipal sejam eles da Educação Básica ou Superior e suas Respectivas Modalidades, no município de Tanhaçu/BA.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 950/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.025917/2009-64, nos termos do artigo 10, V, da Portaria 186/2008 c/c o art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao STR Jenipapo de Minas - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jenipapo de Minas/MG, Processo 46211.010605/2008-90, CNPJ 03.353.519/0001-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariadas e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos agricultores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jenipapo de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Com fundamento no art. 51 da Portaria 326/2013, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 949/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: Arquivar a impugnação 46000.023283/2010-49, com base no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira Cesar e Região - SINTRACOMCER, CNPJ 11.484.497/0001-87, Processo 46219.004137/2010-69, para representar a categoria profissional na CONSTRUÇÃO EM GERAL: Mobiliário, Montagem de estruturas metálicas, de ladrilhos, hidráulicos, pinturas e decorações, de instalações elétricas e hidráulicas e sanitárias, de olarias, de serrarias, móveis e produtos de madeira, de extração e processamento de madeira, de mármore e granitos, de cimento, cal e gesso, de cerâmica para construção de Cerqueira César; representam em todos os níveis os trabalhadores e assalariados dos RAMOS DAS INDÚSTRIAS: da Construção Civil, de Pequenas Estruturas, Montagem de estruturas metálicas, de ladrilhos, Hidráulicos e da Indústria de Pintura, Decorações, Estuques, da Indústria de Instalações elétricas, gás, hidráulica e sanitária, das Indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminadas, aglomeradas e chapas de fibra de madeira, da Indústria de móveis e produtos de madeira, de extração e processamento de madeira, de junco e vime, de vassouras, de cortinados e estofos, da Indústria de escovas e pinceis (fabrica de móveis e marcenarias), Indústria de Mármore e granitos, da Indústria de cimento, da Indústria de cal e gesso, da Indústria de cerâmica para construção, da Indústria de Refratários, com base territorial nos municípios de Cerqueira César (sede), Águas de Santa Bárbara, Arandu, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Ocaçu e Óleo no Estado de São Paulo, amparado pelo art. 25 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.361, DE 23 DE JULHO DE 2014

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Teresina/PI, via Açailândia/MA, e Palmas/TO - Teresina/PI, via Balsas/MA à empresa Real Maia Transportes Terrestres Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 086, de 14 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.023615/2013-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Teresina/PI, via Açailândia/MA, e Palmas/TO - Teresina/PI, via Balsas/MA à empresa Real Maia Transportes Terrestres Ltda., CNPJ nº 01.945.637/0001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.001366/2014-05, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 067/2014/SUINF/ANTT, de 09 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2014, na Seção 1, página 113, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2013, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 115/2014/GEINV/SUINF, de 04 de junho de 2014."

Art. 2º Ratificar as demais disposições contidas na Portaria mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.020651/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 161+060m e o km 161+500m, na Pista Norte, em Jacareí/SP, de interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, o SAAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O SAAE não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O SAAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O SAAE deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o SAAE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º O SAAE deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 10.799,23 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O SAAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 25, inc. II; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. II e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Primeira, Parágrafo 5º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50510.003485/2013-34, resolve:

Art. 1º Autorizar as transformações a serem realizadas pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. em 31 (trinta e um) vagões arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. As transformações de que trata o caput deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo para o Contrato de Arrendamento nº 048/96, a ser celebrado entre a Ferrovia Centro Atlântica S.A. e a União, tão logo seja verificado, pela ANTT, o término dos serviços executados pela concessionária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

Nº	NBP	Nº DO VAGÃO	SÉRIE ORIGINAL	SERVIÇO	SÉRIE PÓS-TRANSFORMAÇÃO
1	609264	609264-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
2	609269	609269-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
3	609272	609272-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
4	609274	609274-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
5	609284	609284-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
6	609292	609292-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
7	627998	627998-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
8	628003	628003-0	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
9	628125	628125-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
10	628128	628128-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
11	628141	628141-9	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
12	628149	628149-4	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
13	641504	641504-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
14	641525	641525-3	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
15	641536	641536-9	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
16	641542	641542-3	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
17	641591	641591-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
18	641635	641635-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
19	643807	643807-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
20	644000	644000-2	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
21	644015	644015-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
22	644055	644055-0	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
23	644099	644099-1	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
24	645515	645515-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
25	645518	645518-2	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
26	645922	645922-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
27	645936	645936-6	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
28	646454	646454-8	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
29	646463	646463-7	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
30	646464	646464-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD
31	646478	646478-5	TCD	TRANSFORMAÇÃO	TSD

Conselho Nacional do Ministério Público

ATA DE 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2014

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e quarenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferrá de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Flávio Croce Cavalcante, Secretário da Reforma do Judiciário; Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Ivens José Thives de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcos Marins, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Diego Nardo, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; Julio Marcelo de Oliveira, Procurador de Contas do Tribunal de Contas da União; Trajano Sousa de Melo, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Demóstenes Três Albuquerque, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Procuradora-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá; Elvira Samara Pereira de Oliveira, Procuradora-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Luciano Silva Costa Ramos, Procurador-Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Sérgio Cunha Mendonça, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Acre; Angelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; William Garcia Pinto Coelho, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Geraldo Costa da Camino, Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; Sandro Loureiro Marones, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Cláudio Lopes Soares, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Márcio Augusto Alves, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; Sérgio Hiane Harris, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Roberto da Silva Álvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Alexandra Carniel Antonio, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos pro-

cessos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 52 (cinquenta e duas) decisões, publicadas no período de 19/05/2014 a 30/05/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, submeteu ao plenário a Ata da Décima Sessão Ordinária, que foi aprovada, à unanimidade, sem retificação. Na sequência, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Processos CNMP n.º 0.00.000.001354/2012-13; 0.00.000.000797/2012-97; 0.00.000.000381/2014-31; e 0.00.000.000022/2014-83, oportunidade em que o Conselheiro Alexandre Saliba solicitou destaque no Processo CNMP n.º 0.00.000.001354/2012-13. Após, o Presidente apresentou Proposta de Resolução, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Esclareceu que a referida Proposição trata da mediação e negociação no âmbito do Ministério Público, com vistas à solução de conflito de interesse de natureza não-penal, com aplicação de técnicas consensuais. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Em seguida, registrou que foi um trabalho realizado em conjunto com o Ministério da Justiça, ocasião em que passou a palavra ao Doutor Flávio Croce Cavalcante, Secretário da Reforma do Judiciário, que saudou os presentes e consignou ser uma honra participar de mais um projeto em parceria com o CNMP. Informou que tem trabalhado diretamente com o Conselheiro Jarbas Soares Júnior sobre o mencionado tema no CNMP e apontou como resultado o Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. Esclareceu que o referido Manual foi fruto de um trabalho realizado por um grupo de estudos, criado pelo CNMP em conjunto com o Ministério da Justiça, e coordenado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, com a participação dos Doutores Alexandre Amaral Gavronski, Procurador da República; Danielle de Guimarães Germano Arlé, Promotora de Justiça do Estado de Minas Gerais; Gregório Assagra de Almeida, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Luciano Luz Badini Martins, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais; Paulo Valério Dal Pai Moraes, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Martha Silva Beltrame, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Michel Romano, Membro Auxiliar do CNMP; Luciano Coelho Ávila, Membro Auxiliar do CNMP; e Igor Lima Goettenauer de Oliveira, Coordenador Geral da Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça, e que foi elaborado para embasar um futuro curso a ser ministrado aos membros e servidores de todas as esferas do Ministério Público, que será, a princípio, presencial e, posteriormente, à distância. Também teceu comentários acerca da Proposição apresentada pelo Presidente, explicando que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução sobre a matéria em 2010 e o Ministério Público é a instituição essencial para trabalhar o tema da mediação, em virtude de sua forte atuação extrajudicial, a exemplo dos termos de ajustamento de conduta. Por fim, reafirmou o apoio do Ministério da Justiça, da Secretaria da Reforma do Judiciário e da Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça ao Ministério Público, para, em conjunto, trazer para o país a cultura jurídica da mediação e da negociação. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença do ilustre Secretário e consignou que faz parte da atuação do Ministério Público a utilização de instrumentos não judiciais para a solução de conflitos de interesses e que essa é uma experiência exitosa para o Parquet brasileiro, em interver nos litígios, promovendo a sua solução, independentemente de recurso ao Poder Judiciário. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001352/2012-24; 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.001652/2013-94; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001746/2013-63;

0.00.000.000036/2013-16; 0.00.000.001337/2013-67; 0.00.000.000468/2014-16; e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000180/2014-33; 0.00.000.002269/2010-19; 0.00.000.000033/2013-82; 0.00.000.000465/2014-74. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra apresentou duas Proposições, a primeira relativa à alteração do artigo 3º, §5º, da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, ampliando o prazo do Ministério Público para realização de diligências, conforme necessário, e a segunda sobre a adoção de videoconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Ministério Público dos Estados. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que acompanhou a Inspeção da Corregedoria Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e cumprimentou o Conselheiro Alessandro Tramuja e todos os membros do CNMP que se fizeram presentes, na medida em que teve a oportunidade de colher subsídios acerca dos problemas que afligem os membros do Ministério Público. Destacou a atuação firme e democrática do Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, fundamental como representante do CNMP, e consignou que se sentiu honrado em visitar o Presídio Central de Porto Alegre e de verificar as dificuldades que ali se travam. Nesse sentido, registrou a importância da iniciativa de integrar ações com outras Instituições e de emanar esforços positivos, que resultarão em importantes frutos. Por tal razão, parabenizou o Presidente e o Conselheiro Alexandre Saliba, por esse trabalho que vem sendo realizado. Registrou, também, que visitou a Auditoria Militar da cidade de Porto Alegre, vítima de um atentado à bomba, no dia vinte e nove de maio do corrente ano, e que manifestou sua solidariedade ao Doutor Alcides Alcaraz Gomes, Juiz Auditor Militar, ressaltando a preocupação do CNMP sobre o tema. Desta forma, louvou a iniciativa do Presidente do CNMP, por ter apresentado Proposta de Resolução, que trata da segurança institucional dos membros do Ministério Público. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou que constasse no sítio eletrônico do CNMP o rol dos processos que fossem adiados e retirados de pauta, o que foi deferido pelo Presidente. Após, o Presidente suscitou questão de ordem, relativa aos Embargos de Declaração opostos no Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84, sob a relatoria do Conselheiro Alexandre Saliba, julgado na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, no qual constou o seguinte resultado: "Diante do empate ocorrido no presente julgamento, o Conselho conheceu os Embargos para integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho. Acompanharão o relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias, Luiz Moreira e Marcelo Ferrá e, acompanharão a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de atribuir efeitos infringentes aos Embargos para julgar o Procedimento de Controle Administrativo improcedente, os Conselheiros Antônio Duarte, Cláudio Portela, Fábio George, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares Júnior, e o Presidente". Diante disso, registrou a omissão regimental sobre o tema, por se tratar de empate em fase recursal, e sugeriu o encaminhamento dos autos ao Relator, para análise da matéria, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos demais processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000410/2014-64, declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2012-96, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001633/2013-68, foi arguido, da tribuna, o impedimento do



Conselheiro Jeferson Coelho, que se manifestou no sentido de que a questão já fora apreciada em oportunidade anterior, razão pela qual o Conselho, por unanimidade, rejeitou a mencionada arguição. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000470/2014-87, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou o profícuo trabalho da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON e a atuação do Doutor Julio Marcelo de Oliveira, Procurador de Contas, na defesa da autonomia do Ministério Público de Contas, e se colocou à disposição, no Senado Federal, para acompanhar a tramitação da matéria, para reconhecer o Ministério Público de Contas como constitucionalmente previsto. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000370/2014-51, o Conselheiro Fábio George suscitou preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, em virtude de a matéria tratar de irregularidade apontada em concurso público realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, oportunidade em que o Conselheiro Luiz Moreira sugeriu que o tema fosse discutido durante a apresentação dos votos-vista dos Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Walter Agra antecipou o seu voto-vista no Processo CNMP n.º 0.00.000.001371/2012-51, acompanhando o Relator, no sentido de julgar o feito improcedente. A sessão foi suspensa às dezoito horas e dezoito minutos e reiniciada às dezoito horas e trinta e nove minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001266/2012-11, os Conselheiros Luiz Moreira e Alexandre Saliba reajustaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará. Após o julgamento desse processo, o Presidente anunciou o trancamento da pauta da 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia nove de junho do corrente ano e informou que a mencionada reunião plenária terá início às dez horas e trinta minutos. Após, o Conselheiro Walter Agra solicitou que o Secretário de Tecnologia da Informação do CNMP comparecesse em seu gabinete, para tratar de matéria relativa ao diário eletrônico. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e três minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 02/06/2014
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000797/2012-97 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
EMBARGANTES: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEMPE; Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público de Minas Gerais - SINDSEMP-MG
ADVOGADO: Leonardo Militão Abrantes - OAB/MG n.º 77.154
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000381/2014-31 (Embargos de Declaração)
RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
EMBARGANTE: Edmilson Barbosa Leray - Promotor de Justiça do Estado do Pará
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente pedido de Avocação.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.
3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000022/2014-83 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECORRENTE: Mateus Lopes Barreto de Sousa
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.
4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000410/2014-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz
ADVOGADO: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF n.º 36.869
REQUERIDO: Ministério Público da União
ASSUNTO: Requer a determinação para que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios autorize, a servidor dessa unidade ministerial, licença para acompanhamento de cônjuge, com exercício provisório na Procuradoria da República, na cidade de Belém/PA, bem como que o Ministério Público da União se abstenha de nomear novos servidores para a vaga de concurso de remoção pelo Edital SG MPU n.º 03/2014. Pedido de liminar.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Marcus Gustavo de Sá e Drumond - Advogado da Requerente
DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para deferir à servidora o direito à licença para acompanhamento do seu cônjuge, bem como a inclusão da servidora, de ofício, nos próximos concursos de remoção, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o

Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Esdras Dantas e, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de julgar o feito improcedente, os Conselheiros Cláudio Portela, Jeferson Coelho, Alessandro Tramuja e Jarbas Soares Júnior. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000652/2012-96 (Recurso Interno)
RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
RECORRENTE: Wallace Pimentel
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Diego Nardo - Recorrido
DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator e o Conselheiro Leonardo Carvalho, que davam provimento ao Recurso, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Tocantins, e os Conselheiros Alexandre Saliba e Esdras Dantas, que davam provimento ao Recurso, para determinar abertura de sindicância. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

6) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001633/2013-68 (Procedimento Advogado)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ADVOGADOS: Sérgio Luís Wetzel de Mattos - OAB/RS n.º 40.193; Danilo Knijnik - OAB/RS n.º 34.445

ASSUNTO: Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 08130.001513/2009, originário do Ministério Público do Trabalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Sérgio Luís Wetzel de Mattos - Advogado do Requerido
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a arguição de impedimento do Conselheiro Jeferson Coelho. Ainda, por unanimidade, afastou a preliminar de prescrição. No mérito, determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho, decidindo, ainda, pelo seu afastamento, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator.

7) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001210/2012-67 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de reconhecer a força normativa da Constituição Federal, que autoriza que os subsídios dos membros do Ministério Público sejam fixados de acordo com os parâmetros definidos pelo Congresso Nacional, devendo o Chefe do Parquet dar-lhe aplicação imediata ou retroagir seu valor, quando da aprovação da lei estadual, à data da fixação do subsídio pelo Congresso Nacional, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira. Vencidos o Relator e o Conselheiro Leonardo Farias, que negavam provimento aos Embargos de Declaração.

8) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000470/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Dirceu Dresch
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de arguir, de ofício, e acolher a preliminar de incompetência do CNMP, para deliberar sobre questões atinentes ao Ministério Público de Contas, determinando o arquivamento do feito, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Farias e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

9) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000370/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Vinícius Xavier Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediram vista os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Duarte. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

10) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, que julgava parcialmente procedente o pedido para: determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que promova a regularização do provimento de cargos naquele Parquet; recomendar o encaminhamento de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; encaminhar cópia da Lei Complementar n.º 46/2008 ao Procurador-Geral da República, para análise de constitucionalidade; e determinar a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça e, após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, divergindo parcialmente do Relator, no sentido de não concordar com a instauração de sindicância em desfavor do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, pediu vista o Conselheiro Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Walter Agra e Alexandre Saliba. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001354/2012-13 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2011, que tramitou no Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o imediato cumprimento da decisão impugnada, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP n.º 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco que implante a parcela autônoma de estabilidade financeira na folha de pagamento do membro do Parquet pernambucano e pague as diferenças devidas pela supressão do pagamento da referida parcela, a partir de outubro de 1998, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001196/2011-11)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará
ADVOGADO: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA N.º 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Leonardo Farias, e reajustaram os seus votos, para também acompanhar a divergência, os Conselheiros Luiz Moreira e Alessandro Tramuja. O Relator proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2014, no sentido de julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Jeferson Coelho, Antônio Duarte e Cláudio Portela.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2014

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e cinquenta e seis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da

Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Cláudio Soares Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Alberto Leal, Diretor-Geral do Ministério Público de Contas no Estado de Santa Catarina; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro, Procuradora do Trabalho; Olhevo Ricardo de Souza Scucuglia, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Júlio Marcelo de Oliveira, Vice-Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; Diogo Roberto Ringenberg, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON; Giovanni Rattacaso, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Paulo Castilho, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 13 (treze) decisões, publicadas no período de 02/06/2014 a 06/06/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000341/2013-16 (Apenso: n.º 0.00.000.001658/2013-61); 0.00.000.000636/2013-84; 0.00.000.000400/2012-67; 0.00.000.000008/2014-80; 0.00.000.001393/2012-11; 0.00.000.000470/2012-87; 0.00.000.001132/2013-81; 0.00.000.000007/2014-35; 0.00.000.000141/2014-36; 0.00.000.000159/2014-38. Em seguida, o Presidente informou que a sessão será finalizada às dezoito horas, em virtude da realização de reunião administrativa, para tratar de assuntos do colegiado. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba informou que, na presente data, irá se deslocar a São Luís, para inspeção no Presídio de Pedrinhas, após passados seis meses da última visita. Na ocasião, o Presidente registrou a necessidade de realização da vistoria, a fim de verificar se houve a implantação das medidas anunciadas anteriormente. Em seguida, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000036/2013-16, o Relator, Conselheiro Leonardo Farias, suscitou questão de ordem, acerca da possibilidade de realização de sustentação oral, solicitada pelo advogado do interessado, que não havia se inscrito em tempo hábil, oportunidade em que o Conselho, por maioria, deferiu o pleito, vencidos o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Alexandre Saliba, Fábio George e o Presidente, que indeferiram o referido pedido. Na ocasião, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e o Presidente registrou a presença do ex-Conselheiro Adilson Gurgel de Castro. No ensejo, o Conselheiro Alexandre Saliba parabenizou o Conselheiro Leonardo Farias pelo voto proferido, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Walter Agra. A sessão foi suspensa às treze horas e cinquenta minutos e reiniciada às quinze horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente comunicou que expediu Portaria estabelecendo que, durante a Copa do Mundo de 2014, não haverá expediente no CNMP nos dias em que houver jogos da seleção brasileira, na cidade de Brasília. Informou, ainda, que será publicada a Portaria PRESIDENMP n.º 128, que define as datas das Sessões Ordinárias do colegiado, referentes aos meses de outubro a dezembro de 2014, a saber: 06/10 e 20/10; 03/11 e 17/11; e 01/12 e 15/12. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000197/2014-91, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000025/2013-36, relativo à prorrogação de prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000683/2009-41, passou a compor a mesa o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000232/2014-71, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, apresentou Proposta de Resolução, que altera o artigo 17, da Resolução n.º 14/2006, para estabelecer critérios sobre o que pode ser entendido por questão objetiva de pronta resposta nos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, dando-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.002309/2010-14, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou ao plenário Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 60/2010, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pela dispensa do prazo regimental e aprovou a referida Proposição, nos termos do artigo 149, § 2º, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000059/2012-40, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000694/2014-99, o Conselheiro Luiz Moreira registrou a presença da ex-Conselheira Cláudia Chagas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001269/2013-36, ausentou-se,

ocasionalmente, o Presidente, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000485/2014-45, passou a compor a mesa o Presidente. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000512/2014-80, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Fábio George, registrou que julgava procedente o pedido, porquanto, no caso concreto, a comissão de sindicância havia permitido a presença do advogado em todo o procedimento, ouvindo depoentes, juntando documentos, mas ressaltou que não se comprometia com a tese de que a cópia da sindicância pudesse ser repassada a qualquer pessoa ou à OAB, manifestação à qual aderiu o Presidente, acrescentando que acompanhava o relator, no caso concreto, mas não se comprometia com a tese de que a OAB possa ter acesso indiscriminado a todos os processos disciplinares em caráter sigiloso. Após o julgamento desse processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja, informou que realizará inspeções no Espírito Santo, no mês de agosto; no Paraná, no mês de setembro; em Goiás, no mês de outubro; e no Maranhão, no mês de dezembro. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000147/2013-22, passou a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000875/2013-34, declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001266/2012-11, o Conselheiro Luiz Moreira apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais n.ºs 8.069/1990 e n.º 12.594/2012, dando-se início aos trâmites regimentais. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela e o Presidente cumprimentaram o Conselheiro Luiz Moreira pela iniciativa da proposta apresentada. Após, o Conselheiro Fábio George apresentou Proposta de Emenda Regimental, que dispõe sobre o exercício do contraditório nos Embargos de Declaração, que ostentem potenciais efeitos infringentes, e Proposta de Resolução, que altera o art. 2º, caput, e § 1º, da Resolução CNMP n.º 73/2011, para permitir que membros do Ministério Público Brasileiro possam exercer o magistério, cumulativamente com suas funções ministeriais, em municípios de sua comarca ou circunscrição de lotação, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000352/2013-98, os Conselheiros Walter Agra e Fábio George reajustaram os seus votos, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá promova a regularização do provimento de cargos naquele Parquet. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001692/2013-36, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias, voltando a compor a mesa durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001274/2013-49. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001274/2013-49, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001799/2013-84. Na ocasião, o Presidente esclareceu que, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 05/05/2014, houve empate no julgamento dos Embargos de Declaração e que proclamou equivocadamente o resultado, pelo provimento do mencionado recurso, quando a procedência do pedido exigia voto vencedor. Neste sentido, propôs, na questão de ordem, que o CNMP deliberasse pela anulação da proclamação do resultado dos referidos Embargos, possibilitando a continuidade do julgamento, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira pediu vista e retificou o seu voto, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, posicionamento ao qual aderiu a maioria do Colegiado. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000109/2011-16, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Luiz Moreira. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior apresentou Proposta de Recomendação, que dispõe sobre a adoção de medidas pelo Ministério Público Eleitoral para combater abusos praticados na Internet com fins ou consequências eleitorais, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Após, o Presidente comunicou que o prazo para inclusão de processos nas pautas da 13ª Sessão Ordinária e da 14ª Sessão Ordinária de 2014 será até o dia vinte e sete de junho do corrente ano. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pelo trabalho realizado no Fórum da Copa, no qual demonstrou a unidade do Ministério Público, imbuído nas tarefas de tornar esse evento internacional mais transparente e de buscar equilíbrio entre os interesses das instituições que patrocinam o evento e os interesses públicos. Cumprimentou, também, o Presidente, pela iniciativa de constituir o "Gabinete da Crise", no qual diversos setores do Ministério Público estarão de plantão durante o evento, manifestação à qual aderiu o plenário. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior agradeceu o apoio de todos os membros, da Presidência, da Secretaria Geral e informou que os resultados serão apresentados após a Copa. Registrou, ainda, que recebeu expediente subscrito pela ANPR, solicitando preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001352/2012-24 e questionando a pendência de apresentação do seu voto-vista. Desta forma, esclareceu que informou por escrito àquela Associação que o seu voto já fora apresentado. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 09/06/2014
1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça; Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça; Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça; Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça; Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça; Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça; Lúcio Pereira de Souza - Promotor de Justiça; Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça; Patrícia do Couto Villela - Promotora de Justiça; Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça;

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglés e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Cláudio Soares Lopes - Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Heitor Vitor Mendonça Fralino Sica - Advogado do Interessado

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de não conhecer o pedido de nulidade da prorrogação, a partir de 2010, do contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Itaú Unibanco S/A; não prover o pedido de "desconstituição dos atos administrativos inquinados de vício, bem como dos demais atos que porventura lhes deem concretude, naquilo em que conflitam com os princípios e as regras insculpidos no art. 37, da Constituição Federal, em consonância com o art. 111, do RICNMP"; determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o envio de cópia dos autos à respectiva Procuradoria Geral de Justiça, dada a existência, em tese, de indícios da prática de crime e de ato de improbidade administrativa, pediram vista os Conselheiros Cláudio Portela e Jarbas Soares Júnior. Anteciparam os seus votos, divergindo parcialmente do Relator, o Conselheiro Walter Agra, que discordava da remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o Conselheiro Alexandre Saliba, que discordava da instauração de processo administrativo disciplinar e também do envio das cópias. Aguardam os demais.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000197/2014-91 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para majorar a penalidade de suspensão imposta ao membro do Ministério Público de Goiás para 90 (noventa) dias, em virtude da condução indevida de procedimentos preparatórios; para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, pela prestação de declaração falsa à Corregedoria de origem; e para declarar extinta a punibilidade no tocante à imputação de falta disciplinar, consistente em retirar das dependências da 1ª Promotoria de Justiça de Jaguará, os autos do Inquérito Civil n.º 001/2011, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000025/2013-36 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000318/2011-51)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

4) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001055/2012-89 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho.

5) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000683/2009-41 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo que visa averiguar a legalidade do objeto da Sindicância n.º 212/2008-52, que trata da inaplicabilidade do teto remuneratório, em relação ao Dr. Vicente Augusto Cruz Oliveira, Dr. Elvis de Paula Freitas, Dr. David Evandro C. Carramacho e Dr. Fernando Florêncio.



DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000078/2014-38 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Milene Spindola Nunes
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências no sentido de que seja apurada a regularidade do procedimento adotado por membro da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos do Inquérito Policial n.º 1.16.000.00.1805/2012-05, em que se questiona o posicionamento da banca CESPE na condução de concurso público da Polícia Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000361/2014-60 (Proposição)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
PROPOSTANTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
ASSUNTO: Proposta de Recomendação para divulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Decreto n.º 6949/2009.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001749/2013-05 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará-SISEMPA
ADVOGADO: Roberto Cavaleiro de Macedo Junior - OAB/PA Nº 13.736

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer a isonomia de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e nos municípios.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000392/2014-11 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão da eficácia da Resolução nº 299/2013-PGJ/RN, a qual retificou a classificação do concurso público para provimento de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a suspensão do mencionado certame até a decisão final deste Conselho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000232/2014-71 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Airton Pedro Marin Filho - Procurador de Justiça

ASSUNTO: Solicita a análise de possibilidade de alteração do artigo 17, da Resolução CNMP 14/2006, visto que a ausência de regulamentação do que deve ser entendido como pronta resposta, deixa uma lacuna em sua interpretação, o que propicia a elaboração de questões em dissonância com o propósito da norma geral.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para apresentar proposição, com vistas à alteração do art. 17, da Resolução CNMP n.º 14/2006, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002309/2010-14 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Comissão de Planejamento e Acompanhamento Legislativo

REQUERIDO: Ministério Público Brasileiro
ASSUNTO: Visa apurar a organização e estrutura das normas estatutárias dos serviços auxiliares das unidades do Ministério Público Brasileiro.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, dispensou os prazos regimentais, nos termos do art. 149, § 2º, do RICMP, para apresentar e aprovar Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 60/2010, e determinou o arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000059/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: José Claudio Monteiro de Brito Filho - Procurador Regional do Trabalho/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Requer o controle de atos exarados pelo Procurador-Geral do Trabalho, quanto à negativa de concessão de aposentadoria com proventos integrais, conforme art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e em relação ao reajuste de seus proventos de forma proporcional, em ofensa ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, que rege os reajustes de membro do Ministério Público da União aposentado por invalidez.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente o pedido, para determinar o pagamento retroativo das diferenças de proventos a que faz jus o requerente, a fim de as-

segurar-lhe a integralidade dos seus proventos, desde a concessão da sua aposentadoria por invalidez permanente, os quais devem considerar o valor total do último subsídio recebido por ele no cargo em que se deu a aposentadoria, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Fábio George, Alessandro Tramujas, Jeferson Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Esdras Dantas. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000209/2014-87 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Promotores de Justiça/SC: Alessandro Rodrigo Argenta; Alexandre Estefani; Andrea Borinelli; Carlos Eduardo Tremel de Faria; Carlos Renato Silvy Teive; Daniel Granzotto Nunes; Débora Pereira Nicolazzi; Diego Rodrigo Pinheiro; Eder Cristiano Viana; Elaine Rita Auerbach; Felipe Prazeres Salum Muller; Gabriel Ricardo Zanon Meyer; Germano Krause de Freitas; Giselli Dutra; Greícia Malheiros da Rosa Souza; Júlio Fumo Fernandes; Larissa Mayumi Karazawa Takashima Ouriques; Marcelo Sebastião Netto de Campos; Marcio Gai Veiga; Mônica Lerch Lunardi; Roberta Magioli Meirelles

ADVOGADOS: Eduardo de Carvalho Rêgo - OAB/SC nº 33.647; Joel de Menezes Niebuhr - OAB/SC nº 12.639

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Atos nº 48/2014/CSMP e nº 49/2014/CSMP, ambos assinados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, obstando-se, ainda, a prática de novos atos embasados no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 608/2013, bem como a paralisação de todas as movimentações funcionais de membros da mencionada unidade ministerial, até manifestação definitiva deste Conselho. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000317/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN

INTERESSADO: Eudo Rodrigues Leite - Presidente da AMPERN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão, com posterior revisão, da Resolução nº 001/2014-CSMP, que, em seu art. 6º, §3º, impõe dever funcional não previsto em lei aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para referendar o provimento cautelar, no sentido de reconhecer a não obrigatoriedade do exercício do voto aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nas eleições para o Conselho Superior, nos termos do voto do Relator.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000694/2014-99 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Evelyn Zini Moreira da Silva Birelo
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a suspensão da homologação do 2º concurso público para provimento de cargos de Procurador da República, em razão do desrespeito ao edital (Resolução CSMPPF nº 135/2012) nas provas orais de Direito Internacional Público/Privado e Proteção Internacional dos Direitos Humanos, bem como a determinação da aprovação da requerente no mencionado certame. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000363/2014-59 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Requer providências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por possíveis irregularidades no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, bem como por falhas na estrutura física do prédio e demasiada quantidade de cargos comissionados no mencionado Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para reconhecer, de ofício, a ilegalidade do atual funcionamento da lanchonete na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins e determinar ao Ministério Público do Estado de Tocantins que promova, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, procedimento licitatório, nos termos do voto do Relator.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001269/2013-36 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, a liceidade da percepção de gratificação de função por membro daquele Parquet.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Presidente.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000485/2014-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Suzy Mary de Carvalho Vieira - Promotora de Justiça/SE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Requer que sejam revistos e anulados os atos praticados pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, referentes ao processo de promoção por critério de merecimento para preenchimento do cargo de Promotor de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente prejudicado e, na parte remanescente, improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000188/2014-08)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP nº 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre pressupostos de aferição do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio Duarte, por entender que o não reconhecimento, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, de curso de aperfeiçoamento concluído pelo requerente na Universidade de Córdoba, violou o art. 93, II, c, da Constituição Federal.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000512/2014-80 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Rondônia

ADVOGADO: Gustavo Dandolini - OAB/RO nº 3.205
INTERESSADO: Andrey Cavalcante de Carvalho - Presidente da OAB/RO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer providências para que seja determinada à Comissão Sindicante do Ministério Público do Estado de Rondônia, a extração de cópias da Sindicância nº 2013001120014218, pela Ordem dos Advogados do Brasil/RO, bem como para que se determine o acesso irrestrito aos autos em questão, como também de eventual Processo Administrativo Disciplinar decorrente. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para que seja concedida a cópia requerida, colhendo-se o devido termo de compromisso de manutenção de sigilo dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000323/2014-15 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

ADVOGADOS: Fábio Luis de Araujo Rodrigues - OAB/SP nº 294.567; Luiz Ribeiro de Andrade - OAB/DF nº 5.238

INTERESSADO: Francisco José de Siqueira - Diretor Jurídico da INFRAERO

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer providências em relação à atuação do Ministério Público Federal, em manifestação feita na medida liminar, para reestabelecimento do Termo de Contrato nº 059-SF/2011/0001, firmado entre a INFRAERO e a empresa Rosenbauer.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001564/2012-10 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - Corregedor-Geral/MA, em exercício

ASSUNTO: Requer a verificação por este Conselho, sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério, por membros do Ministério Público Estadual - Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Marcelo Ferra, Jeferson Coelho e, divergindo em parte, o Conselheiro Fábio George, no sentido da impossibilidade do exercício cumulativo das funções ministeriais com a docência em caráter de exclusividade. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Associação Cearense do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do Parquet, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Ceará que efetue o pagamento dos valores atra-

sados relativos à chamada "diferença de entrância", a partir de 1º de novembro de 2007, ficando tal pagamento, todavia, condicionado à existência de prévia disponibilidade orçamentária e financeira, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001517/2013-49 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Valdelice de Souza Andrade

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Alegação de excesso de prazo na conclusão do Inquérito Civil nº 27/2007, com a consequente solução do problema de poluição ambiental na cidade de Nova Soure/BA. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a instauração de sindicância em desfavor dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001305/2013-61 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Fábio Vello Correa

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar MPES nº 49505/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES nº 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES nº 19.705/2012. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior, que entendiam pela procedência do pleito.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000468/2014-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: José Leão Junior

REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Visa à revisão da decisão exarada pelo Ministério Público Federal, no processo administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.006084/2013-62, que indeferiu a solicitação de isenção de custeios e coparticipações do Plan-Assiste aos membros do Parquet e seus dependentes, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 75/93. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2013-34 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001008/2012-35)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, absolveu o membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001266/2012-11 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001196/2011-11)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ADVOGADO: Lília Renata de Carvalho Macieira - OAB/PA Nº 8.542

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Luiz Moreira, Marcelo Ferra, Alexandre Saliba e Leonardo Farias, que entendiam pela procedência do pleito, para aplicar a penalidade de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Pará.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001585/2013-16 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

RECORRENTES: Promotores de Justiça/SE: Euza Maria Gentil Missano Costa; Gláucia Queiroz de Moraes; José Elias Pinho de Oliveira; Marclio de Siqueira Pinto; Maria Eugênia Deda; Maria Lílil Mendes Carvalho; Maura Silva de Aquino; Rogério Ferreira da Silva; Verônica de Oliveira Lázar

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Anselmo Dulfte Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR nº 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o esse caso.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTES: Emerson Luís Né da Silva; Larissa da Silva Brito; Rafael dos Santos Flexa; Ruy Campos Cardoso Júnior; Willami de Souza da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amapá que promova a devolução dos servidores civis cedidos que não ocupem cargos comissionados ou que não estejam designados para o exercício de função de confiança, e remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República para análise da constitucionalidade de dispositivo contido na Lei Complementar nº 46/2008, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos, em parte, o Relator e o Conselheiro Alexandre Saliba, que incluíam na devolução os servidores militares e os cedidos que ocupam cargo em comissão e função comissionada; recomendavam ao Ministério Público do Estado do Amapá, caso entenda, que encaminhe Projeto de Lei à Assembleia Legislativa; e determinavam a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do Parquet, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Leonardo Farias, no sentido de julgar procedente o pedido, para declarar a nulidade do ato impugnado, que concedeu a licença ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social, pediram vista os Conselheiros Luiz Moreira e Jeferson Coelho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, que proferiu seu voto na 18ª Sessão Ordinária de 2013, no sentido de julgar improcedente o pedido, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja, Jarbas Soares, Antônio Duarte e Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001692/2013-36 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ADVOGADOS: Elizabeth Diniz Martins Souto - OAB/DF nº 416-A; Janaine Pereira de Gouveia - OAB/DF nº 11.860/E; Luiz Cláudio de Almeida Abreu - OAB/DF nº 301; Marcelo Antônio Rodrigues Viegas - OAB/DF nº 18.503; Marisa Valadares Gontijo Guimarães - OAB/DF nº 11.625; Plauto Afonso da Silva Ribeiro - OAB/DF nº 15.115; Saint-Clair Diniz Martins Souto - OAB/DF nº 23.368; Saint-Clair Martins Souto - OAB/DF nº 4.875; Simão Guimarães de Sousa - OAB/DF nº 1.023

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou a preliminar de prescrição e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na Corregedoria de origem.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Duarte e Cláudio Portela, que davam provimento aos Embargos, para declarar a nulidade do acórdão, diante da ausência de intimação pessoal do acusado, e determinar o arquivamento do feito, em razão do reconhecimento da prescrição. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Farias.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001274/2013-49 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer, no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o controle quanto à ausência de justificativa técnica para o abandono da obra original e do consequente prejuízo ao erário, não apenas devido ao abandono de obra mas também em razão dos preços pagos, a partir de sua retomada, serem muito superiores aos praticados no mercado, conforme apontamento lançados no relatório de inspeção na mencionada unidade ministerial.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, por reconhecer a rescisão irregular do contrato firmado, e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul; a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de eventual ação de reparação de danos em desfavor da empresa, em razão do abandono da obra; a remessa de cópia dos autos ao atual Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e ao decano do Colégio de Procuradores, para eventual propositura de ação de improbidade administrativa e/ou ação penal em desfavor do membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Jeferson Coelho, Leonardo Farias e Cláudio Portela. Aguardam os demais.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001799/2013-84 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra. Diante da anulação da proclamação do resultado, por unanimidade, e da retificação do voto do Conselheiro Luiz Moreira, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jeferson Coelho, o Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro Jeferson Coelho. Vencidos o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Esdras Dantas, Leonardo Farias e Marcelo Ferra, que conheciam os Embargos para, no mérito, integrar a decisão impugnada com os esclarecimentos relativos ao novo posicionamento da requerente na lista de antiguidade do Ministério Público do Trabalho.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000109/2011-16 (Proposição)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

PROPONENTE: Bruno Dantas - Conselheiro

ASSUNTO: Proposta de resolução, com vistas a oficializar, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a obrigatoriedade de que a análise dos processos seja feita em ordem cronológica, devendo, ainda, ser disponibilizada no sítio oficial da instituição e afixada em local público, relação contendo a listagem dos feitos seguindo a mencionada ordem.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu as sugestões dos Conselheiros Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1540 Data da Sessão: 22/07/2014
 Processo:
 Classe:
 Distribuição:

Sessão: 1541 Data da Sessão: 23/07/2014
 Processo: 0.00.000.001048/2014-49
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001049/2014-93
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001050/2014-18
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001051/2014-62
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.001052/2014-15
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001053/2014-51
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.001054/2014-04
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.001055/2014-41
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1542 Data da Sessão: 24/07/2014
 Processo: 0.00.000.001056/2014-95
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.001057/2014-30
 Classe: Pedido de Providências
 DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Sessão: 1543 Data da Sessão: 25/07/2014
 Processo: 0.00.000.001059/2014-29
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001060/2014-53
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001061/2014-06
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001062/2014-42
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001063/2014-97
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001064/2014-31
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001065/2014-86
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001066/2014-21
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001067/2014-75
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001068/2014-10
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001069/2014-64
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001070/2014-99
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001071/2014-33
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001072/2014-88
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001073/2014-22
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001074/2014-77
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001075/2014-11

Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo: 0.00.000.001076/2014-66
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001077/2014-19
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001078/2014-55
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001079/2014-08
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001080/2014-24
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001081/2014-79
 Classe: Consulta
 DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.001082/2014-13
 Classe: Revisão de Decisão do Conselho
 DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.001083/2014-68
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001084/2014-11
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001085/2014-57
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001086/2014-00
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001087/2014-46
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001088/2014-91
 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
 DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.001089/2014-35
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001090/2014-60
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria
 Processo: 0.00.000.001091/2014-12
 Classe: Reclamação Disciplinar
 DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1544 Data da Sessão: 28/07/2014
 Processo: 0.00.000.001094/2014-48
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001096/2014-37
 Classe: Anteprojeto de Lei
 DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 9 DE JUNHO DE 2014**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000078/2014-38
 RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
 REQUERENTES: MILENE SPINDOLA NUNES E OUTROS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA À POLÍCIA FEDERAL POR MEMBRO DO MPF SERIA IRREGULAR E INFRINGIRIA NORMAS EDITALÍCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. PLEITO DE AFASTAMENTO DO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL DA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO QUE NÃO PROCEDE, SE JUSTIFICA OU SE AFIGURA RAZOÁVEL. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO OU DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE, AINDA, NO CASO, DE INTERVENÇÃO DESTE CONSELHO NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO.
 1. Pleito improcedente de controle dos atos de membro do Ministério Público Federal em inquérito civil, no bojo do qual foi expedida recomendação à Polícia Federal para que recebesse exames médicos de candidatos fora do prazo editalício.
 2. Inexistência de excesso ou descumprimento dos deveres funcionais, tendo em vista o significativo percentual de candidatos reprovados na fase de entrega de exames médicos em razão da falta de clareza do edital, o que proporcionou equívocos por parte dos profissionais de saúde que atuaram na análise dos documentos, além da ausência de previsão de interposição de recurso, a justificar a atuação, no caso, do Ministério Público.
 3. Prestígio do princípio da razoabilidade ante a anormal quantidade de candidatos que, aprovados em todas as provas até então realizadas, inclusive físicas, foram desclassificados.

4. Ademais, não é legítima, in casu, a intervenção deste Conselho Nacional no exercício da atividade-fim do Ministério Público, conforme entendimento sufragado no Enunciado n.º 6 deste Órgão. Finalmente, por óbvio, seriam inusitadas, para não dizer teratológicas, quaisquer decisões proferidas por este Conselho Nacional em face de concurso realizado pela Polícia Federal, conforme pleiteiam os requerentes.

5. Improcedência do presente Pedido de Providências.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Pedido de Providências, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
 Conselheiro Relator

DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2014**PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO**

Autos nº0.00.000.00161/2014-15

DECISÃO:

Aprovo a deliberação acima e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
 Conselheiro do CNMP
 Presidente da Comissão

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI - AL Nº 0.00.000.001017/2014-98
 RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, reunidos em Sessão Plenária, acordam, à unanimidade, pela aprovação da Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Conselheiro Nacional do Ministério Público
 Relator

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.000562/2014-67
 RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO: CÉSAR ANDRÉ PEREIRA DA SILVA - OAB/PE Nº. 19.825
 EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. PROVIDÊNCIAS FINAIS PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
 Conselheiro-Relator

PAVOC Nº 0.00.000.000294/2014-83
 REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
 RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
 EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. Instauração de incidente de insanidade mental e necessidade de oitiva de várias testemunhas no Estado do Maranhão e na Comarca de Lago da Pedra.

2. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Referendo da prorrogação do PAD e da prorrogação do afastamento cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o PAD o afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCEDIMENTO AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PAD. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO CAUTELAR. REFERENDO DO PLENÁRIO.

1. Instauração de incidente de insanidade mental e necessidade de oitiva de várias testemunhas no Estado do Maranhão e na Comarca de Lago da Pedra.

2. A presença do membro amedronta os membros e servidores da instituição, gera prejuízo ao regular exercício do múnus ministerial e descrédito à imagem do Ministério Público do Estado do Maranhão.

4. Referendo da prorrogação do PAD e da prorrogação do afastamento cautelar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a prorrogação do PAD e a prorrogação do afastamento cautelar de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO DE 30 DE JULHO DE 2014

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS OAB/DF 31.036

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE EM RAZÃO DE NÃO SE TER ENCONTRADO O REQUERIDO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL. INTIMAÇÃO POR HORA CERTA. PROVÁVEL NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000446/2014-48

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: MÁRIO DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, não existindo direito subjetivo do requerente à nomeação, mormente na vigência do prazo de validade do concurso público, bem como considerando a judicialização da questão sob análise, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional. Publique-se. Comunique-se ao requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2014

Procedimento nº 0.00.000.001088/2014-91

Requerente: ASMP-PB

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Isto posto, indefiro a liminar pleiteada e determino sua comunicação ao requerente, bem como a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba para, no prazo de 10 (dez) dias, art. 119 RICNMP, manifestar-se sobre o pedido.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

T PP Nº 0.00.000.000919/2014-15

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Assim estabelece mencionado enunciado: "Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2º, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição".

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente pedido de providências, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP.

Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001132/2013-81

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Cláudio José Zuquim Carregal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

(...) Por essas razões, julgo improcedentes os pedidos conhecidos, determinando o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001055/2014-41

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: MACÁRIO OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Não obstante o pedido de reconsideração de fls. 111-116, tendo em vista a ausência de fatos novos e a subsistência dos fundamentos expostos na decisão de fls. 71-73, mantenho-a integralmente. Publique-se. Intime-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

PAVOC Nº 0.00.000.001690/2013-47

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando o não comparecimento do requerido para a perícia agendada, apesar de devidamente intimado, bem como ausência de dúvida razoável a respeito da existência de doença mental, determino o arquivamento do presente incidente de insanidade e o prosseguimento do da instrução.

Com o arquivamento do incidente, não subsistem mais os motivos para a suspensão do porte de arma, pelo que revogo a suspensão do porte de arma do requerido. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal no Estado do Maranhão e a Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão informando da revogação da suspensão do porte de arma do requerido. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PAVOC Nº 0.00.000.000294/2014-83

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando o não comparecimento do requerido para a perícia agendada, apesar de devidamente intimado, bem como ausência de dúvida razoável a respeito da existência de doença mental, determino o arquivamento do presente incidente de insanidade e o prosseguimento do da instrução.

Com o arquivamento do incidente, não subsistem mais os motivos para a suspensão do porte de arma, pelo que revogo a suspensão do porte de arma do requerido. Oficie-se ao Superintendente da Polícia Federal no Estado do Maranhão e a Procuradora Geral de Justiça do Estado do Maranhão informando da revogação da suspensão do porte de arma do requerido. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000389/2013-16

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: CLAUDETE SILVA TEODORO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, inc. IX, do RICNMP.

Dê-se a devida baixa e comunique-se ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se o Procurador Regional Eleitoral de Minas Gerais e a Requerente, no último caso com cópia das informações prestadas pela autoridade requerida.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 256, DE 31 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 31 de maio de 2014.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/2014								TOTAL
	PROVIDOS				VAGOS				
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo				
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (G)	% (H) = (G/I)	QTD. (I)	
FC-1	658	87,04%	51	6,75%	13	1,72%	34	4,50%	756
FC-2	1.581	90,71%	78	4,48%	19	1,09%	65	3,73%	1.743
FC-3	431	96,85%	7	1,57%	1	0,22%	6	1,35%	445
Subtotal FC	2.670	90,69%	136	4,62%	33	1,12%	105	3,57%	2.944



CC-1	72	79,12%	7	7,69%	8	8,79%	4	4,40%	91
CC-2	624	51,32%	41	3,37%	485	39,88%	66	5,43%	1.216
CC-3	138	83,64%	9	5,45%	15	9,09%	3	1,82%	165
CC-4	78	70,91%	8	7,27%	22	20,00%	2	1,82%	110
CC-5	127	58,80%	45	20,83%	41	18,98%	3	1,39%	216
CC-6	23	42,59%	17	31,48%	9	16,67%	5	9,26%	54
CC-7	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
Subtotal CC	1.062	57,28%	129	6,96%	580	31,28%	83	4,48%	1.854
TOTAL	3.732	77,78%	265	5,52%	613	12,78%	188	3,92%	4.798

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	65	62,50%	34	32,69%	-	0,00%	5	4,81%	104
FC-2	62	89,86%	2	2,90%	1	1,45%	4	5,80%	69
FC-3	55	98,21%	1	1,79%	-	0,00%	-	0,00%	56
Subtotal FC	182	79,48%	37	16,16%	1	0,44%	9	3,93%	229
CC-1	65	79,27%	3	3,66%	13	15,85%	1	1,22%	82
CC-2	40	86,96%	1	2,17%	5	10,87%	-	0,00%	46
CC-3	16	94,12%	-	0,00%	1	5,88%	-	0,00%	17
CC-4	2	33,33%	-	0,00%	4	66,67%	-	0,00%	6
CC-5	10	76,92%	-	0,00%	3	23,08%	-	0,00%	13
CC-6	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	135	81,33%	4	2,41%	26	15,66%	1	0,60%	166
TOTAL	317	80,25%	41	10,38%	27	6,84%	10	2,53%	395

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	28	33,73%	46	55,42%	-	0,00%	9	10,84%	83
FC-2	307	82,75%	53	14,29%	-	0,00%	11	2,96%	371
FC-3	170	69,67%	57	23,36%	-	0,00%	17	6,97%	244
Subtotal FC	505	72,35%	156	22,35%	-	0,00%	37	5,30%	698
CC-1	94	87,85%	7	6,54%	4	3,74%	2	1,87%	107
CC-2	110	81,48%	19	14,07%	4	2,96%	2	1,48%	135
CC-3	47	87,04%	3	5,56%	2	3,70%	2	3,70%	54
CC-4	9	47,37%	3	15,79%	7	36,84%	-	0,00%	19
CC-5	7	63,64%	2	18,18%	2	18,18%	-	0,00%	11
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	267	81,90%	34	10,43%	19	5,83%	6	1,84%	326
TOTAL	772	75,39%	190	18,55%	19	1,86%	43	4,20%	1.024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos em 31/05/14								TOTAL
	PROVIDOS						VAGOS		
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	52	57,14%	33	36,26%	-	0,00%	6	6,59%	91
FC-2	343	80,71%	75	17,65%	2	0,47%	5	1,18%	425
FC-3	87	84,47%	15	14,56%	1	0,97%	-	0,00%	103
Subtotal FC	482	77,87%	123	19,87%	3	0,48%	11	1,78%	619
CC-1	91	62,76%	15	10,34%	36	24,83%	3	2,07%	145
CC-2	145	53,11%	5	1,83%	118	43,22%	5	1,83%	273
CC-3	93	69,92%	13	9,77%	26	19,55%	1	0,75%	133
CC-4	14	51,85%	3	11,11%	10	37,04%	-	0,00%	27
CC-5	2	18,18%	3	27,27%	6	54,55%	-	0,00%	11
CC-6	1	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	346	58,54%	40	6,77%	196	33,16%	9	1,52%	591
TOTAL	828	68,43%	163	13,47%	199	16,45%	20	1,65%	1.210

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR
PAUTA DA 185ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2014

Data: 05/08/2014

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) Aprovação das atas das 168ª e 169ª extraordinárias e 184ª sessão ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento administrativo disciplinar

01- Processo CSMPT nº 2.00.000.001762/2014-26 -

Interessado: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Inquérito Administrativo.

Advogado: Paolo Giogio Quezado Gurgel e Silva - OAB/CE 16.629.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.

II - Processos com vista regimental.

02- Processo CSMPT nº 2.00.000.022886/2013-64.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Mauric Pauletti, OAB/MS nº 4.853.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Após os Conselheiros Relator e Revisor votarem pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03.06.2014.

03 - Processo CSMPT nº 2.10.000.002807/2014-33

Interessado: MPT - PRT da 10ª Região.

Assunto: Requer autorização para que a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas atue em 1º grau.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, de ofício, deferir liminar, autorizando a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas a atuar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até decisão final deste Conselho Superior. Em seguida, pediu vista regimental o Conselheiro Otavio Brito Lopes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária). CSMPT, 184ª sessão ordinária, 03.06.2014.

III- Outros processos desta Sessão.

04 - INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SUBSTITUTO

05 - Processos CSMPT nºs 2.00.000.022537/2014-23 e 2.00.000.020736/2014-05.

Assunto: Indicação de Comissão Eleitoral e Apuradora para formação de Lista Sêxtupla para preenchimento de vaga do quinto constitucional nos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.001790/2014-43

Interessado: MPT/PGT

Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, indicar para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Aluizio Divonzir Miranda (Portaria PGT nº 992, de 27/12/2013, publicada no DOU de 08.01.2014), a ser provida pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho Dr. LUIZ ALBERTO TELES LIMA. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante de informação da aposentadoria do Procurador do Trabalho acima indicado, decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem e tornar sem efeito a decisão acima, determinando a retirada do processo de pauta e encaminhamento ao Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente) e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Secretária).

07 - Ad referendum do CSMPT - PORTARIA CSMPT nº 02, de 10 de julho de 2014, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão processante do PAD CSMPT nº 08130.005158/2010, constituída pela Portaria CSMPT nº 01, de 09.04.2014, publicada no Boletim de Serviço Especial 7-E, de 10/07/2014.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.018021/2014-84.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Cronograma das correções ordinárias de 2014.
Relator: Conselheiro José Neto da Silva.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
09 - Processo CSMPT nº 08130.000120/2013.
Interessado: Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Apresentação de documentos relativos à conclusão de curso de mestrado. (assunto original: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de conclusão de curso de mestrado em Direito da Universidade Católica de Pernambuco.)
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.019022/2014-46
Interessada: Priscila Maria Ribeiro - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - no período de 08/09/2014 a 27/09/2014 - Universidade de Sevilla, Espanha.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

11 - Processo CSMPT nº 2.09.006.000560/2014-81
Interessada: Patrícia Mauad Patrini - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha. Período de 08/09/2014 a 27/09/2014.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
Revisor: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.
12 - Processo CSMPT nº 2.23.000.003107/2014-16
Interessada: Ana Gabriela Oliveira de Paula - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha. Período de 08/09/2014 a 27/09/2014.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
13 - Processo CSMPT nº 2.03.003.000856/2014-46
Interessada: Letícia Moura Passos Soares - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha. Período de 08/09/2014 a 26/09/2014.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
14 - Processo CSMPT nº 2.03.001.001527/2014-32.
Interessada: Karol Teixeira de Oliveira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.017429/2014-39.
Interessado: Eduardo Antunes Parmeggiani - Subprocurador-Geral do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha.

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

16 - Processo CSMPT nº 2.03.005.000583/2014-10
Interessado: Renata Nunes Fonseca Stehling
Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo na Universidade de Sevilla - Espanha, no período de 08/09/14 a 27/09/14.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Revisor: Conselheiro José Neto da Silva.
17 - Processo CSMPT nº 2.00.000.016051/2014-56.
Interessado: Vitor Bauer Ferreira de Souza - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo para Postgraduados - Universidade de Sevilla - Espanha.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
18 - Processo CSMPT nº 2.00.000.013843/2014-79
Interessada: Tatiana Lima Campelo - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo na Universidade de Sevilla - Espanha, no período de 08/09/14 a 27/09/14.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury
Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes
19 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016040/2014-39
Interessada: Valdenice Amália Furtado - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo na Universidade de Sevilla - Espanha, no período de 08/09/14 a 27/09/14.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury
Revisor: Conselheiro Antônio Luiz Teixeira Mendes
19 - Processo CSMPT nº 2.01.000.016040/2014-39
Interessada: Valdenice Amália Furtado - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para cursar o VII Curso Avançado em Derecho Del Trabajo na Universidade de Sevilla - Espanha, no período de 08/09/14 a 27/09/14.

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
20 - Processo CSMPT nº 08130.005181/2012
Interessada: Adriana Maria Silva Candeira.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório.
Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Otavio Brito Lopes.

21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.017625/2013-22 - (Ad Referendum - Portaria PGT nº 541, de 10.07.2013, publicada no DOU-2, de 12.07.2013, pp. 63/64).

Interessada: Maria Aparecida Gugel - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Apresentação de relatório de conclusão e participação na 4ª Sessão da ONU.

(assunto original: Requerimento de autorização para afastamento, no período de 9 a 17/08/2013, para participar, como observadora, da 4ª Sessão da ONU, do Grupo de Trabalho de Idoso, em Nova Iorque/Estados Unidos)

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho
22 - Processo CSMPT nº 2.02.001.000874/2014-85.
Interessado: Tiago Muniz Cavalcanti - Procurador do Trabalho

Assunto: Requer afastamento por 3 meses, a partir de 01/09/14, para elaboração de Dissertação de mestrado acadêmico no programa de pós-graduação de Direito do Trabalho na PUC/SP .

Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos.
Revisora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
23 - Processo CSMPT nº 2.00.000.017661/2013-12
Interessado: Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requer afastamento para elaboração de mestrado, no período de 30/07/2014 a 30/10/2014, na Universidade Pablo de Olavide - Espanha

(assunto original: Requer afastamento para frequentar Curso Máster en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo , na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilla/ Espanha.)

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064455/14-35, que tem como interessados José Roberto Arruda, Paulo Octávio Alves Pereira, José Geraldo Maciel, Durval Barbosa Rodrigues, Marcelo Carvalho de Oliveira, Antônio Ricardo Sechis, Ernesto Calvet de Paiva Carvalho, Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. - SEPLAG, na prática de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064456/14-06, que tem como interessados José Roberto Arruda, Paulo Octávio Alves Pereira, José Geraldo Maciel, Durval Barbosa Rodrigues, Marcelo Carvalho de Oliveira, Nerci Soares Busanra, UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., na prática de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito e lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de agosto de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.966/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessadas: Maria José de Oliveira Borges, Alzira de Liz Rocker, Eva Marta Arruda Vieira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.968/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Interessada: Benilda Conceição Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.706/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia - GO
Responsáveis: Nilson Antônio de Oliveira e Robson Soares da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.391/2014-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
Interessada: Senal Construções e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.097/2013-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2012
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás
Responsáveis: Estacio Figueiredo Vital; Maria Conceicao Machado; Márcia Freire Dantas Coutinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.843/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsável: Hamilton Alves Villar
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.017/2010-9
Natureza: Monitoramento (em aposentadoria)
Interessadas: Brígida Maria de Moraes e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.560/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Pereira de Souza
Unidade: Prefeitura Municipal de Casserengue - PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.057/2014-5
Natureza: Representação
Representante: JS Express Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.533/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Maria de Lacerda Abreu e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.536/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Von Muhlen Lima e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.540/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Itare Victor Galveas Garrute e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há



TC-015.551/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Marques Mazzucatto e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.560/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina Soares Bomfim e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.570/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ely Eduardo Lemos de Azevedo e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.398/2013-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Rubens Rodrigues dos Santos e outros
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-005.471/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elza Ferreira dos Santos Gomes
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.660/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Caroline Ferreira Lima e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.896/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.466/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita Felix da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.046/2014-3
Natureza: Representação
Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB - MEC
Advogado constituído nos autos: Felipe Borba Britto Passos, OAB/PE 16.434.

TC-012.542/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmen Vera Giacobbo Daudt e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.666/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.501/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milson dos Anjos Batista e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.509/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Lino de Araújo e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.512/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Ricardo Weber e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.517/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Danielski Batista e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.523/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Arruda Benevides e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.527/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Cristina Chaves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.615/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Waldeliza Fernandes da Cunha
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.618/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Popi e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.620/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria do Carmo Cordeiro de Souza
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.623/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adao Antonio de Souza Junior e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.624/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pablo Machado Mendes e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.628/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angélica Paiva Ramos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.629/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis Canuto Duarte Melo e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.632/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aisha Aguiar Mendes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.636/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Dantas Gonzaga e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.638/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Domingos Aparecido Bueno da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.639/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Silva de Menezes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.641/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Monteiro e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.647/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hana Rosa Borges de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.648/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Leonhardt e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.651/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Coimbra Felix Cardoso e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.654/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Conde dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.698/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Elena Castore e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.701/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Paiva de Castro Vidal e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.704/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acilon Himercirio Baptista Cavalcante e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.709/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Jesus Soares Maurenre e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.712/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Zavadil Pereira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.713/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Henrique Cardoso do Nascimento e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.716/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Goulart Finger e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.250/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: LK - Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: Savio dos Santos de Almeida, OAB/AP 1786.

TC-017.439/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valeria Filgueiras Dapper e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.440/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Oliveira Bueno Espindola e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.441/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Aranha Arbia e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.442/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Oliveira dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.443/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelianna de Castro Costa e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.447/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Jose Molina e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.448/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvio Alves Marques e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.450/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Schmitz Duarte e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.467/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Oliveira Pires e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.507/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Assis Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.509/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Viviane Maia Barreto de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.510/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto de Oliveira Tavares e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.512/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Rodrigues de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.513/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glaucia Vieira Cândido e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.515/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Silva Nunes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.518/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Sena dos Santos Junior e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.519/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tales Bedeschi Faria e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.521/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Paolo Bilibio e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.523/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vitor Sousa Cunha Nery e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.524/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adna Cristina Barbosa de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.698/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Ctago Engenharia e Processamento Ltda
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.210/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.560/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Domilha Informática Ltda-ME
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: Christiann Nogueira Genú Leão, OAB/RJ 102.837

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.195/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.305/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amadeu Dias de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.684/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Ctrl P Impressão Digital Ltda. - ME
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.211/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pedra Branca/CE.
Responsáveis: Antônio Góis Monteiro Mendes; Francisco Ernesto Lins Cavalcante
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Pinheiro Silva Neto, OAB/CE 20.427; e outros.

TC-034.158/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Representante: Edilson Carlos de Souza Cortez - Juiz do Trabalho - TRT/14ª Região
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.543/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Carmélia de Moraes; Cenir Bastos Ramaldes da Silva; Edina Arpino Gatto; Ednea Oliveira Neves; Idinéa Rocha de Oliveira Castro; Iracema Maria de Campos Vieira; Iracildes Santos Moraes; Irismar Rolim Freitas da Pascoa; Joana Maria Alves dos Santos; José Antônio da Silva; Júlia Duque de Paula; Ledda Prestes Sardorelli; Luiza Andrade do Nascimento; Madalena da Silva; Margaret Maria Oliveira de Souza; Maria Amélia Santos da Silva; Maria Aparecida Ribeiro; Maria da Glória Medeiros Marques; Rayanne Rolim da Pascoa; Tereza Mayrinck Monteiro de Melo; Valquiria de Souza dos Santos; Zélia Maria da Silva Gomes.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.939/2014-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Eudes Fernandes de Andrade.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inera.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.115/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Biovida Ltda.
Entidade: Município de Biguaçu/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.919/2011-3
Natureza: Reforma. Antonio Pinto de Souza; Antonio Purcino dos Santos; Antonio Socrates Pereira; Benwilson Nunes de Souza; Birajá dos Santos Viana; Carlos Alberto Teixeira Rotheier; Carlos Fernandes Filho; Carlos Roberto Monjardim Amigo; Edson Castela Areas.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.226/2013-4
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2012.
Responsáveis: Manoel Jose Manhães Ferreira; Marcos Antonio Diniz Chagas.
Órgão: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal/País - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.971/2013-2
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2012.
Responsáveis: Agostino Silvério Júnior; Alessandro Rilsony Dias de Souza; Carmo Antonio de Souza; Cláudio Henrique Guerra Xavier da Silva; Dilma Célia de Oliveira Pimenta; Edinando Maria Rodrigues de Souza; Elinete Nunes Freitas; Odete Inês Scalco; Orlando de Carvalho Ribeiro Júnior; Raimundo Nonato Fonseca Vales.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE-AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.978/2012-6
Natureza: Representação.
Representante: Distribuidora Floresta e Serviços Ltda - EPP.
Responsável: Edineia Rodrigues Costa.
Entidade: Ibama - Superint. Estadual/AP -MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.366/2013-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: Francisco José de Siqueira, OAB/DF 13.081.

TC-038.434/2012-1
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2011.
Responsáveis: Alexandra Maria Soares Cordeiro; Allan William Lucena de Oliveira; Anésio Lira da Cunha Moreno; Genésio Gomes Pereira Filho; Leonardo Lívio Angelo Paulino; Manoel Soares Monteiro; Ranulfo Lacet Viegas de Araújo; Renan Ramos Régis.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-008.989/2013-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 12/2014)
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
Interessadas: Constancia Maria da Silva Gomes e Maria Paula de Oliveira Filha, pensionistas de Joao Ferreira Gomes; Carmelita dos Santos Souza e Zeneida Alves de Lima, pensionistas de Francisco Bento de Sousa; Isanilda Camara de Oliveira e Solange Maria Camara de Oliveira, pensionistas de Armando Germano de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.368/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.
Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado; Sullivan Ferreira Santa Brígida
Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); Antonio Dias dos Santos Junior (OAB/MA 4.434); Selma Lucia Lopes Leão (OAB/PA 4.496) e outros

TC-015.592/2007-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006
Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia
Exercício: 2007
Responsáveis: Eliete de Faria Moreira Nascimento; Evandro Monteiro de Barros; Osvino Juraszek; Pedro Teixeira Chaves; Roseane Camurça da Silva
Interessado: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia
Advogado constituído nos autos: Breno L. M. B. de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.922/2004-9
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Inspeção
Entidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Recorrente: José Claver da Silva
Advogados constituídos nos autos: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4595), Marco Túlio Chaves de Oliveira (OAB/DF 15.417) e outros (Peça 36).

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-004.839/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - ATNE; Margareth Ferreira Oliveira da Cruz, Márcia Valéria Ferreira da Cruz, ex-Presidentes da ATNE; Damião Ferreira Santos, ex-Diretor da ATNE; Marcelo Aguiar dos Santos, ex-Diretor de Qualificação do MTE; José Tadeu Batista, Assistente Técnico do MTE; Marília Prado de Lima, Superintendente do Banco do Brasil em Sergipe; Anete Alves Fernandes Fidélis, ex-Coordenadora de Planejamento e Projetos do MTE; Fátima Rosa de Naves de Oliveira Santos, ex-Coordenadora Geral de Qualificação do MTE; e Ezequiel Sousa do Nascimento, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE
 Unidade: Agência de Tecnologia, Pesquisa e Ensino do Nordeste - ATNE
 Advogado constituído nos autos: Aldir Souza Ferreira (OAB/SE 4.796)

TC-008.847/2007-4

Natureza: Representação
 Responsáveis: Ana Eunice Aleixo, Diretora-Presidente, e Marco Antônio Batista, Diretor Administrativo
 Unidade: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (Ipem/AM)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.629/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Judas Tadeu de Almeida Medeiros (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP
 Advogados constituídos nos autos: Aulo Cayo de Lacerda Mira (OAB/AP 923) e Ulysses Guimarães Aires da Costa (OAB/AP 1080)

TC-022.208/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza (ex-prefeito), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (sócio-administrador da Santa Maria Comércio e Representação Ltda.) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.
 Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA
 Advogado constituído nos autos: Odivaldo Saboia Alves (OAB/PA nº 11.665)

TC-022.329/2010-2

Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Nair Rost de Borba
 Unidade: Gerência Executiva Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.462/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Recorrente: Altamiro de Souza da Silva (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO
 Advogada constituída nos autos: Corina Fernandes Pereira - OAB/RO 2.074

TC-032.359/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: David Pereira de Carvalho (ex-prefeito)
 Unidade: Prefeitura Municipal de Parnarama/MA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.609/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: José Merched Chaar (ex-Presidente) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM)
 Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Amazonas (Sescoop/AM)
 Advogada constituída nos autos: Karen de Almeida Leite Souza (OAB/AM 8599)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)

TC-004.887/2011-5

Natureza: Representação
 Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB.
 Responsáveis: espólio de Antonio Porcino Sobrinho, ex-Prefeito, falecido; Construtora Mavil Ltda., representado pela Sra. Andrea Bernardo Jorge; América Construções e Serviços Ltda.; Marcos Tadeu Silva; Elias da Mota Lopes; Paulo Pereira de Sousa; Jussara Pereira Porcino; Margarete Brasilino Leite Mendes de Sousa; Djaci Farias Brasileiro.
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.407/2002-6

Natureza: Monitoramento (Aposentadoria).
 Entidade: Superintendência Estadual do INSS/SC-MPS.
 Responsável: Sílvia Scheffer Torres.
 Interessados: Antônia Martins Silvano de Moraes, Eleonor Sita da Silva e Luiz Francisco Heidmann.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.032/2009-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
 Órgão/Entidade: Município de Primavera/PE.
 Responsáveis: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito; Município de Primavera/PE.
 Recorrente: Jadeildo Gouveia da Silva, ex-prefeito.
 Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa.
 Advogados constituídos nos autos: Braz Florentino Paes de Andrade, OAB/PE 32.255-D e outros.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.140/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
 Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Distrito Federal; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães; Joviano Pereira da Natividade Neto; Nassim Gabriel Mehedff
 Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-014.574/2013-6

Natureza: Aposentadoria (alteração).
 Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
 Interessado: Flitz Torres Sobral Bentes Júnior
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-013.135/2014-7

Natureza: Aposentadoria.
 Interessados: Francisco de Assis Correia Furtado; Lacy Lourdes de Assunção Sobrinha.
 Entidade: Superintendência Regional do Incra no estado do Piauí.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.473/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessado: Ministério da Integração Nacional - MI.
 Responsável: Lúcio Leonir Casagrande.
 Entidade: Prefeitura Municipal de Praia Grande/SC.
 Advogado constituído nos autos: Glauco Melo Elias, OAB/SC 7345.

TC-027.444/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 Responsável: José Barros Evangelista.
 Entidade: Município de Apoprá/BA.
 Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Oliveira Santos, OAB/BA 14.801.

TC-038.256/2012-6

Apenso: TC 020.347/2010-3.
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
 Responsável: Afonso Henriques Souza da Costa e Silva.
 Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
 Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de julho de 2014.
 PAULO MORUM XAVIER
 Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA**EXTRATO DA PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 5 de agosto de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-002.188/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Adelmair Alves de Aviz Junior; Antonio Carlos Pinheiro Teixeira; Arenales Faustino Barroso dos Santos; Benedito Santos Amorim Pinto; Carlos Lemos Barboza; Carlos de Souza Arcaño; Celso Rosivaldo de Melo Pereira; Darcy Marinho Quintela; Diogo Guerreiro Reale; Edson Ary de Oliveira Fontes; Ernandes Ribeiro Rabelo; Fabiano de Assunção Oliveira; Fernando José Cardoso Brandão; Francisco Solano Rodrigues Neto; Genoveva Maria Esteves de Oliveira Melo; Hilton Prado de Castro; José Garcia Neto; José Luis Miranda Vieira; José Renato Dias Camelo; José Tadeu das Virgens Alves; José Vieira Tavares de Sousa; João Antônio Correa Pinto; Julia Luna Cohen Assunção; Luiz Carlos Vieira de Carvalho; Luiz Eduardo do Canto Costa; Maria Auxiliadora Gomes Araujo; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Eduardo Xavier da Costa; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma; Mauricio Camargo Zorro; Moysés Mimon Benchimol; Naide de Souza Gaia; Neuza Salette Zortea; Pedrina Wania Mesquita; Ronaldo

Passos Guimaraes; Solange de Fatima Freire Linhares; Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.197/2007-0

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Alberto Luiz Rubim de Assis; e outros
 Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.439/2007-7

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Jacqueline Bezerra de Almeida; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.614/2014-8

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Reinildes Fracalossi Rediguierei; e outros
 Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.903/2014-0

Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Valdemir Antonio de Oliveira
 Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.261/2014-1

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Andre Luis Bergamim; e outros
 Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.548/2014-9

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Alexandra Piacenzo de Freitas Felipe; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.559/2014-0

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Adelia Costa dos Santos; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.053/2014-0

Natureza: Atos de admissão
 Interessados: Belisa Brandao Cavalcanti; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.062/2014-9

Natureza: Atos de admissão
 Interessados: Alexandre Gonçalves de Toledo; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.095/2014-4

Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Juarez Leal Diehl
 Órgão: Gerência Executiva do Inss em Canoas/RS - INSS/MPS
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.290/2004-5

Apenso: TC 020.325/2004-6 (Representação)
 Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2003
 Responsáveis: Antonilde Monteiro Santos; e outros
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.316/2014-0

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Maria de Lourdes Dacoregio e Souza; e outros
 Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.962/2013-9

Natureza: Tomada de contas especial
 Responsável: Jose Humberto Montes Falcão
 Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.259/2014-8

Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Cecy Gonçalves de Matos Souza; e outros
 Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.035/2014-6

Natureza: Atos de admissão
 Interessado: Kátia Ferreira da Silva
 Órgão: Ministério da Previdência Social (vinculador)
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.567/2014-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adailson Felipe de Lacerda; e outros
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.658/2014-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cristiano Lima Marques; e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.685/2014-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Felypp de Assis Oliveira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.688/2014-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Gabriel Callado de Andrade Gomes; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.695/2014-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Claudia Paz Zanoni Hausen; e outros
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.722/2014-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Camila Cesar Correa; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.360/2012-5
Apenso: TC 006.963/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Henry Charles Armond Calvert; Maria Aparecida Panisset; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ
Entidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.366/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Distribuidora Perfil T B Lima; Rosemiro Rocha Freires; Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda.; Silvestre Domanski; Tarcísio Barbosa Lima
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.739/2009-8
Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2008
Responsável: José Augusto Alves de Britto.
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.300/2014-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cristina Enomoto; e outros
Entidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.455/2014-6
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Rafael Braga Veloso Pacheco
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.491/2014-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Juliana Martins Barbosa; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.492/2014-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Raul Gomes da Silva
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.494/2014-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Filipe Amorim de Oliveira e Sousa; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.496/2014-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adélia Weber Leone Almeida; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.497/2014-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Camila Carvalho de Oliveira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.500/2014-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Allan Carneiro Leao Quintella; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.502/2014-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Cláudio Victor de Castro Freitas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.504/2014-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Douglas Oliveira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.551/2014-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Breno Marques do Lago; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.553/2014-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alessandro de Oliveira Valério; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.554/2014-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Janúncio Ferreira de Araújo
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.451/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Naftaly Calisto da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.038/2013-8
Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Bráulio Santiago Cerqueira; Duvanier Paiva Ferreira; Herbert Marcuse Megeredo Leal; José Roberto Correia Serra; Marcello Eduardo Rattón Ferreira; Mario Lima Junior; Nilza Emy Yamasaki Arakaki; Priscila Grecov; Renato Ferreira Barea
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.096/2013-9
Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Carlos Takashi Sasai; Giselia Belmina Beserra; Jorge Luis Araujo Vila Nova; José Adriano Ribeiro da Silva; José Luiz Assis Felício; João César Dotto; Maria do Socorro Fernandes Bessa; Suzi Maria de Oliveira
Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.236/2012-2
Apenso: TC 006.919/2012-0 (MONITORAMENTO)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Adriana Felix de Oliveira; Adriano Leite Moraes; Ana Claudia Costa Carvalho; Ana Cristina Cerqueira Dias; Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão; Andre Menezes da Silva; Anne Ingrid Bezerra; Antonio Carlos Maranhão de Aguiar; Arioneide Belém da Silva; Carlos Henrique Valério Praeiro; Cláudia Silva Santos; Cristiane Maria Pereira Conde; Cícero Carlos Ramos de Brito; Daniel Costa Assunção; Daricson Caldas de Araújo; David José de Melo; Denison Santana Bezerra; Débora Jaiane Galindo; Ediane Santana do Nascimento; Edlamar Oliveira dos Santos; Edna Guedes de Souza; Enilson Flávio Bezerra dos Santos; Erick Viana da Silva; Erivan Rodrigues da Silva; Felipe Machado Duarte; Fernando Antônio Gonçalves de Lima; Francisca Maria Silva Miranda; Francisco de Melo Granata; Frederico Costa de Almeida Braga; Geraldo Vieira da Costa; Getúlio Marques Ferreira; Gilane de Lima e Silva; Iago Moura de Oliveira; Iran José Oliveira da Silva; Jaqueline Raquel Pimentel da Silva; Jorge Nascimento de Carvalho; Jose Bezerra Gomes Filho; Jose Marcelo Costa Carvalho; Jose Maria de Araujo; Josenildo Honorato Cabral Ferreira Lins; José Aroldo de Souza; José Carlos de Sá Júnior; José Cláudio da Silva; José Geraldo Souza Sa Barreto; José Henrique Duarte Neto; José Soares de Araújo; João Almeida e Silva; João Batista de Oliveira Silva; Magna do Carmo Silva Cruz; Manuela Braga Mendes; Marcos Antônio Maciel da Silva; Maria Jose Gonçalves de Melo; Maria José Amaral Moraes; Maria das Graças Costa Nery da Silva; Maria do Socorro Moreira de Azevedo; Mateus Dantas Gomes; Maurício Renato Pina Moreira; Meuse Nogueira de Oliveira Junior; Mirian Pereira Lima; Monica Pimentel de Oliveira; Márcio Vilar Franca Lima; Mário Antônio Alves Monteiro; Nahor Gueiros

Malta Junior; Ney Couto; Palloma Rayane Cordeiro Flor; Paulo Roberto Batista da Rocha; Renilson Torres dos Santos; Rildo Vaz da Silva Júnior; Rúbia Conceição Martins do Rêgo Barros; Sandra Maria Valdevino Perazzo; Sérgio Gaudêncio Portela de Melo; Sérgio do Rego Barros Machado Dias; Ubirajara Pereira da Silva; Valbérico de Albuquerque Cardoso; Velda Maria Amilton Martins; Vera Lúcia Amorim Jatobá; Veronica Cristina Gomes do Rego; Virginia Maria Leite de Araujo; Wagner Filipe Galindo Valentim; Weidson Luiz de Luna Macedo; Willyane Freire da Silva; Xistofanes Pessoa de Luna; Éber Lima; Énio Camilo de Lima
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.800/2012-2
Natureza: Tomada de contas especial
Interessado: Superintendência Regional da Codevasf em Teresina/PI - 7ª SR.
Responsáveis: Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Santa Maria do Canto, de Campo Alegre do Fidalgo-PI; e outros
Entidade: Superintendência Regional da Codevasf em Teresina/PI - 7ª SR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.665/2012-9
Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Decol Construcoes Ltda; Glicério Tavares da Silva; Telma Lucia de Azevedo Gurgel
Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: Raimundo César Ribeiro Caldas, OAB/AP 886-B

TC-046.919/2012-0
Natureza: Prestação de contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos; José Geraldo Dias Pimentel; Maron Emile Abi-Abib; Álvaro de Melo Salmito; João Carlos Gomes Roldão (261.617.707/25) e Francisco Assunção Álvares Pereira (099.173.577/34).
Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621); Anna Cristina de Souza Luz (OAB/RJ 153.761); Nelson Bruno Maciel Pinheiro (OAB/RJ 59.725); Ary Jorge Almeida Soares (OAB/RJ 64.904); Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245); Rodrigo Reis de Faria (OAB/RJ 1.394-B); Maria Elizabeth Martins Ribeiro (OAB/RJ 75024); Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Carlos Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378); Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.430/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aliny Moraes Sales Fernandes
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.246/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Soares Torres e outros
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.879/2012-1
Natureza: Monitoramento em TCE
Responsável: Moacyr Roberto de Lima, Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.888/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República No Município de Arapiraca-AL
Unidade: Município de Olho D'água das Flores - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.909/2012-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República No Município de Arapiraca-AL
Unidade: Município de Carneiros - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.750/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Mendes Meireles e outros
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.752/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Candido Helder Mota Almeida e outros
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-013.272/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Antonio de Souza e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.071/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Rodrigues de Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.659/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Cesar Lopes Braga e outros
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.989/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Miqueias Araujo Pereira e outros
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.175/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel Antonio do Vale
Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.525/2013-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsável: Alexandre da Cruz Sousa e outros
Unidade: 17ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SRPRF/PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.830/2013-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsável: Edesio Teixeira Lima Junior
Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha (DABM)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.366/2013-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Beatriz Helena C. Nunes (OAB/DF 29.059) e Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675)

TC-046.093/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI)
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.645/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria de Matos Ferreira e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.243/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademar Silva de Vasconcelos e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.985/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Manoel Mascarenhas do Nascimento e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.532/2009-0
Apenso: TC 014.811/2009-3 (Solicitação)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel e outros
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saude).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.606/2009-6
Apenso: TC 015.468/2014-3 (Cobrança Executiva)
Exercício: 2008
Responsáveis: Flávio da Costa Britto Neto e outros
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul (Suest/Funasa/MS)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.156/2013-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Andréa Brito Latgé e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense (UFF/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.199/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Acaia Lhair Góes e outros
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná/PR.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.592/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Milton Oliveira
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.656/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalza Teixeira de Souza e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.955/2014-0
Natureza: Representação.
Interessada: Procuradoria da República no Município de Londrina/PR.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.176/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Valério Sena Thomaz e Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região - Cooperart.
Unidade: Associação dos Artistas de Pedro Leopoldo e Região - Cooperart.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.018/2014-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Interessados: Alina Reis Bistrain; Beatriz dos Santos Rangel; Darcy da Silva Monteiro; Doracy Ramos dos Reis; Leila Celia Vieira Locks; Leila Cristina da Silva Alves; Lucia Helena Machado; Luciana Vieira Fagundes; Lucilia Reis Pinheiro; Luzimar de Lima Alves; Lêda Rodrigues da Silva; Maria do Carmo Pedroso Figueirôa; Maria do Socorro Vasques; Marilza Martins da Silva; Marinete Martins da Silva; Marlene Ferreira da Silva; Raimunda Ramos dos Reis; Regina Helena de Souza Salomão.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.635/2014-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Interessados: Anabel Vieira de Brito; Astrogildo dos Santos; Cecília Miranda de Brito; Eunice Reis de Lima; Fatima do Rosario de Souza Trindade Paiva; Francisca Santos; Ines Pilhano Mateus; Isis Paes Barreto Figueiredo; Izaura Maria dos Anjos; Maria Francisca da Silva Cardoso; Terezinha Jesus de Brito; Vera Lucia Leite da Silva; Yara Maria Paes Barreto Figueiredo.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.336/2014-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andreia Baltazar dos Santos Salerno; Anna Maria da Conceição de Oliveira Tavares; Arlete Luiza Mendes Lima; Creuza Vera Cruz da Silva; Deolinda Maria Oliveira de Souza; Diana Tavares de Oliveira Hasler; Dianey de Oliveira Teixeira; Elba Conceição Duarte Cirilo; Eliane Vera Cruz da Silva; Eliete Barbosa Cirilo Ferreira; Elisete Barbosa Cirilo; Elizabeth Barbosa Cirilo; Gloria Maria Fialho Ponde; Iracema Vera Cruz da Silva Ramos; Ivandete Jose de Siqueira Salerno; Jael Luiza Thomé; Janette Pedro; Judilce Pedro de Souza; Leda Aide Vieira de Arruda; Leide Anete Vieira; Ligia Anilza Vieira; Ligia Maria Ponde Vassallo; Lila Atanazia Vieira; Lucia Andrea Vieira; Nadia Queiroz de Albuquerque Aquino; Nanci Queiroz de Albuquerque; Neide Queiroz de Albuquerque Vicente; Regina Vera Cruz da Silva; Sueneide Vera Cruz da Silva; Wanda Jeronymo Villa Verde; Yara Celia Tavares de Oliveira.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.437/2014-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adriana Alves de Vasconcelos; Alex Inácio Dias de Souza; Alison Moraes da Silva; Barbara da Rocha Miranda; Belanisia Aragão Sant'anna; Bernadeth de Lourdes Castro Moreira; Bruna Lima da Silva; Carla Cristina da Costa Miranda; Carmen Vieira Guimarães; Cleia Quintiliano da Cruz; Conceição de Oliveira Lima; Cristiane Moraes da Silva; Cristina Moraes da Silva; Daniel Pinto Luz; Dilza Oliveira da Silva; Francielle de Lima Dias; Fábio Inácio Dias de Souza; Girlaine Jacqueline Freire de Miranda; Izabel Sousa da Silva; Joice Faria da Silva; Jorgina Maria Alves de Vasconcelos; Lucia Maria Pinto Guimarães Madureira de Pinho; Luiz Alexandre Carmo da Silva; Marcos Dias de Sousa; Maria Anita Moraes da Silva; Maria Auxiliadora dos Santos de Souza; Maria Cesário Costa; Maria Evancine Pinto Luz; Maria Ines da Silva Ferreira; Maria Regina Nunes de Lima; Maria de Fatima Ferreira da Rocha; Maria de Fátima Pinto Luz Nazareth; Marta da Rocha Miranda; Miriam Dias de Lima; Regina Martha Machado; Roselene Maria Soares Gonçalves; Severina Lemos de Miranda; Sonia Maria Pinto Guimarães Marcondes Rodrigues; Thales Resende da Silva; Valdete Souza da Conceição.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.441/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adir da Silva Melo; Ana Cristina Ribeiro; Creusa Ferreira de Aguiar da Silva; Cristiane Santos Gomes da Silva; Deia Marília Sanches de Moura; Deuzarina da Costa Melo; Dirley Maria Sanches Pereira; Dulce Fernandes da Silva Velasco; Dulciléia Rodrigues Alves; Edite Rodrigues de Oliveira; Eliane Olga da Silva; Fatima Raquel da Rosa; Geraldina Dias de Andrade de Jesus; Irany Rodeiro Gomes; Isabel Cristina Ribeiro Nogueira; Ivanil Madalena Vasquez Elias; Karla Cristina de Moraes Silva Gama; Lindalva Menezes de Melo; Lucas Silva Rezende; Maria Cristina Ribeiro; Maria das Dores Antonio; Maria das Dores Nascimento de Oliveira Lima; Maria das Dores Santos da Silva; Mônica das Neves Pereira; Norma Maria Costa; Olga Soares Cavalcante Rezende; Rosângela Nascimento de Oliveira Batista; Simone Nascimento de Oliveira Lima; Solange Gomes da Silva Santos; Teresinha de Fátima Goiabeira Souza; Thiago de Magalhães Silva; Zulma da Rosa Costa.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.447/2014-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Carolina Cunha Cintra; Benedita Rosa Bezerra; Carmelia Correa da Costa; Cecília Rocha dos Santos; Dalva Malafaia de Araújo; Fábio Cunha Cintra; Genilza Almeida de Oliveira; Gizelia Calheiros de Oliveira; Jeronil Botelho Marques de Jesus; Licy Pinheiro de Lima; Lucilene Santana dos Santos Elias; Lucy Alves da Silva; Luzia Augusta Lopes de Souza; Luzia Soares dos Santos; Maria José Ferreira Gomes Saldanha da Gama; Maria da Paz Braz de Assis; Neuzimar Rangel Rodrigues; Noemia Maria Moreira Torres; Regina Rodrigues de Oliveira; Roselane Souza de Sá; Vania Granato Bahia Monteiro; Vera Lucia Antunes de Oliveira Assis; Vera Lucia Carrera de Santana.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.450/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Cristina de Oliveira Fernandes; Ana Maria Nascimento de Souza Santa Rita; Ana Mary Santos da Silva; Andréa Maria Nascimento de Souza; Bianca Rodrigues da Silveira Lima; Caroline Miranda da Silva; Edna Maria Belarmino da Silva; Fabiola Ferreira Silva; Fernanda Ferreira Silva Dias; Flávia Rodrigues da Silveira Sousa; Flávia de Oliveira Fernandes Hinterhoff; Francisca Araújo Martins; Giselia Santos Aquino; Gisélia Nascimento da Silva; Gláucia Maria Macedo de Menezes; Janete Cardoso da Silva e Silva; Magaly Vieira Dória; Marcia Maria de Souza Freitas; Marcia Rodrigues da Silveira; Maria Bernadete de Albuquerque da Silva; Maria Guimarães de Jesus Silva; Maria Helena Vianna de Macedo Soares Guimarães; Maria Lindalva Colombo da Cruz; Maria Thereza Vieira Pimentel de Oliveira Ramos; Maria da Conceição dos Santos; Maria de Fatima Nascimento de Souza Marques; Maria do Espírito Santo de Medeiros; Mariele Piedade de Avila da Silva; Nanci Alves de Carvalho; Noeme Lopes Farias; Orlandina Santos da Silva; Otavio Piedade de Avila da Silva; Rosaly Pereira dos Santos; Teresa Rodrigues da Silveira Filha Araújo; Valquiria Pinheiro Linhares; Zelia Maria Aquino Silva.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.457/2014-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adeni Nascimento dos Santos; Ana Claudia de Freitas da Rocha Amorim; Ana Cristina Freitas da Rocha Amorim; Ana Lucia de Freitas da Rocha Amorim; Ana Maria de Lima Arruda; Ana Paula Freitas da Rocha Amorim; Anaríam Alves Silva; Avany Mendes dos Remédios; Bruno de Melo Borges; Edil da Conceição Veloso; Edna Fernandes; Edna da Conceição Vellozo; Elenita Pereira Soares; Eliane da Conceição Vellozo; Eulyna Wylacourt de Paula; Eunésia de Jesus; Graciema de Melo Pisco Leonel; Jenelizia Gonzales do Espírito Santo; Júlia Maria Salgueiro Borges; Margarete da Silva Santana; Maria Gioconda de Miranda Henriques Carvalho; Maria Helena Rodrigues de Brito; Maria Rosa da Silva Santana; Milena Estrela Santana; Miriam Araújo Frazão; Natacha Amanda Ribeiro da Silva; Neide de Lima Carvalho; Raílda Ribeiro dos Santos; Raquel dos Santos da Costa; Rosevania da Silva Santana; Shirley Pinheiro Rodrigues; Solange Silva de Arruda.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.242/2012-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Responsáveis: Gilson Amâncio, Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas, Irineu Mario Colombo, José Carlos Ciccarino, Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda. - ME, Pedro Antonio Bittencourt Pacheco e Ricardo Herrera.

Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.460/2014-5

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Ana Claudia de Lima Villas Boas; Ana Cleide Villas Boas Dutra; Carla Patricia Sousa da Silva; Cideia Gomes de Almeida; Edina Azevedo de Menezes; Elvira Morton Pinho; Filomena de Fátima de Souza Oliveira; Flavia Vianna da Silveira; Francisca Costa de Almeida; Iara Ribeiro Gouvêa; Iracema Dulcini dos Santos; Judith Machado de Lorenzi; Lucy Calife da Silva; Maria Helena Pereira; Maria Manuela Neves Francisco; Maria de Fátima Rodrigues Silva; Mirte Milda Maia Freire; Neyde Gomes Duarte; Nylma Maria Gomes da Silva; Paula Roberta Sousa da Silva; Raimunda Martins Pinheiro de Aguiar; Ridian Feliciano da Fonseca; Ronise Joaninha Messa de Figueiredo; Sandy Regina Messa de Figueiredo; Severina Francisca da Silva; Solange Ventura de Oliveira Lacê Brandão; Teresa Cavalcanti Medeiros; Tânia Maria Santana Correia da Fonseca; Vera Lucia França de Lima; Zélia Campos Ribeiro.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.499/2014-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alex Sandro Eugênio Alvarenga de Figueiredo; Alison Furtado da Silva; Eliton Dantas da Silva; Felipe Almeida do Nascimento Parreira; Geissimar José Almeida da Costa; Gilberto Eloizio Guedes Júnior; Jadsom Nascimento dos Santos Ferreira; Jonatas Bezerra da Silva dos Santos; João Carlos Silva; Leonardo Correia Guedes de Medeiros; Lucas Alves dos Santos; Luis Paulo da Silva Costa Lima; Miqueias Sales Cerri Silva; Olga Sodré dos Santos; Rafael dos Ramos dos Santos; Renan Braga dos Santos; Rodrigo José Macedo Garça; Ruan Victor Marins Ribeiro; Thiago Silva Lopes; Átilla Leal da Silva.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.576/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Damaris Canuto Pereira; Damiana Dias Pereira; Daniel Almeida Alves de Souza; Daniel Bochner; Daniel Viana Freitas; Daniel de Freitas Barbosa da Silva; Daniel de Miranda Gomes; Daniela Silva Mello; Daniela de Carvalho Andrade Quintanilha; Daniele Anastacia Santos de Oliveira; Daniele Macedo de Moura; Daniele dos Santos Nogueira; Danielle Bezerra Sudré; Danielle Cristina Oliveira de Araujo; Danusa Torres Treicha; Davi Henrique Uchoa Pinto Marques; David Lira Santos de Queiroz; David Santos Abreu; David da Silva Torres; Davidson Lopes Marques; Dayana Bessa Marques; Dayana Muniz Maia; Dayane Rocha Galdino; Dayanne Ferreira de Oliveira; Deiziane Venancio Marques; Denzel Manfron Riquelme de Mattos; Deric Johnata da Costa Anjos; Diany Cunha Vieira; Diego Barbosa de Lima; Diego Henrique Crespi; Diego Monteiro da Silva; Diego Rodrigues Teixeira Pereira; Diego de Aquino Rosa Fonseca; Dilleen Carvalho de Almeida; Dinayara Pimentel Alves; Diogo Martinho Braga; Djane Gislayne Gurgel Meira Bezerra; Doohan de Souza Ferreira Gesto; Douglas Batista Nunes; Douglas Edson Cruz Souza; Douglas Ferreira de Souza; Douglas Plácido Brunetti; Douglas de Oliveira Lucindo; Duane Moissinho Ferreira; Dylan Ramon de Oliveira Gonçalves; Débora Albuquerque de Campos; Débora Machado Carius; Débora Valente do Amparo; Débora Valéria Duarte Bezerra dos Santos; Edson Antunes da Silva.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.580/2014-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Flávio José Ferreira da Silva; Flávio Martins Vieira Souza; Flávio Rodrigues da Silva; Flávio Souza de Santana Lima; Franciel Barros de Souza; Franciele Ferreira da Silva; Francieli Vellozo Costa; Francinaldo dos Santos Camelo; Francisco Aleirton Silva Pereira; Francisco Anderson Castro Gomes; Francisco Anderson Pinho de Sousa; Francisco Daniel de Santana; Francisco Edimário dos Reis Oliveira; Francisco Elmo Vitor da Silva; Francisco Erialdo Dias; Francisco Hugo Belchior Felix; Francisco Igor Silva Gomes; Francisco Lopes Fernandes; Francisco Lourenço de Araujo Neto; Francisco Matheus Almeida Sousa; Francisco Thiago Rodrigues Marques; Franklin Bezerra Reinaldo; Freire Antônio Nunes Junior; Gabriel Alves Esteves Fernandes; Gabriel Alves Velloso Felício; Gabriel Amorim Campos; Gabriel Anderson de Souza Lima; Gabriel André Carneiro de Almeida; Gabriel Barbosa da Costa; Gabriel Borges da Conceição; Gabriel Brito da Silva; Gabriel Brito de Oliveira; Gabriel Campos Geambastiani; Gabriel Costa Batista; Gabriel Coutinho da Silva; Gabriel Dourado de Queirós Leal; Gabriel Ferrão Rodrigues; Gabriel Freire Ribeiro; Gabriel Garcia Bandeira Felix Gomes; Gabriel Gonçalves Fernandes; Gabriel Gracindo da Costa; Gabriel Guarnido Luiz; Gabriel da Conceição Coutinho; Gabriel da Silva Barbosa; Gabriel da Silva Corrêa; Gabriel da Silva Felix; Gabriel da Silva Freires; Gabriel da Silva de Farias; Gabriel de Almeida Barbosa; Gabriel de Araujo Oliveira.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.587/2014-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Jefferson Jean Gomes Costa; Jefferson Matheus Silva de Sousa; Jefferson Portela Bezerra; Jefferson Sales Marques; Jefferson Stanzola Tuxi; Jemesson José Ricardo; Jeniffer de Oliveira da Silva; Jeovani Gonçalves Pedrosa; Jessica Cristina da Silva Santos; Jessica Cristina da Silva Santos Lacerda; Jessica da Silva Soares; Jessyca Ribeiro Magalhães; Jessyca dos Santos Peliteiro; Jheferson da Silva Gonzalez; Jhonata Cezar Silva Simão; Jhonata Melo da Silva; Jhonatan Alexandre da Silva Moreira; Jhonatan Matheus Mesquita de Carvalho; Jhonatan Lino Albino; Jhonatha Figueiredo Dias da Silva; Jhonathan Teixeira Gonzalez; Jhonatan Caçula da Silva; Jhonatan Jardel Nogueira da Silva; Jhonnie Wanderson Souza Leão; Jimmie Haskell Gonçalves da Silva; Joab Carneiro da Silva; Joab Emanuel dos Santos; Joan Soares do Santos; Joao Ira Gomes; João Amaro Silva de Mendonça; João Augusto de Vasconcelos Junior; João Carlos Santos Rezende Torres; João Diogo Santos; João Felipe Sales de Oliveira; João Fábio Cabral Raimundo; João Gabriel Sabino Rangel; João Gabriel da Costa Velozo; João Gabriel de Oliveira Silva; João Gilberto Abrahão da Silva; João Lucas Freire da Silva; João Lucas de Souza; Jéssica Baptista de Souza Mello; Jéssica Castelo Branco dos Santos; Jéssica Nepomuceno Cecinio; Jéssica Rodrigues da Silva; Jéssica Vieira da Silva; Jéssica da Silva Custódio; Jéssica da Silva Guimarães; Jéssica de Oliveira Barbosa; Jéssyca Castilho Borges.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.588/2014-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Joara da Silva Firmino; Jobson Marcos de Souza Amorim; Joel Júlio Souza do Nascimento; Joel Lucas Tavares Bizerra; Joelma Carolina Avila Silva; Johannsen Brandão do Sacramento; John Carlos Rabelo Araujo; Johnatan Rubens Nunes da Silva; Johnathan Costa Queiroz Gomes; Johnny Duarte Dias dos Santos; Johnny Sousa Verissimo da Silveira; Johnson Amaro da Silva; Johnny de Jesus Siqueira; Jomar Santos de Lima Junior; Jonas Alencar Alves; Jonas Henrique Rangel da Silva; Jonas Leigues de Amorim; Jonas Loyola Barros de Souza; Jonas Marques dos Santos; Jonas Martins Sampaio Junior; Jonas Rodrigues; Jonas de Barros Costa; Jonatan Gomes Leitão; Jonatas Aguiar da Conceição; João Luiz Barreto da Silva; João Luiz da Silva Rodrigues; João Manoel Araujo de Paula; João Marcos da Matta Duarte Oliveira; João Newton Alves Neto; João Patrick Vieira; João Paulo Barbosa Narcizo; João Paulo Brito dos Santos; João Paulo Fernandes de Andrade; João Paulo Souza Lima; João Paulo da Silva Rodrigues; João Pedro Pereira Coelho; João Pedro Rocha Para Barboza; João Pedro Santos Apolinário; João Pedro Silva de Souza; João Pedro da Silva; João Pedro das Neves Oliveira; João Pedro de Oliveira Silva; João Vicente Thomaz Brasileiro; João Victor Mariano Sotomayor; João Victor Moraes; João Victor Sales de Souza; João Victor de Jesus Santana; João Victor de Souza Rezende; João Vitor da Conceição dos Santos; João Zebino Acosta do Nascimento.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.597/2014-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Luiz Claudio Gomes Junior; Luiz Claudio Lima da Silva Carneiro; Luiz Eduardo Souza de Assis; Luiz Felipe Araujo de Souza; Luiz Felipe Batista dos Santos; Luiz Felipe Bispo Ferreira da Silva; Luiz Felipe Cruz dos Santos; Luiz Felipe D'oliveira Gonzalez Cabral; Luiz Felipe Martins Couto da Silva; Luiz Felipe Moura da Silva; Luiz Felipe Oliveira Silva; Luiz Felipe Sales de Aguiar; Luiz Felipe Vieira da Rosa; Luiz Fernando Willemens Barbosa Nascimento; Luiz Fernando Anchieta Borges Coutinho; Luiz Fernando Dantas Campos; Luiz Fernando Martins dos Santos; Luiz Filipe Aniceto Patrocínio; Luiz Flávio Guimarães Barboza; Luiz Guilherme Siqueira Nunes Frez; Luiz Guilherme Thompson Vaz; Luiz Gustavo Gomes de Barros Silva; Luiz Gustavo de Senna dos Santos; Luiz Henrique Rodrigues Domingos Oliveira; Luiz Henrique Valente Maciel; Luiz Henrique do Nascimento Bomfim; Luiz Ian Pereira Vinagre dos Santos; Luiz Matheus Libanio dos Anjos; Luiz Otavio Papa de Oliveira; Luiz Philippe de Oliveira Sandes; Luiz Rafael Coelho do Carmo; Luiz Sigeo Chermouth Shiba; Luiz Vinicius Ferreira de Melo; Luiz de Jesus Lopes Junior; Luiza Anatalia Arruda Ferreira dos Santos; Luiza Virginia Santos Silveira; Lukas Ramos de França Gonçalves; Lyncoln Daniel Nascimento Moreira; Madson de Araújo Pereira; Magdiel Edson Oliveira Farias; Magno Coutinho Savage; Magnus Henrique Silva Martins; Maicon Almeida Correa; Maicon Andrey Quintiliano da Costa; Maicon Douglas da Silva Oliveira Monteiro; Maicon Jônatan dos Santos Silva; Maicon Ramos de Almeida; Maicon Soares dos Santos; Maicon Vinicius Moraes de Oliveira; Maiko Marafigo Batista.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.604/2014-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ruan Guimarães Duarte; Ruan Luiz de Oliveira; Ruan Ricardo Ferreira Alves Cerqueira; Ruan Rodrigues Coutinho; Ruan de Sousa e Souza Damásio; Ruann Marcos da Silva; Ruben Sayd de Castro Sousa Silva; Rubens Andrade Lemos Junior; Rubens Luan Alves da Silva; Rubens Maycom da Silva; Rugeri Oliveira Soares; Ryan Freire Mattos Silva; Ryan Silva de Oliveira; Sabrina Silva Feliciano; Sábriça Thairz Marques Coelho Barbosa; Sadrak Vale dos Reis; Said Baltar Elmôr; Samir Mascarenhas dos Santos; Samuel Carlos Oliveira da Silva; Samuel Fernando da Silva Peixoto; Samuel Figueiredo de Paulo; Samuel Henrique Pereira Sampaio; Samuel Juan Pedro de Oliveira Bentes Marinho; Samuel Pessoa Xavier; Samuel Quintanilha Pinto; Samuel Santiago Gertrudes; Samuel Santos de

Souza; Samuel da Silva Conceição; Samuel de Castro Augusto; Samuelson Tiago Brandão Delmiro de Souza; Sandro Henrique Monteiro da Silva Junior; Santiago Ramos da Costa; Sara Cristina Ramos da Paixão; Saulo Fernandes Campos Vieira; Saulo Fortes Lopes; Saulo Renato Oliveira Silva; Schynnider Gomes Ferreira; Sebastião Araújo Viana Júnior; Sebastião de Almeida Neto; Sergio de Oliveira Rodrigues Junior; Shirley Santos de Souza; Sidnei Ferraz dos Santos Júnior; Sidney Cordeiro de Castro Júnior; Sávio Geovane da Silva Néris; Sâmara da Costa Souza da Silva; Sérgio Assumpção da Costa Filho; Sérgio Baptista Caldeira Júnior; Sérgio Baraúna Borges; Sérgio Henrique Lemos da Rosa; Sérgio Felipe de Almeida Formiga.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.610/2014-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Wallace Roberto das Neves Angelo; Wallace Rodrigues Fiuza; Wallace Vinicius de Barros; Wallace Vitalino Vieira; Wallison Phillip Moura Rodrigues; Walter Francisco Barros; Wanderson Almeida da Silva e Silva; Wanderson Barreto e Silva; Wanderson Miceli Rodrigues; Wanderson Silva dos Reis; Wanderson da Conceição Borges; Washington Felipe Ferreira Duarte; Washington Mendonça Siqueira; Washington Rosthayni da Costa Almeida; Welber de Souza Oliveira; Welder Uchoa Silva Gomes; Wellington de Jesus dos Santos; Wellerson Domingos Barreto; Wellerson Esteves Oliveira; Wellington Rodrigues de Freitas; Wellington Silva Cardoso; Wellington Tavares da Silva; Wellington Vieira Azevedo; Wellington Vieira Vasconcellos; Wellington de Oliveira Claudino; Wendel Gabriel Cardoso Rocha Duarte; Wendel Rosas Barbosa de Mendonça; Wendel Sousa Barbosa; Wendell Alexandre Azevedo Oliveira; Wender John Vieira de Oliveira; Werther Lucas Serodio Piedade; Weslem Luiz Cavalcante Pacheco; Wesley Cesar Oliveira de Sousa; Wesley Hilton de Souza Frias; Wesley Honorato Gonçalo; Wesley Manoel de Novais Bonelá; Wesley Siqueira Rodrigues; Wesley Verdan Gonçalves; Wesley Vinicius Candido da Costa; Wesley da Silva Antonio; Wesley da Silva Baptista; Wesley Miranda Silva da Fonseca; Wesley Teodoro de Aragão Souza; Wesley de Jesus Marins; Wiliam Augusto Longo Pereira; Wilker da Silva Figueirêdo; Willie Zhi Jie Zhang; Yan Paquet Feller; Yan Sales de Sousa; Yasmin de Araújo Pimentel.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.690/2014-5

Natureza: Representação.

Representante: Delta Produtos e Serviços Ltda..

Unidade: Município de Barreirinhas/MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.720/2012-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Ozamir Ferreira da Silva.

Unidade: Município de Colinas do Sul/GO.

Advogado constituído nos autos: Eder da Silva Coelho (OAB/GO 27.844).

TC-027.201/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Maria Lúcia Cardoso.

Unidades: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.257/2012-6

Apensos: TC 002.118/2013-0 (Representação); TC 042.171/2012-1 (Representação).

Natureza: Representação.

Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.613/2014-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Dom Inocêncio - PI

Interessada: Câmara Municipal de Dom Inocêncio - PI

Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.483/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Carreira - AM

Responsável: Edmundo da Silva Costa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.371/2014-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Esperantina - PI

Interessado: Marcos Luiz da Silva, Procurador da União no Estado do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.907/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Limoeiro do Norte - CE

Responsáveis: Antônio Mancio Lima; Eça da Silva Canto Júnior e Eduardo Martins Rocha

Advogado constituído nos autos: não há



PROCESSOS UNITÁRIOS

TC-011.355/2014-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep/MCT
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.360/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara - CE
Responsáveis: Alexandre Lima Ferreira; Araújo Marques Ferreira; EPB Projetos, Construções e Serviços Ltda; Maria Irene do Nascimento e Raimundo Albuquerque de Souza Advogados constituídos nos autos: Jacqueline da Silva Bento (OAB/CE 15.335); Carlos Alberto Câmara Vasconcelos (OAB/15.334) e outros

TC-017.549/2011-6

Apenso: TC 008.033/2008-3 (REPRESENTAÇÃO) Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência da Universidade de Santa Maria - Fatec/UFSM

Responsáveis: Carlos Alberto Zappe; Tadeu Carlos da Silveira; José Antonio Fernandes; José Odim Degrandi; Lair Antonio Ferst; Antonio Roberto Zanoni; José Joaquim de Oliveira; Luís Felipe Tonelli de Oliveira; Jorge Alberto Bassi; Rubem Hoher; Marise Henriques Daldegan e Pedro Einstein dos Santos Aneles

Advogados constituídos nos autos: Geancarlo Quarenghi (OAB/RS 85.400); Bruno Menezes & Mário Cipriani Advocacia Criminal (OAB/RS 4428); Mário Luis Lirio Cipriani (OAB/RS 39.461); Lancini & Chaves Advogados Associados (OAB/DF 1696/10); Mosiah de Caldas Torgan (OAB/DF 34413); Höher Advogados (OAB/RS 1287); Alexandre Carter Manica (OAB/RS 52.579) e outros.

TC-017.828/2014-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria do Planejamento e Gestão - Seplag do Governo do Estado do Ceará

Interessado: GB Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. - ME
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.002/2013-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Ministério da Pesca e Aquicultura; Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.994/2013-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Interessado: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro
Advogados constituídos nos autos: Tereza Cristina Pacheco de Souza (OAB/RJ 131.304) e outros

TC-021.437/2013-0

Natureza: Prestação de Contas Ordinária

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas - TRT/SP
Responsáveis: Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Fernando da Silva Borges; Flávio Allegretti Campos Cooper; Gerson Lacerda Pistori; Henrique Damiano Isaias Renato Buratto; Lorival Ferreira dos Santos; Nildemar da Silva Ramos e Samuel Hugo Lima
Exercício: 2012
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.206/2013-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE
Interessado: Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.185/2013-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Baixio - CE
Interessada: Laura Cristina Ferreira Alencar, Prefeita do Município de Baixio - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.602/2013-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Canindé - CE
Interessados: Júlio Cezar Marques Ferreira Lima e Antonio de Pádua Oliveira; e Exma. Sra. Zeleide Araújo Ferreira, Vereadores do Município de Canindé - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.732/2013-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Mombaça - CE
Interessado: Ecildo Evangelista Filho, Prefeito do Município de Mombaça - CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-028.042/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Santana do Ipanema/AL.
Responsáveis: Marcos Davi Santos, Estrela Construções Ltda. e Município de Santana do Ipanema/AL.
Advogados constituídos nos autos: Charles Alves Silva (OAB/AL 5.171), Igor Suruagy Correia Moura (OAB/AL 7.429), Gedir Medeiros Campos Júnior (OAB/AL 6.001), Jamile Duarte Coelho Vieira (OAB/AL 5.868), José de Barros Lima Neto (OAB/AL 7.274), José Fragoço Cavalcanti (OAB/AL 4.118), Julius Novais Bomfim (OAB/AL 6.690) e Ricardo Antônio de Barros Wanderely (OAB/AL 5.106).

Interessado(s) na Sustentação Oral**Gedir Medeiros Campos Júnior - OAB/AL 6.100****José Fragoço Cavalcanti - OAB/AL 4.118****- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-007.408/2004-5

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
REVISOR: Ministro AROLD O CEDRAZ (ATA 28/2011)
Órgão/Entidade: Centro de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

Recorrente: José Olímpio da Silva Castro
Advogados constituídos nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Júnior - OAB/MA 5.227 e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-032.766/2008-6

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Recurso de Reconsideração.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 24/2014)
Recorrente: Wandenkolk Pasteur Gonçalves.
Unidade: Fórum Nacional de Secretários de Estado de Agricultura - FNSA.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

- Relator, Ministro AROLD O CEDRAZ

TC-006.272/2014-2

Natureza: Representação com Pedido de Cautelar.

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Representante: Infocred Assessoria de Gestão de Risco S/S Limitada -EPP. Representante legal: Roselene Gomes Lombardi.
Advogado constituído nos autos: Sarah Priscilla Guimarães (OAB/DF 37.394).

TC-006.839/2013-4

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Marco Antônio Ponce Sobral.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.951/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Etelânio Vieira Figueiredo.
Advogado constituído nos autos: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (OAB/RN 4237).

TC-008.349/2010-0

Apenso: TC 019.516/2008-8 (Representação) e TC 030.580/2007-7 (Tomada de Contas Especial).

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mendes/RJ.
Responsáveis: Ricardo Ramalho Mello, Klass Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin e Darci José Vedoin.
Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-009.703/2014-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte.
Interessada: Lygia Costa e Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.228/2013-6

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.
Interessado: Lualin Viscardi Mouta.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.242/2013-9

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA.
Interessados: Leonia Alves Gomes; Vinicius Brandão da Hora.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.286/2013-6

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI.
Interessados: Francisca Gomes dos Santos; Jandira Silvestre Barbosa do Rego.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.618/2013-9

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
Interessados: Clea Dalila Oliveira de Almeida; Fausto Carvalho de Oliveira; Ilma Pessoa Ozeas; Maria Cezartina de Lima; Maria Gorette Tomaz Fernandes; Maria Mirtes de Oliveira; Maria Moreira dos Santos Rocha; Maximiliano Oliveira de Almeida; Olavo Pinheiro dos Santos; Paula Beatriz Tomaz Fernandes; Paulo Jose Tomaz Fernandes; Scheyla Fernandes Oseas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.680/2010-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - CREA/RS.
Recorrente: Luiz Alcides Capoani.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF: 5.454) e Ricardo Sussumu Ogata (OAB/DF 22.063).

TC-010.718/2013-3

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Gerência Executiva do INSS em Mossoró/RN.
Interessada: Elisa Barra Pinto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.601/2013-3

Natureza: Pensão Civil.

Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS.
Interessada: Albertina de Mello Braga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.365/2007-5

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social; Paulo Suzano Mendonça de Souza. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Pereira Rezende (OAB/MG 82289); Marcelo Silva Sant'Anna (OAB/MG 124.372); Judylleno Hott Filgueiras (OAB/MG 125.195); Isabelly Santos Assunção (OAB/MG 145.962); Carlos Cesar Borges (OAB/DF 8.576).

TC-017.375/2012-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA.
Embargante: Iran Ataíde de Lima.
Advogados constituídos nos autos: André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930), Maria Carolina Corrêia Bassalo (OAB/PA 12.740) e Edimar de Souza Gonçalves (OAB/PA 16.456).

TC-020.974/2012-4

Apenso: TC 019.502/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Traipu - AL.
Responsáveis: Alvorada Construções Ltda, Construtora Alagoense Ltda, Metropolitana Construções e Comércio Ltda e Valter dos Santos Canuto.
Advogado constituído nos autos: Maurício Leandro da Silva (OAB/AL 10.219).

TC-022.428/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Responsáveis: Joaquim Silveira de Rezende e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.
Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-028.155/2013-0

Apenso: TC 033.041/2013-0 (Solicitação)

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA.
Responsável: João Roberto Pereira de Melo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.392/2013-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ/TRF-2
Interessados: Jurani da Silva de Matos e Maria Azevedo de Oliveira
Advogada constituído nos autos: Eneida de Souza Rosário (OAB/RJ 110.333).

TC-009.542/2014-0

Natureza: Concessão de Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Interessados: Airtton Sérgio Pereira Machado, Alexandre Kerber, Ângela Mari dos Santos, Carmem Lúcia Severo Gonçalves, Jane Rosi Ruiz Steimetz, Juarez da Trindade Ports, Márcia Grinchpum de Nadal e Suzete Junqueira Pereira
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-009.556/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL
Responsáveis: Estrela Construções Ltda.; Fellipe Gama de Oliveira; GPV Projetos, Construções, Limpeza e Segurança Ltda.; Jeane Barbosa da Silva; José Jadson Pedro de Farias; PPC - Palmeira Projetos e Construções Ltda. e Suely Barbosa de Farias
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado constituído nos autos: Ricardo Tenório Dória - OAB/AL 9.727 e Carlos Henrique Costa Mousinho - OAB/AL 9.527

TC-013.130/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lupércio (SP)
Responsáveis: Orlando Daun e Município de Lupércio (SP)
Advogado constituído nos autos: Ronan Figueira Daun (OAB 150.425)

TC-015.395/2012-0

Natureza: Representação
Entidade: Município de Tatuí (SP)
Responsáveis: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal; Maria Cecília Peixoto de Camargo, Encarregada do Setor de Merenda; João Donizetti da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 2005; Beatriz Marques de Oliveira, Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação de Tatuí em 2011
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-018.427/2013-8

Natureza: Monitoramento em Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto - SP
Responsável: Juvenil Cirelli, Prefeito Municipal
Advogado constituído nos autos: Amilton Luiz de Arruda Sampaio, OAB/SP 111.371.

TC-026.154/2009-5

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Interessada: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-010.278/2012-5

Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessado: Vicente de Paulo Fonseca.
Advogado constituído nos autos: Miguel Joaquim Bezerra, OAB-DF 5394.

TC-011.084/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Interessados: Accioli Dias da Silva; Ademir Pereira Gomes; Adriano Quaresma Monteiro de Barros Teixeira; Alba Regina de Araujo Dourado; Alefe Sidnei Lopes; Ana Lucia de Mendonça Marinho Barcellos; Antonio Rocha Figueroa; Carlocci Feitoza; Claudimir Gontijo Guimarães; Jussara de Oliveira Braz Alves; Leonardo Alves de Toledo; Magda Rejane Montenegro de Souza; Marcio Soares Martins; Maria Helena Marques Lima; Maria de Lourdes Gontijo de Souza; Raimunda Borralho Alves Prosper; Sonia Regina de Souza Araujo; Victor Jose Rodrigues de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.675/2012-0

Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - SECEX/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.178/2011-3

Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Responsáveis: Carlos Alexandre Netto; Maria Aparecida Grendene de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-001.439/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Aluísio Borges de Sousa.
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
Unidade: Município de Ilícinea/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.723/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Associação Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Noroeste Mineiro - Asstraf-NO e Kely Alves da Silva.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno (In-cra/SR28).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.514/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali, Instituto Confiance, Luiz Goularte Alves e Vilma Martins Serra.
Unidade: Município de Pinhais/PR.
Advogados constituídos nos autos: Edson Galdino Vilela de Souza (OAB/PR 38.270), Silvana de Mello Guzzo (OAB/PR 16.083) e outros, Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e outro.

TC-009.069/2014-3

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Anísia de Araujo Soares, Elza Augusto Nunes, Emilia Vieira Maia Vianna, Esperança Mello de Souza, Geni Kasaka de Mello, Geralda Maria Freitas da Silva, Hilda Salgado da Silva, Jacy Bastos Campos, Jane Conceição dos Santos Ferreira, Maria Isabel Barbosa da Silva, Maria José dos Santos Silva, Maria Martineschen da Silva Ferreira, Neide Assad e Faria, Nelia Oliveira dos Santos, Neuza Ferreira da Silva, Regina Marques da Conceição Gomes, Rosa Maria Gaião Brêda, Tereza Cruzeiro Pinto de Lima, Zilma Donzila Andrade e Zuleika Amaral Queiroz.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.075/2014-3

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Agualia de Souza Batista, Ambrosina Barbosa de Carvalho, Beatriz Antunes Lima, Daniele Barbosa Capella, Hedio Escovino da Silva, Hilda Soares dos Santos, Iolanda Barbosa Sabino, Jonatas de Melo Dantas, Lucia Moura Vieira, Maria Sonia de Oliveira Jesus, Maurides Rosa da Luz, Nilza Batista Cerqueira Ribeiro, Vanda Damato Oliveira e Waldemar Teixeira da Silva.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.250/2014-0

Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Adezi Jales Bobô, Afonso Bevilaqua de Sales, Afonso Luiz Abritta, Alfredo Bastos Sales Neto, Aloísio Pereira de Lima, Américo Marques Simões, André Luiz Bitencourt de Souza, Andrea Maria Lustosa de Andrade, Aneli Pereira Farias, Astrogildo de Araújo, Carlos Alberto Eiras Ramalho, Carlos Roberto de Castro, César Pinto Ferreira, Eleusa Barbosa de Magalhães Maia, Elíbio Estrêla, Elza Fernandes da Costa Dias, Enoque Gonçalves da Silva Junior, Fauze Martins Chequer, Francisca Adelina de Oliveira Silva e Francisco de Assis Araújo Gomes.
Unidade: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.559/2014-0

Apenso: TC 007.693/2013-3.
Natureza: Representação.
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.765/2011-5

Natureza: Representação.
Representante: Carlino Lima, Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Rondônia - In-cra/RO.
Responsável: Luiz Flávio Carvalho Ribeiro.
Unidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Rondônia - In-cra/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.031/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Mariano Diva da Costa Neto e Izalmir Vieira da Silva.
Unidade: Município de Bernardo do Mearim/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.611/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Messias Costa Neto (falecido), Mendes Cunha Construções e Serviços Ltda. e Tenaz Construções e Serviços Ltda..
Unidade: Município de Viana/MA Advogados constituídos nos autos: Antonio Pereira Costa (OAB/MA 2.842) e outros

TC-032.265/2010-7

Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: Hospital Monumento Ltda..
Unidade: Hospital Monumento Ltda.
Advogado constituído nos autos: Dagoberto José Steinmeyer Lima (OAB/SP 17.513).

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-006.532/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Luzilândia/PI
Responsável: José Aguiar Marques
Advogado constituído nos autos: Antonio José Viana Gomes, OAB/PI nº 3.530

TC-008.680/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aporá/BA
Responsáveis: José Barros Evangelista - falecido; Marcelo Silva de Santana; Município de Aporá/BA

Advogados constituídos nos autos: Lázaro Miguel de Jesus Pinha, OAB/BA no 25.905; Carlos Eduardo Oliveira Santos, OAB/BA no 14.801; e outros.

TC-009.781/2013-7

Natureza: Representação
Entidade: Município de Itatira/CE
Interessado: Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

TC-032.304/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itamaraju/BA
Responsáveis: Dilson Batista Santiago e Município de Itamaraju/BA
Advogado constituído: não há

Secretaria das Sessões, 31 de julho de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES

PROCESSO: 5033066-88.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO BIEDRZYCKI
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5063951-85.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO CARPES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.



É, no essencial, o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007424-77.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALTAMIR MENDES BORGES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001938-77.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO SERGIO BATISTA DE SOUSA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002068-79.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL CRISTIAN MULLER
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000110-82.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRENO SANCHOTENE MARQUES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000454-63.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001939-62.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitte o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002399-94.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RENE NERY CAILLERET CAMPANARIO
PROC./ADV.: GISELY MILHÃO
OAB: PR-48029

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de restituição dos valores retidos a título de imposto de renda sobre ajuda de custo paga em decorrência de transferência realizada por interesse de serviço, ao fundamento de que a verba recebida possui natureza indenizatória e, portanto, não sendo passível de incidência do referido imposto.

Sustenta a parte requerente que as verbas recebidas a título de ajuda de custo não preenchem os requisitos legais para que seja afastada a tributação, tendo em vista que não houve comprovação documental de que os pagamentos têm natureza de reembolso, sendo, portanto, renda tributável.

É, no essencial, o relatório.

A parte requerente juntou julgado paradigma do STJ para fins de comprovação da divergência jurisprudencial.

Entretanto, é inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte. (Aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, dos dias 30 e 31.08.2004)." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002153-89.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIR EDSON POHREN
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002629-91.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO BRITO DAMBROS
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002661-96.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCOS SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002633-31.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA SANTOS MONTEIRO
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA
OAB: RS-62 300
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido inicial de inexigibilidade da cobrança do Imposto de Renda incidente sobre verbas auferidas por ocasião da adesão do autor ao plano de repactuação promovido pela entidade de previdência privada a qual é vinculado.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmitiu o incidente de uniformização.

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0003761-84.2009.4.03.6311, firmou o entendimento no sentido de que "incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de 'valor monetário' como incentivo à migração para novo plano de benefícios de previdência privada".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007869-61.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOEL BARBOSA DIAS
PROC./ADV.: JULIANO MARCOLINO
OAB: RS-59 712
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, reformando a sentença, indeferiu o pedido de anulação de contrato de abertura de conta-corrente por enquadramento na definição de venda casada.

Sustenta a requerente que deve ser declarada a nulidade do contrato objeto do incidente, vez que seria uma modalidade de venda casada e, portanto, vedado pelo CDC.

Por fim, colaciona acórdãos paradigmas das Turmas Recursais de São Paulo e do STJ, que versam acerca de leasing e sistema financeiro de habitação, respectivamente.

É, no essencial, o relatório.

Inicialmente, o acórdão recorrido consignou que a abertura de conta corrente cumulada com a contratação de empréstimo constitui prática comum nas instituições bancárias, sem nenhuma ilegalidade, caracterizando uma forma de facilitar o pagamento das parcelas.

Portanto, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, os paradigmas colacionados aos autos não apresentam fonte ou versam sobre questões distintas, temas alheios ao caso subexame.

Assim, conforme a Questão de Ordem 22 da TNU, ("É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0508896-76.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILENE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
OAB: PE-27 685
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de pensão por morte à parte autora, ao fundamento de que foram cumpridos os requisitos para sua concessão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ no sentido da impossibilidade de utilização da sentença homologatória na Justiça do Trabalho para fins de início de prova material.

É, no essencial, o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Além do mais, a Turma Nacional de Uniformização, através da Súmula 31, pacificou o entendimento no sentido de que "A anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários".

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003329-61.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RUTE MACEDO VIEIRA
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES
OAB: SP-144 034
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES
ALVES
OAB: SP-104 442
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença, sob o fundamento de que não restou comprovada pela autora a qualidade de segurada à época do início da incapacidade.
É, no essencial, o relatório.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma recursal, soberana na análise do acervo fático-probatório, não resta possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, verifica-se que não há similitude fática e jurídica entre os autos confrontados. Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma."

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de junho de 2014.

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005904-19.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SONIA MARIA FREIRE DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE

DECISÃO

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo CJP-ADM-2014/00217, desde já disponível às partes acima elencadas e aos seus representantes processuais, que confirma o extravio dos autos físicos do Processo Judicial em epígrafe, quando em transporte pelos Correios, da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização ao meu gabinete, na origem, na Seção Judiciária do Espírito Santo, contido em malote que foi roubado antes de sua entrega no destino, não havendo mais nada que possa ser feito ou se esperar para que aqueles apareçam e sejam devolvidos, determino a restauração destes autos com as seguintes providências iniciais:

1) Sejam intimadas as partes, pessoalmente, e seus advogados, por publicação, para que, em até 30 dias, forneçam todas as cópias de partes do presente processo que possuam, assim como indiquem órgãos jurisdicionais e datas de atos processuais que saibam para que possam servir às diligências de restauração dos autos;

2) Oficie-se à Presidência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas, para que nos preste o auxílio possível, fornecendo cópias de partes do presente processo que possuam, assim como indiquem órgãos jurisdicionais e datas de atos processuais que saibam para que possam servir às diligências de restauração dos autos;

3) Digitalizadas as cópias, obedecendo-se a cronologia processual dos atos respectivos, determino que seja aberta vista eletrônica comum às partes e advogados para que apresentem eventuais impugnações à autenticidade das cópias, em até 10 dias;

4) Após, determino seja aberto prazo de 10 dias à parte ou órgão jurisdicional que apresentou peças impugnadas para sua manifestação;

5) Após, determino sejam os autos devolvidos à minha relatoria para que sejam decididas eventuais impugnações e analisada a situação da restauração dos autos para novas diligências, se for o caso, ou para decisão final sobre a restauração dos autos e prosseguimento com o julgamento do pedido de uniformização apresentado pelo requerente.

Vitória, 23 de julho de 2014.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta:

PROCESSO: 0511835-72.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0003040-10.2010.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: TEODORA EVANGELISTA MENDONÇA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0003369-22.2010.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: LOURDES FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0504161-72.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MARIA VIANA DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
OAB: RN-5069
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0517163-88.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
EMBARGANTE: ELIANE DE CASTRO SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO J. ONUKI
OAB: AL-8778
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0000042-20.2012.4.04.7295
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: MANOEL FELIX ALVES
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
OAB: SC-23111
EMBARGADO(A): JUIZ FEDERAL E JEF CIVIL E CRIMINAL DE TUBARÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
PROCESSO: 0000012-17.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGANTE: FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
EMBARGADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

PROCESSO: 0000014-50.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGANTE: MARIA JERUSA TINOCO BULHÕES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0518535-55.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: RAMIRA ARRUDA DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
OAB: PE 20.070
PROCESSO: 5060461-84.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LENZZI

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 2011.51.54.004196-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A): ODILON ROMANO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ WALDEMAR COSTA NETO
OAB: RJ-169974
PROCESSO: 0021827-76.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO(A): SANDRA MARIA ALMEIDA DE BARROS
PROC./ADV.: DANILO SOUZA RIBEIRO
OAB: BA-18370

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 146, DE 30 DE JULHO DE 2014

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará Impedimento do Plenário Regional Deliberação quanto ao Registro de Chapa - Julgamento Recursos Decisão Plenária do Cofen pela Manutenção Decisão Comissão Eleitoral.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por sua Primeira-Secretária Interina e por seu Primeiro-Tesoureiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO a competência do Cofen de homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XV e XVIII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, atribuindo competência ao Plenário do Cofen de deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, acompanhar a sua realização e homologá-las;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009, segundo o qual compete ao Cofen julgar os processos eleitorais dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as demais disposições contidas na Resolução Cofen nº 355/2009, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO a interposição de recursos pela Chapa do Quadro I, representada pelo Enfermeiro Dr. Ricardo Costa de Siqueira, contra a decisão da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará;

CONSIDERANDO o impedimento do Plenário Regional para deliberar sobre o registro de chapas, diante do interesse da maioria de seus integrantes, candidatos à reeleição;

CONSIDERANDO o parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE nº 25/2014, assinado por conselheiros federais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 448ª Reunião Ordinária, gestão 2012-2015, realizada em 29/07/2014 e tudo mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 246/2014, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 25/2014, que conheceu dos recursos interpostos pela Chapa do Quadro I, representada pelo Enfermeiro Dr. Ricardo Costa de Siqueira, Coren/CE nº 65.918, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Comissão Eleitoral do Coren/CE que deferiu o registro da Chapa do Quadro I, representada pelo Enfermeiro Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho, Coren/CE nº 56.145, e o registro da Chapa do Quadro II e III, representada pela Técnica de Enfermagem Luiza Lourdes Pinheiro, Coren/CE nº 257.863, bem como indeferiu os demais pedidos de inscrição e de registro de Chapas nos termos do Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral do Coren/CE.

Art. 2º Autorizar o Coren/CE a promover o imediato registro das chapas descritas no art. 1º desta decisão e providenciar a publicação do Edital Eleitoral nº 03, tudo conforme estabelecido no art. 37 da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

ANTONIO MARCOS F. GOMES
Primeiro-Tesoureiro

DECISÃO Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2014

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Julgamento de Recursos Pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO a competência do Cofen de homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XV e XVIII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, atribuindo competência ao Plenário do Cofen de deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, acompanhar a sua realização e homologá-las;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Código eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009, segundo o qual compete ao Cofen julgar os processos eleitorais dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as demais disposições contidas na Resolução Cofen nº 355/2009, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO a interposição de recurso pela Chapa do Quadro II e III, representada pela Técnica de Enfermagem Sra. Kely Cristina Bezerra da Silva, Coren/DF nº 280.466, e a interposição de recurso pela Chapa do Quadro II e III, representada pelo Técnico de Enfermagem Sr. Hélder Garcia de Azevedo, Coren/DF nº 41030, contra as decisões exaradas pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os pareceres do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE nº 26/2014 e nº 27/2014, assinados por conselheiros federais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 448ª Reunião Ordinária, gestão 2012-2015, realizada em 29/07/2014 e tudo mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 224/2014, decide:

Art. 1º Aprovar o Parecer GTAE nº 26/2014, que conheceu do recurso interposto pela Chapa do Quadro II e III, representada pela Técnica de Enfermagem Sra. Kely Cristina Bezerra da Silva, Coren/DF nº 280.466, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, neste ponto, a Decisão nº 134/2014, de 03 de junho de 2014, exarada pelo Plenário do Coren/DF.

Art. 2º Aprovar o Parecer GTAE nº 27/2014, que conheceu do recurso interposto pela Chapa do Quadro II e III, representada pelo Técnico de Enfermagem Sr. Hélder Garcia de Azevedo, Coren/DF nº 41030; declarar, em razão de vício formal, a nulidade do ato de deliberação do Plenário do Coren/DF em sua 113ª Reunião Extraordinária especificamente no julgamento do recurso da chapa em questão e deferir o registro da chapa recorrente com espeque nas razões do Parecer GTAE nº 27/2014.

Art. 3º Autorizar o Coren/DF a promover o imediato registro da chapa descrita no art. 2º desta decisão e providenciar a publicação do Edital Eleitoral nº 03, tudo conforme estabelecido no art. 37 da Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**RESOLUÇÃO Nº 46, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

Convoca os Conselheiros Suplentes, nos termos do Decreto 6.821, de 14/04/09.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 6.821, de 14/04/2009, que altera o Decreto 44.045, de 19/07/1958;

CONSIDERANDO a exposição de motivos anexa à presente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária do dia 9 de junho de 2014, resolve:

Artigo 1º. Ficam convocados até o dia 30/09/2018 os Conselheiros Suplentes eleitos, para o exercício de atividades necessárias ao bom e adequado funcionamento deste Conselho, nos termos do § 2º do art. 24 do Decreto 44.045/58, com a alteração feita pelo Decreto 6.821/2009.

Artigo 2º. - Esta Resolução terá vigência até o dia 30/09/2018.

Artigo 3º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente do Conselho

LINO ANTONIO CAVALCANTI HOLANDA
Secretário-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL****ACÓRDÃOS**

RECURSO N. 49.0000.2011.000590-2/OEP. Recte: A.J.S. (Adv.: Aparecido Jose da Silva OAB/PR 17607 e Lawrence Wengerkiewicz Bordignon OAB/SC 17355). Recdo: E.B.R. (Adv.: Arnaldo Aparecido Coração OAB/PR 24751 e Ronaldo Manoel Santiago OAB/PR 43017). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 157/2014/OEP. Recurso - Não observância do prazo do art. 139 do RGOAB - Recurso manifestamente intempestivo - não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.001138-0/OEP. Recte: M.S. (Adv.: Ricardo André Simonaka OAB/SP241074 e Massao Simonaka OAB/SP 18940). Recdo: E.R.M. (Adv.: Eneida Rute Manfredini OAB/SP 128909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 158/2014/OEP. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8906/94 e art. 85, II, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão unânime da Turma. Inexistência de contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.001773-0/OEP - ED. Embgte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Embgdo: Acórdão de fls. 204/209. Recte: Noel Muchinski da Mota OAB/PR 51860 (Adv: Paulo Henrique Camargo Viveiros OAB/PR 15838). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 159/2014/OEP. Recurso - Embargos de declaração - Não demonstração de contradição e obscuridade - Rediscussão de mérito - impropriedade do mecanismo - Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Salvador, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004208-8/OEP. Recte: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808). Recdo: M.A.S. (Adv.: Monica Treu OAB/SP 125135 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 160/2014/OEP. Recurso - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Recurso não conhecido - Matéria de ordem pública - Possibilidade de Conhecimento de Ofício - prescrição - Não Ocorrência - Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Salvador-BA, 26 de novembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Rodrigo Borges Fontan, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006578-9/OEP. Recte: Ariosvaldo Mendes Rufino (Adv: Jean Marcel Rousseny OAB/SC 16407, Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM).

EMENTA N. 161/2014/OEP. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA ORDEM. INCOMPATIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. LESÃO À LIBERDADE DE PROFISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Ao mesmo tempo que assegura a liberdade profissional, a Constituição da República estabelece que esta deverá ser exercida nos limites da lei. 2. O EAOAB faz uma série de exigências para que o bacharel aprovado no Exame de Ordem possa ser inscrito nos quadros da OAB e, conseqüentemente, tenha autorização para o exercício da advocacia. 3. Especificamente em relação ao art. 28, do EAOAB, as incompatibilidades ali elencadas são condições legais negativas para o exercício da advocacia. 4. Enquadrando-se o bacharel em quaisquer de suas hipóteses, ainda que exerça ou as atividades fins, correto é o indeferimento de sua inscrição na OAB. 5. Pelo exposto, conheço do presente recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 162/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006278-4/OEP. Recte: A.G. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Daniel Fernandes Gonçalves OAB/SP 109559). Recdo: Giuseppe Boaglio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 163/2014/OEP. Recurso. Julgamento unânime. Ausência de preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75, da Lei 8.906/1994. Decisão unânime da Turma. Inexistência de contrariedade ao Estatuto, a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP - ED. Embgte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Fernando Corrêa de Mello OAB/SP 58550). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 164/2014/OEP. Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo, Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. CONSULTA N. 0011/2006/OEP. (SGD: 49.0000.2013.003409-4/OEP). Assunto: Consulta. Honorários de sucumbência. Prestação de serviços de assistência judiciária por universidades/faculdades de Direito. Recebimento. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Apenso: Consulta 2011.08.00451-05. Assunto: Consulta. Destinação de honorários de sucumbência. Advogado empregado/contratado por instituição de ensino sem fins lucrativos. Núcleo de prática jurídica. Atendimento gratuito. Consultante: Faculdade 2 de Julho (Representante: Kamila Assis de Abreu - OAB/BA 26368).



Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 165/2014/OEP. Consulta. Conselho Seccional da OAB/Paraná. Incidência de honorários de sucumbência. Prestação de serviços de assistência judiciária. A quem pertencem tais honorários? 1) Há Incidência de honorários de sucumbência no caso de assistência judiciária à população carente, inclusive no âmbito previdenciário. 2) Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados que atuaram no processo, não à instituição de ensino, e nem ao professor orientador. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sheynre Yásbeck Asfóra, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.005218-0/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442, Alessandra Inês Campos OAB/MG 134934 e outra). Embgdo: Acórdão de fls. 273/276 e 282. Recte: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e outras). Recda: Maria Sueli dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 166/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Acórdão do OEP, que por maioria de votos, não conheceu do recurso. Arguição de fatos novos. Embargos conhecidos e rejeitados. 1) Recurso que se presta a indagação acerca da valoração da conciliação realizada nas Subseções. Esclarecida. Acordo firmado entre representante e representado em audiência não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. Falta ética não pode ser apagada em decorrência de posterior avença monetária. Precedentes. 2) Questiona se o acordo celebrado nas Subseções impõe admitir a prática da infração disciplinar e dispensa a instrução. Indagações respondidas. Proposta de conciliação por parte do representado induz a confissão ficta. Instrução processual tem trâmite normal após tentativa de acordo. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.001570-5/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442 e Alessandra Inês Campos OAB/MG 134934). Embgdo: Acórdão de fls. 317/320. Recte: E.F.F.M. (Adv.: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Antonio Ribeiro Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 167/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Acórdão unânime do Órgão Especial. Arguição de fatos novos. Impossibilidade. Indagação acerca da valoração da conciliação realizada nas Subseções. Esclarecida. Acordo firmado entre representante e representado em audiência não afasta a ocorrência da infração disciplinar nem a aplicação da pena. Falta ética não pode ser apagada em decorrência de posterior avença monetária. Precedentes. Acordo em audiência para prestação de contas induz a confissão ficta. Indagação esclarecida. Representado que não questiona a imputação imposta e concorda com o pagamento, assume o cometimento da infração. Instrução processual tem trâmite normal após ratificação de acordo. Presidente do FED pode entender que a natureza dos fatos conduz a continuidade do feito, mesmo após o cumprimento da avença. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2013.010156-7/OEP. Assunto: Consulta. Conflito de norma e/ou incompatibilidade existente entre o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) e a Lei Complementar n. 73/1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União). Consultante: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Jose Junior Avila Pinto OAB/CE 24781. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 168/2014/OEP. Consulta formulada com nítidos contornos de caso concreto, com definições de nomes envolvidos, não caracteriza a possibilidade de consulta em tese prevista no artigo 85, IV, do Regulamento Geral ao EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jose Lucio Glomb, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.012283-0/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios. Desconstituição. Percentual mínimo. Fixação. Tabela de honorários. Competência. Consultante: Edelson Hortêncio Alves Júlio OAB/SC 5963. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). EMENTA N. 169/2014/OEP.

Consulta. Honorários Advocatícios. Competência para estabelecer o valor mínimo a ser cobrado. Seccional/OAB. Revisão contratual pelo Poder Judiciário. Documentação acostada. Caso concreto. Impossibilidade de se apreciar a matéria por expressa vedação do art. 85, inc. IV do Regulamento Geral da OAB. 1 - Muito embora a consulta escrita não faça referência expressa, a documentação acostada pelo consulente revela que se trata de um caso concreto, pelo que não se conhece da consulta não se amoldar à hipótese prevista no art. 85, inc. IV do Regulamento Geral da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sheynre Yásbeck Asfóra, Relator ad hoc. RECURSO N. 1080/2006/OEP (SGD: 49.0000.2013.008801-4/OEP). Recte: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312 e outro). Recdo: Jose Garcia Machado de Figueiredo (Adv.: Cláudio de Angelo OAB/SP 116223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 170/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Arguição de Nulidade. Contradita de testemunha deve ser feita no momento próprio, antes de iniciado o depoimento. Dição do art. 214 do CPP, de aplicação subsidiária. Inercia da parte. Nulidade rejeitada. Inexistência de efetivo prejuízo. Impossibilidade de reexame da matéria fática na instância extraordinária. Precedentes. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. CONSULTA N. 2009.18.08211-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.005594-0/OEP). Assunto: Consulta. Art. 11 do Provimento 112/2006 do CFOAB. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Consultante: Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto OAB/DF 699. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 171/2014/OEP. Consulta. Conselho Seccional da OAB/DF. Interessado. Advogado Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. Questiona a legalidade do art. 11 do Provimento n. 112/2006 - CFOAB (primeira parte). Edição do Provimento n. 159/2013, que alterou o art. 11 do Provimento n. 112/2006, "Art. 11. Os pedidos de registro de qualquer ato societário relacionado a este Provimento serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto à OAB, ficando dispensados de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais." Perda superveniente do objeto da consulta. Ausência de interesse. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007884-9/OEP. Recte: A.N.P. (Adv.: Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: F.S.S. (Adv.: Jose Augusto Senatore OAB/SP 43572). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 172/2014/OEP. Recurso ordinário contra decisão unânime da 2ª Turma da Segunda Câmara que não preenche, minimamente, os requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011423-6/OEP - ED. Embgtes: P.A.S.C. e D.L.G. (Adv.: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Natália Hobold Loch OAB/SC 37236). Embgdo: Acórdão de fls. 621/625 e 631/642. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Adv.: Leonardo Pereira de Oliveira Pinto OAB/SC 13001 e Hector Ribeiro Freitas OAB/DF 22909). Recdo: A.A.M. (Adv.: Jociane de Paula OAB/SC 27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 173/2014/OEP. Processo Disciplinar - Embargos de Declaração - Acórdão que anulou o feito por cerceamento do direito de defesa - Alegada omissão inexistente - Rejeição - Prescrição agora ocorrente - Matéria de ordem pública - Transcurso de lapso temporal superior a cinco anos entre o ato anulado e o presente julgamento - Prescrição reconhecida e declarada de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os integrantes do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011754-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 174/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Despacho de indeferimento liminar. Acolhido pelo Presidente da Primeira Turma. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade de recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, nem tampouco demonstrou qualquer contrariedade à Constituição, à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003288-0/OEP. Recte: I.R. (Adv.: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Marilene Braz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 175/2014/OEP. Decisão unânime da 2ª Turma da 2ª Câmara. Aplicação adequada das Agravantes constatadas. Inexistência de violação a constituição e demais atos normativos enumerados nos incisos I e II do art. 85 do Regulamento Geral. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003524-4/OEP. Rectes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458, Ana Paula Stadnik OAB/PR 41458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41054) e E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Recdo: E.R.S. (Adv.: Elcio Roberto Sarti OAB/SP 27413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 176/2014/OEP. Recursos ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Recurso ex-offício da Seccional Paranaense. Anuidades inadimplidas. Prescrição decenal (art. 205 do CC). Inocorrência. Prescrição civil de cinco anos (art. 205, § 5º, do CC). Precedentes. Recurso Adevivo. Cobrança de anuidades prescritas pela Seccional. Incompetência do CFOAB em relação à matéria. Reconhecimento incidenter tantum. Foge a competência administrativa deste E. CFOAB adentrar no mérito da cobrança de anuidades, mesmo prescritas. Cabe ao representado invocar as instâncias próprias, a fim de desonerar-se de tal pagamento. Alegação de ausência de intimação. Nulidade afastada. Comparecimento pessoal aos autos. Inexistência de interposição de recurso. Nulidade não alegada na primeira oportunidade. Preclusão. Recursos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.003599-0/OEP. Rectes: E.L.J. e R.C.M. (Adv.: Eraldo Lacerda Junior OAB/PR 30437, Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). EMENTA N. 177/2014/OEP. Recursos ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Impedimento do Relator. Art. 141 do Regulamento Geral. Alegação de cerceamento de defesa. Ausência de manifestação. Pedido de adiamento de sessão protocolado na Seccional. Indeferimento de solicitação sem fundamentação. 1) O indeferimento liminar do recurso principal enseja a interposição de recurso a ser apreciado pelo mesmo relator e julgado no âmbito do próprio órgão colegiado de onde emanou aquela decisão e não por órgão julgador superior. Orientação Interpretativa do CFOAB acerca do art. 141 do RG. Alegação afastada. 2) A petição de adiamento de julgamento deve ser enviado ao Órgão julgador do recurso. Sendo protocolado na Seccional, cabe ao representado diligenciar o pedido. O art. 139, § 2º, do RG da OAB autoriza o protocolo de recursos junto as Seccionais ou Subseções, e não pedido de adiamento. Nulidade afastada. 3) Não configura falta de fundamentação o indeferimento de pedido de adiamento de sessão, quando reiteradamente formulado à véspera do julgamento, com visível propósito procrastinatório. Nulidade infundada. Recursos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.003312-8/OEP. Recte: C.S. (Adv.: Carlos Sá OAB/RJ 16551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 178/2014/OEP. Recurso

- Intimação via postal - Previsão expressa no Regimento Interno da Seccional no sentido de que os prazos se iniciam com a data da juntada do AR aos autos - Divergência com o que dispõe o artigo 139 do Regulamento Geral - Conflito que deve ser dirimido à luz do quanto preceitua o princípio constitucional da amplitude do direito de defesa - Tempestividade - Conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 03 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.005602-7/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Carlos Alberto dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 179/2014/OEP. Advogado que atua em causa própria. Vedação de a parte ouvir o depoimento da outra parte. Parte não se confunde com testemunha. Decisão unânime. Irrecorribilidade. Necessidade da prova dos requisitos de admissibilidade do recurso contra decisão unânime. Não provados os requisitos de sua admissibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004396-8/OEP. Recte: C.A.F. (Adv.: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdo: G.G.P.B. (Adv.: Bendito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 180/2014/OEP. Recurso - Intimação do recorrente na véspera de feriado nacional - Prazo - Contagem na forma do artigo 139 do Regulamento Geral - Tempestividade - Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005337-1/OEP. Recte: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 181/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.006446-9/OEP - ED. Embgte: C.E.B.M. (Adv.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 534/538. Recte: C.E.B.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA N. 182/2014/OEP. Embargos de Declaração. Omissão, obscuridade ou contradição inexistentes. Falta de fundamentação e nulidade não verificadas. Matéria amplamente discutida e decidida. Recurso meramente protelatório, que objetiva retardar a execução de decisão condenatória. Embargos Declaratórios não conhecidos. Determinação de remessa imediata dos autos à origem para cumprimento do édito condenatório. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007509-6/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdo: Conceição Aparecida Moreira Lopes (Adv.: Antonio Jose Savatin OAB/SP 227121 e José Eduardo de Almeida Luiz OAB/SP 218089). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 183/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma. Não conhecido. Alega que prestou contas. Comprovante de pagamento juntado aos autos. Reforma da penalidade aplicada. 1) Demonstrado que o recorrente adimpliu com seu débito perante a representante, a penalidade deve-se restringir a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias,

cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, sem prorrogação, em face da restituição do débito. Reitera que os documentos juntados na defesa demonstram que o trabalho foi exercido com dignidade, e que a eventual dispensa de produção de provas deverá sempre ser revestir de fundamentação. 2) Impossibilidade de apreciação de provas e de fatos nessa fase processual, dada a natureza restritiva do recurso. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido parcialmente para restringir a suspensão pelo prazo de 180 dias, cumulada de multa no valor de 02 (duas) anuidades, conforme determinado na decisão, improrrogável diante da prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008786-2/OEP - ED. Embgte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688). Recdo: Osvaldo Yoshida (Adv.: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sheyner Yásbeck Asfóra (PB). EMENTA N. 184/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão e nulidade processual. Afirma que o Relator não esclareceu corretamente o indeferimento do pedido de adiamento da sessão do dia 09.04.2013. Insiste na nulidade do julgamento, ante a ausência de justificativa para o indeferimento do pedido. Nulidade rejeitada. 1) O recorrente não juntou documento que comprovasse a necessidade de sua presença na audiência da 28ª Vara do Trabalho de São Paulo (seu nome não constava como advogado da reclamada). Ou seja, não houve justificativa plausível, naquele momento, para o deferimento do pedido de adiamento. Argumenta que não houve quórum deliberativo para o julgamento do dia 09.04.2013, e que a Secretaria não juntou aos autos a lista de presença dos Conselheiros Federais, o que também leva a nulidade do feito. Nulidade afastada. 2) Foi juntada aos autos a lista de presença da 174ª Sessão Ordinária do OEP, no qual restou consignada a assinatura de 23 (vinte e três) Conselheiros. Presença de mais da metade das delegações, o que autoriza a instalação e deliberação da sessão. Inteligência do art. 92 do RG. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: A.J.F. (Adv.: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 185/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma. Não conhecido. 1) O recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Alega que a notificação da decisão do TED não foi entregue pessoalmente. Alegação afastada, considerando que a decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado. 2) Nos casos de publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte. Inteligência do § 2º, do art. 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O recurso interposto na Seccional também restou intempestivo. 3) Fundamento único para o não conhecimento do recurso interposto à Seccional foi a sua intempestividade, não cabe, pois, a este Conselho Federal, adentrar no exame da matéria fática e meritória, sob pena de incorrer em supressão de instância. Precedentes. Ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001575-4/OEP - ED. Embgte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445). Embgdo: Acórdão de fls. 693/697. Recte: A.P.L. (Adv.: Marcos de Lima OAB/SP 79445 e outros). Recdo: Edmara Franco de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 186/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à apontada violação ao § 2º, do art. 72, da Lei n. 8.906/94. Alegação infundada. 1) Não há que se falar em omissão, pois tanto a Seccional Paulista como a Turma do Conselho Federal já haviam se manifestado acerca do assunto. Acertada a decisão da Seccional de São Paulo em rejeitar a preliminar de nulidade, visto que a quebra de sigilo no processo disciplinar, no máximo, geraria uma representação contra o advogado, ou uma penalidade administrativa aos responsáveis. Precedentes. Sustenta omissão também em relação à desclassificação da penalidade imposta. Pleito analisado.

2) Na instância de origem, o Relator já havia fixado a penalidade de suspensão no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em virtude da inexistência de punição disciplinar anterior. Além disso, as atenuantes do artigo 40 do EAOAB incidem sobre a dosimetria da pena de suspensão, mas não sobre sua conversão em outra modalidade de pena. Precedentes. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001629-0/OEP-ED. Embgte: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Embgdo: Acórdão de fls. 528/532. Recte: S.A.P. (Adv.: Sergio Aparecido Pavani OAB/SP 295060 e OAB/MG 99394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 187/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003757-0/OEP. Recte: A.D. (Adv.: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 188/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime da Segunda Câmara quando não demonstrada violação à Constituição Federal, as leis, ao Estatuto, as decisões do Conselho Federal, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. Precedentes. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Limita-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 3 de junho de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004880-2/OEP. Recte: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 (Adv.: Debora Regina Ferreira OAB/PR 32383 e Adriana Elias Alves Ribeiro OAB/PR 28872). Recdo: Ademar Takami Watanabe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 189/2014/OEP. Ausência de contrariedade à legislação pertinente e às decisões do Conselho Federal e de outras Seccionais. Mera repetição de fatos já superados. Inexistência de matéria que deva ser conhecida de Ofício. Óbice ao conhecimento do recurso nos exatos termos dos artigos 75 do Estatuto e 85 do Regulamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010269-5/OEP. Recte: H.F.A.A. (Adv.: Hugo Flávio Araujo de Almeida OAB/DF 21827). Recdo: I.R.B.J. (Adv.: Ibaneis Rocha Barros Júnior OAB/DF 11555, Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 190/2014/OEP. Processo Disciplinar. Violação, em tese, ao artigo 34, § 1º, do EAOAB. Ausência de dolo. Especificidades do caso concreto. Infração não configurada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 3 de junho de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator.

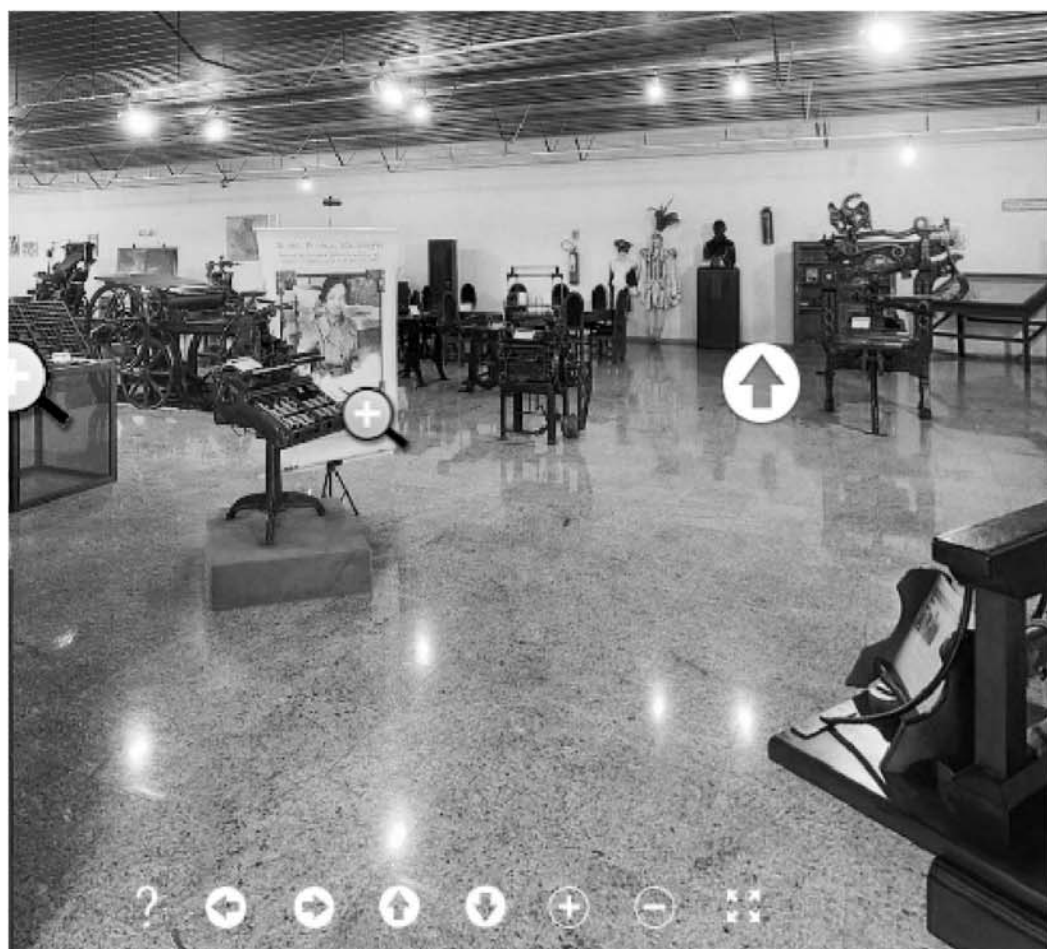
Brasília-DF, 31 de julho de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

